

**PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS
2024-2025 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS**

Maio 2024

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	ENQUADRAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS	5
2.1	Fluxos económico-financeiros do funcionamento do SNG	5
2.2	Enquadramento macroeconómico e parâmetros associados.....	9
2.3	Custo de aquisição de gás natural	20
2.4	Mecanismos regulatórios	28
2.4.1	Equilíbrio económico-financeiro dos CUR	28
2.4.2	Sustentabilidade dos mercados livre e regulado	29
2.4.3	Transferências de fornecimento de MP para AP	31
2.4.4	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários.....	32
2.4.5	Mecanismo de diferimento intertemporal das receitas de prémios de leilões de capacidade.....	33
2.4.6	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás nas atividades de Transporte de gás.....	35
2.5	Tarifa social	38
3	SÍNTESE DOS PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2024-2025	41
3.1	Proveitos permitidos e a recuperar	41
3.2	Síntese dos ajustamentos do ano civil de 2022 e do ano civil de 2023.....	46
3.2.1	Ajustamentos do ano civil de 2022.....	48
3.2.1.1	Operadores das infraestruturas em alta pressão	49
3.2.1.2	Operador logístico de mudança de comercializador e de agregador	49
3.2.1.3	Operadores de distribuição de gás.....	50
3.2.1.4	Comercializador de último recurso grossista	57
3.2.1.5	Comercialização de último recurso retalhista	58
3.2.2	Ajustamentos do ano civil 2023.....	60
3.2.2.1	Operadores das infraestruturas em alta pressão	60
3.2.2.2	Operador logístico de mudança de comercializador e de agregador	60
3.2.2.3	Operadores de Distribuição de gás.....	61
3.2.2.4	Comercializador de último recurso grossista	68
3.2.2.5	Comercialização de último recurso retalhista	68
4	DETERMINAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS E DOS AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2024-2025.....	71
4.1	Tratamento do imobilizado considerado no cálculo dos proveitos permitidos.....	71
4.1.1	Enquadramento do reconhecimento tarifário de investimentos nas atividades de alta pressão	71
4.1.2	Tratamento regulatório dos investimentos não específicos.....	73

4.1.3	Exercício de supervisão dos investimentos específicos	75
4.1.3.1	Análise por operador	78
4.1.3.2	Reconhecimento das amortizações de investimentos não aceites	80
4.2	Atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL – REN Atlântico, terminal de GNL, S.A.....	82
4.2.1	Proveitos.....	84
4.2.2	Desvios da Procura	87
4.2.3	Ajustamentos do ano civil 2022.....	88
4.2.4	Ajustamentos provisórios do ano civil 2023	91
4.3	Atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás – REN Armazenagem, S.A.....	92
4.3.1	Proveitos.....	92
4.3.2	Desvios da Procura	96
4.3.3	Ajustamentos do ano civil 2022.....	96
4.3.4	Ajustamentos provisórios do ano civil 2023	99
4.4	Atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador – ADENE -Agência para a Energia	100
4.4.1	Proveitos.....	101
4.4.2	Ajustamentos do ano civil 2022.....	102
4.4.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2023	103
4.5	Atividade de Acesso à RNTG - REN Gasodutos, S.A.	104
4.5.1	Atividade de Gestão Técnica Global do SNG.....	104
4.5.1.1	Proveitos.....	104
4.5.1.2	Ajustamentos do ano civil 2022.....	109
4.5.1.3	Ajustamentos provisório do ano civil 2023	112
4.5.2	Atividade de Transporte de gás	113
4.5.2.1	Proveitos.....	113
4.5.2.2	Desvios da Procura	116
4.5.2.3	Ajustamentos do ano civil 2022.....	118
4.5.2.4	Ajustamentos provisórios do ano civil 2023	121
4.5.3	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte relativos à Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de transporte.....	121
4.5.3.1	Proveitos.....	121
4.5.3.2	Ajustamentos do ano civil 2022.....	121
4.5.4	Atividade de Acesso à RNTG	122
4.6	Operadores de rede de distribuição.....	123
4.6.1	Atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.....	124
4.6.1.1	Proveitos.....	124
4.6.2	Atividade de Distribuição de gás.....	125
4.6.2.1	Tratamento do imobilizado considerado no cálculo dos proveitos permitidos.....	125
4.6.2.2	Outros temas.....	142

4.6.2.3	Proveitos da atividade de Distribuição de gás e da aplicação das tarifas de UGS, URT	145
4.6.2.4	Desvios da Procura	148
4.6.2.5	Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás e das tarifas de UGS, URT e OLMC no ano civil 2022	151
4.6.2.6	Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás e das tarifas de UGS, URT e OLMC no ano civil 2023	153
4.6.2.7	Repartição dos ajustamentos de 2022, na parcela II da tarifa de UGS, entre entregas acima de 10 000 m ³ e entregas abaixo de 10 000 m ³	153
4.6.2.8	Ajustamentos por aplicação da tarifa Social	154
4.6.3	Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	159
4.6.3.1	Proveitos	159
4.6.3.2	Ajustamentos do ano civil 2022	163
4.6.4	Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.	168
4.6.4.1	Proveitos	168
4.6.4.2	Ajustamentos do ano civil 2022	172
4.6.5	Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.	177
4.6.5.1	Proveitos	177
4.6.5.2	Ajustamentos do ano civil 2022	181
4.6.6	Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.	186
4.6.6.1	Proveitos	186
4.6.6.2	Ajustamentos do ano civil 2022	190
4.6.7	Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.	196
4.6.7.1	Proveitos	196
4.6.7.2	Ajustamentos do ano civil 2022	200
4.6.8	Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.	206
4.6.8.1	Proveitos	206
4.6.8.2	Ajustamentos do ano civil 2022	210
4.6.9	Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.	216
4.6.9.1	Proveitos	216
4.6.9.2	Ajustamentos do ano civil 2022	220
4.6.10	REN Portgás Distribuição, S.A.	226
4.6.10.1	Proveitos	226
4.6.10.2	Ajustamentos do ano civil 2022	230
4.6.11	Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.	236
4.6.11.1	Proveitos	236
4.6.11.2	Ajustamentos do ano civil 2022	240
4.6.12	Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.	246
4.6.12.1	Proveitos	246
4.6.12.2	Ajustamentos do ano civil 2022	250
4.6.13	Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	255

4.6.13.1	Proveitos.....	255
4.6.13.2	Ajustamentos do ano civil 2022.....	259
4.7	Comercializador do SNG.....	265
4.8	Atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso – Transgás, S.A.....	266
4.8.1	Proveitos.....	266
4.8.2	Ajustamentos do ano civil 2022.....	269
4.9	Comercializadores de último recurso retalhistas	271
4.9.1	Atividade de Comercialização de último recurso retalhista.....	272
4.9.1.1	Proveitos.....	272
4.9.1.2	Desvios da procura	276
4.9.1.3	Ajustamentos do ano civil 2022.....	280
4.9.2	Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	282
4.9.2.1	Proveitos.....	282
4.9.2.2	Ajustamentos do ano civil 2022.....	285
4.9.3	Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.....	288
4.9.3.1	Proveitos.....	288
4.9.3.2	Ajustamentos do ano civil 2022.....	290
4.9.4	Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.....	293
4.9.4.1	Proveitos.....	293
4.9.4.2	Ajustamentos do ano civil 2022.....	295
4.9.5	EDP Gás Serviço Universal, S.A.	298
4.9.5.1	Proveitos.....	298
4.9.5.2	Ajustamentos do ano civil 2022.....	300
4.9.6	Lisboagás Comercialização, S.A.....	303
4.9.6.1	Proveitos.....	303
4.9.6.2	Ajustamentos do ano civil 2022.....	305
4.9.7	Lusitaniagás Comercialização, S.A.	308
4.9.7.1	Proveitos.....	308
4.9.7.2	Ajustamentos do ano civil 2022.....	310
4.9.8	Medigás – Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.....	313
4.9.8.1	Proveitos.....	313
4.9.8.2	Ajustamentos do ano civil 2022.....	315
4.9.9	Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.	318
4.9.9.1	Proveitos.....	318
4.9.9.2	Ajustamentos do ano civil 2022.....	320
4.9.10	Setgás Comercialização, S.A.....	323
4.9.10.1	Proveitos.....	323
4.9.10.2	Ajustamentos do ano civil 2022.....	325
4.9.11	Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.....	328

4.9.11.1	Proveitos.....	328
4.9.11.2	Ajustamentos do ano civil 2022.....	330
4.9.12	Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.....	333
4.9.12.1	Proveitos.....	333
4.9.12.2	Ajustamentos do ano civil 2022.....	335
5	CUSTOS DE REFERÊNCIA PARA A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS	339
5.1	Enquadramento	339
5.2	Análise dos resultados e a diversidade de perfis na atividade de Comercialização de energia.....	340
5.3	Matriz de custos médios de referência	344
6	INFORMAÇÃO RECEBIDA	351

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2-1	- Taxas de remuneração dos ativos regulados.....	17
Quadro 2-2	- Previsões para o deflator do PIB.....	18
Quadro 2-3	- Valores dos deflatores previstos pelas empresas.....	19
Quadro 2-4	- Deflatores do PIB.....	20
Quadro 2-5	- Custo unitário de aquisição do gás natural e custos das infraestruturas de gás	28
Quadro 2-6	- Transferências dos ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR retalhistas para a parcela I da UGS.....	29
Quadro 2-7	- Transferências para a UGS II nos proveitos permitidos do ano gás 2024-2025	30
Quadro 2-8	- Transferências para a UGS II> nos proveitos permitidos do ano gás 2024-2025.....	30
Quadro 2-9	- Transferências para a UGS II< nos proveitos permitidos do ano gás 2024-2025.....	31
Quadro 2-10	- Transferências de fornecimento de MP para AP nos proveitos permitidos do ano gás 2024-2025.....	31
Quadro 2-11	- Proveitos recuperados pela atividade de Gestão Técnica Global do SNG a transferir para a atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....	33
Quadro 2-12	- Proveitos recuperados pela atividade de Armazenamento Subterrâneo a transferir para a atividade de Gestão Técnica Global do SNG	33
Quadro 2-13	- Devolução faseada das receitas com prémios de leilão no ano gás 2024-2025.....	34
Quadro 3-1	- Proveitos a recuperar para o ano gás 2024-2025 por atividade.....	41
Quadro 3-2	- Proveitos permitidos para o ano gás 2024-2025 por atividade.....	43
Quadro 3-3	- Proveitos do ano gás 2024-2025 por atividade	45
Quadro 3-4	- Parcelas a serem recuperadas pela tarifa de UGS nas tarifas de 2024-2025	46
Quadro 3-5	- Taxas e <i>spread</i> aplicados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2024-2025	47

Quadro 3-6 - Síntese dos ajustamentos dos anos s-2 e s-1	48
Quadro 3-7 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil de 2022.....	49
Quadro 3-8 - Ajustamentos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador relativo ao ano civil 2022	50
Quadro 3-9 - Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás referentes ao ano civil 2022.....	51
Quadro 3-10 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2022	52
Quadro 3-11 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2022.....	53
Quadro 3-12 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2022	54
Quadro 3-13 - Ajustamentos por aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2022	55
Quadro 3-14 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de OLMC referentes ao ano civil 2022	56
Quadro 3-15 - Ajustamento da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2022	57
Quadro 3-16 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2022	58
Quadro 3-17 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2022	59
Quadro 3-18 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil 2023	60
Quadro 3-19 - Ajustamento da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador relativo ao ano civil 2023	61
Quadro 3-20 - Ajustamento da atividade de Distribuição de gás referentes ao ano civil 2023	62
Quadro 3-21 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2023	63
Quadro 3-22 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2023.....	64
Quadro 3-23 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2023	65
Quadro 3-24 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2023.....	66
Quadro 3-25 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de OLMC referentes ao ano civil 2023	67
Quadro 3-26 - Ajustamento provisório da atividade de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2023	68
Quadro 3-27 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2023	68
Quadro 3-28 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2023	69
Quadro 4-1 - Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	84

Quadro 4-2 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	85
Quadro 4-3 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	87
Quadro 4-4 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....	90
Quadro 4-5 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	91
Quadro 4-6 - Proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo.....	93
Quadro 4-7 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários da atividade de Armazenamento Subterrâneo	94
Quadro 4-8 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Armazenamento Subterrâneo	95
Quadro 4-9 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da REN Armazenagem	98
Quadro 4-10 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da REN Armazenagem	99
Quadro 4-11 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	102
Quadro 4-12 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	103
Quadro 4-13 - Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	106
Quadro 4-14 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	109
Quadro 4-15 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	111
Quadro 4-16 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Gestão Técnica Global do SNG da REN Gasodutos.....	112
Quadro 4-17 - Proveitos da atividade de Transporte de gás	114
Quadro 4-18 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Transporte de gás.....	116
Quadro 4-19 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás	119
Quadro 4-20 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Transporte de gás da REN Gasodutos	120
Quadro 4-21 - Cálculo do ajustamento dos proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte relativos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	122
Quadro 4-22 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG	123
Quadro 4-23 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG	124
Quadro 4-24 – Investimento não incluído em PDIRD-G aprovado.....	135

Quadro 4-25 – Custos aceites e cortes verificados na atividade de conversões e reconversões	137
Quadro 4-26 – Fatores de eficiência ei	139
Quadro 4-27 – Cálculo dos custos unitários de cada ORD no ano de 2021	139
Quadro 4-28 - Cálculo dos custos unitários de cada ORD no ano de 2022	140
Quadro 4-29 – Variação dos custos unitários dos ORD de 2021 para 2022:	140
Quadro 4-30 – Valores limite de Pt,jj.....	141
Quadro 4-31 – Custos aceites e cortes verificados na atividade de conversões e reconversões	141
Quadro 4-32 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás	145
Quadro 4-33 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	147
Quadro 4-34 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	148
Quadro 4-35 - Desvios das previsões da energia veiculadas pelas redes de distribuição nos anos 2022 e 2023	149
Quadro 4-36 - Desvios das previsões de pontos de entrega das redes de distribuição nos anos 2022 e 2023	150
Quadro 4-37 – Ajustamento da tarifa Social de 2022.....	155
Quadro 4-38 – Financiamento por agente do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa Social relativo a 2022.....	156
Quadro 4-39 – Ajustamento da tarifa Social de 2023.....	157
Quadro 4-40 – Financiamento por agente do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa Social relativo a 2023.....	158
Quadro 4-41 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Beiragás	159
Quadro 4-42 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Beiragás.....	160
Quadro 4-43 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás	161
Quadro 4-44 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	162
Quadro 4-45 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	162
Quadro 4-46 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás	163
Quadro 4-47 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás	164
Quadro 4-48 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás	165
Quadro 4-49 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás.....	166
Quadro 4-50 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás.....	167
Quadro 4-51 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás	168

Quadro 4-52 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Dianagás	168
Quadro 4-53 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Dianagás	169
Quadro 4-54 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás.....	170
Quadro 4-55 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	171
Quadro 4-56 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	171
Quadro 4-57 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás	172
Quadro 4-58 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás.....	173
Quadro 4-59 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás.....	174
Quadro 4-60 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás.....	175
Quadro 4-61 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás.....	176
Quadro 4-62 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás	177
Quadro 4-63 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Duriensegás	178
Quadro 4-64 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás.....	178
Quadro 4-65 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás	179
Quadro 4-66 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	180
Quadro 4-67 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	180
Quadro 4-68 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás	181
Quadro 4-69 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás	182
Quadro 4-70 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás	183
Quadro 4-71 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás .	184
Quadro 4-72 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás .	185
Quadro 4-73 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás	186
Quadro 4-74 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Lisboagás	187
Quadro 4-75 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás	187
Quadro 4-76 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás.....	188
Quadro 4-77 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lisboagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	189
Quadro 4-78 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lisboagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	189

Quadro 4-79 - Cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás da LisboaGás	191
Quadro 4-80 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da LisboaGás.....	192
Quadro 4-81 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da LisboaGás.....	193
Quadro 4-82 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da LisboaGás.....	194
Quadro 4-83 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da LisboaGás.....	195
Quadro 4-84 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da LisboaGás	196
Quadro 4-85 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Lusitaniagás	196
Quadro 4-86 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás.....	197
Quadro 4-87 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás.....	198
Quadro 4-88 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	199
Quadro 4-89 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	199
Quadro 4-90 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás	201
Quadro 4-91 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás.....	202
Quadro 4-92 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás.....	203
Quadro 4-93 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás..	204
Quadro 4-94 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás..	205
Quadro 4-95 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás	206
Quadro 4-96 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Medigás	207
Quadro 4-97 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Medigás.....	207
Quadro 4-98 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás	208
Quadro 4-99 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	209
Quadro 4-100 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	209
Quadro 4-101 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Medigás	211
Quadro 4-102 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás	212
Quadro 4-103 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás	213
Quadro 4-104 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás	214
Quadro 4-105 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás	215
Quadro 4-106 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás	216

Quadro 4-107 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Paxgás.....	217
Quadro 4-108 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Paxgás	217
Quadro 4-109 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás	218
Quadro 4-110 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	219
Quadro 4-111 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	219
Quadro 4-112 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Paxgás	221
Quadro 4-113 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás	222
Quadro 4-114 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás	223
Quadro 4-115 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás	224
Quadro 4-116 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás	225
Quadro 4-117 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás.....	226
Quadro 4-118 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da REN Portgás Distribuição	227
Quadro 4-119 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição.....	227
Quadro 4-120 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição	228
Quadro 4-121 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	229
Quadro 4-122 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	229
Quadro 4-123 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição.....	231
Quadro 4-124 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição	232
Quadro 4-125 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	233
Quadro 4-126 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	234
Quadro 4-127 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	235
Quadro 4-128 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição	236
Quadro 4-129 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Setgás	236
Quadro 4-130 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Setgás	237
Quadro 4-131 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás.....	238

Quadro 4-132 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	239
Quadro 4-133 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	239
Quadro 4-134 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Setgás	241
Quadro 4-135 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás.....	242
Quadro 4-136 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás.....	243
Quadro 4-137 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás.....	244
Quadro 4-138 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás.....	245
Quadro 4-139 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás	246
Quadro 4-140 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Sonorgás.....	247
Quadro 4-141 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás.....	247
Quadro 4-142 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás	248
Quadro 4-143 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	249
Quadro 4-144 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	249
Quadro 4-145 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Sonorgás.....	250
Quadro 4-146 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás	251
Quadro 4-147 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás	252
Quadro 4-148 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás	253
Quadro 4-149 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás	254
Quadro 4-150 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás.....	255
Quadro 4-151 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Tagusgás.....	255
Quadro 4-152 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás.....	256
Quadro 4-153 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás	257
Quadro 4-154 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	258
Quadro 4-155 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	258
Quadro 4-156 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Tagusgás.....	260
Quadro 4-157 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás	261
Quadro 4-158 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás	262

Quadro 4-159 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás	263
Quadro 4-160 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás	264
Quadro 4-161 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás	265
Quadro 4-162 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso.....	268
Quadro 4-163 - Ajustamento em 2024-2025 do custo da energia de 2022	270
Quadro 4-164 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	274
Quadro 4-165 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG	275
Quadro 4-166 – Proveitos da função de Comercialização de gás	276
Quadro 4-167 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2022	277
Quadro 4-168 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2023	277
Quadro 4-169 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2022	279
Quadro 4-170 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2023	279
Quadro 4-171 – Resumo dos ajustamentos de 2022.....	282
Quadro 4-172 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	283
Quadro 4-173 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG	283
Quadro 4-174 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	284
Quadro 4-175 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás	285
Quadro 4-176 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Beiragás repartido por escalão de consumo	286
Quadro 4-177 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo.....	287
Quadro 4-178 - Desvio da aditividade tarifária da Beiragás em 2022.....	288
Quadro 4-179 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	288
Quadro 4-180 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG	289
Quadro 4-181 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	289
Quadro 4-182 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás	290
Quadro 4-183 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Dianagás repartido por escalão de consumo	291
Quadro 4-184 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo.....	292
Quadro 4-185 - Desvio da aditividade tarifária da Dianagás em 2022.....	293
Quadro 4-186 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	293
Quadro 4-187 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG	294
Quadro 4-188 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	294

Quadro 4-189 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás	295
Quadro 4-190 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Duriensegás repartido por escalão de consumo	296
Quadro 4-191 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Duriensegás repartido por escalão de consumo	297
Quadro 4-192 - Desvio da aditividade tarifária da Duriensegás em 2022.....	298
Quadro 4-193 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	298
Quadro 4-194 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG	299
Quadro 4-195 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	299
Quadro 4-196 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás	300
Quadro 4-197 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da EDP Gás repartido por escalão de consumo	301
Quadro 4-198 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da EDP Gás repartido por escalão de consumo.....	302
Quadro 4-199 - Desvio da aditividade tarifária da EDP Gás em 2022	303
Quadro 4-200 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	303
Quadro 4-201 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG	304
Quadro 4-202 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	304
Quadro 4-203 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás	305
Quadro 4-204 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lisboaagás repartido por escalão de consumo	306
Quadro 4-205 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lisboaagás Comercialização repartido por escalão de consumo	307
Quadro 4-206 - Desvio da aditividade tarifária da Lisboaagás em 2022.....	308
Quadro 4-207 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	308
Quadro 4-208 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG	309
Quadro 4-209 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	309
Quadro 4-210 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás	310
Quadro 4-211 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo	311
Quadro 4-212 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás Comercialização repartido por escalão de consumo	312
Quadro 4-213 - Desvio da aditividade tarifária da Lusitaniagás em 2022.....	313
Quadro 4-214 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	313
Quadro 4-215 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG	314
Quadro 4-216 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	314
Quadro 4-217 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás	315

Quadro 4-218 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Medigás repartido por escalão de consumo	316
Quadro 4-219 -Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo.....	317
Quadro 4-220 - Desvio da aditividade tarifária da Medigás em 2022.....	318
Quadro 4-221 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	318
Quadro 4-222 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG	319
Quadro 4-223 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	319
Quadro 4-224 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás	320
Quadro 4-225 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Paxgás repartido por escalão de consumo	321
Quadro 4-226 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Paxgás repartido por escalão de consumo.....	322
Quadro 4-227 - Desvio da aditividade tarifária da Paxgás em 2022	323
Quadro 4-228 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	323
Quadro 4-229 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG	324
Quadro 4-230 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	324
Quadro 4-231 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás	325
Quadro 4-232 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Setgás repartido por escalão de consumo	326
Quadro 4-233 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Setgás Comercialização repartido por escalão de consumo	327
Quadro 4-234 - Desvio da aditividade tarifária da Setgás em 2022.....	328
Quadro 4-235 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	328
Quadro 4-236 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG	329
Quadro 4-237 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	329
Quadro 4-238 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás	330
Quadro 4-239 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Sonorgás repartido por escalão de consumo	331
Quadro 4-240 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo.....	332
Quadro 4-241 - Desvio da aditividade tarifária da Sonorgás em 2022	333
Quadro 4-242 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	333
Quadro 4-243 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG	334
Quadro 4-244 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	334
Quadro 4-245 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás	335

Quadro 4-246 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Tagusgás repartido por escalão de consumo	336
Quadro 4-247 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo.....	337
Quadro 4-248 - Desvio da aditividade tarifária da Tagusgás em 2022.....	338
Quadro 5-1 - Análise Descritiva da Amostra – 2013 a 2022.....	340
Quadro 5-2 - Análise Descritiva da Amostra – Empresas / Grupos Económicos – 2013 a 2022	341
Quadro 5-3 - Análise descritiva por categoria de dimensão	342
Quadro 5-4 - Análise descritiva por setor de atividade.....	343
Quadro 5-5 - Análise descritiva por enquadramento regulatório	344
Quadro 5-6 - Análise DEA aplicada ao Clusters 1 > 2 000 000 clientes	345
Quadro 5-7 - Análise DEA aplicada ao Clusters 2 > 350 000 clientes	346
Quadro 5-8 - Análise DEA aplicada ao Clusters 3 > 80 000 clientes	347
Quadro 5-9 - Análise DEA aplicada ao Clusters 4 < 80 000 clientes	348

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 2-1 - Fluxos económicos e financeiros do SNG	7
Figura 2-2 - Evolução das yields das obrigações a 2 anos da República Portuguesa.....	12
Figura 2-3 - Taxas <i>refi</i> e da facilidade de depósito do BCE e taxas Euribor a 1 e 12 meses	13
Figura 2-4 - Taxas de inflação Portugal e Zona Euro	14
Figura 2-5 - Evolução das <i>yields</i> das obrigações da ALLIANZ, EDP, GALP e REN de curto prazo em 2023	15
Figura 2-6 - Evolução das <i>yields</i> das obrigações da ALLIANZ, EDP, GALP e REN de curto prazo em 2022.....	16
Figura 2-7 - Evolução do preço do gás natural nos mercados internacionais.....	21
Figura 2-8 - Evolução do preço do GNL de referência ACER e Japão	22
Figura 2-9 - Evolução do preço do gás natural no MIBGAS e em Portugal	23
Figura 2-10 - Evolução do preço do petróleo <i>Brent</i>	24
Figura 2-11 - Evolução do preço do gás natural e do preço do petróleo nos mercados internacionais	25
Figura 2-12 - Evolução dos preços e custos do gás natural e correlação com o preço do petróleo com desfasamento de 3 meses.....	26
Figura 2-13 - Evolução do preço do barril de petróleo (<i>Brent</i>) em dólares e euros.....	27
Figura 2-14 – Evolução dos desvios de proveitos da atividade de Transporte de gás associados à variação da energia saída da respetiva rede.....	37
Figura 2-15 – Impacto do mecanismo de diferimento intertemporal nos proveitos da atividade de Transporte de gás	38

Figura 4-1 - Desagregação dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....	86
Figura 4-2 - Desvios das previsões da energia regaseificada pelo Terminal nos anos 2022 e 2023.....	88
Figura 4-3 - Desagregação dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo.....	94
Figura 4-4 - Desvios das previsões da energia extraída e injetada no armazenamento subterrâneo nos anos 2022 e 2023.....	96
Figura 4-5 - Desagregação dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.....	108
Figura 4-6 - Desagregação dos proveitos da atividade de Transporte de gás.....	115
Figura 4-7 - Desvios das previsões da capacidade utilizada nas saídas da RNTG nos anos 2022 e 2023 (soma dos máximos não simultâneos de 12 meses).....	117
Figura 4-8 - Desvios das previsões da energia total veiculada pela RNDG nos anos 2022 e 2023.....	149
Figura 4-9 - Desvios das previsões do total de pontos de entrega da RNDG nos anos 2022 e 2023.....	150
Figura 4-10 - Desvios das previsões da energia total fornecida pelos CUR nos anos 2022 e 2023.....	278
Figura 4-11 - Desvios das previsões do total de clientes dos CUR nos anos 2022 e 2023.....	279
Figura 5-1 - Caracterização da amostra de comercializadores relativamente à dimensão.....	342

1 INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os proveitos permitidos e os ajustamentos, por atividade regulada do setor do gás, para o ano gás 2024-2025. Os ajustamentos de 2022 e de 2023 foram calculados de acordo com o Regulamento Tarifário vigente na altura, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril e os proveitos permitidos para 2024 e 2025 seguiram o definido no Regulamento Tarifário atualmente em vigor, aprovado pelo Regulamento n.º 825/2023, de 26 de julho.

Para o ano gás 2024-2025 aplicam-se os parâmetros definidos para o período regulatório que se iniciou a 1 de janeiro de 2024. Recorde-se que desde 2020, a data de início do período de regulação é coincidente com o ano civil, enquanto o calendário de vigência das tarifas de gás vigora no período compreendido entre 1 de outubro e 30 de setembro, por forma a sincronizar a vigência das tarifas nas interligações com as restantes tarifas aplicáveis no Sistema Nacional de Gás.

Desta forma, o cálculo dos proveitos permitidos do ano gás corresponde à seguinte ponderação:

$$0,25 * \text{proveito de 2024 (s)} + 0,75 * \text{proveito de 2025 (s+1)}$$

A definição dos proveitos assenta no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás em que serão aplicadas as tarifas, com base em previsões para esse ano, e no cálculo dos ajustamentos definitivos de s-2, com base em valores reais e auditados e de s-1, que são provisórios por não contemplarem dados finais e auditados.

No cálculo dos ajustamentos são apuradas as diferenças entre os proveitos incorporados nas tarifas e os valores que são recuperados pelas empresas, o que garante o apuramento final dos valores relativos a cada ano e permite conhecer as razões que justificam tal ajustamento, a favor da empresa ou a favor dos consumidores. Desta forma, este é um processo essencial do cálculo tarifário.

Deste modo, para o ano gás 2024-2025, foram recalculados os proveitos permitidos de 2022 com dados reais e os valores estimados para os proveitos permitidos de 2023, comparando-se esses montantes com os que foram considerados no cálculo das tarifas a vigorar nos respetivos anos. As diferenças entre os ajustamentos definitivos e os estimados no ano anterior constituem um indicador da evolução prospetivada dos proveitos a recuperar nas tarifas dos anos gás seguintes. Nos proveitos permitidos calculados para este exercício tarifário os ajustamentos de s-1, após uma avaliação dos seus impactos tarifários, não foram considerados em todas as atividades.

As previsões em que assentam os proveitos permitidos têm subjacentes projeções da evolução do contexto económico e financeiro das atividades reguladas para 2024 e 2025, e os parâmetros de regulação a aplicados às atividades reguladas a partir de 1 de janeiro de 2024, bem como a análise às previsões das empresas reguladas. Os principais fatores exógenos, cujas evoluções previstas condicionam os proveitos permitidos, são a procura de gás, o preço do petróleo nos mercados grossistas internacionais, que se reflete no preço do gás natural, assim como o contexto macroeconómico. Os aspetos mais relevantes desses fatores são analisados no capítulo 2 deste documento.

No exercício de definição dos proveitos permitidos, são igualmente consideradas as previsões das empresas para os seus custos de investimentos e de exploração, sendo esta análise efetuada à luz das metodologias regulatórias estabelecidas para cada atividade e dos parâmetros em vigor, como sejam as taxas de remuneração dos ativos regulados e as metas de eficiência impostas aos gastos de exploração. No caso particular dos investimentos, foi igualmente efetuada pela ERSE uma análise aos investimentos realizados e propostos pelas empresas à luz dos Planos de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de Gás Natural Liquefeito (PDIRG), ao nível das atividades de alta pressão, e dos Planos de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição de Gás (PDIRD-G), ao nível da atividade de distribuição. Esta análise resultou na consideração de valores de investimento não coincidentes com os valores dos investimentos reportados pelas empresas no âmbito do Regulamento Tarifário em vigor. A aceitação dos investimentos neste exercício tarifário teve em conta o seu enquadramento ao nível dos PDIR, isto é, se foram, ou não, aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da energia, bem como a existência de alguma imposição legal que determine a sua execução, neste caso independentemente de terem sido incluídos num PDIR aprovado.

O racional económico subjacente à definição dos parâmetros em vigor para o atual período de regulação encontra-se plasmado no documento “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027” e no documento “Análise de Desempenho das Empresas Reguladas do setor do gás”, publicados em junho de 2023.

Os valores inscritos nos quadros do presente documento são arredondados para milhares de euros (10³ EUR). No que diz respeito às compensações, a unidade utilizada foi o euro. Refira-se, ainda, que os valores dos ajustamentos apresentados neste documento correspondem a montantes a receber pela empresa quando são de sinal negativo e a montantes a devolver pela empresa quando os mesmos são de sinal positivo.

Os proveitos foram calculados para as atividades reguladas das seguintes empresas:

- Adene – Agência para a Energia
- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- EDP Gás Serviço Universal, S.A.
- LisboaGás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
- LisboaGás Comercialização, S.A.
- Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.
- Lusitaniagás Comercialização, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- REN Armazenagem, S.A.
- REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.
- REN Gasodutos, S.A.
- REN Portgás Distribuição, S.A.
- Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.
- Setgás Comercialização, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.
- Transgás, S.A.

No capítulo 2, apresentam-se os fluxos económicos e financeiros do Sistema Nacional de Gás (SNG) para uma melhor compreensão dos procedimentos subjacentes ao cálculo dos proveitos permitidos e a recuperar do SNG e os pressupostos e os parâmetros considerados no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2024-2025.

No capítulo 3, apresenta-se uma síntese dos proveitos permitidos do ano gás 2024-2025, por atividade, e dos impactes das alterações resultantes dos ajustamentos considerados.

No capítulo 4, apresentam-se, por atividade e empresa, os proveitos permitidos e os ajustamentos para o ano gás 2024-2025, bem como os dados reais relativos à procura de gás que influenciam o cálculo dos ajustamentos a repercutir no ano gás 2024-2025.

No capítulo 5, refere-se os procedimentos seguidos para a determinação dos custos de referência para a atividade de Comercialização de gás.

No capítulo 6, faz-se referência à informação recebida das várias empresas reguladas para efeito do cálculo dos proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2024-2025.

2 ENQUADRAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

2.1 FLUXOS ECONÓMICO-FINANCEIROS DO FUNCIONAMENTO DO SNG

No âmbito do processo tarifário do setor do gás, a ERSE calcula anualmente os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar por aplicação das tarifas, para as diversas atividades reguladas.

Os proveitos a recuperar por aplicação das tarifas diferem dos proveitos permitidos face a diversos circunstancialismos decorrentes do quadro legislativo e regulamentar. Com efeito, os valores dos proveitos permitidos a cada operador nem sempre são recuperados pela aplicação da tarifa da sua atividade, mas sim por outros operadores no âmbito das atividades que exercem ou por entidades externas. Estes proveitos são posteriormente transferidos pelos operadores que os recuperaram para os operadores a quem são devidos.

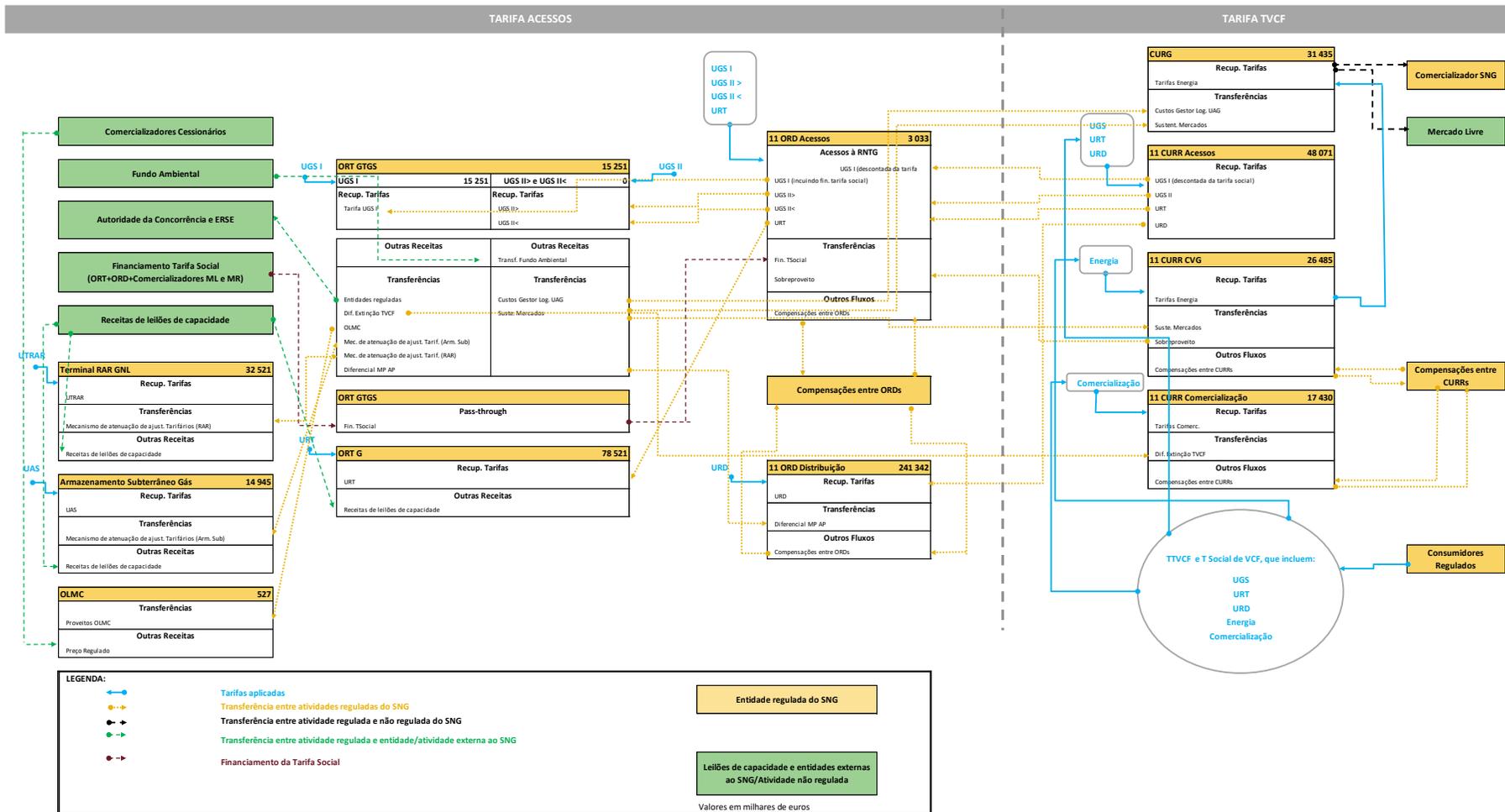
As diferenças entre os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar resultam de:

- Transferências para as parcelas I e II da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, nomeadamente:
 - o mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários das atividades do Terminal de gás natural liquefeito (GNL) e Armazenamento Subterrâneo de gás (UGS I);
 - custos do gestor logístico das Unidades Autónomas de Gás (UAG) do Comercializador de Último Recurso Grossista (CURg) (UGS II);
 - sustentabilidade dos mercados livre e regulado (UGS II);
 - diferencial para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas (CURr), relativo ao processo de extinção de tarifas (UGS I);
 - desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP;
 - parcela dos proveitos do Operador Logístico de Mudança de Comercializador e de Agregador (OLMCA) recuperados por aplicação das tarifas (UGS I).
- Não inclusão, no total dos proveitos a recuperar pelo OLMCA, da parcela dos proveitos permitidos que é recuperada através de preço regulado, pago pelos comercializadores cessionários.
- Não inclusão, no total dos proveitos permitidos, dos proveitos dos Operadores da Rede de Distribuição (ORD) decorrentes da aplicação das tarifas de UGS e Uso da Rede de Transporte (URT),

uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das atividades de Gestão Técnica Global do SNG e Transporte.

- Não inclusão, no total dos proveitos permitidos, dos proveitos dos CURr decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT e de Uso da Rede de Distribuição (URD), uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das atividades de Gestão Técnica Global do SNG, Transporte e Distribuição.
- Não inclusão, no total dos proveitos permitidos, dos proveitos dos CURr decorrentes da compra e venda de gás, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR do CURg.
- Não inclusão, nos proveitos a recuperar do ORT, dos valores decorrentes da aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás.

Figura 2-1 - Fluxos económicos e financeiros do SNG



A figura supra identifica os fluxos que permitem a cada atividade recuperar os seus proveitos permitidos, indicados em cada caixa (os quais se encontram quantificados no fluxograma para o ano gás 2024-2025).

Nas secções das próprias atividades encontram-se detalhados os valores dos respetivos proveitos permitidos e a recuperar. Relativamente à explicação e detalhe dos diversos valores recebidos pelos operadores via transferências ou outros fluxos, esta deverá ser complementarmente consultada nas seguintes secções do presente documento e do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2024-2025”:

- Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL
 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários – ponto 2.4.4 e ponto 2.4 do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2024-2025”.
- Armazenamento Subterrâneo de gás
 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários – ponto 2.4.4 e ponto 2.4 do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2024-2025”.
- ORT transporte de gás
 - Mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás – ponto 2.4.6 e ponto 2.4 do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2024-2025”.
- ORT Gestão Técnica Global do Sistema (GTGS)
 - Parcelas recuperadas pela UGS I e II, referentes a outras atividades, e posteriormente transferidas pelo GTGS - Quadro 3-4.
- OLMCA Operação Logística de Mudança de Comercializador e de Agregador
 - Recuperação dos proveitos permitidos – ponto 4.4.1, ponto 2.4 do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2024-2025” e Quadro 3-4
- ORD compra e venda de acessos
 - Tarifa social – ponto 2.5 e ponto 2.4 do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2024-2025”.
 - Compensações entre ORD – ponto 2.4 do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2024-2025”.

- ORD Distribuição
 - Transferências de fornecimento de MP para AP – ponto 2.4.3 e ponto 2.4 do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2024-2025”.
- CURG e CURR Compra e Venda de Gás CVG
 - Sustentabilidade dos mercados livre e regulado – ponto 2.4.2 e ponto 2.4 do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2024-2025”.
- CURR Comercialização
 - Diferencial para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CURR, relativo ao processo de extinção de tarifas – ponto 2.4.1.
 - Compensações entre CURR – ponto 2.4 do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2024-2025”.

2.2 ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO E PARÂMETROS ASSOCIADOS

ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO

O Regulamento Tarifário em vigor estabelece que seja aplicado um *spread* para cada ano de cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos. Neste sentido, na definição do *spread* a aplicar no atual ano gás 2024-2025 para o ano s-1 (2023), torna-se relevante a análise da evolução recente das taxas de juro.

Após se ter verificado em 2022 e 2023 taxas de inflação historicamente elevadas, a atual conjuntura macroeconómica, no qual as empresas reguladas exercem as suas atividades, é caracterizada por uma redução do crescimento dos preços na zona euro para valores próximos da meta do Banco Central Europeu (BCE).

Em 2022 a atividade económica portuguesa registou um crescimento de 6,8%¹, impulsionada pelo forte crescimento das componentes da procura interna e do saldo da balança comercial, ocorridos num contexto de recuperação do nível económico pré-pandémico. Para 2023, o Instituto Nacional de Estatística (INE) estima um crescimento económico de 2,3%. O consumo privado, o investimento e a procura externa líquida

¹ [INE - Contas Nacionais Trimestrais](#)

apresentaram um contributo positivo para o aumento do nível de atividade económico em 2023. No entanto, verifica-se uma desaceleração na procura interna e nas exportações e importações de bens e serviços face a 2022.

O Banco de Portugal² (BdP) projeta um abrandamento da variação anual do PIB de 2% em 2024 e 2,3% em 2025. O BdP destaca que o crescimento da economia portuguesa será baseado no crescimento das exportações e pelo aumento do investimento suportado pelas entradas de fundos europeus. Adicionalmente, a diminuição do endividamento dos vários setores institucionais contribui para a maior resiliência da economia num contexto de taxas de juro mais elevadas.

A Comissão Europeia³ (CE), nas suas projeções de primavera, antecipa para a economia portuguesa um crescimento em 2024 de 1,7% e uma ligeira aceleração em 2025 para 1,9%, impulsionado pelo consumo privado e pelo aumento do investimento decorrente da implementação do Plano de Recuperação de Resiliência (PRR). A CE prevê que a inflação continue a diminuir ao longo do horizonte das previsões, num contexto de aumento do emprego e de taxa de desemprego relativamente estável. A nível das finanças públicas, e após em 2023 o saldo das administrações públicas de Portugal ter registado um excedente, a CE antecipa uma diminuição do excedente em 2024 e 2025. De acordo com a Figura 2-2⁴, observa-se um aumento dos valores das *yields* das obrigações soberanas portuguesas (OT) e alemãs (*Bunds*) a partir de 2022, consequência do aumento das pressões inflacionistas e do posterior aumento das taxas de juro diretoras do BCE.

Em 2023 verificou-se uma estabilização das *yields*, consequência das restrições de política monetária que contribuiriam para a redução da inflação face a 2022. No final de 2023 e início de 2024, os agentes prevêem um aliviar das condições financeiras à medida que a inflação se aproximar do valor *target* do BCE. A incorporação desta expectativa pelos mercados resultou numa ligeira diminuição das *yields* das obrigações soberanas europeias. No entanto, o comportamento da inflação continua a contribuir para um ambiente de alguma incerteza relativamente à evolução das *yields*.

² [BdP - Boletim Económico, março de 2024](#)

³ [CE - Comissão Europeia, maio de 2024](#)

⁴ As figuras macroeconómicas apresentadas no documento utilizam dados até ao final de abril de 2024.

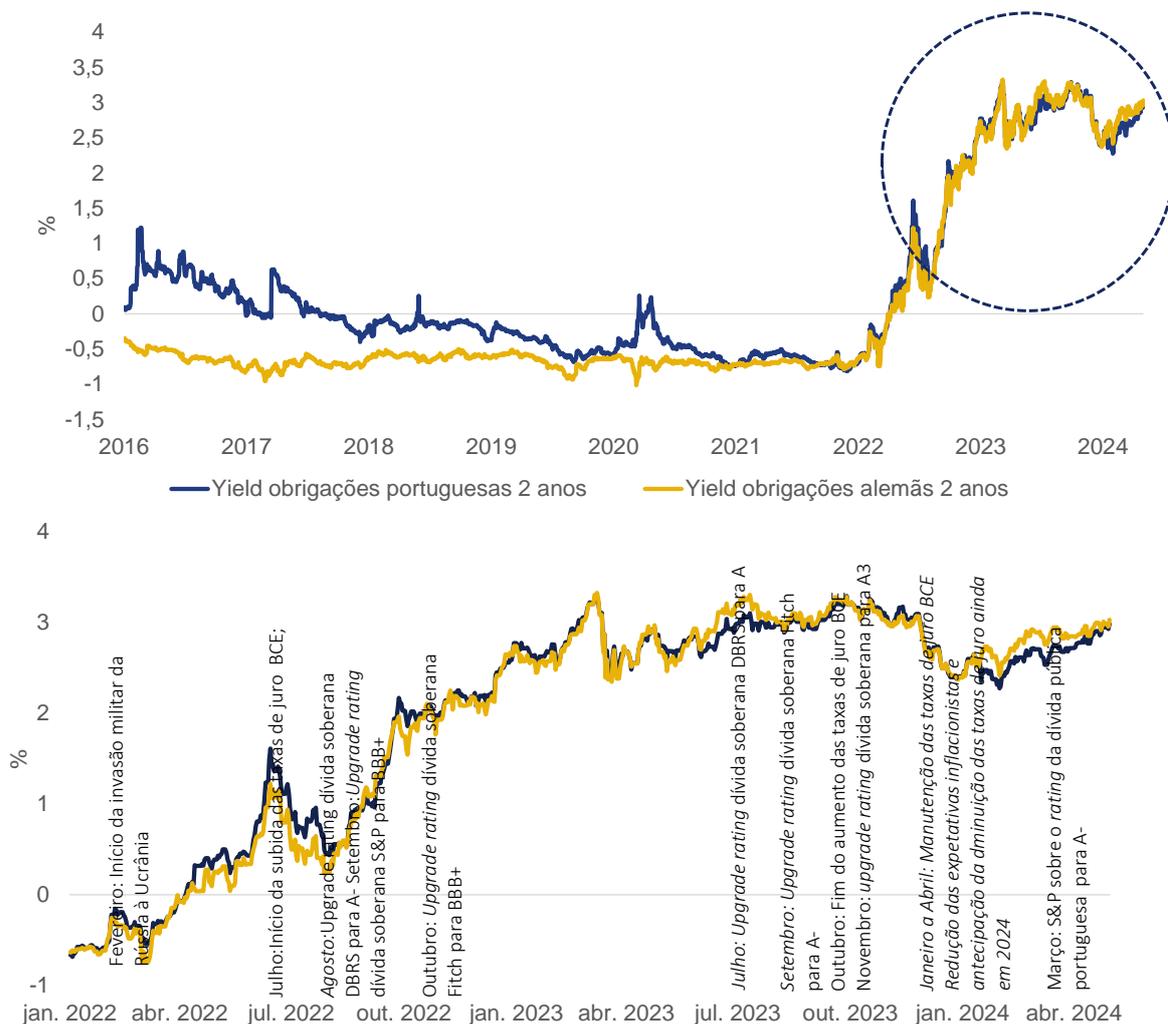
Desde 2022, o *rating* da dívida portuguesa melhorou de forma contínua, como se pode observar a partir dos boletins de indicadores financeiros⁵ da ERSE, que acompanham a evolução da notação financeira com maior detalhe. Esta tendência reflete a diminuição do risco da dívida resultante da melhoria significativa dos resultados orçamentais e da dívida soberana em Portugal numa conjuntura exigente. Neste contexto, a mais recente revisão ocorreu a 1 de março de 2024, na qual a S&P reviu em alta a classificação para “A-”⁶. No âmbito do financiamento da dívida pública de curto prazo destaque-se ainda que na mais recente emissão de bilhetes de tesouro, foram colocados cerca de 750 milhões de euros à taxa de juro média de 3,451% com maturidade a 12 meses⁷.

⁵ [Boletins de Indicadores Financeiros](#)

⁶ [IGCP - rating da dívida soberana portuguesa](#)

⁷ [IGCP - Resultados leilões Bilhetes de Tesouro](#)

Figura 2-2 - Evolução das yields das obrigações a 2 anos da República Portuguesa



Fonte: ERSE, Bloomberg

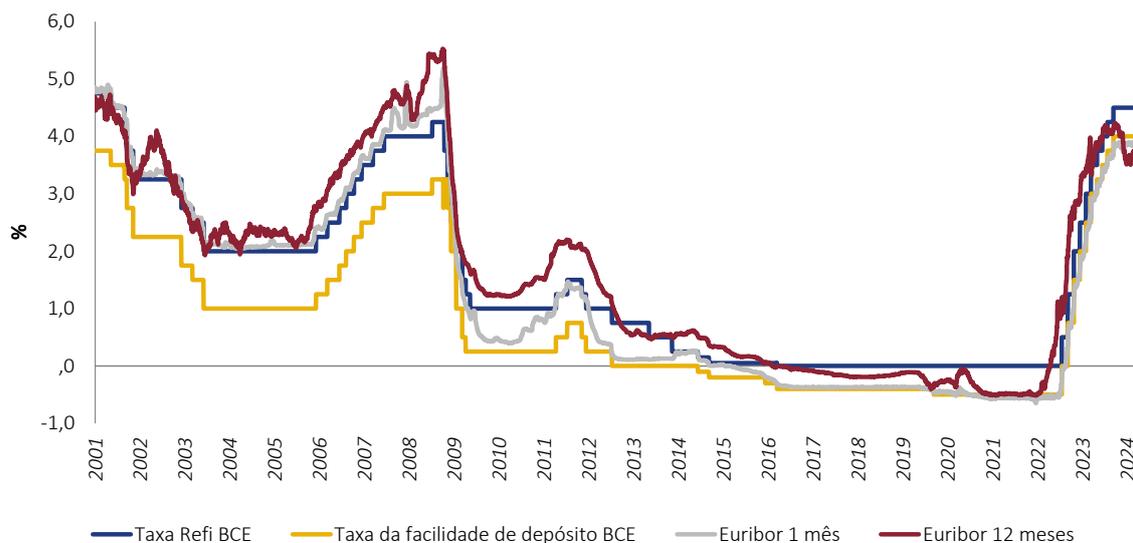
Pode-se ainda observar que o comportamento de acentuado aumento das *yields* em 2022 e 2023 (reflexo das subidas das taxas de juro diretoras do BCE em resposta ao aumento do nível de preços) e de ligeira estabilização em 2024, é semelhante entre Portugal e Alemanha. Os efeitos do aumento da taxa de inflação (e da taxa de juros) e dos conflitos geopolíticos tiveram um impacto transversal no aumento das *yields* da dívida dos países europeus, mantendo-se um nível de *spread* entre economias bastante reduzido.

Em termos de política monetária e evolução das taxas de juro do mercado monetário interbancário, pode-se observar na Figura 2-3 a evolução das taxas *refi*⁸ e de facilidade de depósito do BCE e das taxas Euribor a 1 e 12 meses.

⁸ Taxa de juro do BCE aplicável às operações principais de refinanciamento do Eurosistema.

O BCE nas primeiras reuniões de 2022, face às crescentes pressões inflacionistas, iniciou a inversão da tendência expansionista da política monetária verificada até 2021. A informação sobre o aumento das taxas de juro, em particular os valores, as datas e as justificações apresentadas pelo conselho do BCE podem ser consultadas nos boletins de indicadores financeiros da ERSE.

Figura 2-3 - Taxas *refi* e da facilidade de depósito do BCE e taxas Euribor a 1 e 12 meses



Fonte: ERSE, Bloomberg

Desde o 4.º trimestre de 2023, que o BCE⁹ tem comunicado que as taxas de juro diretoras estão em níveis que, se forem mantidos durante um período suficientemente longo, darão um contributo para assegurar o retorno atempado da inflação ao seu objetivo de médio prazo.

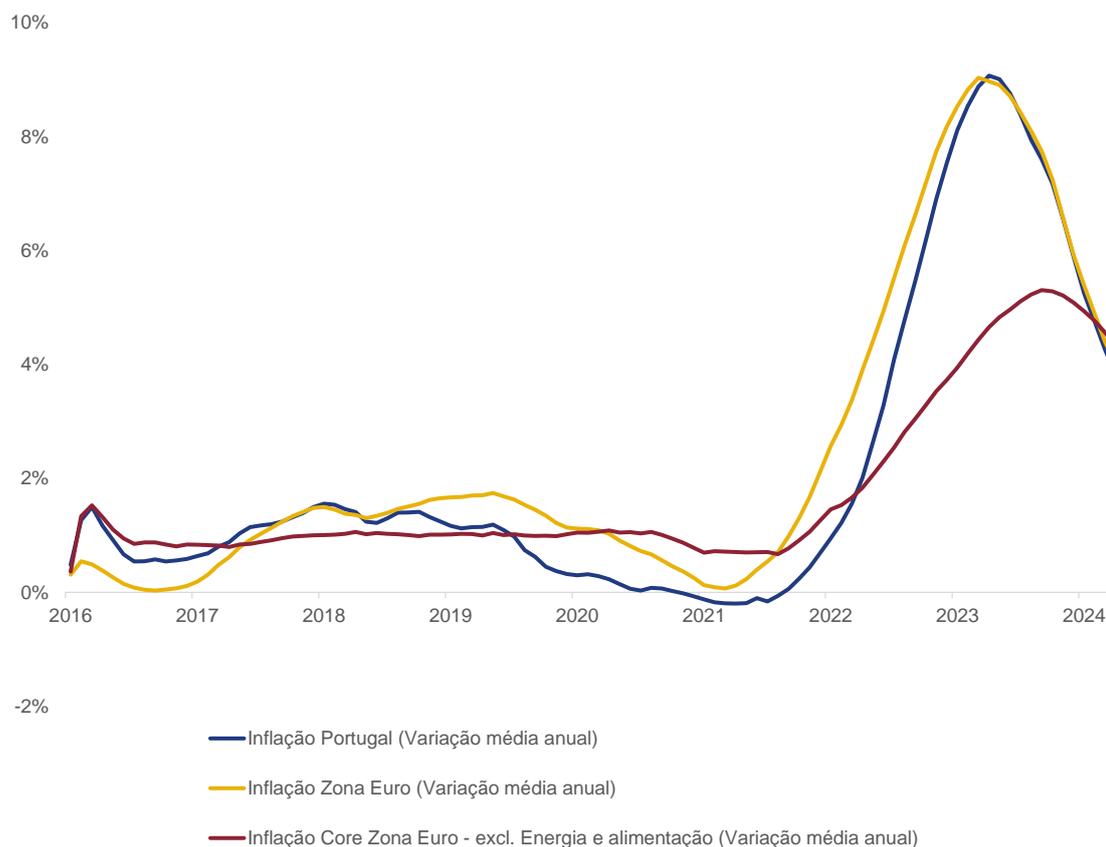
De acordo com a Figura 2-4, observa-se que o ano de 2022 foi caracterizado por um forte aumento do nível de preços na zona euro, que refletiu a acumulação de choques globais, os conflitos geopolíticos, em particular a invasão da Rússia à Ucrânia e os efeitos de contágio do aumento dos preços dos bens energéticos e alimentares à generalidade das componentes do cabaz de preços¹⁰.

⁹ [Decisões de Política Monetária, 11 de abril de 2024 - BCE](#)

¹⁰ [BdP - Boletim Económico, dezembro 2022](#)

Em 2023, o crescimento do nível de preços evidenciou uma trajetória de descida ao longo do ano, refletindo «o efeito base associado ao aumento de preços em 2022, a diminuição dos preços dos bens energéticos e a isenção do IVA aplicada a alguns bens alimentares essenciais a partir de maio».¹¹

Figura 2-4 - Taxas de inflação Portugal e Zona Euro



Fonte: ERSE, Bloomberg

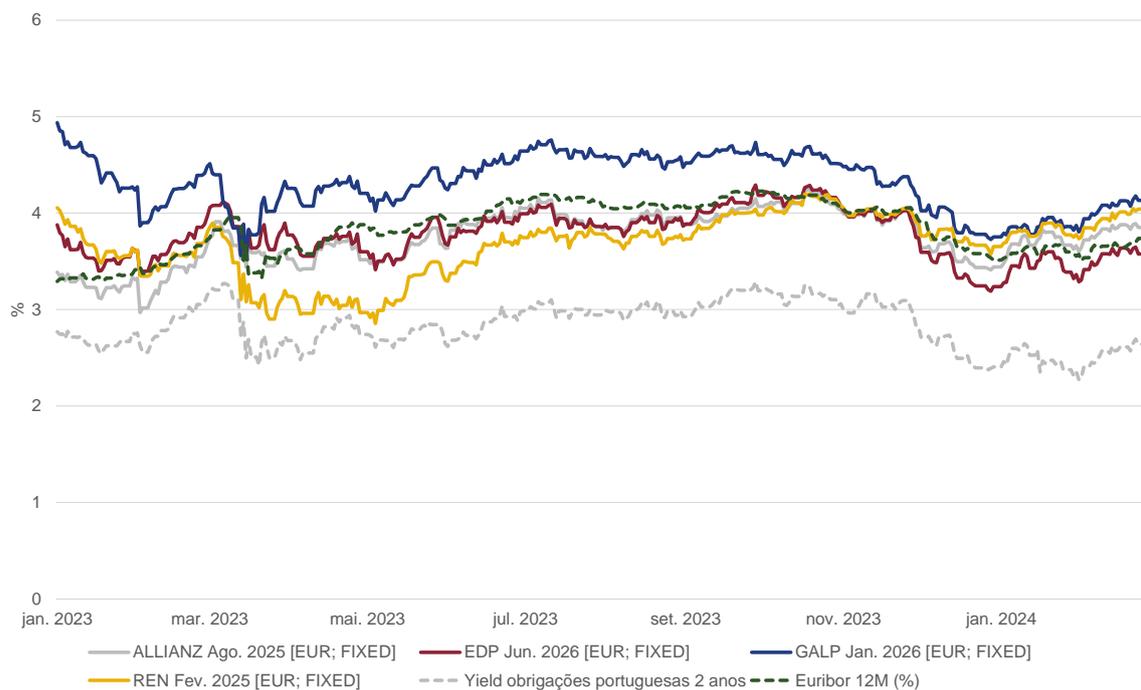
SPREADS

Na Figura 2-5 podemos observar a evolução das *yields* das obrigações¹² da ALLIANZ, EDP, GALP e REN de mais curto prazo desde janeiro de 2022. A evolução das *yields* destas obrigações reflete as condições de financiamento das empresas, que têm acompanhado as condições económicas e financeiras do país e da zona euro.

¹¹ [INE - Desaceleração da Inflação em 2023](#)

¹² Informação retirada da base de dados da Bloomberg até ao final de fevereiro de 2024.

Figura 2-5 - Evolução das *yields* das obrigações da ALLIANZ, EDP, GALP e REN de curto prazo em 2023

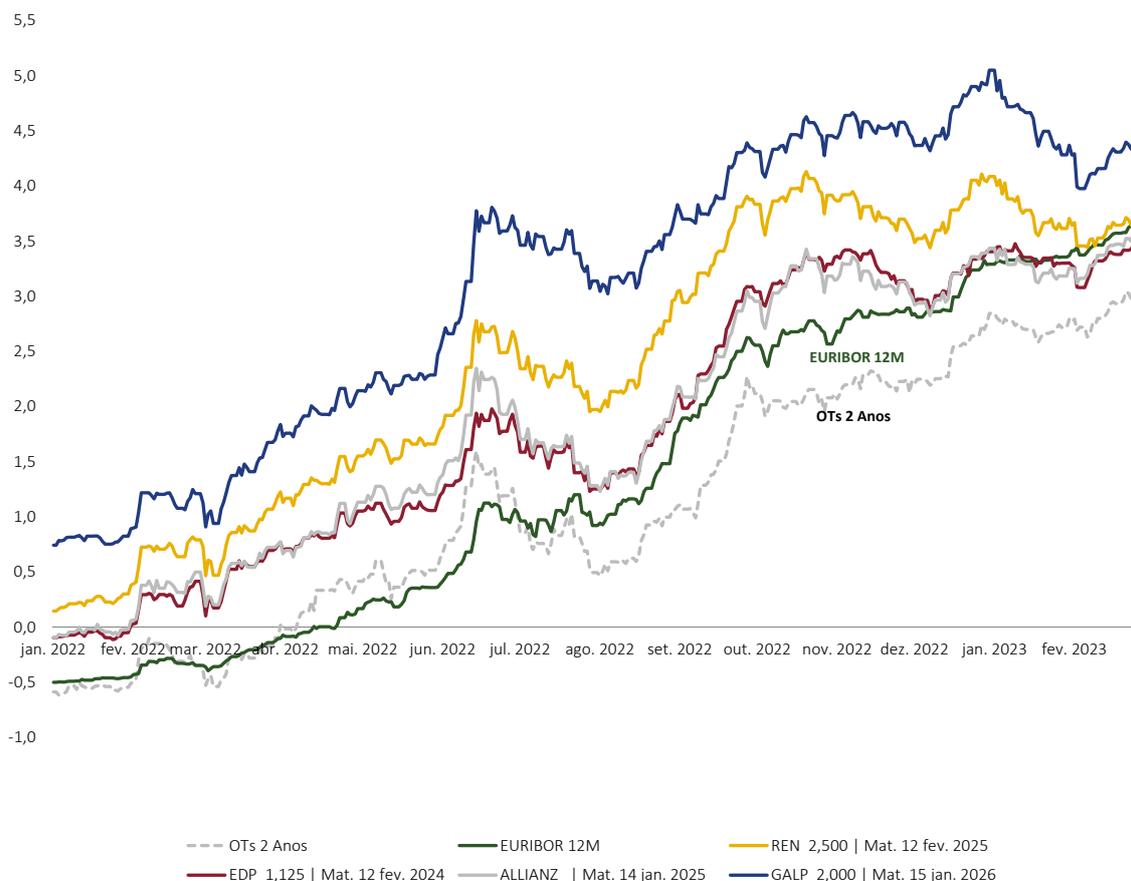


Fonte: ERSE, Bloomberg

Neste contexto, o *spread* das obrigações da ALLIANZ, EDP e REN, situaram-se, ao longo de 2023, muito próximas dos valores da Euribor a 12 meses. sendo possível identificar longos períodos onde as *yields* das empresas que desenvolvem atividades no setor regulado do gás estão abaixo das taxas de juro interbancárias. A Galp surge como a exceção no grupo, uma vez que a respetiva obrigação selecionada verificou *yields* acima da Euribor a 12 meses em cerca de 50p.p. ao longo de 2023.

Esta tendência representa uma diminuição do diferencial entre as *yields* das empresas e as Euribor a 12 meses face ao observado em 2022 e que justificou um *spread* de 75p.p., tal como ilustrado na Figura 2-6. No processo tarifário de 2023-2024 referiu-se que «face às Euribor a 12 meses, verifica-se que o *spread* das obrigações da ALLIANZ e da EDP se mantiveram entre os 0,5p.p. e os 0,75p.p. ao longo do ano de 2022, enquanto no caso das *yields* da obrigação selecionada da REN se verifica um ligeiro agravar do *spread* ao longo do ano, apresentando um *spread* médio do ano ligeiramente superior a 1p.p.»

Figura 2-6 - Evolução das yields das obrigações da ALLIANZ, EDP, GALP e REN de curto prazo em 2022



Fonte: ERSE, Bloomberg

Acrescente-se que, tal como acima referido e detalhado em pormenor nos boletins de indicadores financeiros da ERSE, o risco subjacente à estabilidade macroeconómica e financeira do país tem vindo a diminuir ao longo de 2023, tendência particularmente visível na subida do *rating* da dívida soberana e no reduzido *spread* das *yields* portuguesas face às *Bunds*. No mesmo sentido, a notação atribuída às diferentes empresas participantes no setor energético, analisada em maior profundidade nos referidos boletins, apresenta uma evolução positiva nas avaliações mais recentes. Neste contexto, as agências de notação financeira destacam positivamente o papel da regulação, em particular o enquadramento regulamentar estável e previsível, que permite diminuir o risco empresarial das empresas.

Face às várias tendências apresentadas, que não põem em causa, contudo, a evolução paralela das condições de financiamento das empresas reguladas face a Euribor verificada ao longo de 2023, o *spread* definido para s-1 (2023) é de 0,50 p.p.

TAXAS DE REMUNERAÇÃO DOS ATIVOS

As taxas de remuneração dos ativos regulados variam tendo em conta as metodologias de indexação constante do documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023” para as taxas de 2022 e 2023 e “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027” para as taxas de 2024 e 2025.

A taxa de remuneração implícita utilizada no cálculo da parcela de TOTEX, em 2022 e 2023 da atividade de OLMC, corresponde à mesma taxa utilizada para esta atividade no setor elétrico no período de regulação de 2018-2021¹³. Em 2024 e 2025, esta taxa assume o valor 1,85% que corresponde à aplicação da metodologia apresentada em “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027”.

O Quadro 2-1 apresenta as taxas de remuneração consideradas no cálculo dos proveitos permitidos.

Quadro 2-1 - Taxas de remuneração dos ativos regulados

	Taxa 2022	Taxa 2023	Taxa estimada 2024	Taxa prevista 2025
Alta Pressão	5,29%	5,70%	5,26%	5,26%
Média e Baixa Pressão	5,49%	5,90%	5,66%	5,66%
Taxa de remuneração implícita no cálculo da parcela de TOTEX da atividade de OLMC	4,40%	4,40%	1,85%	1,85%

Fonte: ERSE

TAXA DE INFLAÇÃO

O deflator do PIB é um instrumento utilizado para medir a inflação registada num determinado espaço económico. Trata-se de um indicador de periodicidade anual que integra os preços de todos os bens e serviços que existem numa economia.

Deste modo, e sendo o gás, tal como a eletricidade, um bem que entra nas mais diversas fases do ciclo de vida dos produtos, bens e serviços de uma economia, ou seja, destinando-se simultaneamente ao consumo intermédio e ao consumo final, há vantagem em considerar o deflator do PIB como o instrumento que

¹³ O seu cálculo encontra-se explicitado no documento “Parâmetros de regulação para o período 2018 a 2020” associado ao processo tarifário do setor elétrico para 2018

mede a inflação, já que no PIB se refletem todas as relações económicas, assim como todos os efeitos, nomeadamente o efeito preço.

A ERSE avalia as previsões das empresas para o deflator do PIB utilizado para atualizar os custos, os proveitos e os investimentos para os anos de 2024 e 2025, monitorizando a sua evolução relativamente às suas previsões. Note-se que as previsões utilizadas para o deflator do PIB estão sujeitas a um considerável grau de risco e incerteza em virtude do atual contexto económico e geopolítico, tal como referido anteriormente. No que concerne aos deflatores do PIB de 2021 a 2023 publicados pelo INE, recorde-se que a ERSE referiu no documento homólogo do ano anterior que «em exercícios tarifários futuros de gás, os valores dos deflatores considerados no cálculo dos ajustamentos passarão a corresponder aos valores mais atuais publicados pelo INE, não sendo naturalmente revistos, após a publicação dos ajustamentos definitivos».

As previsões de organismos nacionais e internacionais para o deflator do PIB, para Portugal em 2024 e 2025, são apresentadas no Quadro 2-2.

Quadro 2-2 - Previsões para o deflator do PIB

	Unidade: %					
	FMI	OCDE	CFP	BdP	CE	Média
2024	2,5	2,7	3,0	3,2	2,6	2,8
2025	2,0	2,2	2,4	2,6	2,1	2,3

Fontes: FMI - World Economic Outlook, abril 2024; OCDE - Economic Outlook No 115, maio 2024; CFP - Perspetivas Económicas e Orçamentais 2024-2028, abril 2024; BdP – Boletim Económico, março de 2024; CE - Spring 2024 Economic Forecast, maio 2024

As diversas empresas apresentam as suas propostas de contas reguladas com taxas de inflação diferentes, tanto para o ano de 2024 como para o ano de 2025, como se esquematiza no Quadro 2-3.

Quadro 2-3 - Valores dos deflatores previstos pelas empresas

	2024	2025
Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	3,6%	2,1%
Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.	3,6%	2,1%
Duriensgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.	3,6%	2,1%
EDP Gás Serviço Universal, S.A.	4,1%	2,5%
Lisboagás Comercialização, S.A.	3,6%	2,1%
Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.	3,6%	2,1%
Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.	3,6%	2,1%
Lusitaniagás Comercialização, S.A.	3,6%	2,1%
Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.	3,6%	2,1%
Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.	3,6%	2,1%
REN Armazenagem, S.A.	2,7%	2,0%
REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.	2,7%	2,0%
REN Gasodutos, S.A.	2,7%	2,0%
REN Portgás Distribuição S.A.	2,9%	2,2%
Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.	3,6%	2,1%
Setgás Comercialização, S.A.	3,6%	2,1%
Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.	2,8%	2,3%
Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	3,6%	2,1%
Transgás, S.A.	3,6%	2,1%

O IPIB adotado pela ERSE para 2024 e 2025 é de 2,6 % e 2,1%, respetivamente, e corresponde à previsão de primavera da Comissão Europeia. Estes valores encontram-se ligeiramente abaixo da média das previsões de várias instituições internacionais e nacionais, e encontram-se próximas do intervalo apresentado pelas empresas. Deste modo, considera-se que estas previsões para o deflator são representativas das atuais condições macroeconómicas. Tal como anteriormente referido para os deflatores do PIB entre 2021 e 2023, estas previsões para 2024 e 2025 estão sujeitas a revisão em função de informação mais recente que possa ser publicada.

A taxa de variação do índice de preços implícitos no PIB para 2021, aplicado no cálculo dos ajustamentos definitivos de 2022, foi fechado, de acordo com a última publicação das contas nacionais trimestrais do INE de 29 de fevereiro de 2024. Adicionalmente, o valor do IPIB de 2022 foi também revisto em alta de 4,5% para 5,0%, e tem impacto nos proveitos via ajustamentos provisórios 2023.

Quanto ao valor de 2023, o primeiro valor fechado publicado pelo INE foi de 7,2%, um aumento acentuado face aos 5,8% considerados no exercício tarifário de 2023-2024 suportado nas previsões de primavera da

CE. Esta alteração tem uma variação no nível de proveitos na comercialização via custos de referência. O resumo dos valores do deflator do PIB aplicados no atual processo tarifário encontram-se no Quadro 2-4 .

Quadro 2-4 - Deflatores do PIB

Unidade: %

2021 - Final	2022 - Estimado	2023 - Estimado	2024 - Previsional	2025 - Previsional
1,9	5,0	7,2	2,6	2,1

Fontes: INE- Contas Nacionais Trimestrais, fevereiro 2024; CE - Previsões económicas de primavera, maio de 2024.

2.3 CUSTO DE AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL

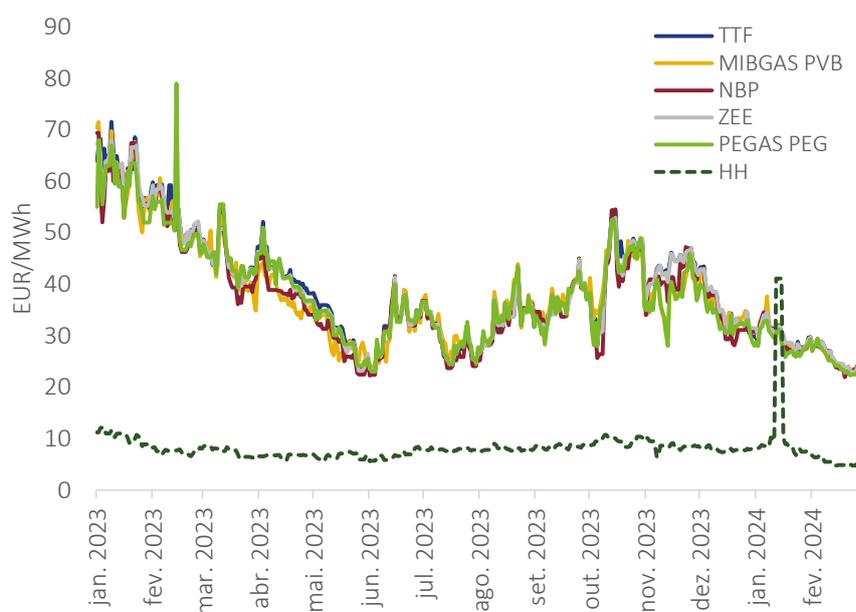
O contexto de incerteza continua a condicionar a evolução do setor energético, nomeadamente pela continuação do conflito Rússia-Ucrânia e do, mais recente, conflito entre Israel e o Hamas. Este contexto de incerteza, e volatilidade que a mesma implica, continua a acrescer complexidade ao exercício de previsão. Adicionalmente, é de realçar que as previsões para o custo do gás natural são para o período posterior a outubro de 2023, pelo que o desfasamento temporal é um outro fator que acresce à incerteza das presentes previsões.

O Comercializador do Sistema Nacional de Gás (SNG) - Galp Gás Natural, S.A., através do contrato de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay* ainda em vigor, assegura a compra de gás natural para fornecimento da atividade regulada do Comercializador de Último Recurso Grossista (CURG), que, por sua vez, o revende aos Comercializadores de Último Recurso (CUR). No final de 2020 terminou o contrato com a Sonatrach (via gasoduto) para aquisição do gás natural proveniente da Argélia. O primeiro contrato de gás natural liquefeito (GNL) com a Nigéria terminou no final de setembro de 2021 e o segundo terminou em setembro de 2023. Desta forma, apenas o contrato com a Nigéria que termina em setembro de 2027 foi tido em conta nas previsões do custo do gás natural para o ano gás 2024-2025.

Para analisar a evolução do preço do gás natural em Portugal foi selecionado o MIBGAS e também alguns mercados internacionais de referência: o *Zeebrugge* (ZEE), o *National Balancing Point* (NBP), o *Title Transfer*

Facility (TTF), o *Point d'Echange Gaz* (PEGAS PEG) e o *Henry Hub* (HH)¹⁴. A Figura 2-7 apresenta a evolução dos preços do gás natural nestes quatro mercados de referência e também no MIBGAS, o *hub* de gás na Península Ibérica.

Figura 2-7 - Evolução do preço do gás natural nos mercados internacionais



Fonte: ERSE, Bloomberg

Com exceção do HH norte-americano, todos os restantes produtos apresentam uma evolução semelhante, de tendência decrescente, no período em análise, com alguma volatilidade e efeito de sazonalidade do período de inverno. A exceção do HH norte-americano, que não acompanha o processo de volatilidade¹⁵ e valorização, deve-se, sobretudo, à produção de *shale gas* nos Estados Unidos. Em termos de preços médios, no que diz respeito aos *hubs* europeus (TTF, MIBGAS, NBP, ZEE e PEGAS PEG), estes atingiram um valor médio de 52 EUR/MWh no primeiro trimestre de 2023 e um valor médio de 33 EUR/MWh nos dois trimestres seguintes (descida de -36% face ao primeiro trimestre). No último trimestre de 2023 os *hubs* europeus registaram uma subida das cotações, para um valor médio de 39 EUR/MWh. Em 2024 as cotações

¹⁴ O ZEE, o NBP e o TTF são hubs virtuais de compra e venda de gás natural localizados na Bélgica, no Reino Unido e na Holanda, respetivamente, e constituem uma referência no mercado europeu de compra e venda de gás natural. O HH é a referência para contratos de futuros de gás.

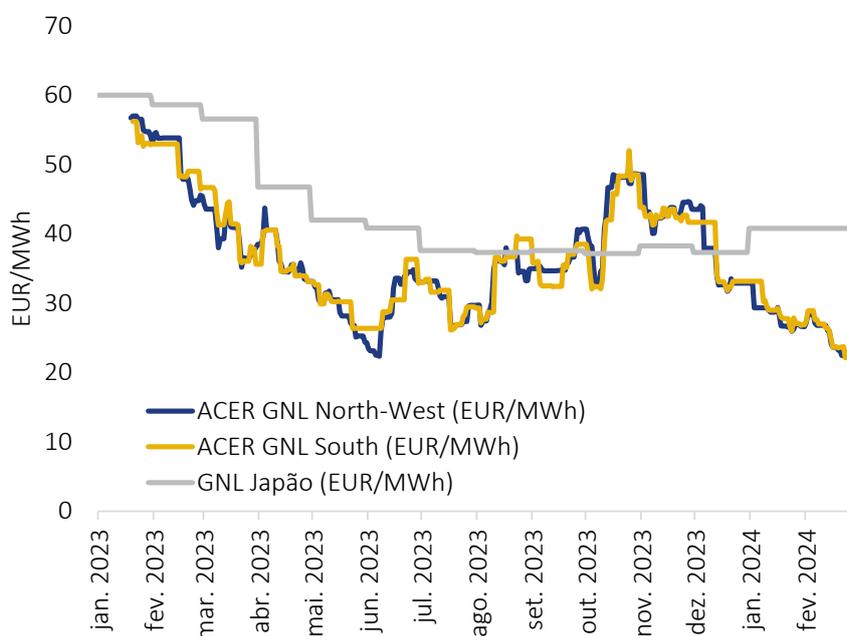
¹⁵ O HH apenas apresentou um ponto mais extremo no dia 12 de janeiro de 2024 (que no gráfico se prolonga pelo fim de semana) devido a um evento climatérico de súbito arrefecimento extremo (*deep freeze*) que atingiu o Texas, o que fez disparar os receios de um potencial aumento da procura para aquecimento.

do gás natural nos *hubs* europeus, com dados até final de fevereiro, registaram uma descida, para um valor médio de 28 EUR/MWh.

No que respeita ao HH, este registou um valor médio de 8,0 EUR/MWh em 2023. Em 2024, com dados até final de fevereiro, o valor médio registado foi de 9,1 EUR/MWh

A Figura 2-8 apresenta a evolução dos preços do GNL de referência da ACER, referentes às importações de GNL na Europa, e do preço do GNL no Japão.

Figura 2-8 - Evolução do preço do GNL de referência ACER e Japão

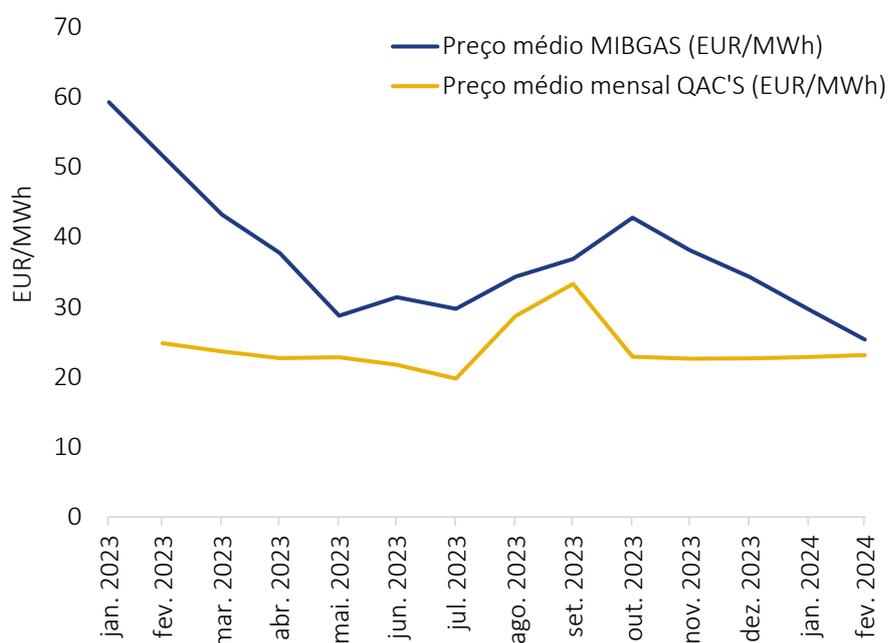


Fonte: ERSE, Bloomberg

No que respeita aos preços de GNL publicados pela ACER, referentes às importações de GNL na Europa, registou-se uma tendência de descida ao longo do primeiro semestre de 2023, seguida de uma recuperação para valores próximos, mas ligeiramente abaixo, dos verificados no início do ano. A tendência média decrescente generalizada verificada nos preços nos mercados de GNL, no 1.º semestre de 2023, foi justificada, por um lado, devido a um inverno menos rigoroso do que o habitual e, por outro, devido a uma procura global de gás inferior ao esperado, uma vez que os níveis de armazenamento de gás estavam elevados. Adicionalmente, como a procura de GNL por parte da China esteve em linha com as expectativas do mercado, reduziram-se os receios de um aumento dessa procura, contribuindo para uma menor pressão nos preços. No 2.º semestre de 2023 a tendência de aumento verificou-se, uma vez que os mercados continuaram sensíveis a potenciais riscos de interrupção de fornecimento devido, entre outros fatores, ao

aproximar do início do inverno. Assim, as médias dos preços de GNL publicados pela ACER nos dois semestres de 2023 acabaram por ficar muito próximas: 38,4 EUR/MWh no primeiro semestre e 37,1 EUR/MWh no semestre seguinte. Já em 2024, com dados até final do mês de fevereiro registou-se uma descida dos preços do GNL, para um valor médio de 26,7 EUR/MWh. No que respeita ao preço de GNL no Japão, registou-se uma tendência de redução, tendo-se verificado um valor médio de 44,1 EUR/MWh em 2023.

Figura 2-9 - Evolução do preço do gás natural no MIBGAS e em Portugal¹⁶



Fonte: ERSE, MIBGAS

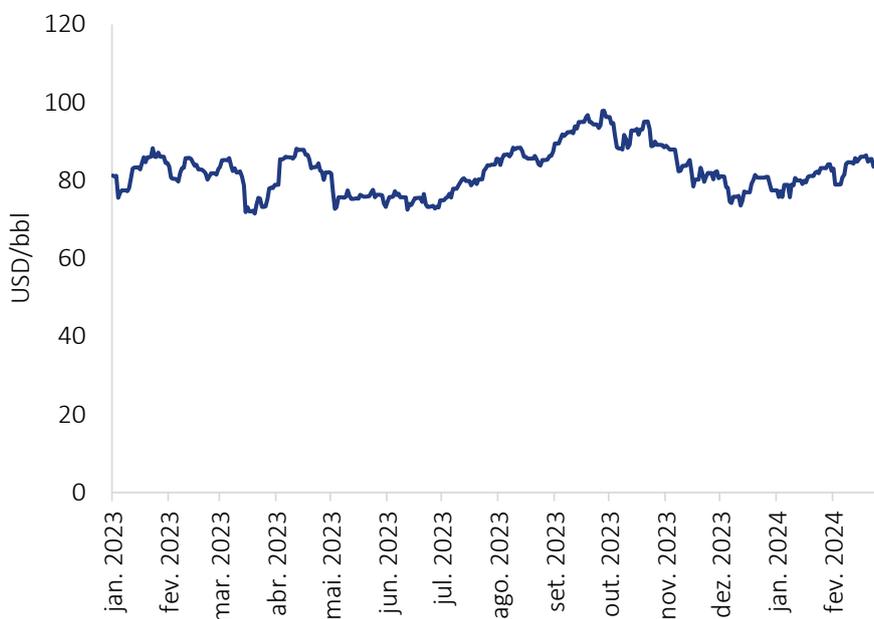
No final de 2015 entrou em funcionamento o Mercado Ibérico do Gás (MIBGAS), o *hub* de gás na Península Ibérica, tendo-se iniciado a negociação de produtos de gás natural em 16 de dezembro de 2015. Desta forma, apresenta-se na Figura 2-9 a evolução de preços no MIBGAS. Na mesma figura apresenta-se também a evolução do custo de gás natural, adquirido pelo CURg, e vendido aos CUR, decorrente dos contratos *take-or-pay* acima mencionados. Em 2023 o MIBGAS apresentou uma tendência global de descida, com um preço médio no primeiro semestre de 42 EUR/MWh, superior ao verificado no semestre seguinte (de 36 EUR/MWh). O custo de gás natural, adquirido pelo CURg e vendido aos CUR, registou uma

¹⁶ Os preços MIBGAS apresentados são os preços no Ponto Virtual de Balanço (PVB) com entrega em Espanha, que correspondem aos preços médios ponderados para todas as transações organizadas para o dia em causa nas sessões já concluídas, pelo que não são totalmente comparáveis com o custo do gás natural para os CUR.

evolução ao longo de 2023 inversa, mas com menor oscilação, e em níveis inferiores (média de 23 EUR/MWh no primeiro semestre, inferior à média de 25 EUR/MWh no segundo semestre). Em 2024, com dados até fevereiro, os preços do MIBGAS e do custo de gás natural adquirido pelos CURg apresentam uma tendência de convergência, para valores em torno dos 25 EUR/MWh e 23 EUR/MWh, respetivamente.

O preço do gás natural está correlacionado com o preço do petróleo, como se verá mais adiante, pelo que a sua evolução é um fator a ter em conta na previsão do preço do gás natural. Na Figura 2-10 podemos observar a evolução do preço do petróleo mais recente (representada no caso particular pela cotação do *Brent*). Em 2023, a cotação média anual do *Brent* registou um valor de 82,5 USD/bbl, com algumas oscilações. No primeiro semestre do ano a cotação do petróleo verificou uma tendência mais estável, com o preço do *Brent* a registar um valor médio de 80 USD/bbl. No segundo semestre verificou-se uma maior volatilidade das cotações do *Brent*, com ligeiro aumento das cotações, para um valor médio de 85 USD/bbl. No entanto, o *Brent* terminou o ano em queda, para valores próximos de 77 USD/bbl. Em 2024, com dados até final de fevereiro, as cotações do *Brent* aumentaram ligeiramente face aos valores do final de 2023, para um valor médio de 82 USD/bbl nos dois primeiros meses de 2024.

Figura 2-10 - Evolução do preço do petróleo *Brent*

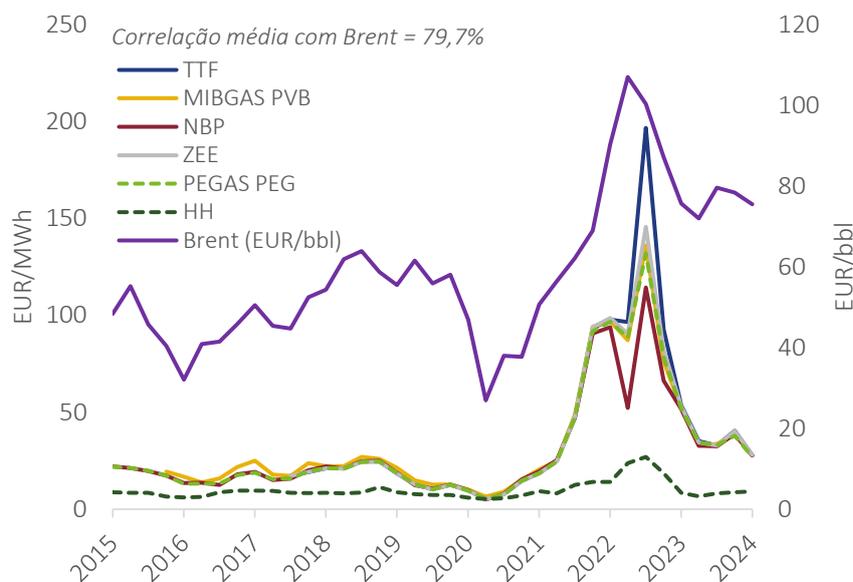


Fonte: ERSE, EIA, Bloomberg

A Figura 2-11 apresenta os preços do gás natural da Figura 2-7, em base trimestral, e inclui também o preço do petróleo (*Brent*). A figura apresenta a correlação entre as cotações de gás e o *Brent* ao longo do período

em análise. Nesta Figura 2-11 também é de realçar o aumento substancial da volatilidade nos tempos mais recentes, principalmente nos últimos seis meses de 2022, em resultado do contexto de incerteza que se verificou.

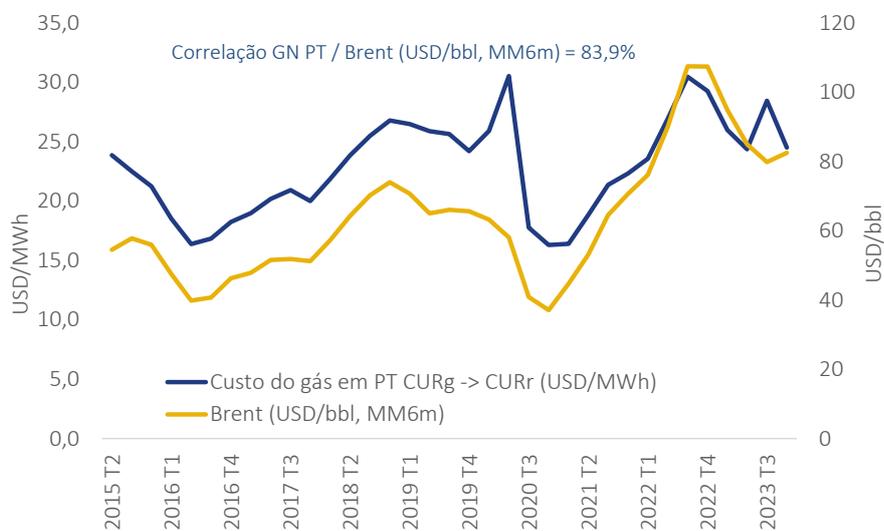
Figura 2-11 - Evolução do preço do gás natural e do preço do petróleo nos mercados internacionais



Fonte: ERSE, Bloomberg

A Figura 2-12 compara a evolução do custo do gás natural em Portugal para os CUR e o preço do petróleo *Brent*, em base trimestral, considerando um desfasamento temporal. A correlação entre a média móvel de seis meses do preço do petróleo, desfasada um trimestre, e a média móvel trimestral do preço médio do gás natural em Portugal para os CUR é de 83,9%, uma correlação bastante elevada. Esta correlação justifica-se pela indexação do preço dos contratos de GN de *take-or-pay* ao preço do petróleo, ou aos seus derivados, com desfasamento médio de três meses.

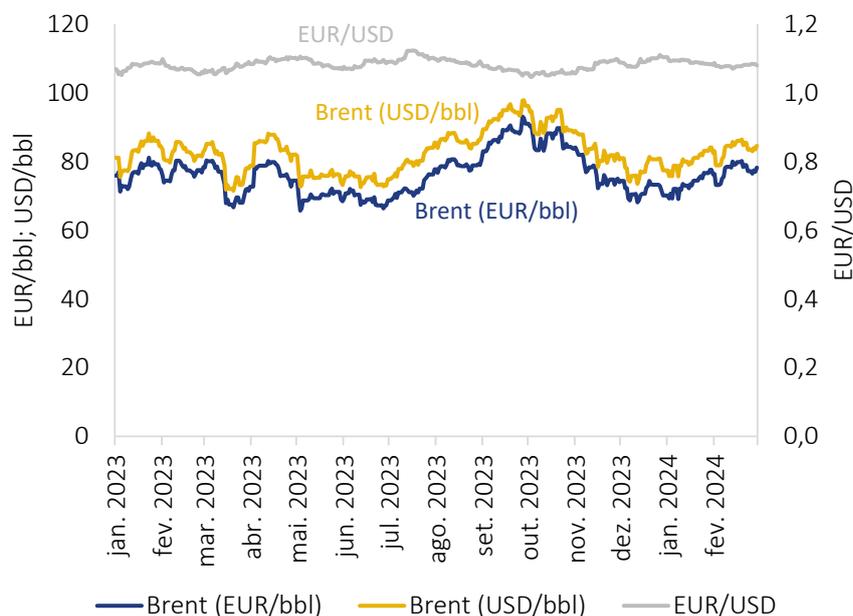
Figura 2-12 - Evolução dos preços e custos do gás natural e correlação com o preço do petróleo com desfasamento de 3 meses



Fonte: ERSE, Bloomberg

De modo a avaliar o impacto da evolução do preço do petróleo nos custos da energia em Portugal, visto que o preço do gás natural é pago em dólares americanos, torna-se também relevante analisar a recente evolução da cotação do EUR/USD e a evolução do preço do petróleo sem o efeito cambial. A Figura 2-13 apresenta a evolução da cotação do EUR/USD e do preço do barril de petróleo em dólares e em euros, de modo a avaliar o impacte cambial no preço desta *commodity*. A cotação do EUR/USD, no período em análise, foi relativamente estável, apenas com uma ligeira redução ao longo do terceiro trimestre de 2023. Assim, em 2023, o valor médio do EUR/USD foi de 1,08 EUR/USD. Em 2024, com os dados disponíveis até fim de fevereiro, a cotação média verificada foi de 1,09 EUR/USD.

Figura 2-13 - Evolução do preço do barril de petróleo (*Brent*) em dólares e euros



Fonte: ERSE, Bloomberg

Tal como salientado anteriormente, a presente análise efetua-se ainda num contexto de alguma incerteza. O prolongamento no tempo dos efeitos da incerteza e da volatilidade aumenta a dificuldade do exercício de previsão, já de si complexo, para o período após outubro de 2023.

Neste contexto, e com base na informação atualmente à disposição, em particular os preços dos futuros do petróleo *Brent*, o custo unitário médio anual de aquisição do gás natural considerado para o cálculo dos proveitos de 2024 e 2025 é de: i) 2,216 cent€/kWh, para 2024 e de ii) 2,078 cent€/kWh, para 2025, ambos considerados à saída¹⁷. É de salientar que o custo unitário médio definido no cálculo dos proveitos de 2023-2024 foi de 2,26 cent€/kWh.

No custo de aquisição de gás natural, para além do custo de aquisição da energia, encontram-se ainda internalizados os designados “Outros custos”, que contemplam a utilização das infraestruturas de gás (Terminal de GNL, Armazenamento Subterrâneo de gás e Transporte de gás), os custos associados à imobilização de gás em reservas estratégicas e obrigatórias, os encargos de neutralidade e os custos de exploração da atividade do Comercializador do SNG. A metodologia de cálculo de cada uma destas componentes do custo do gás natural encontra-se explicitada no Regulamento Tarifário e no Manual de

¹⁷ Valores determinados à saída da rede de transporte, considerando a média simples dos quatro trimestres de cada ano civil.

Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG. Os valores considerados para o custo unitário de aquisição do gás natural e para a rubrica “Outros custos” são apresentados no Quadro 2-5.

Quadro 2-5 - Custo unitário de aquisição do gás natural e custos das infraestruturas de gás

Unidade: cent€/kWh (Custo unitário à saída da rede de transporte)	2024-2025
Custo unitário total Infraestruturas (cent€/kWh)	0,15716
Custo GN (Sem custos de ATR, cent€/kWh)	2,14689
Custo GN (Incluindo custos de ATR e encargos de neutralidade, cent€/kWh)	2,30971

Nota: Na componente de encargos de neutralidade, face aos poucos dados históricos, à reduzida materialidade e à dificuldade em estimar esta rubrica, neste exercício tarifário a ERSE optou por não incluir um valor previsto, aceitando posteriormente, em sede de ajustamentos, o valor real apurado.

2.4 MECANISMOS REGULATÓRIOS

2.4.1 EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DOS CUR

O processo de liberalização provocou uma rápida diminuição do volume de vendas dos Comercializadores de Último Recurso retalhistas, dificilmente acompanhável por uma revisão da estrutura de custos desses comercializadores, pelo que se tornou necessário acautelar os interesses dos clientes e das empresas reguladas.

Esta situação originou a criação de um mecanismo que corresponde ao diferencial entre os proveitos a recuperar pela aplicação da tarifa de Comercialização e os proveitos permitidos da atividade de comercialização. Este diferencial é recuperado através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS). O valor de referência considerado para este diferencial foi definido tendo por base o valor de custos de referência para a atividade de Comercialização, no âmbito de uma gestão criteriosa e eficiente. A definição destes custos está prevista no artigo 126.º do Regulamento Tarifário que, por sua vez, reflete o estabelecido no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto.

A definição do valor de custos de referência para o ano 2024-2025 encontra-se desenvolvida no capítulo 5 do presente documento.

No Quadro 2-6 podem visualizar-se os valores transferidos da função de Comercialização para a parcela I da tarifa UGS do operador da rede de transporte.

Quadro 2-6 - Transferências dos ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR retalhistas para a parcela I da UGS

Unidade: 10 ³ EUR	
Transferências para a UGS I	Valor
Ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CURr	5 345
Total	5 345

2.4.2 SUSTENTABILIDADE DOS MERCADOS LIVRE E REGULADO

De modo a assegurar que a transição dos clientes com tarifa de venda a clientes finais regulada para o mercado se efetue sem pôr em causa a sustentabilidade quer do sistema em regime de mercado, quer do sistema regulado, a ERSE no ano gás 2010-2011 passou a reconhecer na parcela II da tarifa de UGS os desvios positivos ou negativos dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás decorrente da aplicação da tarifa de Energia. Esta tarifa é paga por todos os consumidores, com exceção dos centros electroprodutores, independentemente de serem fornecidos por um comercializador do mercado livre ou por um CUR, e apresenta uma estrutura monómia, com um preço de energia.

Os desvios de energia não extraordinários da atividade Compra e Venda de gás para fornecimento dos CUR ocorridos posteriormente ao ano gás 2010-2011 são repercutidos na parcela II da tarifa de UGS do ORT, no próprio ano em que são apurados. Estes desvios decorrem do desfasamento entre as previsões para efeitos tarifários e o verificado no preço e no volume de gás vendido por cada CUR.

Relativamente aos ajustamentos decorrentes de eventos extraordinários da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento dos CUR, a ERSE definiu em 2010-2011 que a repercussão se efetuasse em seis anos para os clientes com consumo anual superior a 10 000 m³ e em três anos para os consumidores com consumo abaixo de 10 000 m³.

O mecanismo de alisamento a 6 anos foi suspenso no ano gás 2014-2015. Posteriormente, a Diretiva n.º 9/2015, de 4 de junho, estabeleceu que a recuperação desses montantes estaria condicionada ao

cumprimento da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o pagamento da CESE sobre o valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*.

Assim, no cumprimento do estabelecido legalmente, a ERSE no âmbito dos processos de cálculo das tarifas dos anos gás 2015-2016, 2016-2017, 2017-2018, 2018-2019, 2019-2020, 2020-2021, 2021-2022, 2022-2023, 2023-2024 e 2024-2025 cativou os montantes relativos ao montante total em dívida dos ajustamentos extraordinários da atividade de Compra de Venda de gás, a recuperar pela parcela II da tarifa de UGS que, no seu total, corresponde a cerca de 66 milhões de euros.

No Quadro 2-7 apresenta-se o valor da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema nos proveitos permitidos do ano gás 2024-2025.

Quadro 2-7 - Transferências para a UGS II nos proveitos permitidos do ano gás 2024-2025

Unidade: 10 ³ EUR	
Transferências para a UGS II	Valor
Ajustamentos t-1 e t-2 CUR	92
Total	92

No Quadro 2-8 e no Quadro 2-9 podemos visualizar os valores da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema dos proveitos permitidos do ano gás 2024-2025, subdividido pelos dois segmentos, consumidores com consumos anuais acima de 10 000 m³ e abaixo ou igual a 10 000 m³.

Quadro 2-8 - Transferências para a UGS II> nos proveitos permitidos do ano gás 2024-2025

Unidade: 10 ³ EUR	
Transferências para a UGS II>	Valor
Ajustamentos do CUR incluindo diferimentos de custos de anos anteriores	81
Total	81

Quadro 2-9 - Transferências para a UGS II_≤ nos proveitos permitidos do ano gás 2024-2025

Unidade: 10³ EUR

Transferências para a UGS II _≤	Valor
Ajustamentos do CUR incluindo diferimentos de custos de anos anteriores	11
Total	11

2.4.3 TRANSFERÊNCIAS DE FORNECIMENTO DE MP PARA AP

A ERSE introduziu, no início do período regulatório que se iniciou no ano 2010-2011, a possibilidade de todos os consumidores com consumos anuais superiores a 10 Milhões de m³/ano, fornecidos em MP ou em BP, poderem optar por tarifas de Acesso às Redes opcionais.

O Código de Rede de Tarifas não permite que as tarifas de Uso da Rede de Transporte recuperem estes custos, que não estão relacionados com a atividade de Transporte. Deste modo, o desconto que resulta da aplicação de tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP e em BP> passou a ser recuperado na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema

Assim, o diferencial de receitas do operador de rede de distribuição que resulta da aplicação de tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP e em BP> é recuperado através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema e posteriormente transferido para o ORD respetivo, estando previsto no n.º 6 do artigo 104.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Quadro 2-10 - Transferências de fornecimento de MP para AP nos proveitos permitidos do ano gás 2024-2025

Unidade: 10³ EUR

Transferências do ORT para o ORD	Valor
Transferências de fornecimento de MP para AP	7 635
Total	7 635

2.4.4 MECANISMO DE ATENUAÇÃO DE AJUSTAMENTOS TARIFÁRIOS

A volatilidade da procura provoca desvios acentuados ao nível das previsões de consumo de gás, com impacto significativo nos ajustamentos dos proveitos permitidos das atividades de Alta Pressão. Este impacto é mais notório ao nível da atividade do Terminal de GNL. O Terminal de GNL é uma infraestrutura chave para o SNG como garante da segurança de abastecimento e pelo seu contributo para a possibilidade de diversificação das fontes de abastecimento de gás natural, aumentando a margem negocial com os fornecedores.

Numa posição semelhante encontra-se a atividade de Armazenamento Subterrâneo que viu as suas infraestruturas aumentarem de forma significativa com a entrada em exploração de 3 cavidades nos anos de 2009 (REN C5), 2013 (TG C2) e 2014 (REN C6). Estes investimentos tiveram como consequência o aumento dos custos de investimento desta atividade, num contexto de uma marcada volatilidade da procura de gás. As instalações de armazenamento subterrâneo de gás assumem uma importância associada à constituição e manutenção de reservas de segurança, bem como um garante da estabilidade para a gestão do sistema na sua globalidade.

Assim, é desejável que as infraestruturas nacionais se rejam por princípios regulatórios que não ponham em risco a sua sustentabilidade, designadamente quando a sua utilização é efetuada num contexto mais alargado, o do mercado ibérico de gás natural, em que existem infraestruturas semelhantes.

Nesta perspetiva, a ERSE introduziu, na regulamentação do setor, um mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (ano gás 2013-2014) e da atividade de Armazenamento Subterrâneo (ano gás 2016-2017). Este mecanismo simétrico está, em cada ano, indexado à variação de proveitos permitidos dessas atividades, relativamente aos proveitos permitidos do ano gás anterior, e consiste na recuperação de parte dos proveitos da UGS I ou, em sentido contrário, a socialização de parte dos custos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e da atividade de Armazenamento Subterrâneo.

No âmbito do cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2024-2025, o mecanismo foi ativado através da parcela I da tarifa da UGS com valores que permitem mitigar a variação de proveitos nas atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e de Armazenamento Subterrâneo. O mecanismo sendo simétrico não teve impacto na parcela I da tarifa da UGS. Estes valores constam do Quadro 2-11 e Quadro 2-12, infra.

Quadro 2-11 – Proveitos recuperados pela atividade de Gestão Técnica Global do SNG a transferir para a atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Unidade: 10³ EUR

Transferências para a UGS I	Valor
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	5 218
Total	5 218

Quadro 2-12 - Proveitos recuperados pela atividade de Armazenamento Subterrâneo a transferir para a atividade de Gestão Técnica Global do SNG

Unidade: 10³ EUR

Transferências para a UGS I	Valor
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo	-5 218
Total	-5 218

2.4.5 MECANISMO DE DIFERIMENTO INTERTEMPORAL DAS RECEITAS DE PRÉMIOS DE LEILÕES DE CAPACIDADE

Os mecanismos de atribuição de capacidade nas infraestruturas da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL (RNTIAT), estão previstos no RARII e o detalhe dos procedimentos dessa atribuição é publicado no Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas (MPAI). As receitas provenientes da atribuição de capacidade nas infraestruturas integram a retribuição pelo uso das infraestruturas prevista no Regulamento Tarifário, nomeadamente as receitas provenientes da atribuição da capacidade das infraestruturas, em resultado da aplicação de prémios de leilões de capacidade.

Os valores referentes aos prémios de leilão de capacidade recebidos pelos operadores de Terminal de GNL, de Armazenamento Subterrâneo de gás e de Transporte de gás podem corresponder a montantes de tal forma elevados, como se verificou em 2020 e em 2021, que a sua reversão para a tarifa, a ocorrer por

inteiro, pode gerar distorções tarifárias significativas no ano em que são recebidos, possibilitando mesmo que haja tarifas negativas em determinadas atividades.

Na revisão tarifária do setor do gás, ocorrida em 2021, implementou-se um mecanismo de mitigação dos potenciais impactos tarifários, ao nível das atividades em que podem ocorrer situações da natureza acima descrita, ou seja, para situações em que o recebimento de prémios de leilão de atribuição de capacidade seja de tal forma elevado que possa perigar a estabilidade tarifária dessas atividades. Esse mecanismo permite o diferimento por um determinado período, a fixar pela ERSE, de parte ou da totalidade dos valores correspondentes aos prémios de leilão recebidos em cada ano pelos operadores das infraestruturas, quando tal se justifique, de forma a não comprometer a estabilidade tarifária, e ao reconhecimento em proveitos de parte dos montantes de prémio diferidos de anos anteriores.

Face à grande variação de proveitos ao nível das atividades de Receção, Armazenamento, Regaseificação de GNL e de Transporte de gás, que se deveu parcialmente à devolução aos consumidores de valores recebidos em 2020 e em 2021, pelos operadores daquelas infraestruturas, referentes a prémios de leilão de capacidade, optou-se, em tarifas do ano gás 2022-2023, por ativar o mecanismo ao nível da atividade de Receção, Armazenamento, Regaseificação de GNL. Assim, no ajustamento provisório de 2021, apenas foi considerada a reversão à tarifa de 50% do valor recebido pelo operador a título de prémios de leilão de capacidade. O restante valor foi diferido revertendo para a tarifa na totalidade, acrescido de juros, ao longo de um período que no máximo corresponderá a 4 anos. Assim, em tarifas de 2024-2025, está a ser devolvido pela REN Atlântico um quarto do valor dos prémios de leilões de atribuição de capacidade, não devolvido no ajustamento de 2021, acrescido de juros. Esta devolução é considerada no cálculo do ajustamento s-2, assim como nos proveitos permitidos previstos para 2024 e 2025.

Quadro 2-13 - Devolução faseada das receitas com prémios de leilão no ano gás 2024-2025

Unidade: 10³ EUR

	2021	2022	2023	2024	2025
Valor diferido anual	20 844				
diferimento de receitas recebidas em 2021		-5 224	-5 321	-5 554	-5 764

Nota: o valor referente a 2023 está incorporado no ajustamento de 2023 não considerado neste exercício tarifário para cálculo de proveitos.

2.4.6 DIFERIMENTO INTERTEMPORAL DOS DESVIOS DE PROVEITOS ASSOCIADOS À PROCURA DE GÁS NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE GÁS

A volatilidade da procura tem impactos na determinação dos proveitos a recuperar pelas tarifas em cada ano nas atividades de alta pressão, que abrangem as atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, de Armazenamento Subterrâneo e também a atividade de Transporte de gás.

Por este motivo, a regulação da atividade de Transporte de gás inclui um mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados a desvios da procura de gás. Por princípio, este mecanismo visa atenuar o impacto da volatilidade da procura nos proveitos a recuperar pelas tarifas de uso da rede de transporte em cada ano, através do diferimento de uma parte dos ajustamentos associados a desvios das previsões da procura, sempre que tais ajustamentos excedam um determinado limite. Os montantes diferidos são devolvidos nos três anos seguintes, sendo assegurada a neutralidade financeira para o operador e para o sistema tarifário. O limite que define a ativação do mecanismo é um parâmetro definido pela ERSE no início de cada período de regulação. Refira-se que o mecanismo é simétrico, ou seja, é ativado quer se os ajustamentos excedam o limite no sentido de devolução ao operador, quer se os ajustamentos excedam o limite no sentido da devolução ao sistema tarifário.

Os desvios da procura de gás estão essencialmente associados a fatores externos, nomeadamente ao comportamento do mercado elétrico em Portugal e em Espanha, constatando-se que a forte penetração da produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis leva a que o *mix* de produção tenha alterações relevantes de ano para ano. Esta alteração estrutural do sistema electroprodutor a nível ibérico provoca uma forte dependência do consumo de gás dos centros eletroprodutores de ciclo combinado à produção renovável e aos fatores climatéricos não controláveis. Adicionalmente, é expectável que, com a cessação do CAE da Turbogás no final do primeiro trimestre de 2024, aumente a imprevisibilidade do consumo de gás dos centros electroprodutores a gás.

No entanto, as flutuações da procura de gás não se verificam apenas ao nível do mercado elétrico, mas igualmente ao nível do mercado convencional de gás. Usualmente, para este tipo de consumidores, as flutuações são menos acentuadas, e, dada a sua dimensão individual, com menos impacto no valor global da procura de gás. Mas, situações excecionais, como a que se observou com a crise pandémica da COVID-19 e a que se observou recentemente com os elevados preços do gás natural no mercado grossista, podem igualmente resultar em variações significativas dos consumos, principalmente dos clientes industriais ligados em AP, mas também dos clientes abastecidos pelas redes de distribuição.

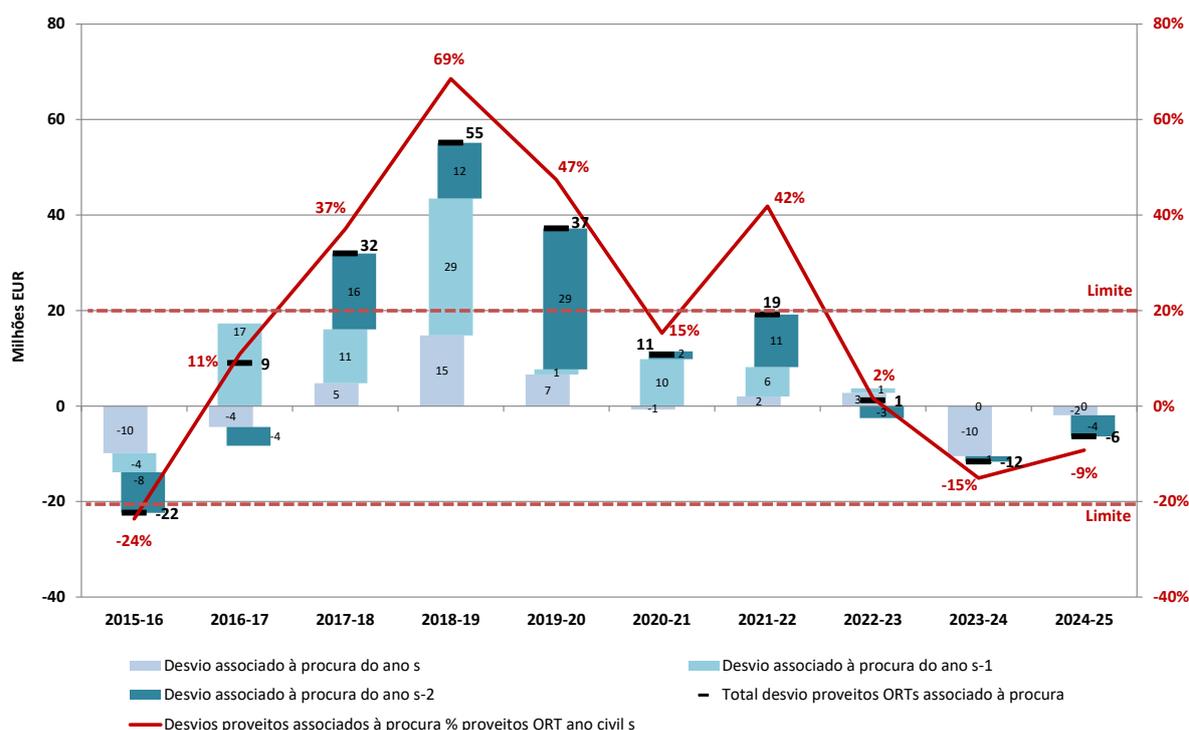
No que respeita à aplicação prática deste mecanismo, importa assinalar os seguintes aspetos:

- a variável de faturação é a energia saída da rede de transporte;
- para o cálculo dos desvios de proveitos associados à procura, são determinados os proveitos unitários da atividade de Transporte líquidos de ajustamentos, para cada um dos anos s-2, s-1 e s, em EUR/MWh;
- a componente do desvio de proveitos associados à procura de gás ocorrido no ano s-2 é calculada considerando, caso tenha sido aplicado, o ajustamento de s-1 nos proveitos da atividade de Transporte de gás do ano gás t-1, da seguinte forma:
 - o proveito unitário, líquido de ajustamentos, é o do ano s-2, previsto em tarifas do ano gás t-1;
 - o proveito unitário referido no ponto anterior multiplica pelo desvio entre: i) a energia saída da rede de transporte verificada no ano s-2 e considerada no cálculo tarifário do ano gás t e ii) a estimativa desta energia para o ano s-2 feita em tarifas do ano gás t-1;
- a componente do desvio de proveitos associados à procura de gás ocorrido no ano s-1 é determinada da seguinte forma:
 - se não tiver sido aplicado o ajustamento de s-1 nos proveitos da atividade de Transporte no ano gás t, esta componente do desvio é nula;
 - se tiver sido aplicado o ajustamento de s-1 nos proveitos da atividade de transporte, o proveito unitário, líquido de ajustamentos, considerado é o do ano s-1 previsto em tarifas do ano gás t-1;
 - o proveito unitário referido no ponto anterior multiplica pela diferença entre a energia saída da rede de transporte estimada para o ano s-1 em tarifas do ano gás t e a energia de saída da rede de transporte do ano s-1 prevista em tarifas do ao gás t-1;
- a soma dos desvios para os anos s-2, s-1 e s é comparada com o nível de proveitos da atividade de transporte, líquidos de ajustamentos, do ano s, de modo a obter uma aproximação do peso, em percentagem, dos ajustamentos associados aos desvios da procura de gás;
- a percentagem obtida no ponto anterior é comparada com o limite definido pela ERSE, que para os períodos regulatórios iniciados em 2020 e em 2024 é de 20%;

- o montante de proveitos a diferir corresponde à parcela do desvio dos proveitos associados à procura de gás, quer seja positiva, quer seja negativa, que excede o limite referido no ponto anterior, sendo a recuperação deste montante efetuada nos três anos seguintes, em parcelas iguais acrescidas de juros, o que permite atenuar impactos nos proveitos permitidos que, de outra forma, ficariam concentrados num único ano.

A evolução dos valores parcelares dos desvios referentes aos anos s-2, s-1 e s, bem como o valor percentual que determina a ativação deste mecanismo, é ilustrada na Figura 2-14. Como se observa, o desvio de proveitos associado à procura na rede de transporte no presente exercício tarifário situa-se em -9%, abaixo do limite de -20%, pelo que o mecanismo não foi ativado, tal como nos últimos dois anos gás.

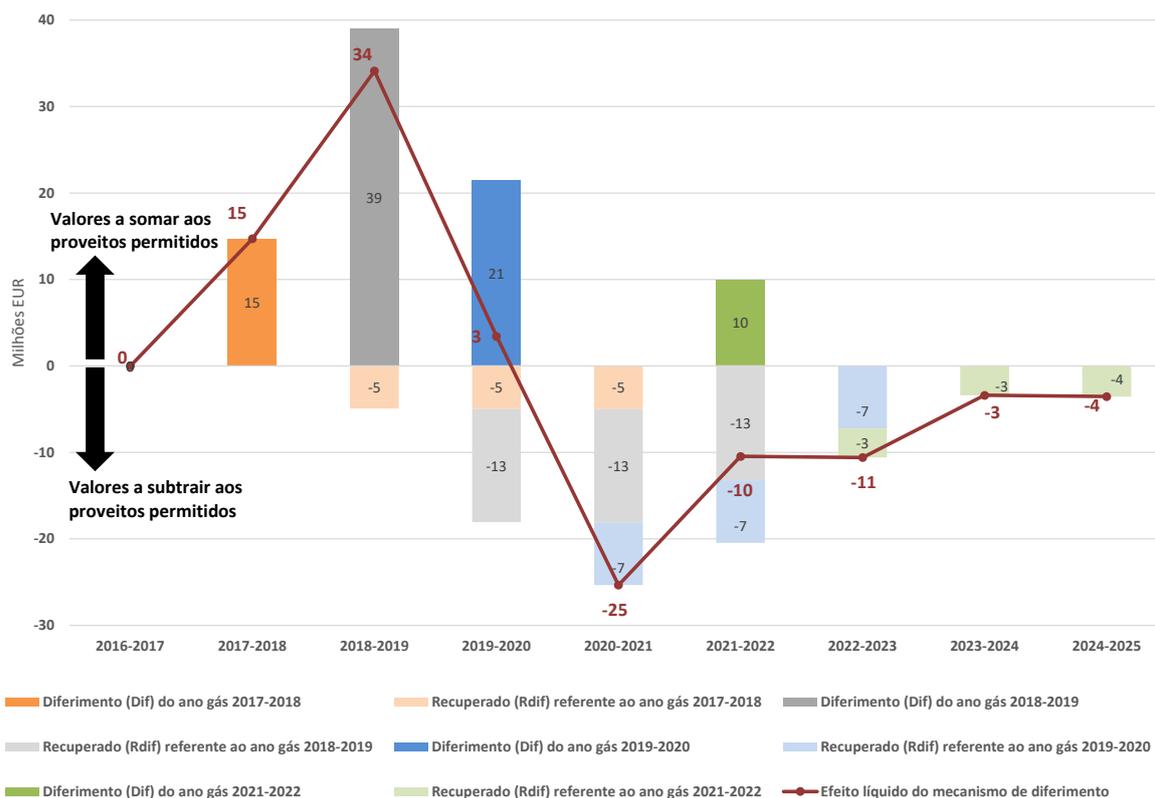
Figura 2-14 – Evolução dos desvios de proveitos da atividade de Transporte de gás associados à variação da energia saída da respetiva rede



No presente exercício tarifário para o ano gás de 2024-2025, a empresa pagará a última anuidade associada ao diferimento de 2021-2022, resultando num efeito nos proveitos da atividade de Transporte de -3,549 milhões de euros, já considerando os respetivos juros.

A Figura 2-15 mostra a evolução do impacto líquido¹⁸ nos proveitos permitidos da atividade de Transporte deste mecanismo, desde o ano gás 2016-2017 até ao ano gás 2024-2025, incluindo os valores diferidos por recuperar nos anos que se seguem.

Figura 2-15 – Impacto do mecanismo de diferimento intertemporal nos proveitos da atividade de Transporte de gás



2.5 TARIFA SOCIAL

A liberalização do mercado de gás natural, a par da volatilidade dos custos da energia tornaram necessário adotar medidas que garantam o acesso dos consumidores economicamente vulneráveis ao serviço de bens essenciais, nomeadamente o fornecimento de gás natural.

¹⁸ Soma do diferimento do ano em causa com as anuidades de anos anteriores a liquidar nesse ano.

A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, nos termos do artigo 121.º, aprovou a 1.ª alteração ao Decreto Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, redesenhando os descontos sociais existentes para o acesso ao serviço essencial de fornecimento de energia, com vista a um modelo único e automático e ao alargamento do atual número de beneficiários efetivos. O financiamento dos custos com a aplicação da tarifa social era suportado por todos os consumidores de gás natural, na proporção da energia consumida, a repercutir nas tarifas de acesso às redes.

Contudo, a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, introduziu alteração relativamente à forma de financiamento da tarifa social. Assim, de acordo com o seu artigo 209.º, os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos consumidores de gás natural passam a ser suportados “...pelas empresas transportadoras e comercializadoras de gás natural na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior.”. O que foi confirmado pelo artigo 241.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pelo artigo 290.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 307.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2021.

Assim, retomando a posição da ERSE e o Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República sobre a tarifa social do gás natural, deve ter-se presente que o artigo 209.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018 revogou tacitamente o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, que fazia repercutir nos consumidores os custos da tarifa social, e procurou clarificar o novo modo de financiamento da tarifa social. Nos termos da lei vigente o modo de financiamento consubstancia-se na imputação a todas as empresas que procedam ao transporte e comercialização do gás natural, em tais se incluindo os operadores das redes de distribuição. Com efeito, segundo o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, “Independentemente da densificação que o legislador entenda fazer do artigo 209.º do OE 2018, não será despidiendo precisar algo mais sobre o seu último segmento - “na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior”. Não pode por volume comercializado de gás considerar-se tão-somente as operações relativas à comercialização de gás na aceção já atrás reproduzida [citando a legislação setorial, e em termos gerais: compra e venda de gás natural a clientes], sob pena de deixar sem sentido a estatuição do financiamento pelas “empresas transportadoras”. Tem, portanto, de entender-se volume comercializado num sentido amplo que permita abranger todos os operadores que constituem o universo da norma.”. Assim, “deve aqui ser considerado como transporte de gás toda a veiculação de gás quer se faça através de uma rede interligada de alta pressão quer se faça através da rede de distribuição”. Acrescenta-se ainda que para efeitos de repartição dos custos decorrentes da aplicação da tarifa social, deve considerar-se o respetivo “volume de entregas/fornecimentos de gás no ano anterior”.

Nestes termos, a ERSE, fazendo seus os argumentos invocados pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República procedeu a uma alteração do Regulamento Tarifário do gás, que se mantém vigente e se encontra a produzir efeitos.

3 SÍNTESE DOS PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2024-2025

3.1 PROVEITOS PERMITIDOS E A RECUPERAR

No âmbito da definição das tarifas do setor do gás, a ERSE calcula anualmente os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar para as diversas atividades e empresas reguladas.

Face a vários circunstancialismos, decorrentes do quadro legislativo e regulamentar, os valores dos proveitos permitidos a cada operador nem sempre são recuperados no âmbito do exercício da sua atividade, mas sim por outros operadores no âmbito das atividades que exercem, tal como se pode observar na Figura 2-1. Estes proveitos são posteriormente transferidos pelos operadores que os recuperaram por aplicação da sua tarifa, para os operadores a quem são devidos. Existem ainda proveitos permitidos de um determinado ano que apenas são recuperados em anos subsequentes e proveitos permitidos que são parcialmente recuperados pelas tarifas.

O Quadro 3-1 apresenta o valor dos proveitos a recuperar para o ano gás 2024-2025, por atividade.

Quadro 3-1 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2024-2025 por atividade

		Unidade: 10 ³ EUR		Variação	
		Proveitos a recuperar Tarifas 2024-2025	Proveitos a recuperar Tarifas 2023-2024		
Proveitos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL [a]		27 303	28 553	-1 251	-4,4%
Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás [b]		20 163	21 020	-857	-4,1%
Proveitos do operador da rede de transporte de gás [c]		103 837	97 487	6 350	6,5%
Proveitos da atividade de Transporte de gás		74 971	70 874	4 097	5,8%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I dos quais referente aos proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador		28 494	24 217	4 277	17,7%
		263	238	25	10,4%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II		371	2 395	-2 024	-84,5%
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás		263 878	257 805	6 074	2,4%
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de UGS		9 072	7 614	1 457	19,1%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		11 886	10 457		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS [d]		146	470		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela II- da tarifa de UGS		145	1 450	-1 305	-90,0%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II- da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		202	1 334		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II- da tarifa de UGS [e]		56	-116		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		-52	325	-377	-115,9%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		45	292		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS [f]		97	-33		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		21 007	21 573	-567	-2,6%
Custos do operador de rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t		17 675	18 989		
Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT [g]		-3 332	-2 585		
Proveitos da atividade de Distribuição de gás [h]		233 707	226 842	6 865	3,0%
Proveitos do Comercializador de último recurso grossista [i]		28 750	37 231	-8 481	-22,8%
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR		28 750	37 231	-8 481	-22,8%
Proveitos dos Comercializadores de último recurso					
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas		88 905	111 507	-22 601	-20,3%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		28 750	37 231	-8 481	-22,8%
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e às RNDG		48 071	56 858	-8 787	-15,5%
Proveitos da função de Comercialização [j]		12 085	17 418	-5 333	-30,6%
Total dos proveitos a recuperar por aplicação das tarifas [a]+[b]+[c]-[d]-[e]-[f]-[g]+[h]+[i]+[j]		428 877	430 815	-1 938	-0,4%

No ano gás 2024-2025 os proveitos permitidos para 2024 e para 2025 são calculados ao abrigo dos novos parâmetros, definidos para o período de regulação 2024-2027, aplicando-se as novas bases de custos das várias atividades reguladas e as metas de eficiência a aplicar aos gastos de exploração¹⁹ ou aos gastos totais (de exploração e custos de investimento²⁰), estabelecidas para aquele período de regulação.

Ao nível dos custos de investimento, nas tarifas para o ano gás 2024-2025 foram considerados nas atividades de alta pressão e da distribuição os investimentos em conformidade com as análises efetuadas em cada uma das atividades no capítulo 4.

Registe-se que, de modo a assegurar uma maior estabilidade tarifária, os proveitos permitidos de 2024-2025 não consideram os ajustamentos provisórios de 2023 de todas as atividades reguladas.

O Quadro 3-2 apresenta os proveitos permitidos aos operadores das várias atividades reguladas.

¹⁹ Gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

²⁰ Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização do ativo.

Quadro 3-2 - Proveitos permitidos para o ano gás 2024-2025 por atividade

		Unidade: 10 ³ EUR
		Proveitos Permitidos 2024-2025
Proveitos do operador de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL	[a]	32 521
Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás	[b]	14 945
Proveitos do operador da rede de transporte de gás	[c]	93 771
Proveitos da atividade de Transporte de gás		78 521
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I		15 251
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II		0
Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador e agregador	[d]	527
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás	[e]	244 374
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS I		-146
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II>		-56
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		-97
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		3 332
Proveitos da atividade de Distribuição de gás		241 342
Proveitos do Comercializador de último recurso grossista	[f]	31 435
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR		31 435
Proveitos dos Comercializadores de último recurso		91 986
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		26 485
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e às RNDG		48 071
Proveitos da função de Comercialização	[g]	17 430
Total dos proveitos permitidos [a]+[b]+[c]+[d]+[e]+[f]+[g]		435 003

Nota: Os proveitos permitidos ao OLMCA são recuperados por aplicação de um preço regulado aplicado ao serviço de intermediação prestado pelo OLMCA pago pelos comercializadores e agregadores cessionários e complementarmente, os gastos não recuperados por estas receitas deverão ser recuperados pela parcela I da tarifa de UGS. No ano gás 2024-2025 considera-se que 50% dos proveitos do OLMCA, aqui apresentados, serão recuperados através da tarifa de UGS I.

As diferenças entre os valores apresentados neste quadro e os valores dos proveitos a recuperar apresentados no Quadro 3-1, resultam de²¹:

- transferências de parte dos proveitos recuperados pelos operadores de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL e de armazenamento subterrâneo, para a parcela I da atividade de UGS, referentes ao mecanismo de mitigação de ajustamentos tarifários das atividades desenvolvidas por aqueles operadores;
- transferências, por parte dos CUR, no âmbito das parcelas I e II da atividade de Gestão Técnica Global do SNG;

²¹ Para uma melhor perceção dos fluxos consultar a Figura 2-1.

- não inclusão no total dos proveitos a recuperar, dos proveitos dos ORD decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT e de OLMC, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das atividades de Gestão Técnica Global do SNG e Transporte, do ORT e do OLMC, para os ORD;
- não inclusão no total dos proveitos a recuperar dos proveitos do CUR decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT e de URD, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de UGS, URT e URD, dos ORD para os CUR;
- não inclusão nos proveitos a recuperar do ORT dos valores decorrentes da aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás.
- Inclusão neste quadro dos proveitos permitidos do OLMCA que serão recuperados parcialmente por aplicação de um preço regulado e o restante valor por aplicação da tarifa de UGS I, na proporção de 50% para cada uma das formas de recuperação.

No Quadro 3-3 reconcilia-se para cada atividade regulada os proveitos permitidos e a recuperar por aplicação das tarifas. O quadro evidencia os movimentos associados às transferências entre atividades decorrentes, entre outros, dos mecanismos de atenuação tarifária e da sustentabilidade de mercado.

Quadro 3-3 - Proveitos do ano gás 2024-2025 por atividade

Unidade: 10⁹ EUR

Tarifas 2024-2025	Proveitos permitidos (1)	Transferências, mecanismos de atenuação de ajustamentos e custos <i>pass-through</i> (2)	Sustentabilidade dos mercados e equilíbrio económico-financeiro dos operadores (3)	Tarifa Social (4)	Tarifas 2021 (proveitos a recuperar) (5) = (1) + (2) - (3) + (4)
Operador de terminal de GNL	32 521	-5 218	0		27 303
Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	32 521	-5 218 (UGS I)			27 303
Operador de armazenamento subterrâneo de gás	14 945	5 218	0		20 163
Armazenamento Subterrâneo de gás	14 945	5 218 (UGS I)			20 163
Operador da rede de transporte de gás	93 771	7 898	-2 167		103 837
Transporte de gás	78 521		3 549 (REN Gas.)		74 971
Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I	15 251	7 898 (50% OLMC+Dif AP/MP)	-5 345 (Com.)		28 494
Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II	0	0	-421 (CVGás)		421
			50 (créd. cons.)		-50
Operador logístico de mudança de comercializador e de agregador	527				0
Operação Logística de Mudança de Comercializador	527	-527 (50% UGS I + 50% aplicação preço)			0
Operadores da rede de distribuição	244 374	22 172	0	-2 668	263 878
Distribuição de gás	241 342	-7 635 (Dif AP/MP UGS I)			233 707
Compra e Venda do Acesso à RNTG	3 033	29 807 (UGS I + UGS II + URT)		-2 668	30 172
Comercializador de último recurso grossista	31 435	0	2 686		28 750
Compra e Venda de gás natural	31 435		2 686 (UGS II)		28 750
Comercializadores de último recurso retalhistas	91 986	0	3 080		88 905
Compra e Venda de gás	26 485		-2 265 (UGS II)		28 750
Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG	48 071				48 071
Comercialização de gás	17 430		5 345 (UGS I)		12 085

O Quadro 3-4 apresenta os proveitos a recuperar em tarifas de 2024-2025 pela tarifa de UGS e identifica a atividade a que o proveito é devido.

Quadro 3-4 - Parcelas a serem recuperadas pela tarifa de UGS nas tarifas de 2024-2025

	Unidade: 10 ³ EUR	
	Parcela recuperada no ano gás 2024-2025 pela tarifa de UGS	Operador/ Entidade
transferências para UGSI	13 243	
Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	5 345	CURr
Parcela dos proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos recuperar através da UGS	263	OLMCA
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	5 218	Terminal
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	-5 218	AS
Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	7 635	ORD
transferências para UGSII	371	
Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	92	
<i>Desvio outros custos CSNGN</i>	731	CURg
<i>Ajustamento s-1 CURG</i>	0	CURg
<i>Ajustamento s-2 CURG</i>	1 676	CURg
<i>Ajustamentos s-1 CURr</i>	0	CURr
<i>Ajustamentos s-2 CURr</i>	-2 314	CURr
Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	279	CURg

3.2 SÍNTESE DOS AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL DE 2022 E DO ANO CIVIL DE 2023

O modelo de regulação definido pela ERSE contempla ajustamentos a repercutir nas tarifas com dois anos de desfasamento, calculados com base em contas auditadas.

Os ajustamentos podem dever-se a diversos fatores:

- faturação inferior ou superior à prevista devido a fatores externos à atividade dos operados, como sejam a estrutura tarifária ou a incorreta aplicação das tarifas;
- nível de atividade que resulta em valores de custos com investimento e de gastos de exploração incluídos nos proveitos permitidos diferentes dos considerados nas previsões.

O Regulamento Tarifário em vigor estabelece que seja aplicado um *spread* para cada ano de cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos. Assim, apresenta-se seguidamente, por tipo de ajustamento, a taxa de juro e o *spread* aplicado.

Quadro 3-5 - Taxas e *spread* aplicados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2024-2025

		Unidade:%		
		2021	2022	2023
Deflator do PIB		1,90%	5,00%	7,21%
Ajustamentos	Taxa Euribor a 12 meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2	-	1,100%	-
	Spread no ano s-2, em pontos percentuais	-	0,750%	-
	Taxa Euribor a 12 meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1	-	-	3,869%
	Spread no ano s-1, em pontos percentuais	-	-	0,500%

Nota: Os valores do deflator do PIB de 2021 a 2023 foram atualizados de acordo com a publicação do INE relativa às Contas Nacionais Trimestrais do 4º. Trimestre de 2023.

No Quadro 3-6 apresenta-se a síntese dos ajustamentos, calculados para todas as atividades.

Quadro 3-6 - Síntese dos ajustamentos dos anos s-2 e s-1

Unidade: 10³ EUR

	Ajustamentos aos anos 2022 e 2023		
	Ano s-2	Ano s-1	Total
Ajustamentos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL	-4 372	-1 971	-6 343
Ajustamentos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás	1 639	3 239	4 877
Ajustamentos do operador da rede de transporte de gás	-11 170	-13 129	-24 298
Proveitos da atividade de Transporte de gás	-10 535	-3 845	-14 381
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema	-634	-9 283	-9 917
Ajustamentos do operador logístico de mudança de comercializador	-37	47	10
Ajustamentos dos operadores das redes de distribuição de gás	-25 187	-30 521	-55 708
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS I	107	-2	105
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS II>	56	1 451	1 508
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS II<	97	38	135
Ajustamentos a recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT	-3 332	-321	-3 652
Ajustamentos a recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de OLMC	39	71	110
Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás	-22 154	-31 759	-53 912
Ajustamentos do Comercializador de último recurso grossista	-1 676	-1 121	-2 797
Ajustamentos dos Comercializadores de último recurso retalhistas	2 131	-480	1 651
Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás	860	600	1 459
Ajustamento aditividade tarifária	1 405		1 405
Ajustamentos da função de Comercialização	-134	-1 079	-1 213
Total	-38 671	-43 937	-82 608

Após análise prévia dos impactes em termos de volatilidade tarifária, conforme previsto no Regulamento Tarifário em vigor, os ajustamentos provisórios referentes ao ano civil de 2023 de todas as atividades não foram considerados nos proveitos permitidos do ano gás 2024-2025.

3.2.1 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL DE 2022

Os ajustamentos do ano civil de 2022 das empresas reguladas do setor do gás a repercutir no ano gás 2024-2025 apresentam-se, seguidamente, de forma sintetizada e por atividade.

3.2.1.1 OPERADORES DAS INFRAESTRUTURAS EM ALTA PRESSÃO

No Quadro 3-7 podem visualizar-se os ajustamentos do ano civil de 2022 das atividades desenvolvidas pelos Operadores das infraestruturas em alta pressão: i) Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, ii) Armazenamento Subterrâneo de gás, iii) Transporte de gás e Gestão Técnica Global do SNG.

Quadro 3-7 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil de 2022

	Unidade: 10 ³ EUR			
	REN Atlântico	REN Gasodutos	REN Armazenagem	Total
Proveitos permitidos (a)	25 389	56 965	12 946	95 301
Proveitos faturados (b)	21 276	46 458	14 488	82 222
Desvio (c) = (b) - (a)	-4 113	-10 508	1 541	-13 079
Juros (d) = $[(1+i_{s-1}) * (1+i_{s-2}) * (c)] - (c)$	-259	-662	97	-824
Ajustamento provisório calculado em s-1 atualizado a s (e)	0	0	0	0
Juros (f) = $[(1+i_{s-1}) * (e)] - (e)$	0	0	0	0
Total dos ajustamentos (g) = (c) + (d) - (e) - (f)	-4 372	-11 170	1 639	-13 903

3.2.1.2 OPERADOR LOGÍSTICO DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR E DE AGREGADOR

No Quadro 3-8 pode visualizar-se o ajustamento da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano civil de 2022.

Quadro 3-8 - Ajustamentos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador relativo ao ano civil 2022

		Unidade: 10 ³ EUR
		2022
A	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t	440
B	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	-5
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.	57
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	54
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	334
F	Valor faturado no ano t-2, por aplicação da tarifa de OLMC às entregas a clientes	300
G = F - E	Desvio do ano	-34
H	Valores provisórios relativos a t-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
I=H*(1+K)	Valores provisórios relativos a t-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	4,369%
L=G * (1+K) * (1+J) - I	Ajustamento dos custos com o OLMC tendo em conta os valores ocorridos	-37

3.2.1.3 OPERADORES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

No Quadro 3-9 podem visualizar-se os ajustamentos da atividade de Distribuição do ano civil de 2022.

Quadro 3-9 - Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás referentes ao ano civil 2022

Unidade: 10⁷ EUR

		Beiragás	Dianagas	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagas	Medigás	Paxgas	REN Portgás	Setgas	Sonorgas	Tagusgás	Total
Real 2022													
A	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	5 276	978	2 747	40 017	22 307	1 865	618	43 316	12 823	10 014	7 335	147 298
	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	2 179	481	1 380	15 210	8 321	1 103	394	16 769	4 940	5 903	2 977	59 656
	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	56 455	9 070	24 930	452 210	254 942	13 893	4 088	483 904	143 707	74 945	79 446	1 597 590
	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição fixada para o período de regulação	5,49%	5,49%	5,49%	5,49%	5,49%	5,49%	5,49%	5,49%	5,49%	5,49%	5,49%	5,49%
B	Custos de exploração:	3 650	1 275	1 862	25 402	8 844	1 194	474	12 642	6 129	4 284	3 267	69 022
C	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	819	-195	241	-930	-4 920	-129	29	2 341	-93	-10	-108	-2 955
E=A+B-C-D	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano gás t-2	8 107	2 448	4 368	66 349	36 071	3 189	1 063	53 617	19 045	14 308	10 710	219 275
F	Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	0	0	0	100	4 536	0	0	880	452	0	0	5 967
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	-677	1 379	112	5 056	-9 042	1 064	508	-13 286	580	11 377	2 930	0
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	8 774	1 248	4 957	55 784	37 229	2 087	505	56 699	15 375	3 278	6 807	192 745
I = F+G+H-E	Desvio do ano s-2	-10	179	700	-5 409	-3 348	-37	-49	-9 324	-2 638	347	-973	-20 563
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
K	Acertos de anos anteriores	0	0	0	0	0	-8	-1	0	0	286	0	278
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
N = (I-K)*(1+L)*(1+M)-J	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-10	190	744	-5 750	-3 559	-31	-52	-9 911	-2 804	64	-1 034	-22 154

Nota: Os acertos de anos anteriores na Medigás, Paxgás e Sonorgás resultam de regularizações relativas a investimentos de anos anteriores.

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA I DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-10 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela I da tarifa de UGS do ano civil 2022.

Quadro 3-10 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2022

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	215	14	18	634	2 229	2	-2	926	256	6	254	4 552
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	39	5	6	204	-201	6	4	-164	176	-27	-47	0
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	233	23	53	1 090	2 141	28	4	1 545	546	41	276	5 981
D	Ajustamento de s-1	14	0	7	13	-17	1	0	29	-9	-1	-32	4
E	Ajustamento de s-2	-96	-10	-25	-425	-169	-12	-5	-201	-254	21	22	-1 154
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-61	-13	-47	-665	-299	-31	-7	-955	-377	-43	-80	-2 580
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto para o ano s-2	82	14	54	664	297	33	9	889	281	41	67	2 432
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano gás s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	21	2	7	-1	-2	2	1	-66	-96	-2	-13	-148
I	Acertos anos anteriores	0	0	12	0	-273	4	0	0	8	0	0	-249
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-I*(1+L)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano gás t	22	2	-5	-1	287	-2	1	-70	-111	-3	-14	107

Nota: Os acertos de anos anteriores nas empresas do Grupo Floene referem-se às regularizações dos ajustamentos de 2012

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II> DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-11 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II> da tarifa de UGS do ano civil 2022.

Quadro 3-11 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2022

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-44	-4	-6	-155	-415	-3	0	-261	-76	-4	-49	-1 017
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	10	0	-1	-54	77	-2	0	-56	15	-9	20	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	107	0	100	633	871	7	10	-253	-209	-4	87	1 349
D	Ajustamento s-1	156	5	95	843	1 395	18	10	28	-106	-5	226	2 665
E	Ajustamento s-2	-13	-2	-3	5	-290	-2	0	58	-38	16	-89	-359
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	1	0	-15	7	-104	4	0	22	3	1	21	-60
G	Acertos anos anteriores	0	0	-15	0	-107	2	0	0	8	0	0	-113
H	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-G*(1+J)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano gás t	1	0	1	8	4	2	0	23	-5	1	22	56

Nota: Os acertos de anos anteriores nas empresas do Grupo Floene referem-se às regularizações dos ajustamentos de 2012

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II< DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-12 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II< da tarifa de UGS do ano civil 2022.

Quadro 3-12 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2022

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-30	-5	-21	-243	-110	-9	-2	-203	-61	-13	-18	-717
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-34	0	21	-8	68	-9	-3	-17	15	-3	-30	0
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-159	-5	-112	-874	-1 342	-13	-11	-89	128	-6	-148	-2 630
D	Ajustamento s-1	-171	-7	-103	-885	-1 434	-17	-10	57	86	62	-240	-2 662
E	Ajustamento s-2	0	0	-2	50	134	0	-1	-33	2	-50	66	168
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-76	-6	6	-211	0	-22	-6	-106	-86	2	-75	-581
G	Valor transferido do CURR referente ao sobreprovelto	77	7	7	220	129	25	5	148	78	0	100	795
H =F+G	Ajustamento do ano s-2	2	0	13	8	128	3	0	42	-9	2	25	214
I	Acertos anos anteriores	0	0	10	0	119	-5	0	0	-1	0	0	123
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-I*(1+L)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano gás t	2	0	3	9	10	9	0	45	-8	2	27	97

Nota: Os acertos de anos anteriores nas empresas do Grupo Floene referem-se às regularizações dos ajustamentos de 2012

AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

No Quadro 3-13 podem visualizar-se os ajustamentos do ano civil de 2022.

Quadro 3-13 - Ajustamentos por aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2022

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano gás s-2	326	32	80	1 457	2 842	39	7	2 038	607	53	367	7 848
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano gás s-2	166	5	53	236	-293	-11	-5	-286	105	69	-37	0
C	Valor pago pelo ORD ao URT, no ano gás s-2, pelo URT	326	24	82	1 209	2 142	25	4	1 890	470	70	333	6 576
D	Ajustamento de s-1	-245	-11	-76	-452	-91	1	0	-372	-243	-88	-39	-1 616
E	Ajustamento de s-2	19	1	7	-72	-155	3	4	190	18	9	-4	20
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao URT pelo URT	-60	2	-18	-40	161	7	1	-321	17	-28	-46	-324
G	Acertos anos anteriores	0	0	134	0	2 469	51	0	0	156	0	0	2 810
H	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-G*(1+J)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao URT pelo URT atualizado ao ano gás t	-63	2	-162	-43	-2 454	-47	1	-341	-148	-29	-49	-3 332

Nota: Os acertos de anos anteriores nas empresas do Grupo Floene referem-se às regularizações dos ajustamentos de 2012

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

No Quadro 3-14 podem visualizar-se os ajustamentos da tarifa de OLMC do ano civil 2022.

Quadro 3-14 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de OLMC referentes ao ano civil 2022

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de OLMC, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano gás s-2	17	3	10	155	69	7	2	114	51	7	13	446
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de OLMC, no ano gás s-2	1	-1	-3	-62	37	-7	-2	54	-15	-6	6	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela OLMC	15	1	4	54	96	1	0	84	22	0	15	292
D	Ajustamento de s-1	-5	0	-3	-17	5	0	0	-11	-10	-1	-2	-44
E	Ajustamento de s-2	-1	0	1	-15	0	1	0	-61	0	0	1	-74
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de OLMC do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela OLMC	-2	0	0	7	15	0	0	11	4	0	2	37
G	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
J=F*(1+H)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de OLMC do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela OLMC atualizado ao ano gás t	-2	0	0	7	16	0	0	12	4	0	2	39

3.2.1.4 COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

No Quadro 3-15 podem visualizar-se o ajustamento do ano civil de 2022.

Quadro 3-15 - Ajustamento da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2022

Unidade: 10³ EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2022
Proveitos permitidos (a)	20 336
Proveitos faturados (b)	17 839
Ajustamentos referentes a anos anteriores (c)	920
Ajustamento transferências UGS II (d)	0
Desvio (e) = (b) + (c) + (d) - (a)	-1 577
Juros (f) = $[(1+i_{s-1}) \cdot (1+i_{s-2}) \cdot (e)] - (e)$	-99
Ajustamento provisório em tarifas de t-1 atualizado para t (g)	0
Total do ajustamento (h) = (e) + (f) + (g)	-1 676

3.2.1.5 COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

O Quadro 3-16 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2022 da função de compra e venda de gás.

Quadro 3-16 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2022

Unidade: 10³ EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitanlagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
CVG												
Proveitos permitidos (a)	1 037	118	566	4 026	4 794	1 961	286	153	1 126	178	534	14 778
Diferencial (b)	-125	20	54	8	1 720	1 010	24	-87	397	32	-25	3 027
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	911	138	619	4 034	6 514	2 972	310	66	1 523	210	509	17 806
Proveitos faturados (d)	1 012	160	724	3 928	7 251	3 332	361	74	1 742	248	576	19 409
Compensações + Transferência UGS II + Sobreproveito (e)	47	-26	-69	-232	-1 947	-1 127	-38	85	-427	-29	-58	-3 822
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	21	16	90	-330	510	244	38	7	188	41	-16	809
Desvio provisório ano anterior (g)												0
Acertos de anos anteriores (inclui juros) (h)												0
Juros (i) = [(f) * (1+ i _{s,2}) - (g)] * (1+ i _{s,1}) - [(f) - (g)]	1	1	6	-21	32	15	2	0	12	3	-1	51
Ajustamento CVG s-2 (j) = (f) - (g) + (h) + (i)	23	17	95	-350	542	259	40	7	200	44	-17	860
Aditividade tarifária / Sobreproveito												
Proveitos por aplicação da TVCF (1)	2 722	442	1 888	10 629	20 283	8 944	914	232	4 871	599	1 352	52 876
Proveitos que resultam da faturação (2)	2 855	465	2 045	10 124	19 397	8 564	951	245	4 739	600	1 570	51 554
Desvio (3) = (1) - (2)	-133	-24	-157	505	886	381	-37	-13	132	-1	-218	1 322
Juros (4) = [(1+ i _{s,2}) * (1+ i _{s,1}) * (3)] - (3)	-8	-1	-10	32	56	24	-2	-1	8	-0	-14	83
Aditividade tarifária / Sobreproveito s-2 (5) = (3) + (4)	-141	-25	-167	537	941	405	-39	-14	140	-1	-232	1 405
Total do ajustamento do ano s-2 (j) + (5)	-118	-8	-72	187	1 484	664	1	-7	340	43	-249	2 265

O Quadro 3-17 sintetiza, por empresa regulada, os valores dos ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2022.

Quadro 3-17 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2022

Unidade: 10³ EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
Proveitos permitidos (a)	423	79	245	2 241	3 722	1 575	133	41	1 157	523	320	10 461
Diferencial (b)	-35	-7	-10	-1 055	-653	-260	14	7	-280	-314	-111	-2 704
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	388	72	235	1 186	3 070	1 316	148	48	877	209	209	7 756
Proveitos faturados (d)	380	69	238	1 216	3 141	1 352	152	48	883	76	182	7 739
Compensações + Transferência UGS I (e)	33	7	8	986	604	249	-12	-6	279	291	108	2 549
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	-10	-2	1	-38	23	26	7	1	5	-156	-30	-173
Desvio provisório ano anterior (g)												0
Acertos de Anos Anteriores (h)												0
Montante de créditos a devolver - Artigo 131.º (i)	0	-0	1	6	33	3	1	0	2	0	0	47
Juros (j) = [[(f) + (i)] * (1+ i _{s,2}) - (g)] * (1+ i _{s,1}) - (f) + (g) - (i)	-1	-0	0	-2	4	2	0	0	0	-10	-2	-8
Ajustamento Comercialização do ano s-2 (k) = (f) - (g) + (h) + (i) + (j)	-10	-2	2	-34	60	31	8	1	7	-165	-32	-134

3.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

De acordo com o disposto no Regulamento Tarifário foram calculados os ajustamentos provisórios do ano s-1 (ano civil 2023) para as atividades reguladas do setor do gás. Após análise do impacto em termos de volatilidade tarifária desses ajustamentos, os valores referentes aos ajustamentos provisórios de 2023 de todas as atividades não foram considerados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2024-2025.

3.2.2.1 OPERADORES DAS INFRAESTRUTURAS EM ALTA PRESSÃO

No Quadro 3-18 podem visualizar-se os ajustamentos calculados, referentes ao ano civil 2023 dos operadores das infraestruturas em alta pressão que desenvolvem as seguintes atividades: i) Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, ii) Armazenamento Subterrâneo de gás, iii) Transporte de gás e Gestão Técnica Global do SNG.

Quadro 3-18 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil 2023

Unidade: 10³ EUR

	REN Atlântico	REN Gasodutos	REN Armazenagem	Total
Proveitos permitidos (a)	18 541	63 982	4 539	87 061
Proveitos faturados (b)	16 652	51 402	7 643	75 697
Desvio (c) = (b) - (a)	-1 889	-12 579	3 103	-11 365
Juros (d) = $[(1+i_{s-1}) * (c)] - (c)$	-83	-550	136	-497
Total dos ajustamentos (e) = (c) + (d)	-1 971	-13 129	3 239	-11 861

3.2.2.2 OPERADOR LOGÍSTICO DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR E DE AGREGADOR

No Quadro 3-9 pode visualizar-se o ajustamento da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano civil de 2023.

Quadro 3-19 - Ajustamento da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador relativo ao ano civil 2023

		Unidade: 10 ³ EUR
		2023
A	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t	462
B	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	0
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.	48
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	1
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	413
F	Valor faturado no ano t-2, por aplicação da tarifa de OLMC às entregas a clientes	458
G = F - E	Desvio do ano	45
H	taxa de juro EURIBOR a 12 meses, _{t-1} + spread	4,369%
I=G * (1+H)	Ajustamento dos custos com o OLMCA tendo em conta os valores ocorridos	47

3.2.2.3 OPERADORES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

No Quadro 3-20 pode-se visualizar os ajustamentos do ano civil 2023.

Quadro 3-20 - Ajustamento da atividade de Distribuição de gás referentes ao ano civil 2023

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitãniagas	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
Estimativa 2023													
A	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás <i>t</i>	5 648	1 382	-3 836	41 817	-23 343	2 134	629	-45 170	13 337	11 001	7 797	156 095
	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, previstas para os anos <i>s</i> e <i>s</i> +1	2 384	877	2 419	15 903	8 529	1 380	409	16 243	5 029	6 215	3 113	62 499
	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, previstos para os anos <i>s</i> e <i>s</i> +1	55 369	8 968	24 022	439 479	251 225	12 788	3 743	490 560	140 887	81 177	79 443	1 587 261
	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação, em percentagem	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%
B	Custos operacionais aceites pela ERSE	3 718	1 299	1 881	25 700	9 008	1 237	483	12 985	6 271	4 389	3 330	70 301
C	Ajustamento no ano <i>s</i> , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano <i>s</i> -1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	Ajustamento no ano <i>s</i> , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano <i>s</i> -2	100	-193	-46	-2 221	-2 425	-258	-51	-165	-422	985	-8	-4 703
E=A+B-C-D	Proveitos permitidos pelo ORD, com base nos valores estimados para o ano <i>s</i>-1	9 266	2 873	5 762	69 739	34 775	3 628	1 164	58 321	20 030	14 405	11 135	231 099
F	Valor transferido do ORD para o ORD no ano <i>s</i> -1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP				78	4 588			889	433			5 988
G	Compensação do ORD, pela aplicação da tarifa de URD no ano <i>s</i> -1	-306	1 142	-161	6 884	-13 975	1 213	631	-11 447	1 412	11 980	2 628	0,0000
H	Proveitos estimados facturar pelo ORD, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano <i>s</i> -1	8 518	1 259	4 548	54 953	37 370	2 155	466	59 965	15 117	3 349	6 983	194 682
I = F+G+H-E	Desvio do ano <i>s</i>-1	-1 054	-473	-1 375	-7 824	-6 792	-261	-68	-8 913	-3 069	924	-1 524	-30 429
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano <i>s</i> -1 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
K = I*(1+J)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores estimados no ano <i>s</i>-1	-1 100	-494	-1 436	-8 166	-7 089	-272	-70	-9 303	-3 203	964	-1 591	-31 759

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA I DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-21 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela I da tarifa de UGS do ano civil 2023.

Quadro 3-21 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2023

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Durlensegás	Lisboagás	Lusitâniagas	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor estimado facturar pelo ORD k por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	76	7	-1	-116	760	-11	-2	293	-40	-10	106	1 062
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s-1	25	1	2	7	-51	2	1	-22	18	40	-22	0,000
C	Valor a pagar pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	123	13	32	554	1 047	15	2	956	233	77	156	3 208
D	Ajustamento de s-1	6	0	9	-32	-129	0	0	37	-36	-28	-17	-190
E	Ajustamento de s-2	-34	-1	-12	7	146	-2	-1	-44	11	-12	34	92
F =A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pela parcela I do Uso Global do Sistema	-51	-7	-34	-687	-320	-26	-4	-692	-281	-88	-55	-2 244
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	57	8	37	710	337	27	4	684	283	37	57	2 242
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pela parcela I do Uso Global do Sistema, atualizado	7	2	3	24	18	1	0	-8	3	-53	2	-2

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II> DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-22 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II> da tarifa de UGS do ano civil 2023.

Quadro 3-22 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2023

		Unidade: 10 ³ EUR											
		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitánias	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS II>, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	44	4	1	4	395	3	0	35	71	1	60	619
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema II>, no ano s-1	7	0	-1	2	-24	0	1	12	-2	13	-7	0,000
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso global do sistema	7	1	0	-5	30	0	0	45	11	-58	8	38
D	Ajustamento de s-1	4	-4	47	438	965	10	3	-467	-67	-85	14	858
E	Ajustamento de s-2	-6	0	6	20	83	0	0	-4	3	8	-160	-49
F =A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagos ao ORD pela parcela II> do Uso Global do Sistema	43	0	53	468	1 389	13	4	-469	-5	-4	-101	1 391
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagos ao ORD pela parcela II> do Uso Global do Sistema atualizado	45	0	55	489	1 450	14	4	-489	-5	-4	-105	1 451

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II< DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-23 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II< da tarifa de UGS do ano civil 2023.

Quadro 3-23 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2023

Unidade: 10⁶ EUR

		Beiragás	Dianagás	Durlensegás	Lisboagás	Lusitánias	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS II<, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	-4	-2	-34	-374	-17	-2	0	-423	-12	-27	-3	-898
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema II<, no ano s-1	-22	1	-29	65	-112	-34	1	136	-11	45	-67	-25,760
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso global do sistema	-2	0	0	-14	3	1	0	18	-4	-12	-3	-13
D	Ajustamento de s-1	-12	-4	-47	-441	-935	-10	-3	538	71	90	-10	-755
E	Ajustamento de s-2	2	1	3	9	22	3	-1	-59	7	-67	176	96
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do Uso Global do Sistema	-35	4	-107	-727	-1 045	-44	-4	175	61	53	99	-1 570
G	Valor transferido do CURr referente a sobreprovento	111	7	59	453	312	51	3	353	126	3	129	1 606
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do Uso Global do Sistema atualizado	80	12	-50	-286	-765	7	0	551	194	58	238	38

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

No Quadro 3-24 podem visualizar-se os ajustamentos da tarifa de URT do ano civil 2023.

Quadro 3-24 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2023

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Durlensegás	Lisboagás	Lusitánlagas	Medlgás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	332	38	89	1 492	2 769	40	7	2 372	617	65	414	8 233
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano s-1	11	-5	55	-30	151	6	-3	-227	38	26	-23	0,000
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	326	27	81	1 314	2 227	27	5	1 951	573	85	343	6 959
D	Ajustamento de s-1	-107	-3	-34	-243	-15	0	0	-333	-130	-79	-39	-985
E	Ajustamento de s-2	36	2	-35	-3	-686	-12	2	86	-19	42	-12	-597
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo Uso da Rede de Transporte	-53	5	-7	-98	-8	6	1	-53	-67	-31	-3	-307
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo Uso da Rede de Transporte atualizado	-55	5	-7	-102	-8	6	1	-55	-70	-32	-3	-321

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

No Quadro 3-25 podem visualizar-se os ajustamentos da tarifa de OLMC do ano civil 2023.

Quadro 3-25 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de OLMC referentes ao ano civil 2023

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitánias	Medgás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Proveito estimado facturador pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	14	3	8	126	57	6	1	86	42	4	11	356
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	2	-1	-2	-41	36	-4	-1	16	-9	-5	7	0,000
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano	12	1	3	50	85	1	0	59	22	0	13	246
D	Ajustamento de s-1	-5	-1	-3	-27	3	-1	0	-22	-11	0	-3	-69
E	Ajustamento de s-2	1	0	1	12	5	1	0	1	4	0	1	27
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturador pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	0	0	1	20	16	1	0	23	5	-1	3	68
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturador pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	0	0	1	21	17	1	0	24	5	-1	3	71

3.2.2.4 COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

No Quadro 3-26 podem visualizar-se os ajustamentos provisórios do ano civil de 2023.

Quadro 3-26 - Ajustamento provisório da atividade de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2023

Unidade: 10³ EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2023	Juros do ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2023	Total dos ajustamentos em 2023-2024 dos proveitos relativos a 2023
	(1)	(2) = (1) x [(1+i _{t-1})-1]	(3)=(1)+(2)
Ajustamento da atividade Compra e Venda de Gás Natural do CURG	-1 074	-47	-1 121
Total	-1 074	-47	-1 121

3.2.2.5 COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

O Quadro 3-27 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2023 da função de compra e venda de gás.

Quadro 3-27 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2023

Unidade: 10⁷ EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensogás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
Proveitos permitidos (a)	1 944	264	1 531	9 460	10 538	5 232	499	141	2 616	612	785	33 622
Diferencial (b)	-234	-1	-229	25	-357	91	-50	-20	-68	84	13	-744
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	1 710	263	1 302	9 485	10 182	5 324	449	121	2 548	696	798	32 878
Proveitos previstos faturar (d)	1 808	276	1 259	11 024	10 429	5 315	527	121	2 684	691	946	35 079
Compensações + Transferência UGS II + Sobreprojeito (e)	118	-5	158	-425	-87	-397	9	19	-47	-88	-138	-883
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	-19	7	-114	1 139	-196	-314	37	-0	21	-9	23	575
Juros (g) = [(f) * (1+i _{t-1})] - (f)	-1	0	-5	50	-9	-14	2	-0	1	-0	1	25
Ajustamento CVG s-1 (h) = (f) + (g)	-20	7	-119	1 189	-205	-328	39	0	21	-9	24	600

O Quadro 3-28 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2023 da função de comercialização.

Quadro 3-28 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2023

Unidade: 10³ EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
Proveitos permitidos (a)	651	128	383	4 387	4 755	2 343	174	54	1 529	1 191	460	16 056
Diferencial (b)	-30	-10	-24	-1 108	-486	-289	12	11	-255	-273	-118	-2 572
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	620	117	359	3 280	4 269	2 054	186	65	1 274	917	342	13 484
Proveitos previstos faturar (d)	646	118	380	3 183	4 312	2 156	200	72	1 318	237	295	12 916
Compensações + Transferência UGS I (e)	18	8	14	912	380	230	-11	-10	222	247	96	2 105
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	14	-2	10	-292	-63	42	14	8	11	-706	-70	-1 034
Juros (g) = $(1 + i_{t-2}) * (f)$ - (f)	1	-0	0	-13	-3	2	1	0	0	-31	-3	-45
Ajustamento Comercialização s-1 (h) = (f) + (g)	14	-2	10	-305	-66	44	15	9	11	-737	-73	-1 079

4 DETERMINAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS E DOS AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2024-2025

Os pressupostos utilizados no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2024-2025, assim como as principais opções tomadas pela ERSE relativamente às previsões enviadas pelas empresas, são apresentados no capítulo 2 deste documento.

Desde a revisão regulamentar efetuada em 2019, as tarifas passaram a ser aplicadas no período compreendido entre 1 de outubro do ano s e 30 de setembro do ano $s+1$. Por esta razão a ponderação efetuada aos proveitos definidos para cada ano civil (s e $s+1$) para determinação do proveito permitido do ano gás foi alterada, passando a ser feita na proporção de 0,25 dos proveitos de s e de 0,75 dos proveitos de $s+1$. Por outro lado, os parâmetros regulatórios passaram a ser aplicados em ano civil. Assim, os parâmetros regulatórios definidos para o atual período de regulação começam a ser aplicados a 1 de janeiro de 2024. Os pressupostos, as metodologias e os cálculos que sustentam os parâmetros regulatórios definidos para o novo período regulatório encontram-se no documento “Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027”, publicado em junho de 2023.

4.1 TRATAMENTO DO IMOBILIZADO CONSIDERADO NO CÁLCULO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

4.1.1 ENQUADRAMENTO DO RECONHECIMENTO TARIFÁRIO DE INVESTIMENTOS NAS ATIVIDADES DE ALTA PRESSÃO

No que diz respeito aos investimentos realizados nas infraestruturas da RNTIAT, registre-se que o Estado concedente, no uso das suas prerrogativas legais, apenas procedeu à aprovação do PDIR-GN 2017, não tendo a ERSE conhecimento da aprovação das propostas de PDIRG subsequentes, designadamente a proposta de PDIR-GN 2019, a proposta de PDIRG 2021 e a proposta de PDIRG 2023.

Para além da aprovação do PDIR-GN 2017, o Estado concedente determinou, em processo autónomo ao PDIR, que o operador de terminal de gás natural liquefeito (GNL) promovesse, de imediato e com urgência, à instalação das infraestruturas e equipamentos necessários à trasfega de gás natural entre navios no terminal de GNL, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2022. Estes são assim os únicos exercícios de aprovação de investimentos de que a ERSE tem conhecimento à presente data, e cujos montantes serviram de base ao exercício de supervisão da ERSE em termos de análise de investimentos

entrados em exploração e reconhecimento de custos para efeitos de cálculo de proveitos a incluir na proposta tarifária 2024-2025.

Em linha com o seu racional adotado em anteriores processos tarifários, a ERSE sublinha, por isso, que a consideração, em definitivo, de qualquer investimento realizado para efeitos de definição dos proveitos permitidos nas respetivas atividades dos operadores da RNTIAT, está sempre dependente da sua aprovação em sede de PDIRG ou em sede de decisões de aprovação autónoma sobre investimentos supervenientes, ou ainda caso esses investimentos decorram de obrigações legais e regulamentares ou que resultem de intervenções urgentes e inadiáveis em instalações ou equipamentos associados à segurança da operação do SNG. Nestes casos, deve ainda ser assegurado que a justificação que acompanha o pedido de aprovação autónoma por parte dos operadores seja previamente validada pela DGEG, atentas as atribuições que lhe estão legalmente cometidas nesta matéria. Nesse sentido, como resultado do exercício de supervisão que a seguir se descreve, por regra, são excluídos da base de ativos, quaisquer investimentos que não cumpram estas condições prévias de aceitação.

Contudo, no presente exercício tarifário, face às circunstâncias, aos investimentos é atribuído um tratamento suportado na sua diferente natureza (específicos ou não específicos). Os investimentos específicos que não estão aprovados para efeitos de cálculo do CAPEX são diferenciados quanto à sua data de realização (investimentos já realizados entre 2021 e 2023 ou investimentos previstos para 2024 e 2025).

Neste particular, quanto à natureza dos investimentos, a ERSE propõe desacoplar o reconhecimento tarifário dos investimentos não específicos da sua aprovação pelo Concedente, tal como justificado no ponto 4.1.2.

No que se refere aos investimentos específicos já realizados que excedam o *plafond* ou que não se encontram em PDIR aprovados, mas que entraram em exploração entre 2021 e 2023, a ERSE não os considerou na base de ativos regulados, tendo apenas reconhecido as amortizações no cálculo dos proveitos permitidos das respetivas empresas, tal como explicitado no ponto 4.1.3.2.

Aos investimentos que excedam o *plafond* ou que não se encontram em PDIR aprovados com entrada em exploração prevista para 2024 ou 2025, para além de não os considerar na base de ativos regulados, a ERSE também não reconheceu qualquer montante que lhes seja imputável no cálculo dos proveitos permitidos.

4.1.2 TRATAMENTO REGULATÓRIO DOS INVESTIMENTOS NÃO ESPECÍFICOS

No que respeita aos investimentos não específicos apresentados pelos operadores de redes, a ERSE considera que a sua natureza pode justificar um tratamento regulatório diferenciado do efetuado para os ativos específicos. A classificação desta natureza de ativos decorre da consideração dos critérios dos normativos contabilísticos associados aos ativos enquadráveis nos acordos de concessão de serviços e do Parecer solicitado à CNC relativo à aplicação da IFRIC 12²². A classificação em definitivo decorrerá da consulta a interessados, balizada por estas normas e parecer, que a ERSE irá lançar em breve. Estes investimentos dizem respeito a ativos intangíveis e tangíveis afetos às “funções de suporte” dos operadores de rede, mas que não estão diretamente relacionados com os investimentos e infraestruturas específicas e objeto da concessão (ex. linhas, gasodutos).

Em linha com o preconizado no Direito Europeu para os setores elétrico e do gás para a atividade de transporte²³, e da qual se pode retirar alguma ressonância para a distribuição²⁴, o enquadramento legal do setor do gás permite um relativo desacoplamento entre a aprovação dos planos de investimentos e a consideração dos investimentos não específicos para efeitos tarifários. Neste sentido, para o transporte de gás, releva o artigo 86.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 62/2020, e, para a distribuição, o artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto²⁵.

Assim, seguindo o quadro do Direito Europeu, a que o Estado se encontra vinculado, e de acordo com o seus Estatutos e leis setoriais, a ERSE pode ponderar considerar para efeitos tarifários, de forma fundamentada, os investimentos não específicos.

²² Cfr. Norma de Contabilidade Pública n.º 5 (NCP5), em que se concretiza o conceito de “infraestruturas”, e Parecer da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), que se anexa, em que se esclarece o âmbito de aplicação da norma contabilística IFRIC12 (aplica-se às infraestruturas e, por analogia, aos outros ativos afetos à concessão, *i.e.* outros bens móveis ou imóveis necessários ao desempenho das atividades objeto da concessão, que não são controlados pelo concessionário, detendo este apenas o direito de o usar).

²³ Artigos 51.º, n.º 2, al a) da Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade, disponível para consulta em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32019L0944>; “Proposta [consensualizada] de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a regras comuns para os mercados internos do gás natural e gases renováveis e do hidrogénio”, disponível para consulta em https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2023-0035_PT.html; Artigo 22.º, n.1, alínea a) da Diretiva 2009/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural e que revoga a Diretiva 2003/55/CE - versão consolidada disponível para consulta em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02009L0073-20220623>.

²⁴ Artigo 33.º da Diretiva (UE) 2019/944.

²⁵ Para o setor elétrico, artigos 124.º, n.º 5, e 128.º, n.ºs 3 e 7, do Decreto-Lei n.º 15/2022, de janeiro.

Em todo o caso, a consideração destes investimentos para efeitos tarifários exige uma criteriosa fundamentação quanto à identificação e caracterização dos ativos não específicos, cabendo às empresas o ónus de apresentar a informação necessária e suficiente para o efeito.

De referir que, historicamente e dado o objeto dos PDIR-G, a ERSE aceitou em alguns casos investimentos não específicos, mas condicionando a decisão de aceitação a um maior detalhe na desagregação de algumas rubricas que permitisse aferir da bondade e eficiência do investimento, como no caso de equipamentos de transporte. Em particular, relativamente aos investimentos não específicos concretizados em 2021, a ERSE decidiu condicionar em sede de tarifas para o ano gás 2023-2024 a aceitação em definitivo da totalidade dos mesmos, à apresentação pelas empresas de mais informação, aceitando provisoriamente apenas 50% dos montantes reportados.

No que se refere aos investimentos não específicos entrados em exploração entre 2018 e 2020, já considerados na base de ativos regulada para efeitos tarifários, a ERSE não está a equacionar a desconsideração desses investimentos, sem prejuízo dos poderes reservados ao Concedente.

Relativamente aos investimentos não específicos que entrem em exploração entre 2021 e 2025, e após as respostas das empresas aos pedidos de informação adicional que se encontravam em curso no fecho da proposta tarifária, a ERSE procedeu à respetiva análise de forma a suportar a sua decisão.

Neste contexto, e tendo em conta o referido anteriormente quanto à função que desempenham, as rubricas que foram classificadas como ativos não específicos foram as de equipamento administrativo, equipamento de transporte e utensílios e ferramentas. No entanto, pela informação recebida a ERSE constatou o seguinte: (i) a contabilização dos sistemas de informação não é uniforme entre as empresas, ou seja, nem todos incluem aquela categoria de ativos ao nível do equipamento administrativo e (ii) existência de sistemas de informação e do equipamento de transporte que assumem uma natureza específica. Nestes casos, e numa primeira abordagem, a ERSE considera que se tratam de investimentos específicos que devem ser tratados como os restantes desta natureza. Assim sendo, na versão final deste exercício tarifário, não havendo aprovação do Concedente ou não existindo saldo aprovado suficiente, os investimentos em sistemas e viaturas classificados como específicos de 2021 a 2023 não são considerados para efeitos de ativo a remunerar, sendo apenas aceites as respetivas amortizações do exercício. Para 2024 e 2025 os respetivos investimentos não terão qualquer reflexo em proveitos.

Não obstante, uma vez que a ERSE se encontra a finalizar os trabalhos relativos à natureza dos ativos não específicos, os quais serão brevemente sujeitos a consulta a interessados, com o respetivo enquadramento

contabilístico e regulamentar, esta decisão ficará precarizada até à publicação da Instrução relativa a este tema.

4.1.3 EXERCÍCIO DE SUPERVISÃO DOS INVESTIMENTOS ESPECÍFICOS

O exercício de supervisão realizado pela ERSE para cada infraestrutura da RNTIAT baseou-se nos investimentos específicos e consistiu na confrontação dos valores aprovados em sede de PDIR-GN 2017 com os valores concretizados e alocados pelos operadores a esse mesmo plano, tal como apresentado nas Normas Complementares de reporte de informação económica e financeira para efeitos tarifários (Normas Complementares). Para tal, relativamente aos valores reais entrados em exploração em 2022, foi considerado o valor do saldo acumulado disponível no final de 2021, sendo aceite os montantes dos investimentos entrados em exploração até ao limite do total aprovado disponível, e desde que a natureza desses investimentos esteja prevista no PDIR-GN 2017, não se aceitando o restante montante acima desse limite.

Numa segunda fase, comparou-se o saldo remanescente no final de 2022 com os valores previsionais que os operadores preveem concretizar entre 2023 e 2025, de modo a identificar situações em que esse saldo remanescente seja insuficiente, alertando-se assim os operadores para esse facto e para a necessidade de enquadrarem os montantes a concretizar com o PDIR-G aprovado, e não com as propostas de planos subsequentes, devendo contudo garantir que a natureza dos investimentos é aquela prevista no PDIR-G.

INVESTIMENTO APROVADO PDIR-GN 2017

Tendo por base este racional, analisou-se a informação remetida pela REN Gasodutos nas Normas Complementares, relativa a cada infraestrutura da RNTIAT, concluindo-se que, com exceção do Armazenamento Subterrâneo, o investimento entrado em exploração em 2022 alocado ao PDIR-GN 2017 excede sempre o *plafond* aprovado para essas infraestruturas. Em concreto, regista-se um diferencial, em excesso, face ao *plafond* disponível de: i) 514 mil euros na RNTG, ii) 768 mil euros no Terminal GNL e iii) 419 mil euros na GTG. Naturalmente, este excesso registado em 2022 será agravado caso se venha a confirmar a concretização dos montantes de investimento previstos pelos operadores até 2025, tal como apresentado na informação previsional remetida à ERSE. Esta situação deve, por isso, ser tida em consideração pelos operadores na concretização de futuros investimentos, designadamente em 2024 e 2025.

INVESTIMENTO NÃO APROVADO DE 2021 A 2023

Sobre o restante investimento entrado em exploração em 2022 não alocado ao PDIR-GN 2017, relativo a projetos inscritos em propostas de PDIRG não aprovados ou projetos supervenientes, a ERSE teve conhecimento da existência de pedidos de aprovação autónoma de investimento que abrangem os anos 2022 e 2023, mas, sobre os mesmos não tem conhecimento de qualquer aprovação pelo Concedente. Ainda assim, na informação constante nas Normas Complementares, os operadores disponibilizam alguma informação sobre esses projetos, procurando fundamentar a necessidade da sua concretização, em virtude da sua natureza urgente e inadiável. Sem prejuízo dessa fundamentação, a ERSE considerou a mesma insuficiente para uma análise adequada e completa, que leve a uma tomada de decisão definitiva sobre a aceitação dos investimentos, e, por isso, solicitou aos operadores mais esclarecimentos, incluindo o envio à ERSE de documentação que permita comprovar a natureza dos projetos em causa.

Recebidos os esclarecimentos e respetiva documentação, pela análise efetuada conclui-se que a generalidade dos investimentos é motivada por intervenções de carácter urgente e inadiável, relacionadas com necessidades de manutenção, reposição ou substituição de ativos, a fim de assegurar as condições de segurança da operação do SNG ou de pessoas e bens, ou para garantir a continuidade das atividades base. Nesse sentido, a ERSE aceitou a quase totalidade dos investimentos não aprovados concretizados em 2022.

A ERSE tem pautado a sua atuação pela aceitação, por princípio, de projetos que estejam relacionados com a necessidade de manutenção, reposição ou substituição de ativos, quando em causa está a segurança da operação do SNG ou de pessoas e bens, condicionando a aceitação dos mesmos em sede de cálculo de proveitos, apenas à apresentação pelos operadores de evidências e documentação que comprove a natureza desses mesmos investimentos. No entanto, considera-se que há espaço para uma melhoria de procedimentos em relação a este tipo de projetos, devendo passar-se a assegurar que a justificação que acompanha o pedido de aprovação autónoma por parte do operador de infraestrutura em causa seja previamente validada pela DGEG, atentas as atribuições que lhe estão cometidas nesta matéria *vis-a-vis* às cometidas à ERSE, nos termos conjugados dos números 4 a 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação atual.

Foi nesse princípio que, em sede de cálculo de proveitos no processo tarifário 2023/2024, a ERSE aceitou 50% dos projetos assim classificados (2,134 M€), condicionando, contudo, a aceitação em definitivo da totalidade dos investimentos à análise de mais esclarecimentos e recolha de evidências, situação que veio a suceder no segundo semestre de 2023, através do envio de informação adicional pelos operadores e em resultado da realização de ações de fiscalização pela ERSE. As conclusões desta atuação conduziram à

aceitação condicionada da parcela de investimentos de 2021 cuja realização se encontra comprovada em sede de cálculo de proveitos no processo tarifário 2024/2025. A aceitação em definitivo requer a prévia validação pela DGEG.

Num processo equivalente, agora sobre os investimentos não aprovados concretizados em 2022, a ERSE decide aceitar a totalidade do montante classificado como urgente e inadiável, ou que resulte do cumprimento de obrigações legais e regulamentares.

Para 2023, cujos investimentos foram já concretizados, apesar de ainda reportados como previsionais em sede de normas complementares, existe um montante de 7,4 milhões de euros de projetos inscritos no PDIR-GN 2017 e de 3,5 milhões de euros aprovados em processo autónomo através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 82/2022. Para 2023 foram previstos ainda 19,6 milhões de euros em projetos não aprovados, inscritos em propostas de PDIR-G subsequentes não aprovadas (2019, 2021 e 2023) ou supervenientes.

Como referido, no final de 2022, só o Armazenamento Subterrâneo ainda tinha *plafond* aprovado disponível, pelo que apenas são aceites em sede de proveitos relativos a 2023, 605 mil euros. Foi igualmente considerado na totalidade o montante de 3,445 milhões de euros de investimentos no TGNL no projeto de reforço de descarga de navios, integralmente aprovado pelo Concedente (via RCM 82/2020).

Assim, e tal como já referido anteriormente, para todas as infraestruturas de Alta Pressão, os montantes alocado ao PDIR-GN 2017, mas que excedem o *plafond* aprovado, bem como os investimentos alocados a propostas de PDIR-G subsequentes não aprovadas (2019, 2021 e 2023) ou em projetos supervenientes não foram reconhecidos na base de ativos para efeitos tarifários, tendo sido objeto de um reconhecimento regulatório diferenciado para tarifas de 2024-2025.

INVESTIMENTOS PREVISTOS DE 2024 E DE 2025

Finalmente, sobre os anos 2024 e 2025, cujos investimentos não foram ainda concretizados na sua totalidade, a ERSE não irá aceitar qualquer montante, aguardando a aprovação das propostas de PDIR-G em que se inserem esses investimentos ou a concretização de processos de aprovação autónoma de projetos e infraestruturas específicas que os incluam, resultando então na sua aceitação para efeitos tarifários após o reporte contabilístico auditado da sua entrada em exploração.

4.1.3.1 ANÁLISE POR OPERADOR

REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE GÁS

Em termos de investimento concretizado na RNTG, em 2022, há um total de 5,0 M€ alocados ao PDIR-GN 2017, dos quais são aceites 4,5 M€ correspondentes ao *plafond* disponível no final de 2021. A este montante aceite há que adicionar cerca de 1,2 M€ relativo a projetos não aprovados, mas concretizados em resultado da sua necessidade urgente e inadiável. Por reconhecer ficam, para além dos 514 mil euros de excesso de *plafond*, mais 142 mil euros relativos a edifícios e outro equipamento básico, cuja fundamentação não permitiu identificar evidências que necessitavam de ser concretizados em 2022.

Relativamente aos anos de 2023, e seguintes, importa realçar que, até aprovação pelo Concedente, não serão aceites quaisquer investimentos na medida que não existe *plafond* aprovado disponível, nem é incluída nas normas complementares qualquer informação sobre o carácter urgente de investimentos não aprovados.

Por outro lado, há que acrescentar à base de ativos regulada de 2021 cerca de 165 mil euros de ativos específicos, correspondentes aos 50% do montante concretizado que não foi reconhecido em sede de Tarifas 2023/2024, mas cuja recolha de informação e evidências subsequentes permite agora a sua aceitação condicionada à validação da DGEG. Face à proposta tarifária, foi ainda aceite um montante de **331 mil euros** que havia sido excluído em 2021, por não estar explicitamente aprovado. Trata-se de um montante respeitante a despesas com servidões e expropriações na construção de gasodutos já em exploração, sendo parte integrante do custo total desses projetos, mas cuja decisão sobre o apuramento deste custo só teve lugar em 2021, após conclusão dos respetivos processos em tribunal.

GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SNG

Em termos de investimento concretizado na atividade de GTG, em 2022, há um total de 419 mil euros alocados ao PDIR-GN 2017, mas que não serão aceites por não existir qualquer *plafond* disponível no montante aprovado na RNTG, lembrando que, para efeitos do PDIR-GN 2017, a atividade de GTG é considerada em conjunto com a atividade de transporte, visto a REN Gasodutos não ter inscrito nesse plano quaisquer montantes específicos para a GTG. Há, contudo, que aceitar, ainda que condicionalmente à validação por parte da DGEG, de cerca de 459 mil euros relativos a projetos que, embora não aprovados, foram concretizados devido a alegada necessidade urgente.

Relativamente aos anos de 2023, e seguintes, até aprovação pelo Concedente, não serão aceites quaisquer investimentos, pois não existe *plafond* aprovado disponível, nem é incluída nas normas complementares qualquer informação sobre o carácter urgente de investimentos não aprovados.

Por outro lado, há que acrescentar à base de ativos regulada de 2021 cerca de 1,3 milhões de euros, que, na altura não foram reconhecidos na sua totalidade, mas cuja recolha de informação e evidências subsequentes permite agora a sua aceitação condicionada à validação da DGEG.

TERMINAL DE GNL

Em termos de investimento concretizado no TGNL, em 2022, há um total de 768 mil euros alocados ao PDIR-GN 2017, que não será aceite por não existir qualquer *plafond* disponível no final de 2021. Há, contudo, que aceitar cerca de 1,2 milhões de euros relativos a projetos não aprovados, que foram concretizados devido à sua natureza urgente e inadiável.

Por reconhecer ficam, para além dos 768 mil euros de excesso de *plafond*, mais 33 mil euros em edifícios cuja fundamentação não permitiu identificar evidências que necessitavam de ser concretizados em 2022.

Já relativamente aos anos de 2023 e seguintes, importa realçar que, até aprovação pelo Concedente, apenas serão aceites os investimentos relativos ao investimento em infraestruturas e equipamentos necessários à trasfega de gás natural entre navios no terminal de GNL, aprovados através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2022. Todo o demais investimento não será aceite, na medida em que não existe *plafond* aprovado disponível, nem existe qualquer informação sobre a natureza dos investimentos não aprovados em termos de urgência.

Também no Terminal de GNL, há que acrescentar à base de ativos regulada cerca de 475 mil euros de ativos específicos relativos ao ano 2021, correspondentes aos 50% que não foram reconhecidos em sede de Tarifas 2023/2024, mas cuja recolha de informação e evidências subsequentes permite agora serem aceites condicionados a validação da DGEG.

ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

Em termos de investimento concretizado no AS, em 2022, há um total de 1,2 milhões de euros alocados ao PDIR-GN 2017, e que serão aceites na totalidade por existir *plafond* disponível suficiente. A este

montante, há que acrescentar cerca de 257 mil euros relativos a projetos que embora não aprovados, foram concretizados devido à sua natureza urgente e inadiável.

Por sua vez, por ainda existir *plafond* aprovado suficiente, são ainda aceites os investimentos alocados ao PDIR-GN 2017, que foram concretizados em 2023 e que se encontram previstos para 2024, num total de 2,3 milhões de euros. Todo o demais investimento não aprovado, não será aceite, na medida que não existe qualquer informação sobre a natureza dos investimentos não aprovados em termos de urgência.

Finalmente, há também que acrescentar à base de ativos regulada cerca de 218 mil euros de ativos específicos relativos ao ano 2021, correspondentes aos 50% do montante concretizado que não foi reconhecido em sede de Tarifas 2023/2024, mas cuja recolha de informação e evidências subsequentes permite agora a sua aceitação condicionada à validação da DGEG.

4.1.3.2 RECONHECIMENTO DAS AMORTIZAÇÕES DE INVESTIMENTOS NÃO ACEITES

No que se refere aos investimentos realizados nas infraestruturas de alta pressão do gás, a ERSE decidiu, na última decisão tarifária, pela não aceitação de 50% dos investimentos estimados e previstos entre 2022 e 2024, e de 100% dos investimentos realizados em 2021, tanto aqueles que excediam o montante inscrito no respetivo PDIR-GN 2017 ou em procedimentos de aprovação autónoma, como aqueles que não estavam aprovados. Esta decisão foi tomada na medida em que aquela informação era à data ainda previsional, aguardando a aprovação das propostas de PDIR-G em que se inserem esses investimentos, ou a concretização de processos de aprovação autónoma de projetos e infraestruturas específicas que os incluam, para a sua aceitação para efeitos tarifários após o reporte contabilístico auditado da sua entrada em exploração.

O corte de 100% dos investimentos entrados em exploração em 2021, não enquadrados em PDIR aprovados, refletiu-se no não reconhecimento da integralidade do CAPEX desse investimento, tendo sido condicionado à sua posterior aprovação por parte do Concedente.

Como referido anteriormente, a decisão quanto às propostas de PDIRG de 2019, 2021 e 2023 não foi ainda tomada, aguardando-se a sua apreciação pelo Concedente. Os operadores de rede, nos termos das metodologias regulatórias vigentes, pretendem a remuneração dos ativos entrados em exploração através do reconhecimento das amortizações e da remuneração sobre o ativo líquido.

Considerando as circunstâncias descritas e o carácter previsional e condicional assumido no concreto contexto em que a anterior decisão tarifária foi tomada (ausência de decisão quanto aos Planos propostos

e vicissitudes da titularidade do Concedente entretanto verificadas), sem prejuízo dos investimentos de comprovada urgência, a ERSE no atual exercício tarifário aceita, ainda que precarizando a sua decisão, os valores estritamente referentes às amortizações respeitantes aos investimentos de capital realizados, em exploração, e desde que comprovada a sua utilidade ao SNG (v.g. por permitir o fornecimento de consumidores, com o conseqüente arrecadação de tarifas).

Com efeito, a generalidade dos investimentos em causa, comissionados em 2021, 2022 e 2023 nas redes de gás, após a aprovação técnica da DGEG, pode assumir-se, sem prejuízo de verificação ulterior que leve à sua reversão, que está ao serviço dos consumidores e do SNG e que pela sua utilização são pagas tarifas que revertem para o SNG. Nessa medida, revestem de utilidade e acarretam uma vantagem ao SNG.

Esta decisão é tomada, sob reserva, podendo ser revista em função de elementos ulteriores, designadamente da apreciação dos planos de investimento que vier a ser feita.

Estes valores são explicitados no quadro *infra*:

Unidade: 10³ Eur

Transporte	2021	2022	2023	Total
Investimento não aceite no RAB	306	998	13 249	14 553
Em % do investimento entrado em exploração	1,7%	15,9%	103,4%	38,8%
Amortizações do exercício do investimento não aceite	10,6	22,8	111,8	145,1

Unidade: 10³ Eur

GTG	2021	2022	2023	Total
Investimento não aceite no RAB	0	419	4 241	4 660
Em % do investimento entrado em exploração	0,0%	47,7%	100,0%	70,6%
Amortizações do exercício do investimento não aceite	0,0	11,7	26,3	38,0

Unidade: 10³ Eur

Terminal	2021	2022	2023	Total
Investimento não aceite no RAB	2 103	839	8 131	11 073
Em % do investimento entrado em exploração	62,1%	42,3%	33,8%	37,6%
Amortizações do exercício do investimento não aceite	86,2	14,2	131,3	231,6

Unidade: 10³ Eur

Armazenamento	2021	2022	2023	Total
Investimento não aceite no RAB	144	0	615	758
Em % do investimento entrado em exploração	3,0%	0,0%	30,8%	9,2%
Amortizações do exercício do investimento não aceite	0,2	0,0	6,0	6,2

Nota: Os valores apresentados consideram os investimentos específicos não aceites na proposta tarifária, acrescidos dos investimentos em sistemas de informação e viaturas considerados, precarizados, como específicos no seguimento de informação

complementar recebida posteriormente.

A consideração do valor da amortização desses investimentos nos proveitos permitidos, ao repor o valor dos investimentos, sem a remuneração dos capitais próprios nem dos capitais alheios, disponibiliza os recursos mínimos para assegurar a continuidade das atividades de serviço público, mitigando riscos de segurança para pessoas e bens.

Por outro lado, limita os impactos económicos e financeiros no desenvolvimento da atividade destes operadores, que uma decisão que cerceasse o total financiamento relativo a investimentos já realizados e em exploração desencadearia. Sendo que, concomitantemente, acautela eventuais pretensões dos operadores de rede que pudessem estar residualmente cobertas nos termos gerais de direito.

Sem prejuízo, frise-se que a ERSE alertou desde a decisão tarifária referente ao período 2021-2022 que não consideraria no cálculo dos proveitos permitidos investimentos não aprovados pelo Concedente, pelo que a remuneração destes investimentos não era expectável aquando da decisão de investir, tomada pelos operadores da rede de alta pressão. Não se encontra, assim, fundamento para a aceitação de investimentos, maxime a remuneração sobre o ativo líquido pretendida pelos operadores de rede (que acresce ao valor das amortizações), não aprovados.

4.2 ATIVIDADE DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL – REN ATLÂNTICO, TERMINAL DE GNL, S.A.

O ano de 2024 corresponde ao primeiro ano do atual período de regulação, para o qual foram atualizados os parâmetros e os indutores de custos, bem como a respetiva base de custos. Para este período, a componente de gastos de exploração foi repartida entre parcela fixa e parcela variável em função da energia indexada à energia regaseificada, passando a ser de 90% e 10%, respetivamente (no anterior período de regulação a repartição era de 80% / 20%). Estas duas parcelas vão evoluir anualmente em função do $IPIB - X$, sendo o fator de eficiência (X) de 1,5% ao ano (no anterior período de regulação era de 2%). Os custos com os investimentos²⁶ são regulados através de uma metodologia do tipo *rate of return*, sendo os ativos líquidos de amortizações e subsídios remunerados a uma taxa que reflete o custo de capital.

²⁶ Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização desse ativo.

Os custos com aquisição de energia elétrica passaram a estar indexados ao preço *spot* no mercado grossista, acrescido do fator de perdas de MAT e AT, assim como de uma margem de comercialização de 3%, no primeiro ano. Nos anos remanescentes do período de regulação é aplicado um fator de eficiência de 1%. Tendo em conta as incertezas associadas a esta metodologia, a aceitação dos custos decorrente da sua aplicação situa-se num intervalo, entre +10% e -10%, face aos custos realmente incorridos com a aquisição de energia elétrica, deduzidos dos acessos, impostos e outros custos adicionais. Adicionalmente, os custos com as perdas de energia elétrica consumida pelo Terminal passam a ser aceites ao nível dos custos com aquisição de energia elétrica²⁷.

Os custos com os acessos, perdas, mecanismo excepcional e temporário de ajuste dos custos de produção de energia elétrica no âmbito do Mercado Ibérico de Eletricidade, impostos e taxas, associados à aquisição de energia, deixam de estar incluídos na parcela sujeita a meta de eficiência e passam a ser aceites como um *pass-through*, fora do âmbito de aplicação de metas de eficiência. Os custos desta natureza relativos a 2024 serão reconhecidos em sede de ajustamentos desse ano.

Desta forma, a nova metodologia de reconhecimento do custo de eletricidade da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL para o período de regulação 2024 a 2027, reduziu significativamente os riscos em relação à metodologia aplicada até 2023, uma vez que há uma maior aderência do indexante ao período ao qual é aplicado, por estar indexada ao MIBEL e porque reconhece como *pass-through* a totalidade dos custos comprovadamente não controláveis pelo operador do Terminal, nomeadamente as tarifas de acesso às redes, as perdas de energia elétrica e outros custos.

O cálculo e a fundamentação dos parâmetros para o período de regulação 2024-2027 constam do documento “Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027”, publicado em junho de 2023.

Importa ainda salientar que o ano de 2021 foi o primeiro em que se ativou o mecanismo de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas, previsto no n.º 3 do artigo 100.º do Regulamento Tarifário em vigor, e que permite mitigar as variações tarifárias resultantes da reversão para os consumidores dos valores recebidos pela REN Atlântico relativos a prémios de leilões de atribuição de capacidade. Este mecanismo foi aplicado aos montantes dos prémios referentes ao ano de 2021, sendo devolvido aos consumidores ao longo de 4 anos entre 2022 e 2025.

²⁷ São considerados os fatores de perdas apresentados no documento “Caracterização da procura de energia elétrica em 2024”, publicado em dezembro de 2023. Fator de perdas em MAT é de 1,49% e em AT de 1,47%.

4.2.1 PROVEITOS

O valor dos proveitos permitidos para a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A. foi calculado de acordo com o artigo 100.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Quadro 4-1 - Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

		Unidade: 10 ³ EUR				
		ano gás t-1 (a)	2024 (ano civil s)	2025 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/ a
a=1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	30 330	25 861	24 709	24 997	-17,6%
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados		19 935	19 821		
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e comparticipações		112 666	92 940		
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		5,26%	5,26%		
b=4+5*6+7*8	Custos de exploração afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	15 596	9 235	9 077	9 117	-41,5%
4	Componente fixa dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	4 895	5 201	5 258		
5	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)	0,014499	0,010782	0,010901		
6	Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)	54 068	54 603	53 372		
7	Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)	0,163744	0,056550	0,053133		
8	Consumo de energia ativa (MWh)	60 501	60 927	60 927		
c	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	0	0	0	0	-
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"					
e	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas e às Interligações	444	1 016	0	254	-42,7%
f	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	5 395	5 554	5 764	5 711	5,9%
g	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	0			0	-
h	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	736			-4 372	-693,7%
i=a+b-c+d-e-f-g-h	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	39 350			32 521	-17,4%
j	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	10 797			5 218	-51,7%
k = i - j	Proveitos a recuperar da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	28 553			27 303	-4,4%

Como se observa os proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL para 2024-2025 são inferiores aos proveitos do ano anterior em resultado da redução do CAPEX, quer por via dos investimentos aceites, como também pela redução da taxa de remuneração. Ao nível do OPEX também se regista uma redução em virtude da quebra significativa dos preços de eletricidade. Em sentido inverso, é de registar o aumento do ajustamento de s-2, que passa de valor a devolver ao sistema para valor a favor da empresa. Esta situação decorre da quebra da faturação em 2022 acompanhada da redução

significativa do valor dos prémios de leilão de atribuição de capacidade revertido à tarifa, em comparação com o valor de 2021.

O cálculo do valor do Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de Transporte, previsto no n.º 12 do artigo 100.º do Regulamento Tarifário em vigor, é efetuado de acordo com o Quadro 4-2.

Quadro 4-2 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

		Unidade: 10 ³ EUR
		ano gás t
a	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1	32 521
b	Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t (GWh)	52 863
c	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1	39 350
d	Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t-1 (GWh)	54 068
e	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG.	0,31516
$\frac{((a/b)/(c/d))}{(1+e)} * a$	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	5 218

A Figura 4-1 permite visualizar as várias componentes dos proveitos, evidenciando a evolução entre os proveitos permitidos do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos do ano gás 2024-2025.

Figura 4-1 - Desagregação dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL



No Quadro 4-3 apresentam-se os valores do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2023-2024 e 2024-2025.

Quadro 4-3 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Unidade: 10³ EUR

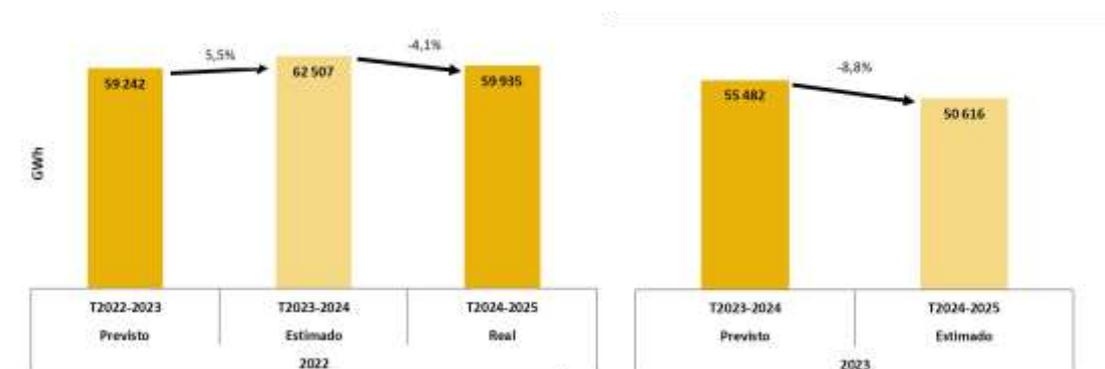
	Proveitos permitidos 2023-2024		Proveitos permitidos 2024-2025	
	2023	2024	2024	2025
Imobilizado				
saldo inicial	482 928	526 936	495 112	494 530
imobilizado em curso	5 686	7 586	1 398	734
amortizações acumuladas	336 365	361 664	360 839	382 368
saldo final	526 936	531 978	494 530	494 919
imobilizado em curso	7 586	9 419	734	545
amortizações acumuladas	361 664	387 138	382 368	405 191
	149 281	146 553	122 151	100 305
Complicações				
saldo inicial bruto	84 500	84 500	84 500	84 500
amortizações acumuladas	70 334	73 956	73 956	76 075
saldo inicial líquido	14 166	10 545	10 545	8 425
saldo final bruto	84 500	84 500	84 500	84 500
amortizações acumuladas	73 956	76 075	76 075	78 195
saldo final líquido	10 545	8 425	8 425	6 305
	12 355	9 485	9 485	7 365
imobilizado a remunerar inicial	126 711	147 141	122 330	103 003
imobilizado a remunerar final	147 141	126 996	103 003	82 878
Imobilizado médio do ano	136 926	137 068	112 666	92 940
Imobilizado a remunerar		137 033		97 872

4.2.2 DESVIOS DA PROCURA

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2022 e a melhor estimativa disponível do ano 2023.

Nos anos em causa, e como já foi referido, a componente de custos de exploração²⁸ dos proveitos permitidos desta atividade incorpora uma parcela dependente da energia regaseificada e injetada pelo Terminal na RNT. Na figura seguinte apresenta-se graficamente a comparação dos valores ocorridos em 2022 e da melhor estimativa para 2023, face às correspondentes previsões usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás 2022-2023 e 2023-2024.

Figura 4-2 - Desvios das previsões da energia regaseificada pelo Terminal nos anos 2022 e 2023



Uma vez que no exercício tarifário de 2023-2024 não foi considerado o ajustamento de s-1, o desvio na quantidade de energia regaseificada pelo Terminal no ano de 2022 considerado nos proveitos foi de 1,2%. Para 2023, a estimativa encontra-se desviada em cerca de -8,8% face ao previsto em tarifas 2023-2024. No entanto, e tendo em conta que o ajustamento (s-1) não será incorporado nas tarifas para o ano gás 2024-2025, o potencial impacto desta estimativa de desvio será apenas considerado nos proveitos no próximo ano gás.

4.2.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

O ajustamento de 2022, a considerar no ano gás 2024-2025 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, foi calculado de acordo com o n.º 11 do artigo 101.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho. A empresa que desenvolve estas atividades é a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A..

²⁸ Custos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

Para determinar o valor do ajustamento de 2022, a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela REN Atlântico, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2022, calculados com base nos valores reais auditados. O desvio resultante é atualizado para o ano gás 2024-2025, aplicando-se as taxas de juro respetivas.

Em 2022, em sequência das decisões tomadas ao nível dos investimentos de 2021 apresentadas no capítulo 4.1.1, foi devolvido à empresa, como acerto de CAPEX de anos anteriores, o montante de CAPEX associado à parcela dos investimentos de 2021 não considerados em tarifas de 2023-2024 e repostos em tarifas 2024-2025. Foi igualmente regularizado o valor das amortizações do exercício de 2021 decorrente do cálculo das amortizações relativas aos investimentos não considerados em tarifas de 2023-2024.

O Quadro 4-4 apresenta o cálculo do ajustamento relativo ao ano civil de 2022 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

Quadro 4-4 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

		Unidade: 10 ³ EUR
		2022
a=1+2*3	Custo com capital afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	27 119
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados	19 926
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e comparticipações	136 090
3	Taxa de remuneração semestral do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,29%
b=4+5*6+7*8	Custos de exploração afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	16 720
4	<i>Componente fixa dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</i>	3 897
5	<i>Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)</i>	0,025126
6	<i>Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)</i>	59 935
7	<i>Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)</i>	0,172536
8	<i>Consumo de energia ativa (MWh)</i>	65 590
c	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	39
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas às Interligações	1 242
f	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	5 224
g	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	8 319
h	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	3 774
i	Acertos CAPEX anos anteriores	-148
j = a+b-c+d-e-f-g-h-i	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	25 389
k	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2021	24 377
l	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-3 100
m = j + k - i	Desvio do ano t-2	-4 113
n	Valores provisórios relativos a t-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
o=n*(1+q)	Valores provisórios relativos a t-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
p	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%
q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%
r = m * (1+p) + (1+q) - o	Ajustamento no ano t-2 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	-4 372

No Quadro 4-5 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, aceites em 2022.

Quadro 4-5 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Unidade: 10 ³ EUR	
2022	
Imobilizado	
saldo inicial	477 156
imobilizado em curso	696
amortizações acumuladas	313 269
saldo final	479 065
imobilizado em curso	1 427
amortizações acumuladas	336 657
	152 086
Participações	
saldo inicial bruto	84 500
amortizações acumuladas	66 673
saldo inicial líquido	17 827
saldo final bruto	84 500
amortizações acumuladas	70 334
saldo final líquido	14 166
	15 996
imobilizado a remunerar inicial	145 364
imobilizado a remunerar final	126 815
Imobilizado médio do ano	136 090

4.2.4 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2023

Os ajustamentos provisórios de 2023, a considerar no ano gás 2024-2025 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, foram calculados de acordo com o n.º 9 do artigo 101.º do

Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho.

Avaliado o impacto tarifário do ajustamento provisório de 2023 nos proveitos permitidos de 2024-2025, o ajustamento de 2023 não foi considerado nos cálculos dos referidos proveitos. No entanto, o cálculo do ajustamento s-1 foi efetuado, sendo apresentado no capítulo 3.2.2.1.

4.3 ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS – REN ARMAZENAGEM, S.A.

A atividade de Armazenamento Subterrâneo é exercida pela REN Armazenagem ao abrigo do contrato de trespasse parcial celebrado entre a REN Armazenagem e a Transgás Armazenagem em 25 de julho de 2014, consubstanciado na transferência física de ativos ocorrida em 14 de maio de 2015. Os proveitos permitidos para 2024-2025 são calculados com base nos parâmetros definidos para o período de regulação que se inicia em 2024. Assim, a parcela que recupera os gastos de exploração²⁹ da REN Armazenagem evolui em função de uma parcela fixa com um peso de 90% e de uma parcela variável indexada à energia injetada e extraída, com um peso de 10% (no anterior período de regulação a repartição era de 70%/30%). Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 1,5% ao ano (o anterior fator de eficiência era de 3%). Os custos com os investimentos³⁰ são regulados através de uma metodologia do tipo *rate of return*, sendo os ativos líquidos de amortizações e subsídios remunerados a uma taxa que reflete o custo de capital.

O cálculo e a fundamentação dos parâmetros, inclusive o custo de capital definido para os ativos desta atividade, para o período de regulação 2024-2027 constam do documento “Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027”, publicado em junho de 2023.

4.3.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos permitidos à REN Armazenagem, S.A. foi calculado de acordo com o artigo 101.º do Regulamento Tarifário em vigor.

²⁹ Gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

³⁰ Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização desse ativo.

Quadro 4-6 - Proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo

		Unidade: 10 ³ EUR				
		ano gás t-1 (a)	2024 (ano civil s)	2025 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
a=1+2*3	Custos com capital afetos a esta atividade	15 022	14 843	14 591	14 654	-2%
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado		6 361	6 420		-
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano		161 263	155 350		-
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		5,26%	5,26%		-
b=4+5*6+7	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	3 015	3 093	3 107		3%
4	Componente fixa (10 ³ €)	2 341	2 426	2 453		
5	Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)	0,066475	0,040375	0,040819		
6	Energia extraída/injetada (GWh)	6 677	4 431	4 431		
7	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo	230	487	473		
c	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	230	490	476	480	109%
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"					
e	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	0	2 775	0	694	-
f	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n					
g	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, para o ano s-1	0			0	-
h	Ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	7 584			1 639	-78%
i = a+b-c+d-e-f-g-h	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	10 223			14 945	46,2%
j	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-10 797			-5 218	52%
k = i - j	Proveitos a recuperar da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	21 020			20 163	-4,1%

Os proveitos permitidos para 2024-2025 aumentaram em relação ao ano anterior devido, principalmente, à redução do ajustamento de s-2 a devolver pela empresa. No que respeita ao CAPEX e OPEX previstos não se registam alterações significativas.

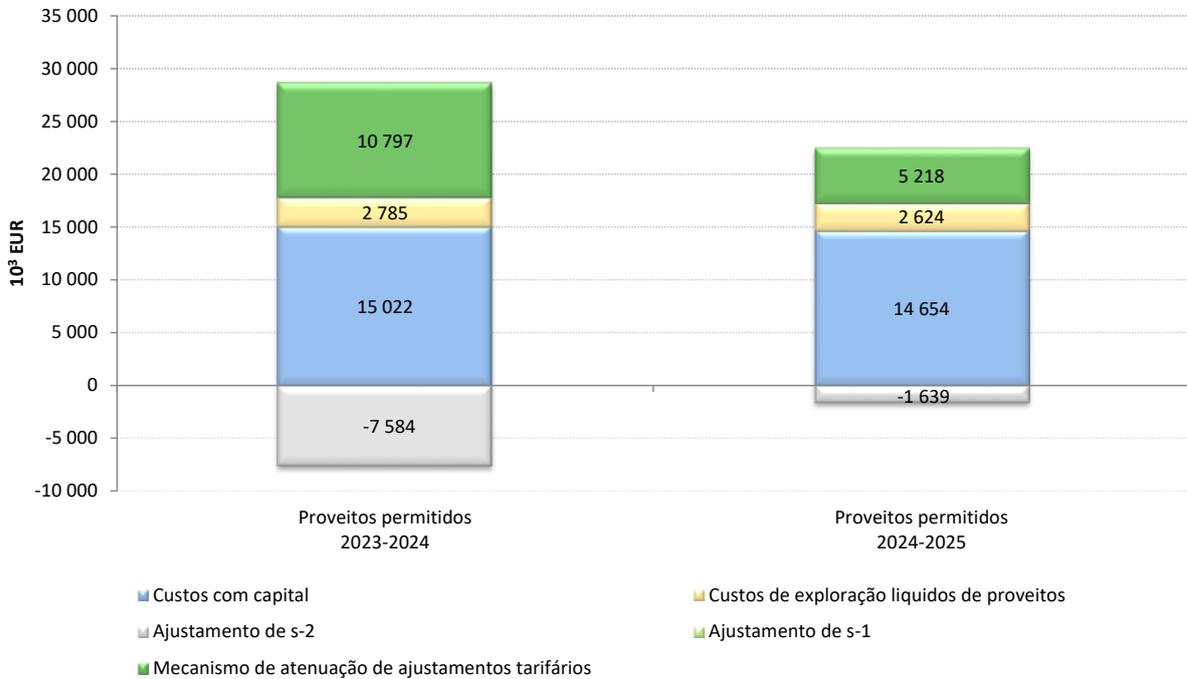
O cálculo do valor do Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de Transporte, previsto no n.º 12 do artigo 101.º do Regulamento Tarifário em vigor, é efetuado de acordo com o Quadro 4-7.

Quadro 4-7 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários da atividade de Armazenamento Subterrâneo

		Unidade: 10 ³ EUR
		ano gás t
a	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1	14 945
b	Quantidades médias de gás previstas armazenar, no ano gás t (GWh/dia)	3 646
c	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1	10 223
d	Quantidades médias de gás estimadas armazenar, no ano gás t-1 (GWh/dia)	3 663
e	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás, e que tome em consideração as principais variáveis de mercado e o equilíbrio do SNGN.	0,81754
(((a/b)/(c/d)-1+e)*a)	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	-5 218

A Figura 4-3 permite visualizar as várias componentes dos proveitos permitidos de 2023-2024 e de 2024-2025.

Figura 4-3 - Desagregação dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo



No Quadro 4-8 apresentam-se os valores do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2023-2024 e 2024-2025.

Quadro 4-8 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Armazenamento Subterrâneo

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2023-2024		Proveitos permitidos 2024-2025	
	2023	2024	2024	2025
Imobilizado				
saldo inicial	283 475	285 312	284 581	295 811
imobilizado em curso	4 001	4 716	3 304	13 646
amortizações acumuladas	-91 989	-99 152	-99 259	-106 539
saldo final	285 312	289 948	295 811	334 155
imobilizado em curso	4 716	8 628	13 646	51 903
amortizações acumuladas	-99 152	-106 372	-106 539	-113 923
	184 465	178 196	178 822	171 977
Participações				
saldo inicial bruto	38 398	38 398	38 398	38 398
amortizações acumuladas	19 442	20 373	20 373	21 304
saldo inicial líquido	18 956	18 025	18 025	17 093
saldo final bruto	38 398	38 398	38 398	38 398
amortizações acumuladas	20 373	21 299	21 304	22 236
saldo final líquido	18 025	17 099	17 093	16 162
	18 491	17 562	17 559	16 628
Diferencial amortizações TGC1S e subsídios reconhecidos	0	0	0	0
imobilizado a remunerar inicial	168 529	163 419	163 993	158 533
imobilizado a remunerar final	163 419	157 849	158 533	152 166
Imobilizado médio do ano	165 974	160 634	161 263	155 350
Imobilizado a remunerar		161 969		156 828

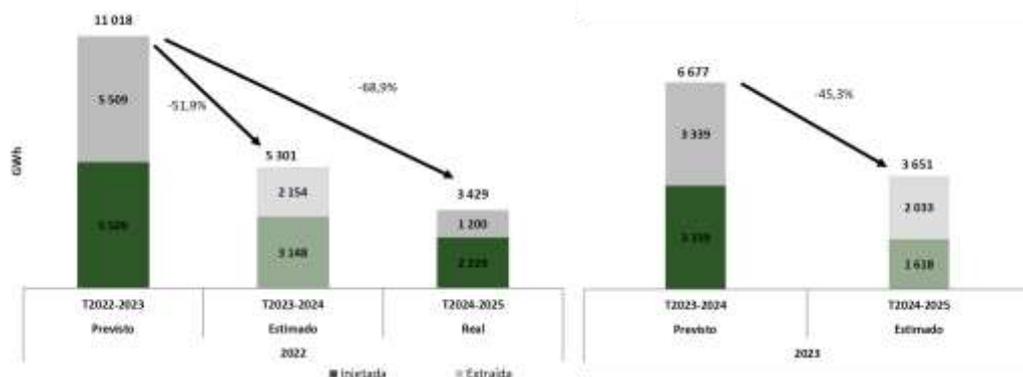
4.3.2 DESVIOS DA PROCURA

Como referido anteriormente, os proveitos permitidos associados aos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás incluem na parcela variável um único indutor de custo, correspondente à soma da energia extraída e injetada de todas as cavernas.

Relativamente ao ajustamento de s-2, verifica-se que nas tarifas 2023-2024 a estimativa para 2022 corrigia a previsão feita nas tarifas 2022-2023 em -51,9%. Uma vez que este ajustamento não foi incorporado nas tarifas 2023-2024, as tarifas de 2024-2025 têm de corrigir na totalidade a previsão de energia feita nas tarifas 2022-2023, resultando num ajustamento de proveitos de -68,9% das quantidades de energia extraída e injetada, referente ao ano s-2.

No que respeita ao ajustamento de s-1, verifica-se que nas tarifas 2023-2024 a previsão para 2023 deveria ser corrigida agora nas tarifas 2024-2025 em -45,3%. Uma vez que este ajustamento (s-1) não será incorporado nas tarifas 2024-2025, o impacto deste possível desvio será apenas perceptível ao nível de proveitos no próximo ano gás.

Figura 4-4 - Desvios das previsões da energia extraída e injetada no armazenamento subterrâneo nos anos 2022 e 2023



Nota: Os valores deste indutor de custo são obtidos no referencial de faturação e são diferentes dos valores físicos.

4.3.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

O ajustamento do ano de 2022 da atividade de Armazenamento Subterrâneo, a considerar no ano gás 2024-2025, foi calculado ao abrigo do n.º 11 do artigo 102.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo

Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho.

Para determinar o valor do ajustamento de 2022, a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela REN Armazenagem, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2022, calculados com base nos valores reais auditados. O desvio resultante é atualizado para o ano gás 2024-2025, aplicando-se as taxas de juro respetivas.

Em 2022, em sequência das decisões tomadas ao nível dos investimentos de 2021 apresentadas no capítulo 4.1.1, foi devolvido à empresa, como acerto de CAPEX de anos anteriores, o montante de CAPEX associado à parcela dos investimentos de 2021 não considerados em tarifas de 2023-2024 e repostos em tarifas de 2024-2025. Foi igualmente regularizado o valor das amortizações do exercício de 2021 decorrente do cálculo das amortizações relativas aos investimentos não considerados em tarifas de 2023-2024.

O Quadro 4-9 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2022 da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás do operador REN Armazenagem, S.A..

Quadro 4-9 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da
REN Armazenagem

		Unidade: 10 ³ EUR
		2022
a	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	6 221
b	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	171 240
c	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,29%
d	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	3 082
	<i>Componente fixa (10³€)</i>	2 064
	<i>Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)</i>	0,143217
	<i>Energia extraída/injetada (GWh)</i>	5 759
	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo	194
e	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	205
f	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
g	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	1 640
h	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	
i	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, para o ano s-1	0
j	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	3 590
k	Acertos CAPEX anos anteriores	-27
l = a+b*c+d-e+f-g-h-i-j-k	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	12 946
m	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados	16 984
n	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-2 496
o = m + n - l	Desvio do ano s-2	1 541
p	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
q = p*(1+s)	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
r	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%
s	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%
t = o * (1+r) * (1+s) - q	Ajustamento no ano s-2 dos proveitos atividade de Armazenamento Subterrâneo	1 639

No Quadro 4-10 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da REN Armazenagem, aceites em 2022.

Quadro 4-10 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Armazenamento
Subterrâneo de gás da REN Armazenagem

Unidade: 10³ EUR

	2022
Imobilizado	
saldo inicial	281 404
imobilizado em curso	2 989
amortizações acumuladas	-84 903
saldo final	282 982
imobilizado em curso	3 141
amortizações acumuladas	-92 030
	190 662
Participações	
saldo inicial bruto	38 398
amortizações acumuladas	18 510
saldo inicial líquido	19 888
saldo final bruto	38 398
amortizações acumuladas	19 442
saldo final líquido	18 956
	19 422
Diferencial amortizações TGC1S e subsídios reconhecidos	
imobilizado a remunerar inicial	173 624
imobilizado a remunerar final	168 856
Imobilizado médio do ano	171 240

4.3.4 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2023

O ajustamento provisório de 2023 no ano gás 2024-2025 da atividade de Armazenamento Subterrâneo, foi calculado de acordo com o n.º 9 do artigo 102.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho.

Avaliado o impacto tarifário do ajustamento provisório de 2023 nos proveitos permitidos de 2024-2025, o mesmo não foi considerado nos cálculos dos referidos proveitos.

No entanto, o cálculo do ajustamento s-1 foi efetuado, sendo apresentado no capítulo 3.2.2.1.

4.4 ATIVIDADE DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR – ADENE -AGÊNCIA PARA A ENERGIA

A legislação de bases do setor desde 2006 previu a figura do operador de mudança de comercializador, cuja atividade, por falta de regulamentação autónoma, foi atribuída transitoriamente ao operador da rede de transporte de gás. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, que aprovou o regime jurídico aplicável à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador de eletricidade e gás, tendo sido atribuída à ADENE – Agência para a Energia.

Posteriormente, a publicação do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, contemplou algumas alterações na atividade do Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC), introduzindo a função de agregador. Além dessa alteração o referido diploma estabeleceu que os proveitos permitidos da atividade de Operador Logístico de Mudança de Comercializador e de Agregador (OLMCA) passam a ser recuperados através de preços regulados e, supletivamente, pela aplicação da tarifa de UGS. Embora estas alterações tenham sido introduzidas pelo diploma que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001, é referido que as disposições para o OLMCA do Setor Elétrico são também aplicáveis ao SNG, com as necessárias adaptações.

O modelo de recuperação de gastos assenta na sua recuperação principalmente por via das receitas geradas pelo estabelecimento de um preço regulado aplicado ao serviço de intermediação prestado pelo OLMCA pago pelos comercializadores e agregadores cessionários. Complementarmente, os gastos não recuperados por estas receitas deverão ser recuperados pela parcela I da tarifa de UGS (e respetiva eliminação da tarifa autónoma de OLMC) paga por todos os consumidores de gás, o que permite a socialização do remanescente dos gastos do OLMCA. Este modelo reflete, primeiramente, os gastos gerados pelos utilizadores nos respetivos agentes e distribui a diferença restante pelos consumidores.

Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades administrativas, a atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador está sujeita à regulação pela ERSE, designadamente pelo facto das tarifas de eletricidade e de gás serem uma das formas de financiamento desta atividade.

Os proveitos permitidos do OLMCA para 2024-2025 são calculados com os parâmetros definidos para o período de regulação 2024-2027. Manteve-se a metodologia de regulação assente num *revenue cap* ao nível dos gastos totais (gastos de exploração³¹ e custos de investimento³², i.e. TOTEX³³), que evolue em função de do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 1,5% ao ano (no período anterior aplicou-se uma meta de eficiência de 0%), aplicado a partir de 2025. O cálculo e fundamentação dos parâmetros para o período de regulação 2024-2027 constam do documento “Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027”, publicado em junho de 2023.

4.4.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano gás 2024-2025 foi calculado de acordo com o artigo 102.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- gastos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t;
- ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1;
- ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador são os apresentados no Quadro 4-11.

³¹ Gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

³² Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização desse ativo.

³³ Do inglês *Total Expenditure*.

Quadro 4-11 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

Unidade: 10³ EUR

		ano gás t-1 (a)	2024 (ano civil s)	2025 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/ a
A	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t	479	486	491	490	2,3%
B	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	0	0	0	0	-
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.	0			0	-
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	2			-37	-1720,2%
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	477			527	10,4%

Os proveitos permitidos do operador logístico de mudança de comercializador e de agregador são obtidos através das receitas geradas pelo estabelecimento de um preço regulado aplicado ao serviço de intermediação prestado pelo OLMCA pago pelos comercializadores e agregadores cessionários, e complementarmente, os gastos não recuperados por estas receitas deverão ser recuperados pela parcela I da tarifa de UGS paga por todos os consumidores de gás.

4.4.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

Os ajustamentos de 2022, a considerar no ano gás 2024-2025 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, foram calculados de acordo com o n.º 8 do artigo 103.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho.

Para determinar o valor dos ajustamentos, a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela ADENE, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2022, calculados com base nos valores reais. O desvio resultante é atualizado para o ano gás 2024-2025, aplicando-se as taxas de juro respetivas.

O Quadro 4-12 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2022 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador da ADENE.

Quadro 4-12 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR
		2022
A	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t	440
B	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	-5
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.	57
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	54
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	334
F	Valor faturado no ano t-2, por aplicação da tarifa de OLMC às entregas a clientes	300
G = F - E	Desvio do ano	-34
H	Valores provisórios relativos a t-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
I=H*(1+K)	Valores provisórios relativos a t-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	4,369%
L=G * (1+K) * (1+J) - I	Ajustamento dos custos com o OLMC tendo em conta os valores ocorridos	-37

4.4.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2023

Os ajustamentos provisórios de 2023, calculados no âmbito do processo tarifário para 2024-2025 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, foram calculados de acordo com o n.º 6 do artigo 103.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho.

Avaliado o impacte tarifário do ajustamento provisório de 2023 nos proveitos permitidos de 2024-2025, o mesmo não foi considerado nos cálculos dos referidos proveitos. No entanto, o cálculo do ajustamento s-1 foi efetuado, sendo apresentado no capítulo 3.2.2.1..

4.5 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG - REN GASODUTOS, S.A.

O operador da rede de transporte gere a atividade de Acesso à RNTG, cujos proveitos permitidos, calculados de acordo com o disposto no artigo 103.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultam da soma dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG e da atividade de Transporte de gás.

4.5.1 ATIVIDADE DE GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SNG

4.5.1.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG para o ano gás 2024-2025, calculado de acordo com o artigo 104.º do Regulamento Tarifário, em vigor, resulta da soma das seguintes parcelas:

- Parcela I da atividade de Gestão Técnica Global do SNG – UGS I:
 - gastos de exploração³⁴, que contemplam uma parcela sujeita à aplicação de metas de eficiência, que evolui anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de de 1,5% ao ano (até 2023 foi de 2,0%);
 - custos de investimento³⁵, que são regulados através de uma metodologia do tipo *rate of return*, sendo os ativos líquidos de amortizações e subsídios remunerados a uma taxa que reflete o custo de capital;
 - parcela dos proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador a recuperar através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema;
 - custos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo;
 - custos com a ERSE afetos à regulação do setor do gás;
 - créditos a devolver aos consumidores pelos CUR³⁶;

³⁴ Gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

³⁵ Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização desse ativo.

³⁶ Até às tarifas de 2025-2026, que irão refletir os ajustamentos definitivos de 2023, esta parcela está incluída na parcela II da atividade de GTGS, furto da aplicação do Regulamento Tarifário em vigor até 2023. A partir de 2024, decorrente do Regulamento Tarifário atualmente em vigor, passa a estar incluída na parcela I da atividade de GTGS.

- ajustamentos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR retalhistas;
- ajustamentos no ano gás t, dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-2 e estimados para s-1;
- mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL;
- mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás;
- desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP.

A estas parcelas foram deduzidos:

- proveitos que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema.
- Parcela II da atividade de Gestão Técnica Global do SNG – UGS II:
 - ajustamentos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR referentes a anos anteriores definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados;
 - medidas de Sustentabilidade do SNG, a repercutir na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema;
 - custos associados ao Gestor Logístico UAG's;
 - outros montantes a devolver aos consumidores, a repercutir na parcela II;
 - custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas.

A justificação dos parâmetros aplicados a partir de 2024 consta do documento “Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027”, publicado em junho de 2023.

Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Gestão Técnica Global do SNG são os apresentados no Quadro 4-13.

Quadro 4-13 - Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG

		Unidade: 10 ³ EUR				
		ano gás t-1 (a)	2024 (ano civil s)	2025 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/ a
A=B+C+D+E+F+G-H-I-J	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	17 873	16 182	14 095	20 859	16,7%
B=1+2*3+4+5+6-7	Custos da gestão técnica global do SNG	13 955	13 764	12 904	13 119	-6,0%
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo compartilhado		2 750	1 823		
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano		18 557	16 108		
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		5,26%	5,26%		
4	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 313	3 277	3 313	3 304	-0,3%
5	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	1 207	1 247	1 263	1 259	-4,3%
6	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás	5 290	5 516	5 659	5 623	6,3%
7	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	1	1	1	1	-39,9%
C	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	2 426	2 418	1 191	1 497	-38,3%
D	Parcela dos proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos recuperar no ano t, através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	238			263	10,4%
E	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	2 224			5 345	140,4%
F	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	0			0	-
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	0			0	-
H	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	1 470			-634	-143,2%
I	Correção extraordinária ao ajustamento de 2020	-499			0	100,0%
J=A	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I antes da aplicação do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários	17 873			20 859	16,7%
K	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	10 797			5 218	-51,7%
L	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	-10 797			-5 218	51,7%
M	Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	6 345			7 635	20,3%
N=J+K+L+M	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I	24 217			28 494	17,7%
8	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	2 070			92	-95,6%
9	Medidas de Sustentabilidade do SNG, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	0			0	-
10	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema	325	275	281	279	-14,2%
11	Outros montantes a devolver aos consumidores, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	0			0	-
O=8-9+10-11	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS II	2 395			371	-84,5%
12	Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas	0	0	0	0	-
P=12	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG resultantes de custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG	0			0	-
Q = N + O + P	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	26 613			28 865	8,5%

As medidas a implementar no âmbito da 7.ª edição do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo (PPEC) foram aprovadas através do Despacho n.º 9521/2022, de 3 de agosto, sendo a repartição do orçamento do PPEC entre o setor elétrico e o setor do gás calculada em função dos setores a que se destinam as medidas aprovadas. Assim, o orçamento aprovado para a 7.ª edição do PPEC, adstrito ao setor do gás, é de 4 852 597 euros.

A 7.ª edição do PPEC teve o início da sua implementação em 2022 e terá, presumivelmente, o seu fim em 2025³⁷. Já tinham sido inscritos nos proveitos permitidos de exercícios tarifários anteriores os montantes de 618 750 euros (relativo ao ano gás 2021-2022), 308 043 euros (relativo ao ano gás 2022-2023) e 2 426 299 euros (relativo ao ano gás 2023-2024), pelo que se considera, agora, para o ano gás 2024-2025, o montante de 1 499 505 euros, sem devolução de juros, por forma a perfazer o orçamento global do PPEC.

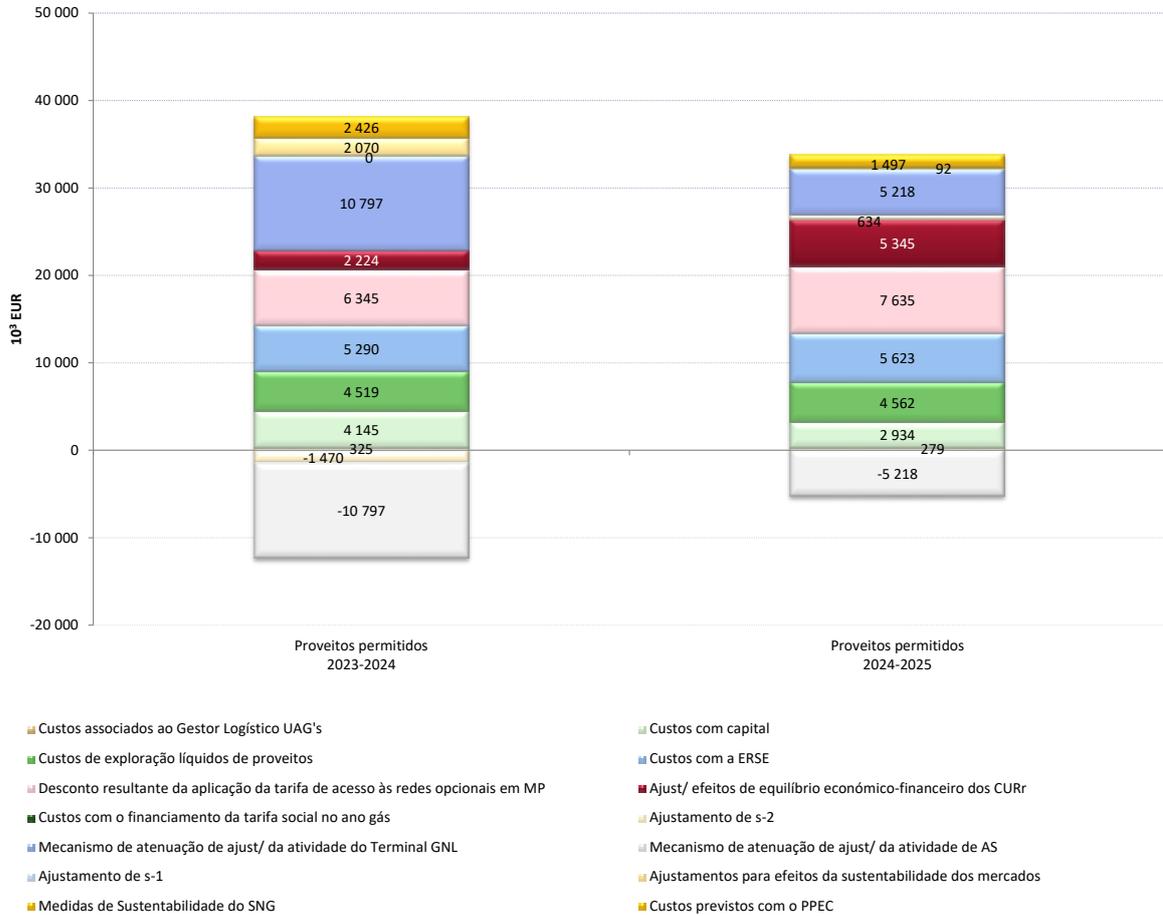
Em 2021 e 2022 não foram realizados pagamentos pela REN aos promotores do PPEC³⁸, pelo que o valor de juros sobre o montante que a REN Gasodutos teve em sua posse nesse período estão a ser devolvidos em 2024 (no valor de 760 euros, relativo ao ano de 2021, e, 7 653 euros, relativo ao ano de 2022). De referir que sobre o valor dos juros não incidirá atualização adicional em anos seguintes.

A Figura 4-5 permite visualizar as várias componentes dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.

³⁷ Fruto de solicitações por parte de vários promotores, está a ser ponderada a atribuição de uma prorrogação de um ano para a implementação do PPEC, de agosto de 2024 para agosto de 2025, conforme previsto no Regulamento do PPEC.

³⁸ As ordens de pagamento aos promotores são emitidas após análise dos relatórios de progresso semestral. O primeiro semestre de execução decorreu de 4 de agosto de 2022 a 3 de fevereiro de 2023, pelo que os primeiros relatórios de progresso semestral apenas foram remetidos à ERSE em 2023.

Figura 4-5 - Desagregação dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG



No Quadro 4-14 apresentam-se os valores do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2023-2024 e 2024-2025.

Quadro 4-14 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Gestão Técnica
Global do SNG

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2023-2024		Proveitos permitidos 2024-2025	
	2023	2024	2024	2025
Imobilizado				
saldo inicial	89 420	93 322	88 440	88 440
imobilizado em curso	1 990	3 938	0	0
amortizações acumuladas	-63 745	-66 531	-66 589	-69 336
saldo final	93 322	97 537	88 440	88 440
imobilizado em curso	3 938	6 042	0	0
amortizações acumuladas	-66 531	-69 759	-69 336	-71 656
	23 269	22 294	20 477	17 944
Comparticipações				
saldo inicial bruto	10 174	10 174	10 174	10 174
amortizações acumuladas	8 127	8 211	8 211	8 295
saldo inicial líquido	2 047	1 963	1 963	1 878
saldo final bruto	10 174	10 174	10 174	10 174
amortizações acumuladas	8 211	8 295	8 295	8 380
saldo final líquido	1 963	1 879	1 878	1 794
	2 005	1 921	1 921	1 836
imobilizado a remunerar inicial	21 639	20 890	19 888	17 225
imobilizado a remunerar final	20 890	19 856	17 225	14 990
Imobilizado médio do ano	21 264	20 373	18 557	16 108
Imobilizado a remunerar		20 596		16 720

4.5.1.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

O ajustamento de 2021, a considerar no ano gás 2023-2024 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, foi calculado de acordo com o n.º 13 do artigo 105.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho.

Para determinar o valor do ajustamento, a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2022, calculados com base nos valores reais auditados, acrescida de juros.

Em 2022, em sequência das decisões tomadas ao nível dos investimentos de 2021 apresentadas no capítulo 4.1.1, foi devolvido à empresa, como acerto de CAPEX de anos anteriores, o montante de CAPEX associado aos investimentos de 2021 não considerados em tarifas de 2023-2024. Foi igualmente regularizado o valor das amortizações do exercício de 2021 decorrente do cálculo das amortizações relativas aos investimentos não considerados em tarifas de 2023-2024.

Os acertos de anos anteriores incluídos no ajustamento de 2022 consideram ainda a reposição do valor do PPEC previsto para 2021 e devolvido pela empresa em tarifas 2023-2024. O montante do PPEC deve estar disponível para efetuar pagamentos aos promotores das medidas aprovadas, pelo que o montante foi repostado, passando a estar disponível, no ano gás 2024-2025, a totalidade do orçamento, como referido anteriormente.

O Quadro 4-15 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2022 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.

Quadro 4-15 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG

		Unidade: 10 ³ EUR
		2022
A=B+C+D+E+F+G-H-I-J	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	16 469
B=1+2*3+4+5+6+7-8	Custos da gestão técnica global do SNG	13 430
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado	2 662
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	23 693
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,29%
4	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 354
5	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	1 084
6	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás	5 079
7	Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infra-estruturas	
8	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	1
C	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	
D	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE	541
E	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	2 549
G	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	
H	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	141
I	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	113
J	Acertos CAPEX e outros relativos a anos anteriores	-202
K=A	Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I antes do desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP	16 469
L	Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	5 967
M=K+L	Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I	22 436
N	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	-2 591
O	Medidas de Sustentabilidade do SNG, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	
P	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema	317
Q	Outros montantes a devolver aos consumidores, a repercutir na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	
R = N - O + P - Q	Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS II	-2 274
S	Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas	0
T = M + R + S	Proveitos a recuperar no ano 2021 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	20 162
U	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2021	19 566
V = U - T	Desvio do ano s-2	-597
W	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
X = W * (1+Z)	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
Y	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%
Z	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	4,369%
Z' = V *(1+Y)*(1+Z) - X	Ajustamento no ano s-2 dos proveitos da atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema	-634

No Quadro 4-16 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Gestão Técnica Global do SNG, aceites em 2022.

Quadro 4-16 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Gestão Técnica Global do SNG da REN Gasodutos

Unidade: 10³ EUR

	2022
Imobilizado	
saldo inicial	87 981
imobilizado em curso	0
amortizações acumuladas	-61 045
saldo final	88 440
imobilizado em curso	0
amortizações acumuladas	-63 796
	25 790
Participações	
saldo inicial bruto	10 174
amortizações acumuladas	8 027
saldo inicial líquido	2 147
saldo final bruto	10 174
amortizações acumuladas	8 127
saldo final líquido	2 047
	2 097
imobilizado a remunerar inicial	24 789
imobilizado a remunerar final	22 597
Imobilizado médio do ano	23 693

4.5.1.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIO DO ANO CIVIL 2023

O ajustamento provisório de 2023 foi calculado de acordo com o n.º 11 do artigo 105.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho. A empresa que desenvolve esta atividade é a REN Gasodutos.

Avaliado o impacte tarifário do ajustamento provisório de 2023 nos proveitos permitidos de 2024-2025, o mesmo não foi considerado nos cálculos dos referidos proveitos.

No entanto, o cálculo do ajustamento s-1 foi efetuado, sendo apresentado no capítulo 3.2.2.1.

4.5.2 ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE GÁS

Os proveitos permitidos para o ano de 2024 e de 2025 seguem as metodologias e parâmetros definidos para o período de regulação 2024-2027. Para esta atividade manteve-se a componente variável dos proveitos permitidos que recuperam os gastos de exploração a evoluir em função da capacidade instalada na ótica comercial, mas foi alterada a ponderação entre as parcelas fixa e variável, que passaram a representar, respetivamente, 90% e 10% (no período anterior esta repartição era de 60% / 40%). Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 2% ao ano (no anterior período a meta de eficiência situou-se em 3%). Os custos com os investimentos³⁹ são regulados através de uma metodologia do tipo *rate of return*, sendo os ativos líquidos de amortizações e subsídios remunerados a uma taxa que reflete o custo de capital. O cálculo e fundamentação dos parâmetros para o período de regulação 2024-2027, inclusive o custo de capital definido para os ativos desta atividade, constam do documento “Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027”, publicado em junho de 2023.

4.5.2.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Transporte de gás para o ano gás 2024-2025 foi calculado de acordo com o artigo 105.º do Regulamento Tarifário, em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas:

- gastos de exploração;
- custos com investimentos, que são regulados através de uma metodologia do tipo *rate of return*, sendo os ativos líquidos de amortizações e subsídios remunerados a uma taxa que reflete o custo de capital;
- ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-2;
- ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores estimados ocorrer no ano civil s-1;

³⁹ Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização desse ativo.

- diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s.

A estes montantes foram deduzidos:

- os proveitos que não resultam da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte;
- os proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes e Infraestruturas.

Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Transporte de gás são os apresentados no Quadro 4-17.

Quadro 4-17 - Proveitos da atividade de Transporte de gás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		ano gás t-1 (a)	2024 (ano civil s)	2025 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
A=1+2*3	Custos com capital afetos a esta atividade	56 539	54 025	51 527	52 152	-7,8%
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados		28 347	27 272		
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações		488 201	461 165		
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		5,26%	5,26%		
B=4+5*6+7+8	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás, aceites pela ERSE	21 606	20 258	20 410	20 372	-5,7%
4	Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás	9 535	10 214	10 276		
5	Componente variável unitária em função da capacidade utilizada nas saídas (10 ³ €/GWh/dia)	6,798145	3,827720	3,850686		
6	Capacidade utilizada-ótica comercial (GWh/dia)	299	334	327		
7	Custo de transporte por rodovia de GNL	7 288	4 794	4 949		
8	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás	2 733	3 970	3 925		
C	Proveitos da atividade de Transporte de gás que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	3 094	4 293	4 282	4 284	38,5%
D	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	0	1 016	0	254	-
E	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	0			0	-
F	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás, para o ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	777			-10 535	-1456,2%
H = A+B-C-D-E-F-G	Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Transporte de gás	74 275			78 521	5,7%
I	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s (valor líquido)	3 401			3 549	4,4%
J=H+I	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás	70 874			74 971	5,8%

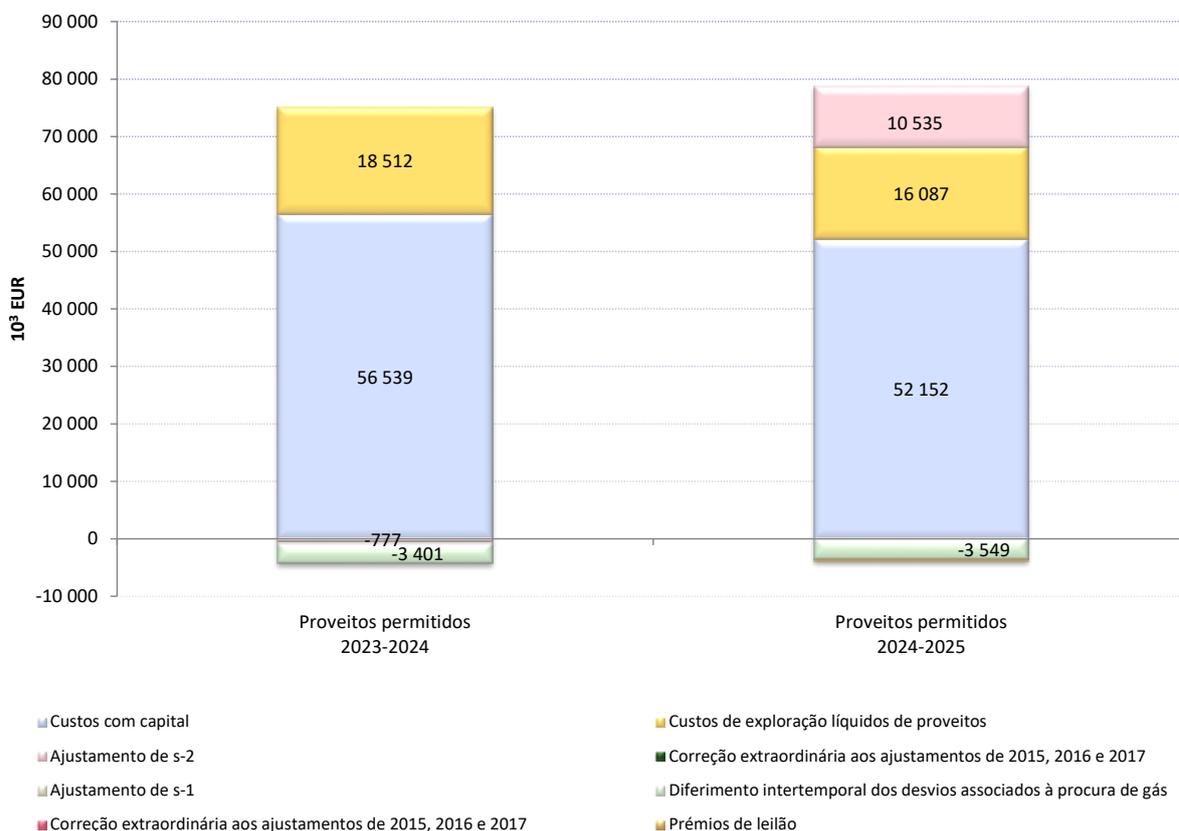
Para o cálculo da previsão de custos de transporte rodoviário foram utilizadas as previsões de consumo de gás da ERSE que, de acordo com os cenários utilizados, são na ordem de 10% abaixo dos consumos identificados pela REN no relatório de contas provisionais. Por outro lado, foi também considerado o aumento da tarifa de uso das redes abastecidas por UAG no ano-gás 2023-2024, que levou ao aumento dos proveitos decorrentes da aplicação das tarifas.

A utilização destes fatores nos cálculos leva a que os custos agora apresentados sejam inferiores à projeção de custos para 2024 e 2025 inicialmente apresentada pela REN.

Quando comparados os proveitos permitidos de 2023-2024 e de 2024-2025 verifica-se um aumento do valor, que resulta do aumento do ajustamento de s-2 que passou de um valor a devolver ao sistema para um montante a receber pela empresa, em resultado principalmente da quebra de faturação em 2022 e do aumento da taxa de remuneração nesse ano, efeito que foi mitigado pela redução da componente de CAPEX (redução do nível de investimentos e da taxa de remuneração) e de OPEX.

A Figura 4-6 permite visualizar as várias componentes dos proveitos.

Figura 4-6 - Desagregação dos proveitos da atividade de Transporte de gás



No kQuadro 4-18 apresentam-se os valores do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2023-2024 e 2024-2025.

kQuadro 4-18 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Transporte de gás

Unidade: 10³ EUR

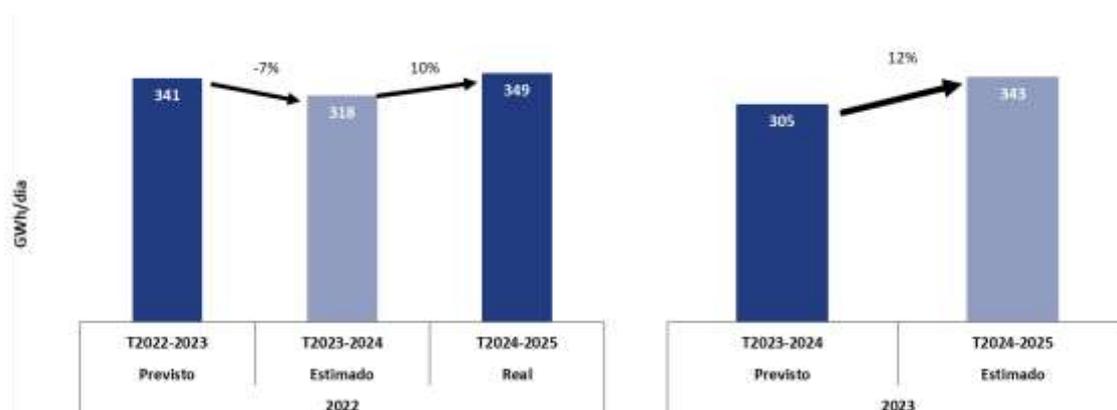
	Proveitos permitidos 2023-2024		Proveitos permitidos 2024-2025	
	2023	2024	2024	2025
Imobilizado				
saldo inicial	1 215 436	1 230 115	1 211 597	1 221 245
imobilizado em curso	12 017	18 704	9 039	17 503
amortizações acumuladas	-535 985	-571 520	-570 706	-604 789
saldo final	1 229 378	1 243 214	1 221 245	1 231 260
imobilizado em curso	18 704	25 620	17 503	25 841
amortizações acumuladas	-571 520	-607 752	-604 789	-640 462
	653 294	624 867	615 403	581 955
Comparticipações				
saldo inicial bruto	249 170	249 170	249 170	249 170
amortizações acumuladas	111 918	118 638	118 636	125 300
saldo inicial líquido	137 252	130 532	130 534	123 870
saldo final bruto	249 170	249 170	249 170	249 674
amortizações acumuladas	118 638	125 309	125 300	131 964
saldo final líquido	130 532	123 861	123 870	117 710
	133 892	127 197	127 202	120 790
imobilizado a remunerar inicial	530 182	509 360	501 318	475 084
imobilizado a remunerar final	508 622	485 981	475 084	447 246
Imobilizado médio do ano	519 403	497 670	488 201	461 165
Imobilizado médio a remunerar		503 103		467 924

4.5.2.2 DESVIOS DA PROCURA

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás, a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2022 (s-2) e a melhor estimativa para os valores do ano 2023 (s-1).

Nos anos de 2022 e 2023, e como já foi referido, a componente de custos de exploração nos proveitos permitidos desta atividade tem como indutor de custo a capacidade utilizada na saída da RNTG⁴⁰. Para este indutor, a Figura 4-7 apresenta graficamente a comparação (i) do valor real ocorrido em 2022, face à respetiva previsão no ano gás 2022-2023 e à estimativa no ano gás 2023-2024, assim como (ii) a previsão do ano 2023 no ano gás 2023-2024 e a sua estimativa no ano gás 2024-2025.

Figura 4-7 - Desvios das previsões da capacidade utilizada nas saídas da RNTG nos anos 2022 e 2023 (soma dos máximos não simultâneos de 12 meses)



No que respeita ao ajustamento de s-2, verifica-se que nas tarifas 2023-2024 a estimativa para 2022 corrigia a previsão feita nas tarifas 2022-2023 em -7%. Uma vez que este ajustamento não foi incorporado nas tarifas 2023-2024, as tarifas de 2024-2025 terão de corrigir na totalidade a previsão feita para este indutor nas tarifas 2022-2023, resultando num ajustamento de proveitos decorrente do desvio de 2% na capacidade utilizada nas saídas da rede de transporte relativo a s-2.

Em relação ao ajustamento de s-1, verifica-se que nas tarifas 2023-2024 a previsão para 2023 (s-1) deveria ser corrigida agora nas tarifas 2024-2025 em 12%. Uma vez que este ajustamento (s-1) não será incorporado nas tarifas para o ano gás 2024-2025, o impacto deste desvio será apenas perceptível ao nível de proveitos no próximo ano gás.

⁴⁰ A partir do ano gás 2016-2017, este indutor é calculado através da soma dos máximos diários registados num período de 12 meses, não simultâneos, da energia entregue em cada saída da rede de transporte, excluindo os pontos de interligação com Espanha e os pontos de ligação ao Terminal e ao Armazenamento Subterrâneo.

4.5.2.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

O ajustamento da atividade de Transporte de gás relativo ao ano civil 2022 foi calculado de acordo com o n.º 19 do artigo 106.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho. A empresa que desenvolve esta atividade é a REN Gasodutos.

Para determinar o valor do ajustamento, a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2022, calculados com base nos valores reais auditados, acrescida de juros.

Em 2022, em sequência das decisões tomadas ao nível dos investimentos de 2021 apresentadas no capítulo 4.1.1, foi devolvido à empresa, como acerto de CAPEX de anos anteriores, o montante de CAPEX associado à parcela dos investimentos de 2021 não considerados em tarifas de 2023-2024 e repostos em tarifas 2024-2025. Foi igualmente regularizado o valor das amortizações do exercício de 2021 decorrente do cálculo das amortizações relativas aos investimentos não considerados em tarifas de 2023-2024.

O Quadro 4-19 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2022 da atividade de Transporte de gás.

Quadro 4-19 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás

Unidade: 10³ EUR

		2022
A=1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Transporte de gás	56 822
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participativo	28 271
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	540 138
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,29%
B=4+5*6+7+8	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás, aceites pela ERSE	20 963
4	Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás	7 415
5	Componente variável unitária dos proveitos em função da capacidade utilizada-óptica comercial (103€/GWh/dia)	15,540382
6	Capacidade utilizada-óptica comercial	349
7	Custo de transporte por rodovia de GNL	5 681
8	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás	2 445
C	Proveitos da atividade de Transporte de gás que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	2 621
D	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
E	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	1 240
F	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	
G	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás, para o ano s-1	14 581
H	Ajustamento no ano t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	12 162
I	Acertos CAPEX anos anteriores	-114
J	Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás	47 294
K	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s (valor líquido)	10 491
L = J - K	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás	36 803
M	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2021	26 892
N = M - L	Desvio do ano s-2	-9 911
O	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
P= O*(1+R)	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
Q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%
S= N * (1+Q) * (1+R) - P	Ajustamento no ano s-2 dos proveitos atividade de Transporte de gás	-10 535

No Quadro 4-20 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Transporte de gás, aceites em 2022.

Quadro 4-20 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Transporte de gás da REN Gasodutos

Unidade: 10³ EUR

	2022
Imobilizado	
saldo inicial	1 204 545
imobilizado em curso	8 159
amortizações acumuladas	-501 233
saldo final	1 211 819
imobilizado em curso	10 068
amortizações acumuladas	-535 317
	680 793
Participações	
saldo inicial bruto	249 170
amortizações acumuladas	105 112
saldo inicial líquido	144 059
saldo final bruto	249 170
amortizações acumuladas	111 918
saldo final líquido	137 252
	140 655
imobilizado a remunerar inicial	551 094
imobilizado a remunerar final	529 182
Imobilizado médio do ano	540 138

4.5.2.4 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2023

O ajustamento provisório de 2023 da atividade de Transporte de gás foi calculado de acordo com o n.º 17 do artigo 106.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho.

Avaliado o impacto tarifário do ajustamento provisório de 2022 nos proveitos permitidos de 2023-2024, o mesmo não foi considerado nos cálculos dos referidos proveitos.

No entanto, o cálculo do ajustamento s-1 foi efetuado, sendo apresentado no capítulo 3.2.2.1.

4.5.3 PROVEITOS A RECUPERAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE RELATIVOS À OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

4.5.3.1 PROVEITOS

Com as alterações introduzidas ao nível da recuperação dos proveitos permitidos do operador logístico de mudança de comercializador e de agregador (OLMCA), que passou a ser efetuada através de um preço e supletivamente através de uma parcela constante da tarifa de UGS, foi extinta a tarifa de OLMC. Assim, a partir do ano gás 2023-2024 já não se verifica a recuperação pelo operador da rede de transporte dos proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador é extinta.

4.5.3.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

Apesar desta circunstância, o ajustamento de 2022 relativo aos proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador ainda se mantém ao abrigo da anterior metodologia de acordo com o artigo 107.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho.

Para determinar o valor do ajustamento, a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2022, calculados com base nos valores reais auditados, acrescida de juros.

O Quadro 4-21 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2022 dos proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador.

Quadro 4-21 - Cálculo do ajustamento dos proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte relativos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR
		2022
A = B - C - D	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	298
B	Custos do operador da rede de transporte, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	298
C	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1 e os valores estimados pagar ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1	
D	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2 e os valores pagos ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2	
E = A	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	298
F	Proveitos faturados por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados para o ano 2021	298
	Desvio do ano s-2	0
S	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
T=S*(1+aa)	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%
Q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%
I = G + (1+h)	Ajustamento no ano s-2 dos proveitos por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	0

4.5.4 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG

Os proveitos a recuperar apurados para a atividade de Acesso à RNTG são os apresentados no Quadro 4-22.

Quadro 4-22 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG

		Unidade: 10 ³ EUR		
		ano gás t-1 (a)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/ a
A	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	26 613	28 865	8,5%
B	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás	70 874	74 971	5,8%
C=A+B	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Acesso à RNTG	97 487	103 837	6,5%

4.6 OPERADORES DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Neste capítulo são apresentados os proveitos permitidos dos Operadores de Rede de Distribuição. Nos subcapítulos iniciais, são apresentados o total dos proveitos permitidos para as atividades desenvolvidas por essas empresas. Nos subcapítulos seguintes, serão apresentados os proveitos permitidos e os ajustamentos por empresa regulada. As empresas que desenvolvem esta atividade são as seguintes:

- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- LisboaGás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
- Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- REN Portgás Distribuição, S.A.
- Setgás - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.

4.6.1 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

4.6.1.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG para o ano gás 2024-2025 foi calculado de acordo com o artigo 106.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- proveitos da atividade de Distribuição de gás;
- proveitos por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS I);
- proveitos por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS II>);
- proveitos por aplicação parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS II<);
- proveitos por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte (URT).

Importa mencionar que, tal como já explanado no ponto 4.4, decorrente da publicação do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, deixa de existir a aplicação da tarifa de OLMC. Assim, para o ano gás 2024-2025, à semelhança do já ocorrido no ano gás 2023-2024, não serão publicados valores relativos aos proveitos por aplicação da tarifa de OLMC. Apenas os ajustamentos dos anos anteriores serão recuperados ao nível dos proveitos dos ORD através da tarifa de UGS I.

O Quadro 4-23 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás 2024-2025 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-23 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	7 614	9 072	19%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 450	145	-90%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	325	-52	-116%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	21 573	21 007	-3%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	226 842	233 707	3%
F= A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	257 805	263 878	2%

4.6.2 ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

A atividade de distribuição é regulada por aplicação de uma metodologia do tipo *price-cap* nos proveitos permitidos que recuperam os gastos de exploração⁴¹ e de *rate of return* ao nível dos proveitos permitidos que recuperam os custos com capital⁴². O valor do OPEX inclui uma parcela fixa e duas parcelas variáveis indexadas ao número de pontos de abastecimento e à energia veiculada, que pesam 25% e 75% do conjunto da parcela variável, respetivamente. Em 2024, a parcela fixa situou-se em 41% nas empresas concessionadas e 34% nas licenciadas. Para 2025 esse peso mantém-se inalterado. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB e das metas de eficiência (fator X) que estão compreendidas entre 1,5% e 4,5% consoante as empresas⁴³.

Ao nível dos ativos a considerar em tarifas e, de acordo com a revisão regulamentar ocorrida em 2019, é avaliada a natureza dos mesmos de forma a definir qual o tratamento para efeito de cálculo dos proveitos permitidos, designadamente se devem ser remunerados ou se os gastos associados a esses investimentos devem ser considerados de outra forma. Em paralelo, são avaliados no contexto dos PDIRD, os investimentos aceites para efeitos de remuneração. No que respeita às amortizações, os montantes estimados e previstos considerados nos proveitos permitidos resultam da análise e validação da informação recolhida junto das empresas no quadro do RT em vigor e da análise aos investimentos no contexto dos PDIRD.

O tratamento dado aos investimentos é desenvolvido no ponto seguinte.

4.6.2.1 TRATAMENTO DO IMOBILIZADO CONSIDERADO NO CÁLCULO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

No que respeita aos ativos a remunerar, importa mencionar que as regularizações decorrentes de acertos de anos anteriores e a aplicação da atualização da IFRS 16 a partir de 2024 foram consideradas no ativo a remunerar com base no valor líquido do ativo no início do ano a que diz respeito. Desta forma, os saldos iniciais do imobilizado e das amortizações acumuladas tiveram que ser recalculados, não correspondendo aos saldos finais do ano anterior.

⁴¹ Ou OPEX, do inglês Operational Expenditure, que correspondem aos gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

⁴² Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização do ativo.

⁴³ Estes parâmetros, bem como a definição da base de custos para o novo período de regulação resultam das análises efetuadas e detalhadas no documento [“Parâmetros de Regulação para o período de 2024 a 2027”](#).

4.6.2.1.1 ENQUADRAMENTO DO RECONHECIMENTO TARIFÁRIO DE INVESTIMENTOS NAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

No que diz respeito aos investimentos realizados nas redes de distribuição de gás, registre-se que o Estado concedente, no uso das suas prerrogativas legais, apenas procedeu à aprovação do PDIRD-GN 2018, não tendo a ERSE conhecimento da aprovação das propostas de PDIRD-GN subsequentes, designadamente a proposta de PDIRD-GN 2020 e a proposta de PDIRD-G 2022.

Não obstante este facto, ao abrigo dessas mesmas prerrogativas legais, o Concedente aprovou, de forma autónoma aos PDIR, o projeto de abastecimento de gás ao concelho de Paredes de Coura, na área de concessão do operador REN Portgás tendo já em 2024 aprovado 415 mil euros relativos a investimentos concretizados em 2023, assim como 4,1 milhões de euros num projeto de investimento em sistemas de informação a concretizar até 2027. Assim, para além dos PDIRD-GN 2018, estas três decisões de aprovação autónoma constituem os únicos exercícios de aprovação de investimentos de que a ERSE teve conhecimento à data de elaboração dos cenários, que serviram de base ao exercício de supervisão da ERSE em termos de análise de investimentos entrados em exploração e reconhecimento de custos para efeitos de cálculo de proveitos a incluir no exercício tarifário para o ano gás 2024-2025.

Em linha com o seu racional adotado em anteriores processos tarifários, a ERSE sublinha que a consideração, em definitivo, de qualquer investimento entrado em exploração para efeitos de definição dos proveitos permitidos na atividade de Distribuição de Gás Natural está sempre dependente da sua aprovação em sede de PDIRD-G ou em sede de decisões de aprovação autónoma sobre investimentos supervenientes ou que resultem de intervenções urgentes e inadiáveis, ou, ainda, caso esses investimentos decorram de obrigações legais e regulamentares. Nestes casos, deve ainda ser assegurado que a justificação que acompanha o pedido de aprovação autónoma por parte dos operadores seja previamente validada pela DGEG, atentas as atribuições que lhe estão legalmente cometidas nesta matéria. Nesse sentido, como resultado do exercício de supervisão que a seguir se descreve, por regra, são excluídos da base de ativos quaisquer investimentos que não cumpram estas condições prévias de aceitação.

No presente exercício tarifário, face às circunstâncias, aos investimentos é atribuído um tratamento suportado na sua diferente natureza (específicos ou não específicos). Os investimentos específicos que não estão aprovados para efeitos de cálculo do CAPEX são diferenciados quanto à data da sua realização (investimentos já realizados entre 2021 e 2023 ou investimento previsto para 2024 e 2025).

Neste particular, a ERSE propõe desacoplar o reconhecimento tarifário dos investimentos não específicos da sua aprovação pelo Concedente, tal como justificado no ponto seguinte. Esta metodologia aplica-se a todos os investimentos não alocados a nenhum PDIRD-G aprovado.

No que se refere aos investimentos específicos já realizados que excedam o *plafond*⁴⁴ ou que não se encontram em PDIR aprovados, e que entraram em exploração entre 2021 e 2023, a ERSE não os considerou na base de ativos regulados, tendo apenas reconhecido as amortizações no cálculo dos proveitos permitidos das respetivas empresas. Este tratamento é justificado após a secção sobre o exercício de supervisão referido anteriormente.

Por sua vez, sobre os investimentos específicos ainda não concretizados na sua totalidade, e agendados para 2024 e 2025, que excedam o *plafond*⁴⁴ ou que não se encontram em PDIR aprovados, a ERSE decide não aceitar qualquer montante. Para além de não os considerar na base de ativos regulados, a ERSE também não reconheceu qualquer montante que lhes seja imputável no cálculo dos proveitos permitidos, até à sua aprovação nas propostas de PDIRD-G em que se inserem, ou em processos de aprovação autónoma de projetos e infraestruturas específicas.

4.6.2.1.2 TRATAMENTO REGULATÓRIO DE INVESTIMENTOS NÃO ESPECÍFICOS

No que respeita aos investimentos não específicos apresentados pelos operadores de redes, a ERSE considera que a sua natureza pode justificar um tratamento regulatório diferenciado do efetuado para os ativos específicos. A classificação desta natureza de ativos decorre da consideração dos critérios dos normativos contabilísticos associados aos ativos enquadráveis nos acordos de concessão de serviços e do Parecer solicitado à CNC relativo à aplicação da IFRIC 12. A classificação em definitivo decorrerá da consulta a interessados, balizada por estas normas e parecer, que a ERSE irá lançar em breve. Estes investimentos dizem respeito a ativos intangíveis e tangíveis afetos às “funções de suporte” dos operadores de rede, mas que não estão diretamente relacionados com os investimentos e infraestruturas específicas e objeto da concessão (ex. linhas, gasodutos).

Em linha com o preconizado no Direito Europeu para os setores elétrico e do gás para a atividade de transporte, e da qual se pode retirar alguma ressonância para a distribuição, o enquadramento legal do setor do gás permite um relativo desacoplamento entre a aprovação dos planos de investimentos e a

⁴⁴ No caso de excesso de *plafond* face ao PDIRD-G 2018 aprovado, são tratados igualmente os investimentos específicos e não específicos. Esta situação verificou-se em empresas do grupo Floene.

consideração dos investimentos não específicos para efeitos tarifários. Neste sentido, para o transporte de gás, releva o artigo 86.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 62/2020, e, para a distribuição, o artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto.

Assim, seguindo o quadro do Direito Europeu, a que o Estado se encontra vinculado, e de acordo com o seus Estatutos e leis setoriais, a ERSE pode ponderar considerar para efeitos tarifários, de forma fundamentada, os investimentos não específicos.

Em todo o caso, a consideração destes investimentos para efeitos tarifários exige uma criteriosa fundamentação quanto à identificação e caracterização dos ativos não específicos, cabendo às empresas o ónus de apresentar a informação necessária e suficiente para o efeito.

De referir que, historicamente e dado o objeto dos PDIR-G, a ERSE aceitou em alguns casos investimentos não específicos, mas condicionando a decisão de aceitação a um maior detalhe na desagregação de algumas rubricas que permitisse aferir da bondade e eficiência do investimento, como no caso de equipamentos de transporte. Em particular, relativamente aos investimentos não específicos concretizados em 2021, a ERSE decidiu condicionar em sede de tarifas para o ano gás 2023-2024 a aceitação em definitivo da totalidade dos mesmos, à apresentação pelas empresas de mais informação, aceitando provisoriamente apenas 50% dos montantes reportados.

No que se refere aos investimentos não específicos entrados em exploração entre 2018 e 2020, já considerados na base de ativos regulada para efeitos tarifários, a ERSE não está a equacionar a desconsideração desses investimentos, sem prejuízo dos poderes reservados ao Concedente.

Relativamente aos investimentos não específicos que entrem em exploração entre 2021 e 2025, e após as respostas das empresas aos pedidos de informação adicional que se encontravam em curso no fecho da proposta tarifária, a ERSE procedeu à respetiva análise de forma a suportar a sua decisão.

Neste contexto, e tendo em conta o referido anteriormente quanto à função que desempenham, as rubricas que foram classificadas como ativos não específicos foram as de equipamento administrativo, equipamento de transporte e utensílios e ferramentas. No entanto, pela informação recebida a ERSE constatou o seguinte: (i) a contabilização dos sistemas de informação não é uniforme entre as empresas, ou seja, nem todos incluem aquela categoria de ativos ao nível do equipamento administrativo e (ii) existência de sistemas de informação e do equipamento de transporte que assumem uma natureza específica. Nestes casos, e numa primeira abordagem, a ERSE considera que se tratam de investimentos específicos que devem ser tratados como os restantes desta natureza. Assim sendo, na versão final deste

exercício tarifário, não havendo aprovação do Concedente ou não existindo saldo aprovado suficiente, os investimentos em sistemas e viaturas classificados como específicos de 2021 a 2023 não são considerados para efeitos de ativo a remunerar, sendo apenas aceites as respetivas amortizações do exercício. Para 2024 e 2025 os respetivos investimentos não terão qualquer reflexo em proveitos.

Não obstante, uma vez que a ERSE se encontra a finalizar os trabalhos relativos à natureza dos ativos não específicos, os quais serão brevemente sujeitos a consulta a interessados, com o respetivo enquadramento contabilístico e regulamentar, esta decisão ficará precarizada até à publicação da Instrução relativa a este tema.

4.6.2.1.3 EXERCÍCIO DE SUPERVISÃO DOS INVESTIMENTOS ESPECÍFICOS DOS PLANOS DE INVESTIMENTO

O exercício de supervisão realizado pela ERSE consistiu, por um lado, na confrontação dos valores aprovados no PDIRD-GN 2018 de cada operador com os valores entrados em exploração e alocados pelos operadores a esse PDIRD, tal como apresentado nas normas complementares de reporte de informação económica e financeira para efeitos tarifários (Normas Complementares). Para tal, relativamente ao ano 2022, foi considerado o saldo acumulado disponível aprovado no final de 2021, sendo aceites os montantes dos investimentos entrados em exploração até ao limite do total aprovado disponível, e desde que a natureza desses investimentos esteja prevista no respetivo PDIRD-GN 2018, não se aceitando o restante montante acima desse limite.

Numa segunda fase, comparou-se o saldo remanescente no final de 2022 com os valores previsionais que os ORDG preveem concretizar entre 2023 e 2025, de modo a identificar situações em que esse saldo remanescente seja insuficiente, alertando-se os operadores para esse facto e para a necessidade de enquadrarem os investimentos a concretizar com o PDIRD-GN aprovado, e não com propostas de planos subsequentes, devendo ainda procurar garantir que a natureza dos investimentos é aquela prevista no Plano.

No ponto seguinte, apresentam-se os principais resultados apurados para cada grupo empresarial e o consequente impacte nas decisões tarifárias.

REN PORTGÁS

Após analisada a informação remetida pela REN Portgás nas Normas Complementares, e tendo por base os esclarecimentos prestados à ERSE neste processo, concluiu-se que, até final de 2022, todo o

investimento entrado em exploração cabe dentro do *plafond* total aprovado em sede de PDIRD-GN 2018, não existindo por isso qualquer limitação em termos de aceitação dos valores inscritos nas normas de reporte para o ano 2022.

Já no que diz respeito à informação previsional 2023-2025, importa individualizar o ano de 2023, cujos investimentos foram já concretizados, apesar de ainda reportados como previsionais em sede de normas complementares. Sobre estes projetos, verifica-se que o montante alocado pela empresa PDIRD-GN 2018 tem cabimento no *plafond* disponível desse plano, sendo, por isso, aceite na sua totalidade. Também aceite na sua totalidade é o montante de 495 mil euros afetos ao projeto de investimento em Paredes de Coura, por estar aprovado em processo autónomo.

Já quanto a outros montantes inscritos em propostas de PDIRD-G não aprovadas, a ERSE teve conhecimento da aprovação de um montante de 415 mil euros em investimento específico realizado (inscrito na proposta de PDIRD-GN 2020), já após o fecho dos cenários que suportaram a proposta tarifária, pelo que este montante é agora repostado em sede de aprovação das Tarifas para o ano gás 2024-2025.

Por sua vez, sobre os investimentos específicos ainda não concretizados na sua totalidade, e agendados para 2024 e 2025, num total agregado de 46,2 milhões de euros (líquido de contadores e subsídios) de acordo com a informação ainda previsional, a ERSE decide não aceitar qualquer montante, até à aprovação das propostas de PDIRD-G em que se inserem esses investimentos, ou a processos de aprovação autónoma de projetos e infraestruturas específicas considerados urgentes e inadiáveis, secundados por parecer da DGEG nas matérias atinentes às suas competências.

FLOENE

Seguindo o princípio acima detalhado, no seu exercício de supervisão dos investimentos da Floene concretizados em 2022 e alocado ao PDIRD-GN 2018, a ERSE considerou o investimento entrado em exploração até ao limite do volume aprovado, não aceitando qualquer montante em excesso.

Previamente a esse exercício, a ERSE procedeu à atualização do *plafond* aprovado remanescente no final de 2021 de cada operador, incorporando no seu exercício a informação atualizada entretanto recebida sobre os montantes que efetivamente foram alocados ao PDIRD-GN 2018 entre 2018 e 2020, e que diferiam dos montantes que a ERSE tinha considerado no exercício equivalente em sede de tarifas 2023-2024. Foram ainda considerados os comentários da empresa à proposta tarifária 2024/2025,

designadamente ao nível da informação atualizada sobre investimento reportado ao nível de contadores e de gases renováveis.

Como resultado desta atualização, relativamente a 2021 regista-se que a empresa Paxgás excedeu o *plafond* em 155 mil euros, assim como a empresa Medigás que excedeu o *plafond* em 343 mil euros. Estes desvios foram, por isso, refletidos no valor do CAPEX dessas empresas e, conseqüentemente, nos proveitos permitidos calculados para as tarifas do ano gás 2024-2025.

Já no que diz respeito ao ano 2022, verificou-se um investimento acima do *plafond* aprovado, e por isso não aceite, no caso da Beiragás (486 m€) e da Dianagás (102 m€). Em contrapartida, face à proposta tarifária da ERSE, o montante não aceite na Beiragás é inferior ao inicialmente apresentado (817 m€). No mesmo sentido, igual correção se aplica à empresa LisboaGás, em que se havia apurado um corte de 3,7 M€, e que não se verifica com base na informação atualizada, pelo se repõe esse montante para efeito do cálculo de proveitos. Para todos os restantes ORDG, em 2022 não foi excedido o *plafond* total aprovado. Por aceitar, fica igualmente o total do investimento alocado a outras propostas de PDIRD-G não aprovadas, num total de 2,7 milhões de euros.

Já no que diz respeito à informação previsional 2023-2025, importa individualizar o ano de 2023, cujos investimentos foram já concretizados, apesar de ainda reportados como previsionais em sede de normas complementares. Sobre estes projetos, verifica-se que o montante alocado pela empresa ao PDIRD-GN 2018 só tem cabimento no *plafond* disponível desse plano no caso da Tagusgás, com todos os restantes operadores a reportar investimentos concretizados acima do *plafond* disponível, conduzindo à sua não aceitação. Aos montantes inscritos em propostas de PDIRD-G não aprovadas, num montante de 16,9 milhões de euros em investimento específico, tal como aos montantes que excedem o *plafond* alocado ao PDIRD-G, será aplicado o tratamento regulatório diferenciado, detalhado na secção seguinte sobre o reconhecimento das amortizações.

Por sua vez, sobre os investimentos específicos⁴⁴ ainda não concretizados na sua totalidade, e agendados para 2024 e 2025, será aceite a totalidade do montante alocado ao PDIRD-GN 2018 (780 mil €), ficando por aceitar um montante de 72,5 milhões de euros, até à sua aprovação em sede das propostas de PDIRD-G em que se inserem esses investimentos, ou a processos de aprovação autónoma de projetos e infraestruturas específicas considerados urgentes e inadiáveis, secundados por parecer da DGEG nas matérias atinentes às suas competências.

SONORGÁS

No caso do operador Sonorgás, importa esclarecer que este exercício de supervisão é independente do exercício de supervisão do investimento nos 18 polos de consumo realizado entre 2018 e 2022, cujo resultado é abordado em seção autónoma.

Assim, tal como nas restantes empresas, a ERSE comparou os montantes aprovados em sede de PDIRD-G 2018, entre 2018 e 2023, com os valores efetivamente entrados em exploração alocados pelo operador a esse mesmo exercício de PDIRD-GN.

Investimento concretizado no ano 2021

Na decisão tarifária para o ano gás 2023-2024, com os fundamentos invocados, a ERSE não aceitou o CAPEX relativo a investimentos em equipamento de transporte, da ordem de 235 mil euros que, no contexto da atividade de serviço público, excederam o razoável à luz do padrão de eficiência, tendo em conta o seu valor e a adequação no universo em causa, não sendo por isso elegíveis para efeitos regulatórios. À data, a ERSE precarizou esta decisão até à conclusão de uma análise mais detalhada. Na presente proposta tarifária para 2024-2025, não dispondo a ERSE de elementos adicionais que permitam concluir pela razoabilidade desses investimentos, consolida-se a decisão de não se reconhecer o CAPEX associado aos mesmos.

No exercício tarifário para 2023-2024 a ERSE decidiu pela não aceitação, a título condicional, de 50% de um montante adicional de investimentos entrados em exploração entre 2019 e 2021, classificados pela Sonorgás em sede de PDIRD-GN 2018 como “outros investimentos”, associados a várias rubricas transversais, sobre as quais a ERSE considerou, à data, ser necessária uma fundamentação ainda mais aprofundada pela empresa. A aceitação definitiva da totalidade destes investimentos ficou sujeita à análise da informação complementar a solicitar à empresa. Essa análise, designadamente através de uma ação de fiscalização presencial, levou a que, na presente proposta tarifária, se tenha revertido o corte efetuado para o ano gás 2023-2024, com o correspondente acerto do CAPEX em sede do cálculo dos ajustamentos, passando estes investimentos a estar abrangidos pelo tratamento conferido aos investimentos não específicos, detalhado de seguida.

Adicionalmente, ainda relativamente ao restante investimento que não “outro investimento” e que não se enquadra no PDIRD-GN 2018, que entrou em exploração em 2021, a ERSE apenas aceitou 50% do montante concretizado, condicionando a aceitação em definitivo da totalidade a uma análise mais aprofundada da fundamentação de tais investimentos, polo a polo, recolhendo evidências dos montantes envolvidos, enquadrando esses montantes com os previstos nas licenças atribuídas. No seguimento dessa análise interna à documentação entretanto remetida pela Sonorgás, e que beneficiou também das conclusões da

ação de fiscalização realizada à empresa, foi possível aprofundar a natureza de cada investimento realizado em cada polo, ou de natureza transversal aos mesmos, resultando na decisão da ERSE de aceitação da totalidade do investimento concretizado em 2021. Assim, em sede de ajustamentos de 2022 considera-se a devolução do CAPEX referente à não aceitação destes investimentos no procedimento tarifário de 2023-2024.

Investimento concretizado no ano 2022

Relativamente ao investimento concretizado em 2022, e em resultado de um exercício equivalente ao realizado para o ano 2021, verifica-se que todo o investimento específico concretizado e alocado ao PDIRD-GN 2018 pela Sonorgás tem cabimento no *plafond* aprovado e disponível no final de 2021. Já quanto ao investimento alocado a outras propostas de PDIRD-GN não aprovadas, num total de 741 mil euros, a sua aceitação final fica pendente da sua aprovação em sede de PDIRD-GN ou de procedimento autónomo, sendo o seu tratamento específico em sede de cálculo de proveitos permitidos, já referido anteriormente, detalhado no ponto seguinte.

Investimento previsional 2023-2025

Já no que diz respeito à informação previsional até 2025, importa individualizar o ano de 2023, cujos investimentos foram já concretizados, apesar de ainda reportados como previsionais em sede de normas complementares. Sobre estes projetos, verifica-se que todo o montante de investimento previsto alocado pela empresa ao PDIRD-GN 2018 tem cabimento no *plafond* disponível, sublinhando-se a ausência de qualquer montante concretizado inscritos em propostas de PDIRD-G não aprovadas.

Por sua vez, sobre os investimentos específicos ainda não concretizados na sua totalidade, e agendados para 2024 e 2025, será aceite a totalidade do montante alocado ao PDIRD-GN 2018 (23,9 M€), ficando por aceitar um montante de 9,4 milhões de euros, até à sua aprovação em sede das propostas de PDIRD-G em que se inserem esses investimentos, ou a processos de aprovação autónoma de projetos e infraestruturas específicas considerados urgentes e inadiáveis, secundados por parecer da DGEG nas matérias atinentes às suas competências.

4.6.2.1.4 RECONHECIMENTO DAS AMORTIZAÇÕES DE INVESTIMENTOS NÃO ACEITES

No que se refere aos investimentos realizados nas redes de distribuição de gás, a ERSE decidiu, na última decisão tarifária, pela não aceitação de 50% dos investimentos estimados e previstos entre 2022 e 2024, e de 100% dos investimentos realizados em 2021, tanto aqueles que excediam o montante inscrito no

respetivo PDIRD-GN 2018, como aqueles que não estavam aprovados. Esta decisão foi tomada na medida em que aquela informação era à data ainda previsional, aguardando a aprovação das propostas de PDIRD-G em que se inserem esses investimentos, ou a concretização de processos de aprovação autónoma de projetos e infraestruturas específicas que os incluam, para a sua aceitação para efeitos tarifários após o reporte contabilístico auditado da sua entrada em exploração.

O corte de 100% dos investimentos entrados em exploração em 2021 não enquadrados em PDIR aprovados refletiu-se no não reconhecimento da integralidade do CAPEX desse investimento, tendo sido condicionado à sua posterior aprovação por parte do Concedente.

Como referido anteriormente, a decisão quanto às propostas de PDIRD-GN 2020 e PDIRD-G 2022 não foi ainda tomada, aguardando-se a sua apreciação pelo Concedente. Os operadores de rede, nos termos das metodologias regulatórias vigentes, pretendem a remuneração dos ativos entrados em exploração através do reconhecimento das amortizações e da remuneração sobre o ativo líquido.

Considerando as circunstâncias descritas e o carácter previsional e condicional assumido no concreto contexto em que a anterior decisão tarifária foi tomada (ausência de decisão quanto aos Planos propostos e vicissitudes da titularidade do Concedente entretanto verificadas), sem prejuízo dos investimentos de comprovada urgência, a ERSE no atual exercício tarifário aceita, ainda que precarizando a sua decisão, os valores estritamente referentes às amortizações respeitantes aos investimentos de capital realizados, em exploração, e desde que comprovada a sua utilidade ao SNG (v.g. por permitir o fornecimento de consumidores, com o conseqüente arrecadação de tarifas).

Com efeito, a generalidade dos investimentos em causa, comissionados em 2021, 2022 e 2023 nas redes de gás após a aprovação técnica da DGEG, pode assumir-se, sem prejuízo de verificação ulterior que leve à sua reversão, que está ao serviço dos consumidores e do SNG e que pela sua utilização são pagas tarifas que revertem para o SNG. Nessa medida, revestem de utilidade e acarretam uma vantagem ao SNG.

Esta decisão é tomada, sob reserva, podendo ser revista em função de elementos posteriores, designadamente da apreciação dos planos de investimento que vier a ser feita.

Estes valores são explicitados no quadro *infra*:

Quadro 4-24 – Investimento não incluído em PDIRD-G aprovado

unidade: 10³ EUR

Grupo Floene	2021	2022	2023	Total
Investimento não incluído em PDIRD-G aprovado (líquido de contadores e subsídios)	498	3 450	23 097	27 044
Em % do investimento entrado em exploração	1,6%	9,1%	67,1%	26,0%
Amortizações do exercício do investimento não incluído	24	90	445	559

Sonorgás	2021	2022	2023	Total
Investimento não incluído em PDIRD-G aprovado (líquido de contadores e subsídios)	0	741	0	741
Em % do investimento entrado em exploração	-	6,6%	-	2,3%
Amortizações do exercício do investimento não incluído	0	14	0	14

A consideração do valor da amortização desses investimentos nos proveitos permitidos, ao repor o valor dos investimentos, sem a remuneração dos capitais próprios nem dos capitais alheios, disponibiliza os recursos mínimos para assegurar a continuidade das atividades de serviço público, mitigando riscos de segurança para pessoas e bens.

Por outro lado, limita os impactos económicos e financeiros no desenvolvimento da atividade destes operadores, que uma decisão que cerceasse o total financiamento relativo a investimentos já realizados e em exploração desencadearia. Sendo que, concomitantemente, acautela eventuais pretensões dos operadores de rede que pudessem estar residualmente cobertas nos termos gerais de direito.

Sem prejuízo, frise-se que a ERSE alertou desde a decisão tarifária referente ao período 2021-2022 que não consideraria no cálculo dos proveitos permitidos investimentos não aprovados pelo Concedente, pelo que a remuneração destes investimentos não era expectável aquando da decisão de investir, tomada pelos operadores da rede de distribuição. Não se encontra, assim, fundamento para a aceitação de investimentos, *maxime* a remuneração sobre o ativo líquido pretendida pelos operadores de rede (que acresce ao valor das amortizações), não aprovados.

4.6.2.1.5 SUPERVISÃO DE INVESTIMENTOS REALIZADOS NOS 26 POLOS DE CONSUMO DA SONORGÁS

Em linha com os exercícios de supervisão levados a cabo nos anos anteriores, a ERSE analisou os investimentos levados a cabo nos 18 polos de consumo da Sonorgás relativos às licenças atribuídas em

2015. Em particular, para cada licença, a ERSE verifica se o custo da UAG e os custos unitários resultante da concretização de nova rede e ramais estão respeitam os valores contratuais constantes nas mesmas. Este ano, face ao desenvolvimento verificado nos 8 novos polos cuja licença foi atribuída em 2019, o presente exercício de supervisão abrange todos os polos cuja licença foi atribuída após 2015, num total de 26 polos.

Para efeitos desta comparação, importa lembrar que a ERSE considera os valores de custos unitários inscritos nas licenças atualizados de acordo com a inflação. O deflator considerado para esta atualização é, como no ano anterior, o índice de preços implícito no PIB.

Na sequência dos comentários à proposta tarifária, foi revisto e atualizado o exercício de supervisão relativo aos investimentos e respetivos desvios, não só para o ano 2022, mas também para o ano 2021.

Relativamente ao ano 2021, em que se tinha apurado um sobrecusto de 27,5 milhares de euros, esse valor é agora corrigido, sendo o valor correto para o sobrecusto de 15,4 milhares de euros, explicado por um acréscimo de 4,2 mil euros de excesso de custo numa UAG, mas compensado por uma redução no sobrecusto nas redes secundárias, onde se nos valores atualizados não se identificou qualquer sobrecusto⁴⁵.

Já no que respeita ao investimento concretizado em 2022, no conjunto dos 26 polos, regista-se um sobrecusto de 142,8 mil euros, dos quais 126,3 mil euros nos 8 polos de 2019 e 16,5 mil euros nos 18 polos de 2015.

No que diz respeito aos 18 polos, o sobrecusto apurado deve-se, essencialmente, à construção de rede secundária (16,0 mil euros). Já quanto aos 8 polos de 2019, o sobrecusto explica-se em 120,6 mil euros na construção de UAG e 5 mil euros em termos de rede secundária.

4.6.2.1.6 CONVERSÕES E RECONVERSÕES

Ilustra-se o cálculo dos custos aceites, para efeitos tarifários, aos operadores de redes de distribuição de gás natural, nas operações de investimentos normalmente designadas por conversões e reconversões, que, no léxico regulamentar do RRC são designadas por “polos de consumo existentes”. Este cálculo é realizado com a informação prestada anualmente pelos ORD ao abrigo do RARII, sobre relatórios de execução.

⁴⁵ O CAPEX correspondente ao valor de corte em excesso de 2021 foi devolvido em sede de cálculo dos ajustamentos de 2022, na parcela correspondente a acertos de anos anteriores.

Sendo o cálculo realizado para o ano de 2022, aplicam-se as versões em vigor do RARII e do RRC no período correspondente.

Começa-se por apresentar para 2022, os valores de custos aceites, em milhares de euros, para cada ORD (e os respetivos cortes associados), que se apresentam no Quadro 4-25.

Quadro 4-25 – Custos aceites e cortes verificados na atividade de conversões e reconversões

2022	Reconversões		Conversões		Conversões	
	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)
Beiragás	148,77	0,00	0,00	0,00	436,96	2,08
Dianagás	12,36	0,00	0,00	0,00	56,86	1,39
Duriensegás	12,47	0,00	0,00	0,00	203,72	0,69
Lusitaniagás	251,54	0,00	0,09	0,00	1 222,06	9,52
Lisboagás	495,95	0,67	0,00	0,00	663,32	7,19
Medigás	92,88	0,00	0,00	0,00	69,44	0,00
Paxgás	0,91	0,00	0,00	0,00	23,54	0,00
Setgás	209,53	0,00	0,00	0,00	751,76	2,92
REN Portgás	814,54	1,09	0,00	0,00	3 011,21	208,34
Tagusgás	63,28	0,10	0,56	0,50	319,21	4,76
Sonorgás	54,34	1,35	0,00	0,00	699,50	74,80

Fonte: Operadores das Redes de Distribuição

Por definição, “polos de consumo existentes” são um conjunto de instalações de utilização já servidas por fornecimento de outros gases combustíveis e que se encontram no âmbito geográfico das concessões ou licenças de distribuição de gás natural.

De acordo com o artigo n.º 167º do RRC, para efeitos de integração nas redes de distribuição de gás natural, os polos de consumo existentes podem ser dos seguintes tipos:

- a) Polos de consumo constituídos por instalações de utilização servidas por redes de distribuição utilizadas para veicular outros gases combustíveis.
- b) Polos de consumo constituídos por instalações de utilização não servidas por redes de distribuição de gases combustíveis.

O n.º 2 do artigo 168.º do RRC, estabelece que “Os custos a aceitar para efeitos tarifários estão limitados aos valores de referência a publicar pela ERSE na norma técnica referida no número anterior, os quais são

igualmente afetos de um parâmetro de eficiência económica apurado casuisticamente para cada operador de rede de distribuição em função da redução por ele obtida no custo médio unitário de veiculação de gás”.

Nos termos do mesmo artigo do RRC, os valores constantes do Quadro 4-25 são afetados de um fator de eficiência, específico de cada operador de rede de distribuição (ORD) de acordo com a expressão 1):

1) $P_{t,i}^j = VR_t^j (1 - e_i)$, em que,

- $P_{t,i}^j$ corresponde ao valor final de referência para o ORD i, a vigorar no ano gás t, onde j corresponde a tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 168.º do RRC;
- VR_t^j corresponde ao valor de referência a aprovar pela ERSE e a vigorar no ano gás t, onde j corresponde a tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 168.º do RRC e
- e_i corresponde ao fator de eficiência, aplicável ao ORD i, nos termos do Quadro 4-26.

A Diretiva n.º 12/2021, de 29 de junho, e a Diretiva n.º 15/2022 de 28 de junho, que aprovam as tarifas e preços de gás natural, entre outubro de 2021 e setembro de 2022 e entre outubro de 2022 e setembro de 2023, respetivamente, de acordo com o n.º 3 do artigo 168.º do RRC, apresentam para VR_t^j os valores de 337,50 € e 550 € (ano gás 2021/2022) e de 378 € e 638,40 € (ano gás 2022/2023) para as duas tipologias previstas nas alíneas a) e b) daquele artigo do RRC.

Os valores de VR_t^j aqui considerados foram determinados com base numa média ponderada da duração dos trimestres em análise, tendo-se obtido os valores de 347,63 € e 587,10 €.

Simultaneamente, o Quadro 4-26, constante em ambas as Diretivas acima referidas, apresenta para o fator de eficiência e_i os seguintes valores:

Quadro 4-26 – Fatores de eficiência e_i

Investimento/PA/MWh	Variação anual $[(s-1)/(s-2)-1]$	Fator de eficiência
< 400 €		0%
[400 €; 500 €]	> 0%	4%
	[-2%; 0%]	3%
] -2%; -5%]	2%
	< -5%	1%
> 500 €	> 0%	5%
	[-2%; 0%]	4%
] -2%; -5%]	3%
	< -5%	2%

PA – pontos de entrega

(s-1) – ano civil imediatamente anterior ao do ano-gás a que se reporta o apuramento do parâmetro.

Para determinar os valores de $P_{t,i}^j$ na expressão 1) para cada ORD, apresentam-se nas tabelas seguintes,

- os custos unitários de cada ORD no ano de 2021,
- os custos unitários de cada um dos ORD no ano de 2022 e
- a variação anual $((s-1)/(s-2) - 1)$ que permite determinar os valores dos fatores de eficiência e_i .

Quadro 4-27 – Cálculo dos custos unitários de cada ORD no ano de 2021

2021	Reconversões			Conversões			Conversões		
	Custo (k€)	#	C.unit. (€)	Custo (k€)	#	C.unit. (€)	Custo (k€)	#	C.unit. (€)
Beiragás	61,38	235	261,18				281,41	601	468,23
Dianagás	10,90	41	265,81				31,36	65	482,49
Duriensegás	9,75	40	243,79				154,11	338	455,96
Lusitaniagás	251,23	914	274,86				833,36	1 809	460,67
Lisboagás	482,83	1 810	266,76	6,80	10	680,40	647,02	1 425	454,05
Medigás	78,73	284	277,21				41,47	88	471,25
Paxgás	5,30	20	265,19				8,69	19	457,29
Setgás	229,54	815	281,64				542,71	1 256	432,09
REN Portgás	839,01	2755	304,54				3 377,14	6 242	541,03
Tagusgás	71,71	257	279,03				259,91	465	558,95
Sonorgás	31,81	93	343,19				1 268,11	1927	658,18

Fonte: Operadores das Redes de Distribuição

Quadro 4-28 - Cálculo dos custos unitários de cada ORD no ano de 2022

2022	Reconversões			Conversões			Conversões		
	Custo (k€)	#	C.unit. (€)	Custo (k€)	#	C.unit. (€)	Custo (k€)	#	C.unit. (€)
Beiragás	148,77	534	278,60				439,04	817	537,38
Dianagás	12,36	42	294,28				58,25	103	565,53
Duriensegás	12,47	44	283,52				204,41	390	524,13
Lusitaniagás	251,54	883	284,87	0,09	3	30,00	1 231,59	2 285	538,99
Lisboagás	496,62	1 733	286,57				670,51	1 381	485,52
Medigás	92,88	345	269,23				69,44	142	489,02
Paxgás	0,91	3	304,65				23,54	44	534,99
Setgás	209,53	811	258,36				754,68	1 458	517,62
REN Portgás	815,63	2428	335,93				3 219,55	5 450	590,74
Tagusgás	63,37	215	294,77	1,06	1	1056,60	323,97	594	545,40
Sonorgás	55,68	163	341,63				774,30	1313	589,72

Fonte: Operadores das Redes de Distribuição

Os valores de custos unitários que constam no Quadro 4-28 são os valores médios em todas as operações realizadas por cada ORD. A aplicação dos limites previstos no RRC é feita tendo em conta o valor médio em cada concelho verificando-se alguma disparidade de valores. A título de exemplo, as operações de conversão do ORD Sonorgás apresentam valores médios, na tipologia “Não doméstico”, da ordem de 1585 €.

Quadro 4-29 – Variação dos custos unitários dos ORD de 2021 para 2022:

2022	Delta (2022/2021-1)(%)		
	A	B	C
Beiragás	6,7		14,8
Dianagás	10,7		17,2
Duriensegás	16,3		15,0
Lusitaniagás	3,6	100,0	17,0
Lisboagás	7,4		6,9
Medigás	-2,9		3,8
Paxgás	14,9		17,0
Setgás	-8,3		19,8
REN Portgás	10,3		9,2
Tagusgás	5,6	100,0	-2,4
Sonorgás	-0,5		-10,4

Fonte: ERSE

O Quadro 4-30 apresenta então, para cada ORD, os valores limite de $P_{t,i}^j$, estando sombreados os casos em que os valores limite são influenciados pelos coeficientes de eficiência definidos no RRC.

Quadro 4-30 – Valores limite de $P_{t,i}^j$

2022	Reconversões			Conversões			Conversões		
	C.unit. (€)	ei (%)	$P_{t,i}^j$	C.unit. (€)	ei (%)	$P_{t,i}^j$	C.unit. (€)	ei (%)	$P_{t,i}^j$
Beiragás	278,6	0	347,63				537,4	5	557,75
Dianagás	294,3	0	347,63				565,5	5	557,75
Duriensegás	283,5	0	347,63				524,1	5	557,75
Lusitaniagás	284,9	0	347,63	30,0	0	587,10	539,0	5	557,75
Lisboagás	286,6	0	347,63				485,5	5	557,75
Medigás	269,2	0	347,63				489,0	5	557,75
Paxgás	304,7	0	347,63				535,0	5	557,75
Setgás	258,4	0	347,63				517,6	5	557,75
REN Portgás	335,9	0	347,63				590,7	5	557,75
Tagusgás	294,8	0	347,63	1057	5	557,75	545,4	3	569,49
Sonorgás	341,6	0	347,63				589,7	2	575,36

Fonte: Operadores das Redes de Distribuição e ERSE

Tendo em conta os valores de referência de $P_{t,i}^j$, o Quadro 4-31 apresenta, novamente, os custos aceites para cada ORD (bem como os cortes associados) em 2022:

Quadro 4-31 – Custos aceites e cortes verificados na atividade de conversões e reconversões

2022	Reconversões		Conversões		Conversões	
	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)
Beiragás	148,77	0,00	0,00	0,00	436,96	2,08
Dianagás	12,36	0,00	0,00	0,00	56,86	1,39
Duriensegás	12,47	0,00	0,00	0,00	203,72	0,69
Lusitaniagás	251,54	0,00	0,09	0,00	1 222,06	9,52
Lisboagás	495,95	0,67	0,00	0,00	663,32	7,19
Medigás	92,88	0,00	0,00	0,00	69,44	0,00
Paxgás	0,91	0,00	0,00	0,00	23,54	0,00
Setgás	209,53	0,00	0,00	0,00	751,76	2,92
REN Portgás	814,54	1,09	0,00	0,00	3 011,21	208,34
Tagusgás	63,28	0,10	0,56	0,50	319,21	4,76
Sonorgás	54,34	1,35	0,00	0,00	699,50	74,80

Fonte: ERSE

4.6.2.2 OUTROS TEMAS

DECISÃO SOBRE REQUERIMENTOS APRESENTADOS PELA GGND QUANTO À ANÁLISE HISTÓRICA DE INVOCADAS INCONSISTÊNCIAS NAS APROVAÇÕES DA ERSE RELATIVAS A AJUSTAMENTOS E COMPENSAÇÕES DOS PROVEITOS PERMITIDOS

No ano tarifário passado, decidiu-se uma correção dos valores na sequência de erro manifesto, orientada pelos princípios que regem o sistema tarifário que implicou, desde logo, que não se pusesse em causa a estabilidade regulatória e tarifária, nem a segurança jurídica que reveste os atos da ERSE. Assim, no ano gás passado já se iniciou a retificação do erro e, no ano gás 2023-2024, decidiu-se que o acerto não deveria ter em consideração o cálculo de juros anterior à data do seu recebimento e, atento o montante, a sua devolução ocorreria ao longo de três anos, tendo-se iniciado nesse ano gás.

Em conformidade com esta decisão, a ERSE procede à identificada regularização referente ao ano gás 2024-2025.

PROCESSOS JUDICIAIS PROPOSTOS CONTRA DECISÕES DO REGULADOR

A ERSE foi citada, por carta registada de 9 de novembro de 2010, de uma ação administrativa especial (processo n.º 2393/10.2BELSB), a correr termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, proposta pelas empresas concessionárias de distribuição de gás, Beiragás, LisboaGás GDL, Lusitaniagás, Portgás, Setgás e Tagusgás (Autoras) contra a entidade reguladora. Na petição inicial, as Autoras solicitam, nomeadamente, a anulação da decisão de aprovação dos valores das tarifas e preços destinados a vigorarem no ano gás de julho de 2010 a junho de 2011 referentes ao uso da rede de distribuição em média e baixa pressão, invocando questões relacionadas com a componente de custos com capital dos proveitos permitidos e com o alegado direito a reavaliações sucessivas dos ativos regulados. Mais peticionando a indemnização dos danos a liquidar em execução de sentença correspondente às despesas que as Autoras vierem a suportar.

Posteriormente, a ERSE foi notificada, em 26 de setembro de 2011, no âmbito do processo em curso acima referido, de um requerimento onde as Autoras pedem a modificação objetiva da instância, solicitando a incorporação nos valores das tarifas de 2011-2012 da compensação pelos prejuízos que as mesmas alegadamente sofreram em virtude da fixação das tarifas e preços a vigorarem no ano gás de julho de 2010 a junho de 2011.

A 10 de fevereiro de 2012, a ERSE citada no âmbito de uma nova ação administrativa especial proposta no mesmo Tribunal pelas mesmas Autoras (processo n.º 2879/11.1BELSB), impugnando a decisão de

aprovação dos valores das tarifas e preços destinados a vigorarem no ano gás de julho de 2011 a junho de 2012 referentes ao uso da rede de distribuição em média e baixa pressão, invocando, no essencial, os mesmos fundamentos da anterior ação.

As Autoras voltaram a impugnar, com idênticos fundamentos, as decisões de aprovação dos valores das tarifas e preços destinados a vigorarem no ano gás de julho de 2012 a junho de 2013 e no ano gás de julho de 2013 a junho de 2014 referentes ao uso da rede de distribuição em média e baixa pressão, das quais a ERSE foi citada, por cartas registadas de 6 de novembro de 2012 e de 12 de dezembro de 2013, no âmbito de novas ações administrativas especiais a correrem no mesmo Tribunal (processo n.º 2681/12.3BELSB e processo n.º 2780/13.4BELSB, respetivamente). Por se encontrarem em estados do processo idênticos, foi judicialmente determinada a apensação ao processo n.º 2393/10.2BELSB das posteriores ações (processos n.º 2879/11.1BELSB; n.º 2681/12.3BELSB e n.º 2780/13.4BELSB).

Relativamente a estas ações, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, por sentença de 6 de janeiro de 2023, indeferiu todas as pretensões dos operadores das redes de distribuição relativamente aos anos gás de 2010-2011 a 2013-2014. O Tribunal valorizou, de forma acentuada, o estatuto de independência da ERSE, reconhecendo que a ERSE não está vinculada ao cumprimento de normas compensatórias e e/ou indemnizatórias de natureza diversa das tarifárias, nem ao equilíbrio económico-financeiro que não seja o da própria atividade regulada. Pelo que, segundo o Tribunal, a ERSE não pode ser obrigada a garantir perante terceiros o cumprimento de obrigações de outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas. O Tribunal não deixou, além disso, de abonar a decisão de fundo da ERSE afirmando que “nada nos autos evidencia que os atos sindicados [as decisões tarifárias da ERSE] tivessem que ter sido proferidos noutros termos”, reconhecendo que a atuação da ERSE permitiu “obstar à utilização de remuneração excessiva (por dupla consideração de inflação, ultrapassando assim o limite da remuneração/custo de oportunidade permitido)”. As empresas concessionárias da distribuição regional não apresentaram recurso tendo, portanto, a sentença transitado em julgado e, em face da improcedência da ação, pagado custas judiciais no montante de 409 836,00 €.

Relativamente aos anos gás de 2014-2015, 2015-2016, 2016-2017, 2017-2018, 2018-2019, 2019-2020, 2020-2021, 2021-2022 e 2022-2023, ainda antes do trânsito em julgado daquela sentença, a ERSE foi citada nas ações administrativas que correrem no mesmo Tribunal (processos n.º 2536/14.7BELSB, n.º 2395/15.2BELSB, n.º 2166/16.9BELSB, n.º 2493/17.8BELSB, n.º 1716/18.0 BELSB e n.º 1828/19.3BELSB, n.º 1873/20.6BELSB, n.º 2086/21.5BELSB e n.º 20/23.7BELSB, respetivamente) em que as mesmas Autoras replicam os fundamentos das anteriores ações para peticionarem anualmente a anulação das decisões de

aprovação dos valores das tarifas e preços referentes ao uso da rede de distribuição em média e baixa pressão. Entretanto, a ERSE foi também citada de ação administrativa a correr no mesmo Tribunal, relativamente ao ano-gás 2023-2024 (Processo n.º 82/24.0BELSB).

A ERSE deduziu tempestivamente contestação no âmbito de cada uma das referidas ações, nas quais especificou exceções e expôs as razões de facto e de direito que se opõem às pretensões das Autoras. Todas estas ações (propostas entre 2014 e 2021) encontram-se na mesma fase processual (final da fase dos articulados), pelo que foi solicitada pelas Autoras, por Requerimento datado de 14/01/2020, efetuado no âmbito do processo n.º 2536/14.7BELSB a apensação de todos os processos. A apensação do Processo n.º 2395/15.2BELSB já fora deferida e, por despacho de 18 de outubro de 2023, o Tribunal determinou, “por se verificarem os pressupostos da apensação processual, e tendo em consideração que o estado em que se encontram é idêntico, (...), ao abrigo do artigo 28.º do CPTA, que os processos sob os n.ºs 2166/16.9BELSB, 2493/17.8BELSB, 1716/18.0BELSB e 1828/19.3BELSB sejam apensados aos presentes autos [Processo n.º 2536/14.7BELSB]”.

Entretanto, foi junta certidão da sentença transitada em julgado, relativa aos anos gás de 2010 a 2014, aos processos interpostos pelas empresas relativos aos anos-gás posteriores, uma vez que considera que os argumentos impugnatórios apresentados pelas distribuidoras são em tudo semelhantes àqueles que foram utilizados naqueles outros processos. O mesmo sucedeu nos processos relativos aos anos-gás 2020-2021, 2021-2022 (admitido por despacho de 28 de março de 2023), 2022-2023 (admitido por despacho de 19 de junho de 2023) e 2023-2024 (neste caso, constante já da contestação apresentada e não através de Requerimento autónomo).

As pretensões das empresas, que sempre foram recusadas pela ERSE, representariam um aumento agregado dos seus rendimentos de mais de 1 000 milhões de euros, ao longo do período das respetivas concessões, dos quais cerca de 42 milhões de euros no ano gás de 2022-2023, que seriam pagos por todos os consumidores de média e baixa pressão, independentemente do seu comercializador.

4.6.2.3 PROVEITOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS DE UGS, URT

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás para o ano gás 2024-2025 foi calculado de acordo com o artigo 110.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar apurados para a atividade de Distribuição de gás são os apresentados no Quadro 4-32.

Quadro 4-32 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	157 093	148 406	-5,5%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à actividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			
C	Valor médio do ativo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à actividade de Distribuição			
E	Custos de exploração aceites pela ERSE	71 406	70 782	-0,9%
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás t-2, do operador da rede de distribuição k, aceites pela ERSE	0	0	
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD para o ano s-1	0	0	
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-4 687	-22 154	-372,7%
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano s	233 186	241 342	3,5%
J	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	6 345	7 635	20,3%
K=I-J	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados nos anos s-2 e s-1	226 842	233 707	3,0%
	Proveitos unitários por unidade distribuída (€/MhW)	9,769	10,644	9,0%

Em tarifas 2024-2025 assiste-se a um aumento dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição, comparativamente ao ano gás anterior, justificado pelo aumento da parcela do ajustamento de s-2, em

virtude, sobretudo, de uma significativa redução da energia veiculada face aos valores estimados em tarifas, mas também do aumento da taxa de remuneração face ao valor estimado inicialmente em tarifas. Este efeito é mais elevado, em sentido inverso, do que a redução do custo com capital, resultante dos investimentos não reconhecidos, conforme plasmado anteriormente, bem como da diminuição da taxa de remuneração face ao exercício tarifário anterior.

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS TARIFAS DE UGS E URT

O artigo 107.º do Regulamento Tarifário em vigor estabelece os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema.

Os proveitos a recuperar das parcelas I, II \gt e II \lt são obtidos pela soma algébrica dos custos do operador da rede de distribuição decorrentes das três parcelas da tarifa de Uso Global do Sistema, com os ajustamentos no ano gás t, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1 e no ano civil s-2.

Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação das parcelas I, II \gt e II \lt da tarifa de Uso Global do Sistema são os apresentados no Quadro 4-33.

Quadro 4-33 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	10 457	11 886	14%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	470	146	-69%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	9 987	11 740	18%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	2 373	2 668	12%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	7 614	9 072	19%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	1 334	202	-85%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-116	56	148%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 450	145	-90%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	292	45	-85%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-33	97	396%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	325	-52	-116%

De acordo com o artigo 109.º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, resultam da soma algébrica dos custos pelo uso da rede de transporte com os ajustamentos no ano gás t, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1 e no ano civil s-2.

Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação tarifa de Uso da Rede de Transporte são os apresentados no Quadro 4-34.

Quadro 4-34 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	18 989	17 675	-7%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da tarifa de URT do ano <i>s-2</i> e os valores pagos ao ORT pelo uso da rede de transporte	-2 585	-3 332	-29%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	21 573	21 007	-3%

4.6.2.4 DESVIOS DA PROCURA

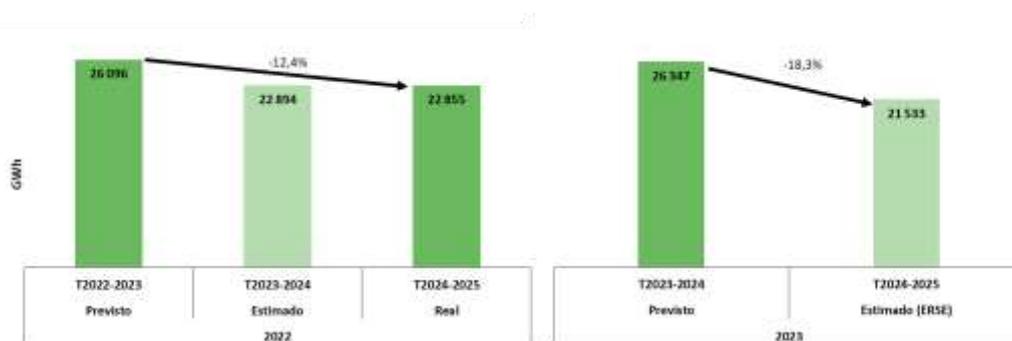
Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2022 (*s-2*) e a melhor estimativa para os valores do ano 2023 (*s-1*). O desvio entre o valor estimado para 2022 em tarifas de 2022-2023 e a estimativa em 2023-2024 não foi considerado em ajustamento provisório no exercício tarifário de 2023-2024. Assim, o desvio ocorrido em 2022 (de -12,4%) que consta no Quadro 4-35 é repercutido totalmente nos proveitos de 2024-2025. A componente de custos de exploração dos proveitos permitidos desta atividade incorpora uma parcela que depende da energia veiculada pelas redes de distribuição e do número médio de pontos de entrega, pelo que se apresenta nos quadros e figuras seguintes a comparação dos valores reais ocorridos em 2022⁴⁶ e da melhor estimativa para 2023, face às correspondentes previsões usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás de 2022-2023 e de 2023-2024. Refira-se que os pontos de abastecimento têm um peso de 75% e a energia veiculada pelas redes de distribuição de 25% na componente variável do *price cap*.

⁴⁶ Tal como detalhado no capítulo 2 do documento “Caracterização da Procura de Gás no ano gás 2024-2025” e seguindo a prática desde o ano gás 2012-2013, a ERSE assumiu como valores reais do consumo abastecido pelas redes de distribuição os valores que resultam dos dados provenientes do ORT e do operador do Terminal de GNL.

Quadro 4-35 - Desvios das previsões da energia veiculadas pelas redes de distribuição nos anos 2022 e 2023

	Real	Tarifas 2022-2023 (ERSE)			Estimado (ERSE)	Tarifas 2023-2024 (ERSE)		
	2022	2022	2022 (real - previsto)			2023	2023 (estimado - previsto)	
	GWh	GWh	GWh	%		GWh	GWh	%
Beiragás	904	942	-38	-4,0%	839	964	-124	-12,9%
Dianagás	91	89	2	2,5%	89	90	-1	-0,9%
Sonorgás	162	158	4	2,5%	154	174	-19	-11,1%
Duriensegás	212	233	-21	-8,8%	181	235	-54	-22,8%
Lisboagás	4 244	4 553	-309	-6,8%	3 892	4 583	-691	-15,1%
Lusitaniagás	8 275	9 013	-739	-8,2%	7 685	9 100	-1 415	-15,5%
Medigás	109	100	9	8,8%	107	102	6	5,8%
Paxgás	17	19	-2	-11,8%	16	19	-3	-17,2%
REN Portgás	5 991	7 792	-1 802	-23,1%	5 744	7 868	-2 125	-27,0%
Setgás	1 760	1 896	-137	-7,2%	1 728	1 905	-177	-9,3%
Tagusgás	1 091	1 300	-209	-16,1%	1 097	1 308	-210	-16,1%
Total da RNDGN	22 855	26 096	-3 240	-12,4%	21 533	26 347	-4 814	-18,3%

Figura 4-8 - Desvios das previsões da energia total veiculada pela RNDG nos anos 2022 e 2023



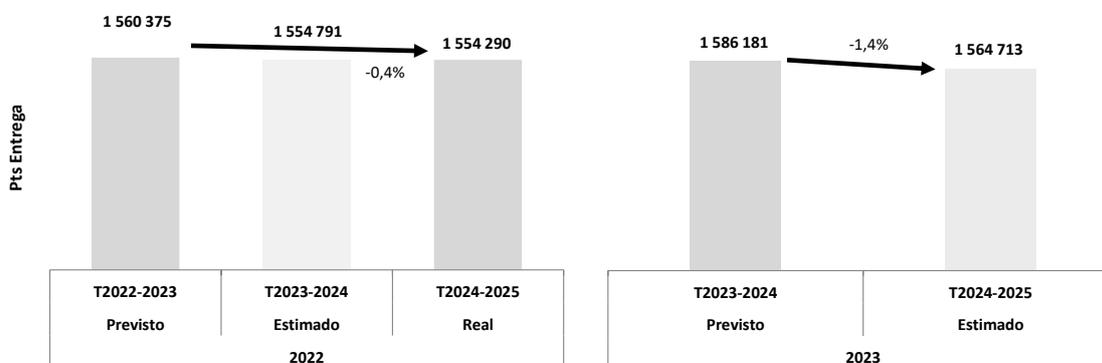
O indutor energia veiculada, utilizado no cálculo dos proveitos permitidos associados aos custos de exploração da atividade de distribuição de gás, tem a particularidade de excluir a energia recebida de outras redes de distribuição e incluir a energia fornecida a outras redes de distribuição. Atualmente, este aspeto tem efeitos sobre os operadores Tagusgás, Lusitaniagás e Setgás, que transferem gás entre si. Refira-se, contudo, que os custos unitários aplicados a este indutor são parametrizados com valores históricos da energia veiculada, cuja determinação obedece aos mesmos pressupostos de contabilização das transferências de gás entre operadores acima mencionados. Assim, esta particularidade tem um efeito praticamente neutro nos custos de exploração aceites para os três operadores acima referidos, num

contexto em que as transferências de gás entre os operadores têm poucas variações em base anual e o seu peso no total da energia veiculada é reduzido⁴⁷.

Quadro 4-36 - Desvios das previsões de pontos de entrega das redes de distribuição nos anos 2022 e 2023

	Real 2022 N.º médio	Tarifas 2022-2023 (ERSE)		Estimado (ERSE) 2023 N.º médio	Tarifas 2023-2024 (ERSE)		2023 (estimado - previsto) N.º médio	%
		2022 N.º médio	2022 (real - previsto)		2023 N.º médio			
			N.º médio			%		
Beiragás	58 448	58 451	-4	0,0%	59 334	59 623	-289	-0,5%
Dianagás	10 566	10 643	-78	-0,7%	10 617	10 854	-238	-2,2%
Sonorgás	26 512	28 239	-1 728	-6,1%	28 279	32 025	-3 746	-11,7%
Duriensegás	32 469	32 277	192	0,6%	32 828	32 772	56	0,2%
Lisboagás	536 495	536 747	-252	0,0%	534 626	538 140	-3 514	-0,7%
Lusitaniagás	240 732	241 326	-595	-0,2%	242 797	245 165	-2 368	-1,0%
Medigás	25 114	25 223	-109	-0,4%	25 469	25 848	-379	-1,5%
Paxgás	6 204	6 206	-2	0,0%	6 186	6 259	-73	-1,2%
REN Portgás	399 054	401 363	-2 309	-0,6%	405 148	412 197	-7 049	-1,7%
Setgás	176 924	177 517	-594	-0,3%	177 133	179 442	-2 310	-1,3%
Tagusgás	41 775	42 382	-607	-1,4%	42 297	43 856	-1 560	-3,6%
Total da RNDGN	1 554 290	1 560 375	-6 085	-0,4%	1 564 713	1 586 181	-21 468	-1,4%

Figura 4-9 - Desvios das previsões do total de pontos de entrega da RNDG nos anos 2022 e 2023



À semelhança da energia veiculada, o desvio entre o valor de pontos de entrega previsto para 2022 em tarifas de 2022-2023 e a sua estimativa para 2023-2024 não foi considerado em ajustamento provisório no exercício tarifário de 2023-2024. Assim, o desvio negativo ocorrido em 2022 (de -0,4%), que consta na figura anterior, é repercutido totalmente nas tarifas 2024-2025.

⁴⁷ Em 2022, a Tagusgás forneceu 68 GWh à Lusitaniagás, enquanto a Setgás forneceu 6 GWh à Tagusgás.

A análise dos quadros e figuras anteriores permite tirar as seguintes conclusões sobre os desvios em 2022 e 2023 dos indutores de custos dos gastos de exploração, usados na atividade de Distribuição de gás:

- em 2022, o valor de energia real é inferior ao valor previsto, essencialmente devido ao desvio da REN Portgás no valor de 1 802 GWh. Na estimativa de 2023 destacam-se os desvios por defeito da REN Portgás e da Lusitaniagás, com -2 125 GWh (-27%) e -1 415 GWh (-15,5%) respetivamente;
- os desvios no número médio de pontos de entrega para o total das empresas são reduzidos, quer em 2022 (-0,4%) quer em 2023 (-1,4%), com a exceção da Sonorgás, que apresenta desvios de -6,1% e -11,7% para 2022 e 2023, respetivamente.

4.6.2.5 AJUSTAMENTOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E DAS TARIFAS DE UGS, URT E OLMC NO ANO CIVIL 2022

Os ajustamentos de 2022, a considerar no ano gás 2024-2025 da atividade de Distribuição de gás e das tarifas de UGS e URT, são calculados de acordo com o previsto nos artigos 109.º a 113.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho. Os valores são apresentados por empresa a partir do ponto 4.6.3.

Os ajustamentos a refletir no ano gás 2024-2025, relativos ao ano civil de 2022, são dados pela diferença entre os valores faturados no ano civil de 2022 e os proveitos permitidos calculados com base nos valores ocorridos em 2022. Os ajustamentos a considerar nos proveitos permitidos do ano gás 2024-2025 são os seguintes:

- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2022 e os valores pagos ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema;
- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2022 e os correspondentes valores pagos no mesmo ano ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema;

- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2022 e os correspondentes valores pagos no mesmo ano ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema;
- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano civil de 2022 e os valores pagos ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.
- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano civil de 2022 e os valores pagos ao operador de rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
- ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil de 2022, considerando os valores referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

No ajustamento de 2022 a repercutir nas tarifas 2024-2025 foi considerada a devolução a quatro operadores do Grupo Floene dos montantes decorrentes das regularizações de 2012 de acordo com o mencionado no ponto alusivo a este tema.

Nos ajustamentos dos proveitos da atividade de Distribuição de gás foram consideradas, nas parcelas de acertos de anos anteriores das empresas Medigás, Paxgás e Sonorgás, regularizações relativas a investimentos de anos anteriores, detalhadas no ponto 4.6.2.1.

Aos ajustamentos anteriormente referidos acrescem juros calculados nos termos do Regulamento Tarifário em vigor.

4.6.2.6 AJUSTAMENTOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E DAS TARIFAS DE UGS, URT E OLMC NO ANO CIVIL 2023

Após a análise do impacto na volatilidade tarifária do valor do ajustamento provisório dos proveitos da atividade de Distribuição de gás e dos proveitos por aplicação das tarifas de UGS, URT e OLMC, calculados tendo em conta os valores estimados ocorridos no ano civil de 2023, a ERSE decidiu não fazer refletir nos proveitos permitidos do ano gás 2024-2025, conforme previsto no n.º 9, do artigo 113.º Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho. No entanto, a ERSE calculou estes ajustamentos, cujos valores por empresa encontram-se no capítulo 3.2.2.2.

4.6.2.7 REPARTIÇÃO DOS AJUSTAMENTOS DE 2022, NA PARCELA II DA TARIFA DE UGS, ENTRE ENTREGAS ACIMA DE 10 000 M³ E ENTREGAS ABAIXO DE 10 000 M³

Os ajustamentos da tarifa de UGS do operador da rede de distribuição na parcela II são efetuados tomando em consideração, entre outros aspetos, a diferença entre os pagamentos a montante dos operadores das redes de distribuição para o operador de rede de transporte e os pagamentos a jusante dos clientes para os operadores das redes de distribuição. A parcela II da tarifa de UGS aplicável nos pagamentos a jusante dos clientes para os operadores das redes de distribuição encontra-se diferenciada entre entregas acima de 10 000 m³ e entregas abaixo de 10 000 m³. Em contrapartida, os pagamentos a montante, no âmbito da parcela II da tarifa de UGS, são efetuados de forma agregada sem qualquer diferenciação de consumo entre entregas abaixo ou acima de 10 000 m³, na medida em que se aplicam às quantidades de energia medidas nas GRMS que abastecem as redes de distribuição para as entregas a todos os clientes independentemente do seu nível de consumo.

O cálculo destes ajustamentos da tarifa de UGS do operador da rede de distribuição na parcela II, separados nas componentes acima e abaixo de 10 000 m³, obriga à assunção de um conjunto de pressupostos, no que respeita à desagregação dos pagamentos a montante dos operadores das redes de distribuição para o operador de rede de transporte. Importa reforçar que estes pressupostos não têm qualquer efeito no cálculo do ajustamento global desta atividade, afetando apenas a sua repartição entre as entregas acima e abaixo de 10 000 m³.

Considerando a existência de diferentes metodologias e pressupostos adotados pelos operadores das redes de distribuição na desagregação dos pagamentos a montante para o operador da rede de transporte

nas componentes acima e abaixo de 10 000 m³, importa proceder a uma harmonização de critérios que se procura seja o mais neutral possível.

Assim, foi utilizada uma repartição dos ajustamentos da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de distribuição na parcela II para as entregas acima de 10 000 m³ e entregas abaixo de 10 000 m³, de forma proporcional ao consumo global de cada grupo de clientes.

4.6.2.8 AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL

O artigo 110º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho define o cálculo dos ajustamentos do desconto por aplicação da tarifa Social, nos quais se comparam os montantes de desconto concedidos ou estimados conceder com os valores de desconto previstos nas tarifas do respetivo ano.

Os montantes desses ajustamentos a considerar no ano gás 2024-2025 encontram-se incluídos no financiamento da tarifa Social da responsabilidade, exclusivamente, das empresas ao longo da cadeia de valor do SNG em proporção das quantidades veiculadas ou comercializadas pelos operadores no ano anterior ao da aplicação do desconto, pelo que esses montantes não têm qualquer impacte tarifário.

Os montantes de desconto por aplicação da tarifa social previstos nas tarifas são valores para o ano gás. Assim, para efeitos de ajustamento, cujo cálculo é feito em ano civil, considera-se o valor de desconto previsto tendo em conta o peso de cada ano gás no ano civil. Ou seja, e tomando como exemplo o ajustamento de 2022, considera-se 75% do desconto previsto em tarifas 2021-2022 e 25% do valor previsto em tarifas 2022-2023.

AJUSTAMENTO DO ANO CIVIL DE 2022

O valor do ajustamento por aplicação da tarifa Social em 2022, no total dos operadores de rede de distribuição, encontra-se no Quadro 4-37.

Quadro 4-37 – Ajustamento da tarifa Social de 2022

		Unidade: euros											
		Beiragás	Dianagás	Durienagás	Lisbogás	Lustanagás	Medigás	Pagás	REN Portagás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagagás	Total
A	Valor a transferir pelo operador da rede de transporte, para o operador da rede de distribuição k, relativo ao desconto decorrente da aplicação da tarifa Social previsto para o ano s-2	86 795	16 230	66 087	780 579	246 362	22 288	8 609	778 558	236 527	47 495	79 438	2 579 077
B	Desconto concedido pelo ORD k decorrente da aplicação da tarifa social, no ano s-2	82 108	14 444	54 055	663 708	296 823	33 480	8 572	889 481	280 929	40 811	67 105	2 431 518
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social	4 687	1 786	12 033	116 871	49 539	-1 082	37	-110 923	55 597	6 681	12 332	147 559
D	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	56 653	11 648	48 568	476 045	209 484	20 236	6 430	-120 633	205 390	9 282	55 334	978 435
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
G = C*(1+E)*(1+F) D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social, atualizado ao ano s	-54 145	-10 258	-37 899	-372 609	-165 977	-22 270	-6 671	7 993	-155 264	-2 585	-44 642	-864 327

A alocação do ajustamento da tarifa social de 2022 pelas várias entidades responsáveis pelo seu financiamento é apresentado na figura seguinte.

Quadro 4-38 – Financiamento por agente do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa Social relativo a 2022⁴⁸

2022 - valor previsto de desconto				2022 - desconto real concedido				Ajustamento provisório de 2022 em T2023-2024 (com juros)	Ajustamento definitivo de 2022 (com juros)		
	MWh	%	euros	MWh	%	euros	euros	euros			
			1			2			3	4 = (1-2)* (1+Tx ₁)* (1+T ₂)-3	
ORD	Beiragás		14 975	Beiragás	948 649	0,6%	14 624	5 338	-5 198		
	Dianagás		1 435	Dianagás	91 035	0,1%	1 403	510	-499		
	Sonorgás		2 274	Sonorgás	161 145	0,1%	2 484	632	-883		
	Duriensegás		3 760	Duriensegás	233 101	0,1%	3 593	1 393	-1 277		
	Lisboagás		71 772	Lisboagás	4 525 401	2,9%	69 762	25 807	-24 798		
	Lusitaniagás		137 497	Lusitaniagás	9 029 234	5,7%	139 191	45 682	-49 478		
	Medigás		1 649	Medigás	102 379	0,1%	1 578	609	-561		
	Paxgás		307	Paxgás	18 416	0,0%	284	120	-101		
	REN Portgás		116 120	Portgás	7 561 646	4,8%	116 567	39 246	-41 436		
	Setgás		30 023	Setgás	1 849 645	1,2%	28 513	11 249	-10 136		
Tagusgás		20 031	Tagusgás	1 243 904	0,8%	19 175	7 402	-6 816			
MR	Beiragás		756	Beiragás	39 472	0,0%	608	358	-216		
	Dianagás		118	Dianagás	6 345	0,0%	98	54	-35		
	Duriensegás		483	Duriensegás	26 033	0,0%	401	220	-143		
	Lisboagás		5 937	Lisboagás	321 957	0,2%	4 963	2 683	-1 764		
	Lusitaniagás		2 488	Lusitaniagás	136 619	0,1%	2 106	1 107	-749		
	Medigás		213	Medigás	12 283	0,0%	189	89	-67		
	EDP Gás SU		2 858	EDP Gás SU	158 192	0,1%	2 439	1 258	-867		
	Paxgás		71	Paxgás	3 589	0,0%	55	35	-20		
	Sonorgás		147	Sonorgás	8 405	0,0%	130	62	-46		
	Setgás		1 279	Setgás	69 310	0,0%	1 068	578	-380		
Tagusgás		390	Tagusgás	18 316	0,0%	282	206	-100			
ML	EDPGás COM		176 664	EDPGás COM	9 290 264	5,9%	143 215	82 845	-50 908		
	Galp Gás		444 421	Galp Gás	26 906 550	17,1%	414 780	171 459	-147 441		
	Endesa		174 268	Endesa	11 192 313	7,1%	172 536	60 528	-61 331		
	Gás Natural fenosa		72 282	Gás Natural fenosa	5 766 517	3,7%	88 894	13 357	-31 599		
	EDP Comercial		68 343	EDP Comercial	4 130 488	2,6%	63 674	26 442	-22 634		
	Galp Power		42 520	Galp Power	2 649 290	1,7%	40 840	15 621	-14 517		
	Goldenergy		33 443	Goldenergy	1 571 849	1,0%	24 231	17 635	-8 613		
	Douro Gás Natural		2 304	Douro Gás Natural	151 129	0,1%	2 330	768	-828		
	Gás do Mário		5	Gás do Mário		0,0%	0	5	0		
	ROLEAR		272	ROLEAR	12 891	0,0%	199	142	-71		
	AUDAX PT		486	AUDAX PT	29 311	0,0%	452	189	-161		
	AUDAX ES		680	AUDAX ES	46 824	0,0%	722	203	-257		
	Iberdrola		3 108	Iberdrola	198 981	0,1%	3 067	1 086	-1 090		
	Luzigas		92	Luzigas	5 063	0,0%	78	41	-28		
	PH Energia		725	PH Energia	52 333	0,0%	807	191	-287		
	Aldro		406	Aldro	60 961	0,0%	940	-223	-334		
	G9Telecom		8	G9Telecom	879	0,0%	14	-1	-5		
	Enforcesco		0	Enforcesco	65	0,0%	1	0	0		
	Usenergy		46	Usenergy	3 412	0,0%	53	11	-19		
	Luzboa		49	Luzboa	1 722	0,0%	27	32	-9		
	Zodigas		2	Zodigas		0,0%	0	2	0		
	Capwatt		2 601	Capwatt	114 268	0,1%	1 762	1 455	-626		
	Jafplus		41	Jafplus	3 205	0,0%	49	8	-18		
	PT Live		0	PT Live		0,0%	0	0	0		
	Ezurimbol		3	Ezurimbol	207	0,0%	3	1	-1		
	Zodivimp		1	Zodivimp	160	0,0%	2	-1	-1		
	Meo Energia		0	Meo Energia	21	0,0%	0	0	0		
	Portulogos		0	Portulogos	2	0,0%	0	0	0		
	ORT	REN		1 141 722	ORT	REN	68 977 443	43,7%	1 063 327	442 002	-377 979
		Total		2 579 077		Total	157 731 225	100%	2 431 518	978 435	-864 327

Nota: As quantidades consideradas neste ajustamento correspondem ao total de saídas da RNDG e da RNTG em 2021 para os ORD e ORT, respetivamente, e às quantidades comercializadas em 2021 de acordo com a informação enviada pelo OLMC, no caso dos comercializadores em regime de mercado (ML) e dos CUR (MR).

AJUSTAMENTO DO ANO CIVIL DE 2023

O valor do ajustamento por aplicação da tarifa Social em 2023, no total dos operadores de rede de distribuição, é apresentado no Quadro 4-39.

⁴⁸ Os sinais deste mapa não coincidem com os sinais dos ajustamentos, ou seja, um sinal negativo significa um valor a pagar pelos operadores e sinal positivo significa um valor a receber pelos operadores.

Quadro 4-39 – Ajustamento da tarifa Social de 2023

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianaçgás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitãniagás	Medigás	Pangás	REN Portugal Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor a transferir pelo operador da rede de transporte, para o operador da rede de distribuição k, relativo ao desconto decorrente da aplicação da tarifa Social previsto para o ano s-1	86 168	14 749	57 113	769 365	340 154	35 071	7 739	765 027	323 284	46 423	76 096	2 521 189
B	Desconto estimado conceder pelo ORD k decorrente da aplicação da tarifa social, no ano s-1	57 004	8 299	36 524	710 240	337 425	26 763	4 257	684 000	283 263	37 277	57 147	2 242 198
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores a transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social	29 165	6 450	20 589	59 125	2 728	8 307	3 482	81 027	40 022	9 146	18 948	278 991
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
E=C*(1+D)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores a transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social, actualizado ao ano s	30 439	6 732	21 489	61 708	2 848	8 670	3 634	84 567	41 770	9 545	19 776	291 179

A alocação do ajustamento da tarifa social de 2023 pelas várias entidades responsáveis pelo seu financiamento é apresentado na figura seguinte.

Quadro 4-40 – Financiamento por agente do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa Social relativo a 2023⁴⁹

2023 - valor previsto de desconto				2023 - desconto estimado conceder				Ajustamento estimado de 2023 (com juros)		
		MWh	%	euros			MWh	%	euros	
				1					2	3 = (1-2)* (1+Tx _{t-1})
ORD	Beiragás			15 018	ORD	Beiragás	904 390	0,6%	13 747	1 326
	Dianagás			1 455		Dianagás	91 219	0,1%	1 387	71
	Sonorgás			2 589		Sonorgás	162 064	0,1%	2 464	131
	Duriensegás			3 590		Duriensegás	212 035	0,1%	3 223	383
	Lisboagás			71 730		Lisboagás	4 244 359	2,9%	64 517	7 528
	Lusitaniagás			142 370		Lusitaniagás	8 343 277	5,7%	126 824	16 225
	Medigás			1 678		Medigás	108 677	0,1%	1 652	27
	Paxgás			290		Paxgás	16 893	0,0%	257	35
	REN Portgás			114 546		Portgás	5 990 538	4,1%	91 061	24 511
	Setgás			29 862		Setgás	1 753 180	1,2%	26 650	3 353
	Tagusgás			19 286		Tagusgás	1 028 777	0,7%	15 638	3 807
MR	Beiragás			654	MR	Beiragás	43 570	0,0%	662	-9
	Dianagás			105		Dianagás	6 932	0,0%	105	-1
	Duriensegás			444		Duriensegás	31 900	0,0%	485	-43
	Lisboagás			5 221		Lisboagás	327 822	0,2%	4 983	248
	Lusitaniagás			2 250		Lusitaniagás	147 754	0,1%	2 246	4
	Medigás			212		Medigás	15 633	0,0%	238	-27
	EDP Gás SU			2 726		EDP Gás SU	201 348	0,1%	3 061	-349
	Paxgás			58		Paxgás	3 491	0,0%	53	5
	Sonorgás			150		Sonorgás	11 957	0,0%	182	-33
	Setgás			1 145		Setgás	75 761	0,1%	1 152	-7
	Tagusgás			319		Tagusgás	24 093	0,0%	366	-50
ML	Aldro			980	ML	Aldro	59 840	0,0%	910	73
	AUDAX ES			764		AUDAX ES	48 953	0,0%	744	21
	AUDAX PT			494		AUDAX PT	34 459	0,0%	524	-31
	Capwatt			2 898		Capwatt	378 223	0,3%	5 749	-2 976
	Douro Gás Natural			2 477		Douro Gás Natural	160 330	0,1%	2 437	41
	EDP Comercial			64 310		EDP Comercial	3 536 013	2,4%	53 750	11 021
	EDP GEM			151 808		EDP GEM	9 747 718	6,6%	148 173	3 794
	Endesa			183 886		Endesa	11 993 563	8,1%	182 311	1 644
	Enforcesco			1		Enforcesco	81	0,0%	1	0
	Ezurimbol			3		Ezurimbol	195	0,0%	3	0
	G9Telecom			12		G9Telecom	370	0,0%	6	7
	Galp Gás			414 732		Galp Gás	21 983 881	14,9%	334 172	84 080
	Petrogal			43 829		Petrogal	2 914 658	2,0%	44 305	-497
	Gás Natural fenosa			89 835		Gás Natural fenosa	4 949 841	3,4%	75 241	15 231
	Goldenergy			25 746		Goldenergy	1 664 567	1,1%	25 303	463
	Iberdrola			3 126		Iberdrola	177 281	0,1%	2 695	450
	Jafplus			41		Jafplus	560	0,0%	9	34
	Luzboa			21		Luzboa	1	0,0%	0	22
	Luzigas			70		Luzigas	2 060	0,0%	31	40
	Meo Energia			0		Meo Energia	32	0,0%	0	0
	PH Energia			636		PH Energia		0,0%	0	664
	Portulogos			3		Portulogos	734	0,0%	11	-9
	ROLEAR			159		ROLEAR	542	0,0%	8	157
	Usenergy			55		Usenergy	3 376	0,0%	51	4
	Repsol			1		Repsol	343	0,0%	5	-4
	AXPO PT			1 822		AXPO PT	456 443	0,3%	6 938	-5 340
	Zodivimp			2		Zodivimp		0,0%	0	2
	ORT	REN				1 117 781	ORT	REN	65 645 916	44,5%
Total		0	0%	2 521 189	Total		147 505 654	100%	2 242 198	291 179

Nota: As quantidades consideradas neste ajustamento correspondem ao total de saídas da RNDG e da RNTG em 2022 para os ORD e ORT, respetivamente, e às quantidades comercializadas em 2022 de acordo com a informação enviada pelo OLMC, no caso dos comercializadores em regime de mercado (ML) e dos CUR (MR).

⁴⁹ Os sinais deste mapa não coincidem com os sinais dos ajustamentos, ou seja, um sinal negativo significa um valor a pagar pelos operadores e sinal positivo significa um valor a receber pelos operadores.

4.6.3 BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

4.6.3.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-41 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2024-2025 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-41 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Beiragás

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	287	333	16%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	74	6	-91%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-2	0	102%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	717	724	1%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	8 565	9 217	8%
F= A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	9 640	10 281	7%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-42 apresenta a comparação entre os proveitos a recuperar incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2024-2025, calculados pela ERSE.

Quadro 4-42 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	2024	2025	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	5 675	5 483	5 600	5 444	-3,4%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			2 529	2 519	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			54 244	51 688	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,66%	5,66%	
E =1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 786	3 724	3 719	3 726	-1,6%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			1 520,855	1 522,376	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000589	0,000590	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			856 879	836 762	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento			0,028240	0,028268	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			59 961	60 484	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	896	-10			-101,1%
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	8 565	9 217	9 318	9 170	7,6%

No Quadro 4-43 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos a recuperar para as tarifas de 2024-2025, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2024 e 2025.

Quadro 4-43 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2024	2025
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	119 814	119 857
Investimento Direto	20	0
Transferência p/ exploração	23	10
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	119 857	119 866
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	50 310	53 480
Amortizações do Exercício	3 170	3 154
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	53 480	56 634
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	13 987	13 405
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	581	577
Saldo Final (6)	13 405	12 828
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	55 517	52 972
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	52 972	50 404
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	54 244	51 688

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-44 e Quadro 4-45 apresentam os proveitos a recuperar pela Beiragás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-44 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	409	444	9%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	41	20	-52%
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	368	425	15%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	81	92	13%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	287	333	16%

* No ano gás 2024-2025 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.13

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	52	8	-86%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-22	1	105%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	74	6	-91%

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	11	2	-85%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	14	2	-88%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-2	0	102%

Quadro 4-45 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	742	661	-11%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	25	-63	-351%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	717	724	1%

4.6.3.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-46 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2022 a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-46 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	5 276
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	2 179
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	56 455
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,49%
B = 4*(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	3 650
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	1 482
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh	0,000483
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	904 390
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento	0,029616
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	58 448
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	819
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2	8 107
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	-677
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	8 774
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	-10
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
L	Acertos de anos anteriores	0
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%
O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-10

No Quadro 4-47 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2022.

Quadro 4-47 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		2022
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		115 619
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		2 390
Reclassificações, alienações e abates		-195
Saldo Final (2)		117 815
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		43 913
Amortizações do Exercício		2 900
Regularizações e abates		0
Saldo Final (4)		46 813
Participações		
Saldo inicial líquido (5)		15 209
Participações do ano		0
Amortizações do ano		619
Saldo Final (6)		14 590
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	56 497
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	56 412
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	56 455

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-48 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-48 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	215
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	39
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	233
D	Ajustamento de s-1	14
E	Ajustamento de s-2	-96
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-61
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	82
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	21
I	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	22

O Quadro 4-49 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-49 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-44
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	10
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	107
D	Ajustamento s-1	156
E	Ajustamento s-2	-13
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	1
G	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	1

O Quadro 4-50 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-50 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-30
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-34
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-159
D	Ajustamento s-1	-171
E	Ajustamento s-2	0
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-76
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	77
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	2
I	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	2

O Quadro 4-51 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-51 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	326
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	166
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	326
D	Ajustamento de s-1	-245
E	Ajustamento de s-2	19
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-60
G	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-63

4.6.4 DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.

4.6.4.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-52 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2024-2025 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-52 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	25	39	59%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	6	1	-88%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	0	0	-137%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	70	81	15%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	2 625	2 578	-2%
F= A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	2 726	2 699	-1%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-53 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2024-2025, calculados pela ERSE.

Quadro 4-53 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	2024	2025	Varição % [(2)-(1))/(1)]
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	1 074	1 458	1 444	1 462	35,7%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos compartilhados, previstas para os anos s e s+1			987	1 061	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			8 067	7 085	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,66%	5,66%	
E = 1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 299	1 310	1 286	1 319	0,9%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			454,766	450,673	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,3%	3,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,002244	0,002224	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			91 386	110 493	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,058710	0,058182	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			10 658	10 696	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,5%	3,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-252	190			175,6%
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	2 625	2 578	2 730	2 781	-1,8%

No Quadro 4-54 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2024-2025, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2024 e 2025.

Quadro 4-54 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2024	2025
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	22 890	23 098
Investimento Direto	18	0
Transferência p/ exploração	190	84
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	23 098	23 182
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	13 019	14 049
Amortizações do Exercício	1 029	1 112
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	14 049	15 161
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	1 339	1 446
Participações do ano	173	82
Amortizações do ano	65	74
Saldo Final (6)	1 446	1 454
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	8 532	7 603
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	7 603	6 567
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	8 067	7 085

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-55 e Quadro 4-56 apresentam os proveitos a recuperar pela Dianagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-55 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	40	56	41%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	1	2	41%
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	38	54	41%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	14	15	9%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	25	39	59%

* No ano gás 2024-2025 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.13

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	5	1	-81%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-1	0	113%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	6	1	-88%

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	1	0	-81%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	1	0	-73%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	0	0	-137%

Quadro 4-56 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	72	83	16%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	2	2	29%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	70	81	15%

4.6.4.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-57 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2022 a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-57 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	978
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	481
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	9 070
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,49%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 275
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	441
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ¹ €/MWh	0,002291
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	91 219
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento	0,059160
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	10 566
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-195
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2	2 448
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	1 379
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	1 248
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	179
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
L	Acertos de anos anteriores	0
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%
O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	190

No Quadro 4-58 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2022.

Quadro 4-58 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		2022
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		22 041
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		248
Reclassificações, alienações e abates		0
Saldo Final (2)		22 288
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		11 347
Amortizações do Exercício		584
Regularizações e abates		0
Saldo Final (4)		11 931
Participações		
Saldo inicial líquido (5)		1 505
Participações do ano		-4
Amortizações do ano		96
Saldo Final (6)		1 405
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	9 188
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	8 952
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	9 070

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-59 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-59 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	14
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	5
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	23
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	-10
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-13
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	14
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	2
I	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	2

O Quadro 4-60 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-60 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás

Unidade: 10³ EUR
Real 2022

A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-4
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	0
D	Ajustamento s-1	5
E	Ajustamento s-2	-2
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	0
G	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	0

O Quadro 4-61 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-61 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-5
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-5
D	Ajustamento s-1	-7
E	Ajustamento s-2	0
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-6
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito	7
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	0
I	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	0

O Quadro 4-62 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-62 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	32
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	5
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	24
D	Ajustamento de s-1	-11
E	Ajustamento de s-2	1
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	2
G	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	2

4.6.5 DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.

4.6.5.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-63 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2024-2025 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-63 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	62	49	-20%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1	1	36%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	12	-2	-118%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	318	312	-2%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	4 757	4 862	2%
F= A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	5 149	5 222	1%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-64 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2024-2025, calculados pela ERSE.

Quadro 4-64 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	2024	2025	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	2 841	3 633	3 730	3 600	27,9%
B	Amortizações do ativo fixo afetado à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos compartilhados, previstas para os anos s e s+1			2 474	2 484	
C	Valor médio do ativo fixo afetado à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			22 184	19 719	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afetado à atividade de Distribuição, em percentagem			5,66%	5,66%	
E = 1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 986	1 973	1 964	1 976	-0,6%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			701,994	706,206	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,001385	0,001393	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			205 975	202 941	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento			0,029584	0,029762	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			33 006	33 180	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividades de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	70	744			964,7%
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	4 757	4 862	5 694	5 577	2,2%

No Quadro 4-65 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2024-2025, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2024 e 2025.

Quadro 4-65 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2024	2025
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	70 843	70 877
Investimento Direto	23	3
Transferência p/ exploração	11	7
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	70 877	70 886
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	42 878	45 543
Amortizações do Exercício	2 665	2 671
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	45 543	48 214
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	4 557	4 375
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	181	181
Saldo Final (6)	4 375	4 194
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	23 408	20 959
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	20 959	18 478
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	22 184	19 719

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadros 4-66 e 4-67 apresentam os proveitos a recuperar pela Duriensegás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-66 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	100	101	2%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	-14	-5	62%
D = A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	114	107	-6%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	52	58	10%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	62	49	-20%

* No ano gás 2024-2025 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.13

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	13	2	-86%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	12	1	-92%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1	1	36%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	3	0	-86%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-9	3	128%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	12	-2	-118%

Quadro 4-67 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	181	151	-17%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-137	-162	-18%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	318	312	-2%

4.6.5.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-68 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2022 a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-68 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	2 747
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	1 380
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	24 930
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,49%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 862
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	653
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh	0,001220
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	212 035
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento	0,029268
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	32 469
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	241
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2	4 368
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	112
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	4 957
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	700
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
L	Acertos de anos anteriores	0
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%
O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	744

No Quadro 4-69 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2022.

Quadro 4-69 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		2022
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		68 407
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		1 399
Reclassificações, alienações e abates		0
Saldo Final (2)		69 806
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		38 539
Amortizações do Exercício		1 609
Regularizações e abates		0
Saldo Final (4)		40 148
Participações		
Saldo inicial líquido (5)		4 928
Participações do ano		0
Amortizações do ano		190
Saldo Final (6)		4 738
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	24 941
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	24 920
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	24 930

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-70 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-70 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	18
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	6
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	53
D	Ajustamento de s-1	7
E	Ajustamento de s-2	-25
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-47
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	54
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	7
I	Acertos anos anteriores	12
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-5

O Quadro 4-71 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-71 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás

Unidade: 10³ EUR

Real 2022

A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-6
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-1
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	100
D	Ajustamento s-1	95
E	Ajustamento s-2	-3
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	-15
G	Acertos anos anteriores	-15
H	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-H*(1+J)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	1

O Quadro 4-72 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-72 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás

Unidade: 10³ EUR

Real 2022

A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-21
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	21
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-112
D	Ajustamento s-1	-103
E	Ajustamento s-2	-2
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	6
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito	7
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	13
I	Acertos anos anteriores	10
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	3

O Quadro 4-73 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-73 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás

Unidade: 10³ EUR

		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	80
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	53
C	Valor pago pelo ORD ao ORD, no ano s-2, pelo URT	82
D	Ajustamento de s-1	-76
E	Ajustamento de s-2	7
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT	-18
G	Acertos anos anteriores	134
H	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-G*(1+J)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT atualizado ao ano s	-162

4.6.6 LISBOAGÁS GDL - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE LISBOA, S.A.

4.6.6.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-74 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2024-2025 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-74 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da LisboaGás

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 039	1 263	22%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	303	28	-91%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	48	-1	-102%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	3 293	3 148	-4%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	70 109	71 469	2%
F = A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	74 791	75 907	1%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-75 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2024-2025, calculados pela ERSE.

Quadro 4-75 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da LisboaGás

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	2024	2025	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	40 711	39 215	40 181	38 893	-3,7%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			16 247	16 029	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			422 880	403 981	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,66%	5,66%	
E = 1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	26 516	26 504	26 369	26 549	0,0%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			10 701,426	10 819,142	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000932	0,000942	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			3 931 636,16	3 864 007,75	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,022544	0,022792	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			532 429	530 447	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-2 957	-5 750			-94,5%
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	70 184	71 469	66 549	65 442	1,8%
J	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	76	0			-100,0%
K=G-H-I-J	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	70 109	71 469			1,9%

No Quadro 4-76 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2024-2025, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2024 e 2025.

Quadro 4-76 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2024	2025
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	1 108 090	1 108 685
Investimento Direto	473	4
Transferência p/ exploração	122	27
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	1 108 685	1 108 716
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	592 009	614 702
Amortizações do Exercício	23 263	23 045
Regularizações e abates	-570	0
Saldo Final (4)	614 702	637 747
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	83 980	80 323
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	3 657	3 657
Saldo Final (6)	80 323	76 667
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	432 100	413 659
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	413 659	394 303
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	422 880	403 981

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-77 e Quadro 4-78 apresentam os proveitos a recuperar pela Lisboagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-77 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição LisboaGás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	1 821	2 088	15%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	56	6	-89%
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 765	2 082	18%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	726	819	13%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 039	1 263	22%

* No ano gás 2024-2025 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.13

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	232	35	-85%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-71	8	111%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	303	28	-91%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	51	8	-84%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	3	9	200%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	48	-1	-102%

Quadro 4-78 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição LisboaGás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	3 307	3 105	-6%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	14	-43	-397%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	3 293	3 148	-4%

4.6.6.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-79 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2022 a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-79 - Cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás da Lisboaagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	40 017
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	15 210
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	452 210
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,49%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	25 402
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	10 341
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh	0,000812
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	4 244 359
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento	0,021649
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	536 495
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-930
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2	66 349
G	Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	100
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	5 056
I	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	55 784
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-2	-5 409
K	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
L = K*(1+N)	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
M	Acertos de anos anteriores	0
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%
P = (J-M)*(1+M)*(1+N)-L	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-5 750

No Quadro 4-80 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2022.

Quadro 4-80 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		2022
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		1 092 603
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		12 082
Reclassificações, alienações e abates		0
Saldo Final (2)		1 104 685
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		545 543
Amortizações do Exercício		22 619
Regularizações e abates		0
Saldo Final (4)		568 163
Participações		
Saldo inicial líquido (5)		91 523
Participações do ano		0
Amortizações do ano		3 886
Saldo Final (6)		87 637
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	455 536
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	448 885
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	452 210

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-81 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-81 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	634
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	204
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	1 090
D	Ajustamento de s-1	13
E	Ajustamento de s-2	-425
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-665
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	664
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	-1
I	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
L=H*(1+j)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-1

O Quadro 4-82 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-82 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-155
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-54
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	633
D	Ajustamento s-1	843
E	Ajustamento s-2	5
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	7
G	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	8

O Quadro 4-83 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-83 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-243
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-8
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-874
D	Ajustamento s-1	-885
E	Ajustamento s-2	50
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-211
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprovento	220
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	8
I	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	9

O Quadro 4-84 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-84 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lisboagás

Unidade: 10³ EUR

		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	1 457
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	236
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	1 209
D	Ajustamento de s-1	-452
E	Ajustamento de s-2	-72
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-40
G	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-43

4.6.7 LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

4.6.7.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-85 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2024-2025 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-85 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Lusitaniagás

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	3 055	3 535	16%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	424	67	-84%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	177	6	-96%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	9 078	8 711	-4%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	30 442	29 057	-5%
F= A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	43 176	41 377	-4%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-86 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2024-2025, calculados pela ERSE.

Quadro 4-86 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	2024	2025	Variação % [(2)-(1))/(1)
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	22 918	21 878	22 300	21 708	-4,5%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			8 635	8 516	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			243 047	233 088	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,66%	5,66%	
E = 1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	9 419	9 469	9 336	9 501	0,4%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			3 813,341	3 855,288	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000165	0,000167	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			7 619 826	7 821 501	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,017476	0,017668	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			244 086	245 613	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-3 060	-3 559			
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	35 396	34 897	31 727	31 209	-1,4%
J	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador de rede de distribuição k previstos para o ano gás t	4 954	5 840			17,9%
K=I-J	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	30 442	29 057			-4,5%

Nota: O indutor “energia veiculada” exclui a energia recebida e inclui a energia fornecida entre redes de distribuição. Para o ano gás 2024-2025 os valores previsionais das transferências de energia entre redes de distribuição são nulos.

No Quadro 4-87 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2024-2025, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2024 e 2025.

Quadro 4-87 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás

Unidade: 10³ EUR

	2024	2025
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	541 066	541 138
Investimento Direto	51	7
Transferência p/ exploração	22	12
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	541 138	541 157
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	243 368	255 663
Amortizações do Exercício	12 295	12 176
Regularizações e abates	0	-27
Saldo Final (4)	255 663	267 812
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	49 649	47 431
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	2 218	2 218
Saldo Final (6)	47 431	45 213
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	248 050	238 044
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	238 044	228 132
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	243 047	233 088

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadros 4-88 e 4-89 apresentam os proveitos a recuperar pela Lusitaniagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-88 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	3 663	4 208	15%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	289	303	5%
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	3 374	3 905	16%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	319	369	16%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	3 055	3 535	16%

* No ano gás 2024-2025 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.13

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	467	71	-85%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	43	4	-91%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	424	67	-84%

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	102	16	-84%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-74	10	113%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	177	6	-96%

Quadro 4-89 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano s	6 651	6 257	-6%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-2 427	-2 454	-1%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	9 078	8 711	-4%

4.6.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-90 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2022 a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-90 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	22 307
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	8 321
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	254 942
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,49%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	8 844
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	3 508
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh	0,000150
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	8 274 778
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento	0,017011
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	240 732
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-4 920
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2	36 071
G	Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	4 536
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	-9 042
I	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	37 229
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-2	-3 348
K	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
L = K*(1+N)	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
M	Acertos de anos anteriores	0
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%
P = (J-M)*(1+M)*(1+N)-L	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-3 559

Nota: O indutor “energia veiculada” no ano de 2022 exclui a energia recebida da Tagusgás (68 GWh).

No Quadro 4-91 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2022.

Quadro 4-91 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás

	Unidade: 10 ³ EUR
	2022
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	528 977
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	9 080
Reclassificações, alienações e abates	-188
Saldo Final (2)	537 870
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	219 565
Amortizações do Exercício	12 066
Regularizações e abates	-188
Saldo Final (4)	231 443
Participações	
Saldo inicial líquido (5)	54 089
Participações do ano	0
Amortizações do ano	2 222
Saldo Final (6)	51 866
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	255 324
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	254 560
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	254 942

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-92 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-92 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	2 229
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-201
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	2 141
D	Ajustamento de s-1	-17
E	Ajustamento de s-2	-169
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-299
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	297
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	-2
I	Acertos anos anteriores	-273
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
M=(H-I)*(1+K)*(1+L) J*(1+L)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	287

O Quadro 4-93 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-93 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás

Unidade: 10³ EUR

Real 2022

A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-415
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	77
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	871
D	Ajustamento s-1	1 395
E	Ajustamento s-2	-290
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	-104
G	Acertos anos anteriores	-107
H	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-H*(1+J)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	4

O Quadro 4-94 permite comparar os fluxos financeiros aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-94 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-110
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	68
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-1 342
D	Ajustamento s-1	-1 434
E	Ajustamento s-2	134
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	0
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	129
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	128
I	Acertos anos anteriores	119
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
M=(H-I)*(1+K)*(1+L) J*(1+L)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	10

O Quadro 4-95 permite comparar os fluxos financeiros aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-95 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	2 842
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-293
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	2 142
D	Ajustamento de s-1	-91
E	Ajustamento de s-2	-155
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	161
G	Acertos anos anteriores	2 469
H	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
K=(F-G)*(1+I)*(1+J)- G*(1+J)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-2 454

4.6.8 MEDIGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO ALGARVE, S.A.

4.6.8.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-96 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2024-2025 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-96 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	14	23	63%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	9	-1	-111%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-3	-8	-164%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	133	133	0%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	3 502	3 375	-4%
F=A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	3 655	3 521	-4%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-97 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2024-2025, calculados pela ERSE.

Quadro 4-97 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	2024	2025	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	1 917	2 071	2 110	2 058	8,1%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			1 441	1 467	
C	Valor médio do ativo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			11 817	10 432	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à actividade de Distribuição, em percentagem			5,66%	5,66%	
E=1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 251	1 272	1 258	1 277	1,7%
1	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás do ORD			440,819	445,668	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,001882	0,001903	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			107 771	106 948	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ⁷ €/Pontos abastecimento			0,023886	0,024149	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			25 724	26 000	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das actividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-334	-31			90,6%
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	3 502	3 375	3 368	3 335	-3,6%

No Quadro 4-98 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2024-2025, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2024 e 2025.

Quadro 4-98 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás

Unidade: 10³ EUR

	2024	2025
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	34 664	34 667
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	2	1
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	34 667	34 668
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	19 898	21 410
Amortizações do Exercício	1 512	1 529
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	21 410	22 939
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	2 263	2 126
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	138	130
Saldo Final (6)	2 126	1 996
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	12 503	11 131
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	11 131	9 733
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	11 817	10 432

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-99 e Quadro 4-100 apresentam os proveitos a recuperar pela Medigás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-99 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	46	58	27%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	-1	-2	-121%
D = A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	47	60	28%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	33	37	13%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	14	23	63%

* No ano gás 2024-2025 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.13

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	6	1	-83%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-3	2	160%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	9	-1	-111%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	1	0	-83%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	4	9	93%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-3	-8	-164%

Quadro 4-100 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	83	87	4%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-50	-47	6%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	133	133	0%

4.6.8.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-101 permite visualizar o cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás do ano civil de 2022 a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-101 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	1 865
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	1 103
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	13 893
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,49%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 194
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	417
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh	0,001636
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	108 677
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento	0,023893
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	25 114
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-129
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2	3 189
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	1 064
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	2 087
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	-37
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
L	Acertos de anos anteriores	-8
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%
O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-31

Nota: a rubrica “acertos de anos anteriores” reflete as decisões referentes ao ano de 2021 decorrentes da análise aos investimentos detalhada no ponto 4.6.2.1.3.

No Quadro 4-102 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites no ajustamento de 2022.

Quadro 4-102 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás

Unidade: 10³ EUR

	2022
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	34 072
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	38
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	34 110
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	17 097
Amortizações do Exercício	1 234
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	18 330
Participações	
Saldo inicial líquido (5)	2 566
Participações do ano	0
Amortizações do ano	163
Saldo Final (6)	2 403
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	14 409
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	13 377
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	13 893

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-103 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-103 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	2
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	6
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	28
D	Ajustamento de s-1	1
E	Ajustamento de s-2	-12
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-31
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	33
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	2
I	Acertos anos anteriores	4
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
M=(H-I)*(1+K)*(1+L) J*(1+L)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-2

O Quadro 4-104 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-104 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás

Unidade: 10³ EUR

Real 2022

A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-3
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-2
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	7
D	Ajustamento s-1	18
E	Ajustamento s-2	-2
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	4
G	Acertos anos anteriores	2
H	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
K=(F-G)*(1+I)-(1+J)-H*(1+J)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	2

O Quadro 4-105 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-105 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-9
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-9
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-13
D	Ajustamento s-1	-17
E	Ajustamento s-2	0
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-22
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito	25
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	3
I	Acertos anos anteriores	-5
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
M=(H-I)*(1+K)*(1+L) J*(1+L)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	9

O Quadro 4-106 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-106 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	39
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-11
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	25
D	Ajustamento de s-1	1
E	Ajustamento de s-2	3
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	7
G	Acertos anos anteriores	51
H	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-G*(1+J)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-47

4.6.9 PAXGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE BEJA, S.A.

4.6.9.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-107 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2024-2025 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-107 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-2	0	75%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1	0	-60%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela IIk da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1	1	-35%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	12	12	-3%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	1 081	1 136	5%
F = A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	1 093	1 148	5%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-108 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2024-2025, calculados pela ERSE.

Quadro 4-108 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	2024	2025	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A+B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	599	583,84263	619	572	-2,5%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstos para os anos s e s+1			424	398	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			3 446	3 069	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,66%	5,66%	
E = 1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	498	500,46375	500	500	0,4%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			175,857	176,912	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ⁷ €/MWh			0,004573	0,004600	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			16 937	16 688	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,040138	0,040379	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			6 156	6 113	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	16	-52			-417,4%
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	1 081	1 136	1 119	1 073	5,1%

No Quadro 4-109 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2024-2025, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2024 e 2025.

Quadro 4-109 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2024	2025
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	7 932	7 933
Investimento Direto	0	1
Transferência p/ exploração	2	1
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	7 933	7 935
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	4 291	4 682
Amortizações do Exercício	391	365
Regularizações e abates	0	1
Saldo Final (4)	4 682	5 048
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	0	0
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	0	0
Saldo Final (6)	0	0
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	3 641	3 251
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	3 251	2 887
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	3 446	3 069

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadros 4-110 e 4-111 apresentam os proveitos a recuperar pela Paxgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-110 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	8	9	16%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	2	1	-47%
D = A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	5	8	43%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	7	8	11%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-2	0	75%

* No ano gás 2024-2025 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.13

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	1	0	-85%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	0	0	-61%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1	0	-60%

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	0	0	-84%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-1	0	16%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1	1	-35%

Quadro 4-111 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	14	13	-5%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	1	1	-23%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	12	12	-3%

4.6.9.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-112 permite visualizar o cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás do ano civil de 2022 a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-112 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	618
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	394
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	4 088
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,49%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	474
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	165
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh	0,004559
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	16 893
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento	0,037480
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	6 204
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	29
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2	1 063
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	508
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	505
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	-49
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
L	Acertos de anos anteriores	-1
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%
O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-52

Nota: a rubrica “acertos de anos anteriores” reflete as decisões referentes ao ano de 2021 decorrentes da análise aos investimentos detalhada no ponto 4.6.2.1.3.

No Quadro 4-113 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2022.

Quadro 4-113 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		2022
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		7 787
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		0
Reclassificações, alienações e abates		0
Saldo Final (2)		7 787
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		3 514
Amortizações do Exercício		371
Regularizações e abates		0
Saldo Final (4)		3 885
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)		0
Comparticipações do ano		0
Amortizações do ano		0
Saldo Final (6)		0
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	4 273
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	3 902
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	4 088

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-114 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-114 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	-2
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	4
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	4
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	-5
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-7
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	9
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	1
I	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
L=H*(1+J)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	1

O Quadro 4-115 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-115 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	0
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	10
D	Ajustamento s-1	10
E	Ajustamento s-2	0
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	0
G	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
J=F*(1+H)-(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	0

O Quadro 4-116 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-116 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-2
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-3
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-11
D	Ajustamento s-1	-10
E	Ajustamento s-2	-1
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-6
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	5
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	0
I	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
L=H*(1+J)-(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	0

O Quadro 4-117 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-117 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	7
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-5
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	4
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	4
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	1
H	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
K=(F-G)*(1+I)-G*(1+J)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	1

4.6.10 REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO, S.A.

4.6.10.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-118 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2024-2025 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-118 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2 426	2 621	8%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	410	34	-92%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	100	-32	-132%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	5 661	5 332	-6%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	57 214	61 863	8%
F= A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	65 811	69 819	6%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-119 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2024-2025, calculados pela ERSE.

Quadro 4-119 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 ⁷ EUR				
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	2024	2025	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	46 414	41 812	43 635	41 205	-9,5%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			16 123	14 451	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			486 094	472 709	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,66%	5,66%	
E = 1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	11 992	11 331	11 134	11 397	-5,5%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			4 653,473	4 704,661	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000222	0,000224	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			6 065 414	6 216 377	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,012456	0,012593	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			412 177	420 849	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	231	-9 911			-4396,8%
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	58 176	63 055	54 769	52 602	8,4%
J	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	962	1 192			23,9%
K=I-J	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	57 214	61 863			8,1%

No Quadro 4-120 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2024-2025, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2024 e 2025.

Quadro 4-120 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2024	2025
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	824 343	826 690
Investimento Direto	591	582
Transferência p/ exploração	1 756	4 567
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	826 690	831 838
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	297 086	316 431
Amortizações do Exercício	19 345	17 676
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	316 431	334 107
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	33 351	31 978
Comparticipações do ano	36	29
Amortizações do ano	1 409	1 411
Saldo Final (6)	31 978	30 595
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	493 906	478 281
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	478 281	467 137
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	486 094	472 709

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> e II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadros 4-121 e 4-122 apresentam os proveitos a recuperar pela REN Portgás, S.A. por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-121 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	3 147	3 356	7%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	-3	-58	-1798%
D = A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	3 150	3 414	8%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	724	793	9%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2 426	2 621	8%

* No ano gás 2024-2025 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.13

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	401	57	-86%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-9	23	367%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	410	34	-92%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	88	13	-85%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-12	45	468%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	100	-32	-132%

Quadro 4-122 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	5 714	4 991	-13%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	53	-341	-740%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	5 661	5 332	-6%

4.6.10.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

CÁLCULO DO AJUSTAMENTO DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-123 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2022 a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-123 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	43 316
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	16 769
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	483 904
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,49%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	12 642
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	5 173
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh	0,000253
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	5 990 538
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento	0,014919
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	399 054
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	2 341
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2	53 617
G	Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	880
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	-13 286
I	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	56 699
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-2	-9 324
K	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
L = K*(1+N)	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
M	Acertos de anos anteriores	0
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%
P = (J-M)*(1+M)*(1+N)-L	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-9 911

No Quadro 4-124 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2022.

Quadro 4-124 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		2022
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		773 425
Investimento Direto		2 018
Transferência p/ exploração		24 243
Reclassificações, alienações e abates		-608
Saldo Final (2)		799 079
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		258 024
Amortizações do Exercício		19 980
Regularizações e abates		-386
Saldo Final (4)		277 618
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)		34 808
Comparticipações do ano		807
Amortizações do ano		1 368
Saldo Final (6)		34 247
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	480 593
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	487 214
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	483 904

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-125 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-125 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás
Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	926
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-164
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	1 545
D	Ajustamento de s-1	29
E	Ajustamento de s-2	-201
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-955
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	889
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	-66
I	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
L=H*(1+j)*(1+k)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-70

O Quadro 4-126 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-126 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN Portgás
Distribuição

Unidade: 10³ EUR

Real 2022

A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-261
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-56
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-253
D	Ajustamento s-1	28
E	Ajustamento s-2	58
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	22
G	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	23

O Quadro 4-127 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-127 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN Portgás
Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-203
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-17
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-89
D	Ajustamento s-1	57
E	Ajustamento s-2	-33
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-106
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	148
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	42
I	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	45

O Quadro 4-128 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-128 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição

Unidade: 10³ EUR

		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	2 038
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-286
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	1 890
D	Ajustamento de s-1	-372
E	Ajustamento de s-2	190
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-321
G	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-341

4.6.11 SETGÁS - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, S.A.

4.6.11.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-129 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2024-2025 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-129 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Setgás

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	360	692	92%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	128	21	-83%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	7	11	57%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	1 420	1 536	8%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	20 191	21 327	6%
F= A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	22 106	23 587	7%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-130 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2024-2025, calculados pela ERSE.

Quadro 4-130 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tariffas 2023-2024 (1)	Tariffas 2024-2025 (2)	2024	2025	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	13 332	12 662	12 959	12 563	-5,0%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos compartilhados, previstas para os anos s e s+1			5 203	5 149	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			137 031	131 003	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,66%	5,66%	
E=1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	6 360	6 464	6 427	6 476	1,6%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			2 569,018	2 584,432	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000587	0,000591	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			1 668 564	1 680 796	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,016255	0,016353	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			177 068	177 234	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s+1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-853	-2 804			-228,7%
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	20 544	21 930	19 385	19 039	6,7%
J	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	354	603			70,6%
K=J	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	20 191	21 327			5,6%

Nota: O indutor “energia veiculada” exclui a energia recebida e inclui a energia fornecida entre redes de distribuição. Para o ano gás 2024-2025 os valores previsionais das transferências de energia entre redes de distribuição são nulos.

No Quadro 4-131 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2024-2025, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2024 e 2025.

Quadro 4-131 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2024	2025
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	312 237	312 293
Investimento Direto	38	2
Transferência p/ exploração	18	12
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	312 293	312 307
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	142 960	150 332
Amortizações do Exercício	7 372	7 318
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	150 332	157 650
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	29 228	27 946
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	1 282	1 282
Saldo Final (6)	27 946	26 665
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	140 048	134 015
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	134 015	127 992
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	137 031	131 003

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadros 4-132 e 4-133 apresentam os proveitos a recuperar pela Setgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-132 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1))/(1)]
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	694	933	35%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	31	-107	-440%
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	662	1 040	57%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	303	348	15%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	360	692	92%

* No ano gás 2024-2025 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.13

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1))/(1)]
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	88	16	-82%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-39	-5	86%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	128	21	-83%

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1))/(1)]
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	19	4	-82%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	12	-8	-164%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	7	11	57%

Quadro 4-133 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1))/(1)]
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	1 260	1 388	10%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-161	-148	8%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	1 420	1 536	8%

4.6.11.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-134 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2022 a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-134 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	12 823
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	4 940
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	143 707
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,49%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	6 129
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	2 459
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh	0,000477
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	1 759 661
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento	0,015995
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	176 924
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-93
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2	19 045
G	Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	452
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	580
I	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	15 375
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-2	-2 638
K	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
L = K*(1+N)	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
M	Acertos de anos anteriores	0
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%
O = J*(1+M)*(1+N)-L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%
P = (J-M)*(1+M)*(1+N)-L	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-2 804

Nota: O indutor “energia veiculada” no ano de 2022 inclui a energia fornecida à Tagusgás (6 GWh).

No Quadro 4-135 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2022.

Quadro 4-135 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás

	Unidade: 10 ³ EUR
	2022
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	304 371
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	4 889
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	309 260
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	128 360
Amortizações do Exercício	7 176
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	135 536
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	31 805
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	1 290
Saldo Final (6)	30 515
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	144 206
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	143 209
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	143 707

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-136 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-136 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	256
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	176
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	546
D	Ajustamento de s-1	-9
E	Ajustamento de s-2	-254
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-377
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	281
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	-96
I	Acertos anos anteriores	8
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-111

O Quadro 4-137 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-137 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-76
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	15
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-209
D	Ajustamento s-1	-106
E	Ajustamento s-2	-38
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	3
G	Acertos anos anteriores	8
H	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
K=(F-G)*(1+I)- H*(1+J)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	-5

O Quadro 4-138 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-138 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-61
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	15
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	128
D	Ajustamento s-1	86
E	Ajustamento s-2	2
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-86
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	78
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	-9
I	Acertos anos anteriores	-1
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-8

O Quadro 4-139 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-139 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	607
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	105
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	470
D	Ajustamento de s-1	-243
E	Ajustamento de s-2	18
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	17
G	Acertos anos anteriores	156
H	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
K=(F-G)*(1+I)-(1+J)-G*(1+J)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-148

4.6.12 SONORGÁS - SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A.

4.6.12.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-140 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2024-2025 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-140 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-1	51	4662%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	13	1	-92%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	10	-2	-116%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	81	176	118%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	17 147	17 030	-1%
F= A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	17 250	17 257	0%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-141 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2024-2025, calculados pela ERSE.

Quadro 4-141 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	2024	2025	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A=B+(C+D)	Costos com capital afetos a esta actividade, previstos para o ano gás t	13 929	12 222	11 815	12 357	-12,3%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			6 753	7 009	
C	Valor médio do ativo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			89 431	94 510	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à actividade de Distribuição, em percentagem			5,66%	5,66%	
E = 1+(2*3)+(4*5)	Costos de exploração aceites pela ERSE	4 924	4 873	4 776	4 905	-1,0%
1	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás do ORD			1 788,451	1 754,470	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD			4,5%	4,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,004083	0,004005	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			168 444	186 753	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,076465	0,075012	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			30 080	32 026	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD			4,5%	4,5%	
F	Costos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	1 706	64			-96,2%
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	17 147	17 030	16 591	17 262	-0,7%

No Quadro 4-142 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2024-2025, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2024 e 2025.

Quadro 4-142 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2024	2025
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	136 548	151 363
Investimento Direto	16 663	14 841
Transferência p/ exploração	-1 847	-5 766
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	151 363	160 439
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	47 329	54 430
Amortizações do Exercício	7 100	7 356
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	54 430	61 785
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	3 825	3 465
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	361	361
Saldo Final (6)	3 465	3 104
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	85 393	93 469
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	93 469	95 550
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	89 431	94 510

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-143 e Quadro 4-144 apresentam os proveitos a recuperar pela Sonorgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-143 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	81	99	21%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	38	-3	-108%
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	43	102	135%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	45	51	14%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-1	51	4662%

* No ano gás 2024-2025 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.13

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para os anos gás t	10	2	-84%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-3	1	120%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	13	1	-92%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	2	0	-83%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-8	2	126%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	10	-2	-116%

Quadro 4-144 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	148	147	-1%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	67	-29	-144%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	81	176	118%

4.6.12.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-145 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2022 a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-145 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	10 014
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	5 903
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	74 945
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,49%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	4 284
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	1 594
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	5,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh	0,004014
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	162 064
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento	0,076913
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	26 512
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	5,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-10
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2	14 308
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	11 377
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	3 278
I = H+G-F	Desvio do ano gás s-2	347
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
L	Acertos de anos anteriores	286
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%
O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	64

Nota: a rubrica “acertos de anos anteriores” reflete as decisões referentes ao ano de 2021 decorrentes da análise aos investimentos detalhada no ponto 4.6.2.1.

No Quadro 4-146 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2022.

Quadro 4-146 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás

	Unidade: 10 ³ EUR
	2022
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	112 340
Investimento Direto	6 926
Transferência p/ exploração	3 214
Reclassificações, alienações e abates	-588
Saldo Final (2)	121 892
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	34 849
Amortizações do Exercício	6 260
Regularizações e abates	-369
Saldo Final (4)	40 740
Participações	
Saldo inicial líquido (5)	4 563
Participações do ano	0
Amortizações do ano	371
Saldo Final (6)	4 192
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	72 928
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	76 961
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	74 945

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-147 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-147 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	6
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-27
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	41
D	Ajustamento de s-1	-1
E	Ajustamento de s-2	21
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-43
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	41
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	-2
I	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-3

O Quadro 4-148 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-148 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-4
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-9
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-4
D	Ajustamento s-1	-5
E	Ajustamento s-2	16
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	1
G	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	1

O Quadro 4-149 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-149 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-13
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-3
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-6
D	Ajustamento s-1	62
E	Ajustamento s-2	-50
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	2
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	0
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	2
I	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	2

O Quadro 4-150 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-150 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás

Unidade: 10³ EUR

		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	53
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	69
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	70
D	Ajustamento de s-1	-88
E	Ajustamento de s-2	9
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-28
G	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-29

4.6.13 TAGUSGÁS - EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.

4.6.13.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-151 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2024-2025 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-151 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Tagusgás

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	352	465	32%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	81	-13	-116%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-24	-25	-3%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	790	841	6%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	11 210	11 792	5%
F= A+B+C+D+E	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	12 408	13 060	5%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-152 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2024-2025, calculados pela ERSE.

Quadro 4-152 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	2024	2025	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	7 684	7 388	7 554	7 333	-3,8%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			3 134	3 082	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			78 096	75 117	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,66%	5,66%	
E = 1*(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 375	3 370	3 352	3 376	-0,2%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			1 362,369	1 370,543	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000480	0,000483	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			1 008 810	984 797	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,035260	0,035472	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			42 696	43 122	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-151	-1 034			-585,7%
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	11 210	11 792	10 906	10 709	5,2%

Nota: O indutor “energia veiculada” exclui a energia recebida e inclui a energia fornecida entre redes de distribuição. Para o ano gás 2024-2025 os valores previsionais das transferências de energia entre redes de distribuição são nulos.

No Quadro 4-153 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2024-2025, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2024 e 2025.

Quadro 4-153 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2024	2025
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	147 561	148 099
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	538	5
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	148 099	148 104
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	56 653	60 394
Amortizações do Exercício	3 741	3 688
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	60 394	64 082
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	11 442	10 978
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	464	464
Saldo Final (6)	10 978	10 514
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	79 466	76 727
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	76 727	73 507
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	78 096	75 117

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-154 e Quadro 4-155 apresentam os proveitos a recuperar pela Tagusgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-154 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	449	533	19%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	29	-11	-139%
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	420	544	29%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	68	79	15%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	352	465	32%

* No ano gás 2024-2025 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.13

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	57	9	-84%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-24	22	195%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	81	-13	-116%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	13	2	-84%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	37	27	-27%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-24	-25	-3%

Quadro 4-155 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2023-2024 (1)	Tarifas 2024-2025 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	816	792	-3%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	26	-49	-287%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	790	841	6%

4.6.13.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-156 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2022 a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-156 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	7 335
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	2 977
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	79 446
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,49%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	3 267
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	1 337
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	4,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh	0,000345
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	1 090 795
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento	0,037179
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	41 775
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	4,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-108
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2	10 710
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	2 930
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	6 807
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	-973
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
L	Acertos de anos anteriores	0
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%
O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 034

Nota: o indutor “energia veiculada” no ano de 2022 exclui a energia recebida da Setgás (6 GWh) e inclui a energia fornecida à Lusitaniagás (68 GWh).

No Quadro 4-157 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2022.

Quadro 4-157 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		2022
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		141 192
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		3 069
Reclassificações, alienações e abates		0
Saldo Final (2)		144 261
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		49 346
Amortizações do Exercício		3 587
Regularizações e abates		0
Saldo Final (4)		52 933
Participações		
Saldo inicial líquido (5)		12 374
Participações do ano		0
Amortizações do ano		468
Saldo Final (6)		11 907
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	79 472
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	79 421
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	79 446

AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-158 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-158 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	254
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-47
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	276
D	Ajustamento de s-1	-32
E	Ajustamento de s-2	22
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-80
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	67
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	-13
I	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
L=H*(1+j)*(1+k)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-14

O Quadro 4-159 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-159 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-49
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	20
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	87
D	Ajustamento s-1	226
E	Ajustamento s-2	-89
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	21
G	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	22

O Quadro 4-160 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-160 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-18
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-30
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-148
D	Ajustamento s-1	-240
E	Ajustamento s-2	66
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-75
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	100
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	25
I	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	27

O Quadro 4-161 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2022, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-161 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	367
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-37
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	333
D	Ajustamento de s-1	-39
E	Ajustamento de s-2	-4
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-46
G	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-49

4.7 COMERCIALIZADOR DO SNG

Os ajustamentos no ano gás 2024-2025 dos proveitos da atividade de Compra e Venda de gás do Comercializador do SNG relativos aos anos de s-1 e s-2 são dados pela diferença entre os proveitos faturados ao Comercializador de último recurso grossista e os custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de *take or pay*, com o uso do terminal de GNL, com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás, com o funcionamento do Comercializador de SNG e inclui, igualmente, encargos de neutralidade.

O ajustamento do ano 2022, relativo aos custos com a utilização das infraestruturas e com o funcionamento do Comercializador de SNG, ascende a -730 545 euros (415 014 euros relativos a acertos de outros custos e 315 530 euros relativos a acertos dos encargos de neutralidade), incluindo juros. Esta parcela foi incluída no Quadro 4-162, de proveitos do CURg, na rubrica de ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas (linha "G"). Este ajustamento será recuperado pelo Gestor Técnico Global do Sistema através da parcela II da tarifa de UGS e transferido para o Comercializador de último recurso grossista.

4.8 ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO – TRANSGÁS, S.A.

4.8.1 PROVEITOS

No decorrer da revisão regulamentar do gás natural ocorrida em 2013 e no âmbito do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, a atividade de Compra e Venda de gás natural foi dividida em duas funções de forma a explicitar as várias formas de aprovisionamento do Comercializador de último recurso grossista: compra e venda, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, e compra e venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais. Na revisão regulamentar do setor do gás ocorrida em 2021, no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/2020⁵⁰, de 28 de agosto, foi introduzida, entre outras alterações, uma nova atividade, que exigiu a criação de uma nova função, para além das duas anteriores funções, a função de Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono.

Assim, de acordo com o artigo 118º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso, para o ano s, resultam da soma das seguintes funções:

1. Função de compra e venda de gás natural, decorrentes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo.
2. Função de Compra e Venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais.
3. Função de Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono.

No ano gás 2024-2025, apenas são calculados os proveitos para a função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pois não existem previsões nem informações para as outras funções.

Os custos com a aquisição de gás representam uma componente importante dos proveitos permitidos dos Comercializadores de último recurso. Na sua grande maioria, os custos com aquisição de gás correspondem

⁵⁰ Na redação da Declaração de Retificação n.º 40-C/2020, de 27 de outubro.

ao preço de energia primária. Os restantes custos, com a utilização das infraestruturas (uso do terminal de GNL, uso das instalações de armazenamento subterrâneo e de transporte de gás), de funcionamento do Comercializador de SNG e relativos à imobilização das reservas estratégicas, têm um peso muito reduzido. Para além destes custos, foram incluídos, no âmbito do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global (MPGTG) do SNG, os custos de encargos de neutralidade no custo unitário do gás natural. Os custos de encargos de conciliação financeira foram considerados nos custos de 2022, no respetivo quadro do cálculo do ajustamento. A partir de 2022, após a recolha e análise dos elementos informativos reportados à ERSE pela Transgás e recolhidos no âmbito de uma ação de fiscalização realizada a esta entidade, considerou-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento dos gastos de funcionamento do CURG no desenvolvimento da função de Compra e Venda de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo (linha “C” do Quadro 4-162 de proveitos e linha “B” do Quadro 4-163 de ajustamento de 2022).

Recorda-se que as regras de compensação da RNTG foram revistas em 2021, com a alteração do MPGTG. As novas regras entraram em aplicação a partir de outubro de 2021. Estas regras e respetivos impactos encontram-se descritos no documento “Proveitos Permitidos e Ajustamentos para o ano gás 2023-2024 das Empresas Reguladas do Setor do Gás”. Em simultâneo, o Gestor Técnico Global (GTG) passou a realizar ações de compensação diretamente no mercado diário da área de balanço portuguesa (MIBGAS), que entrou em funcionamento em março de 2021.

A evolução do custo do aprovisionamento do gás natural relaciona-se com a evolução dos preços do petróleo, como foi referido no capítulo 2.3, e com a diminuição da atividade dos CUR retalhistas decorrente do fim das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais.

De seguida, apresentam-se os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso, definidos no artigo 120º do Regulamento Tarifário em vigor.

É de realçar que os proveitos do CURg dos anos 2024 e 2025 são calculados com base nas quantidades e preços de cada um dos trimestres dos dois anos. Por outro lado, o custo unitário do gás definido para cada um dos anos é a média aritmética dos diferentes custos unitários dos trimestres de cada ano. Desta forma, o cálculo dos proveitos de cada ano, usando o preço médio e as quantidades anuais dos respetivos anos, irá resultar em diferenças (de pouco relevo) nas previsões de cada ano (e, conseqüentemente, no valor do custo do ano gás).

Quadro 4-162 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % $\frac{(2)-(1)}{ (1) }$
A	Custos com a aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s	37 231	31 790	27 636	28 674	-23%
B	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso para fornecimento ao comercializador de último recurso retalhista					
C	Custos eficientes de funcionamento afetos à função de compra e venda de gás natural	0	74	76	75	
D	Custos associados ao Gestor Logístico UAGS	325	275	281	279	-14%
E	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	0			0	
F	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-137			-1 676	
G	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	-1 108			-731	34%
H=A+B+C+D-E-F-G	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t	38 801	32 139	27 992	31 435	-19%
I	Valor dos custos associados ao gestor logístico das UAG a ser recuperado pela parcela II da tarifa de UGS do ORT	325	275	281	279	
J	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	1 245			2 406	
K	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	0	0	0	0	
L	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	0	0	0	0	
L=H-I-J+K-L	Proveitos a recuperar da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t	37 231	31 864	27 712	28 750	

No apuramento dos custos com a aquisição de gás natural do CURg, são consideradas as quantidades vendidas pelo CURg aos CURr e o custo médio auditado com base nas quantidades anuais contratadas (QAC's) adicionado do custo com a utilização das infraestruturas, dos encargos de conciliação financeira e dos encargos de neutralidade.

4.8.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

O ajustamento relativo ao ano civil de 2022 é dado pela diferença entre os proveitos estimados faturar pela aplicação da tarifa de Energia aos Comercializadores de último recurso retalhistas e os custos estimados com a aquisição de gás natural ao Comercializador do SNG. Este desvio é atualizado para o ano gás 2024-2025 de acordo com o Regulamento Tarifário em vigor. De acordo com esta metodologia, apurou-se o valor constante no Quadro 4-163.

Quadro 4-163 - Ajustamento em 2024-2025 do custo da energia de 2022

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2022
A	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso (inclui encargos de neutralidade)	19 059
B	Custos eficientes de funcionamento afetos à função de compra e venda de gás natural	80
C	Custos associados ao Gestor Logístico UAGS	276
D	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	-497
E	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	98
F	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-521
G=A+B+C-D-E-F	Proveitos permitidos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, ocorridos no ano s-2	20 336
H	Proveitos faturados com a aplicação da tarifa de energia no ano s-2	17 839
I	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte, no ano gás t	920
J	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	0
K	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	0
L	Valor a transferir da UGS II considerado em tarifas	1 237
M	Valor transferido da UGS II	1 237
N = H + I + J + (M - L) - G	Desvio no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializador de último recurso	-1 577
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
P	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
Q	Acertos de anos anteriores	0
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
S = N*(1+O)*(1+R) - P*(1+R)+Q	Valor para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural no ano s-2 a incorporar no ano gás t	-1 676

É de realçar que os custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso (linha “A” do Quadro 4-163 de ajustamento de 2022) inclui encargos de neutralidade e

exclui os acertos do ATR relativos ao Comercializador de SNG por estarem incluídos no Quadro 4-162, de proveitos do CURg, na rúbrica de ajustamento referente aos custos da utilização das infraestruturas (linha “G”). Estes custos de aquisição de gás natural passaram a ter em conta as quantidades compradas pelo CURg e não as quantidades vendidas pelo CURg. Recorda-se que esta alteração se deveu ao facto de a ERSE ter começado a receber, a partir de 2020, a informação relativa aos custos de aquisição acompanhada de um “Relatório Independente de Garantia Razoável de Fiabilidade” em lugar do “Relatório de Conclusões Factuais aos Custos de Aquisição de Gás Natural” incluído neste processo até 2019.

O montante dos custos eficientes de funcionamento afetos à função de compra e venda de gás natural (linha “B”) inclui a regularização do montante de acerto de faturação apurado no âmbito da ação de fiscalização anteriormente referida.

4.9 COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

Neste capítulo são apresentados os proveitos permitidos dos Comercializadores de Último Recurso. No sub-capítulo inicial, são apresentados o total dos proveitos permitidos para a atividade de Comercialização de gás. Nos subcapítulos seguintes, serão apresentados os proveitos permitidos e os ajustamentos por empresa regulada da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, designadamente:

- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- EDP Gás Serviço Universal, S.A.
- Lisboagás Comercialização, S.A.
- Lusitaniagás Comercialização, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- Setgás Comercialização, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.

4.9.1 ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

4.9.1.1 PROVEITOS

METODOLOGIA DE REGULAÇÃO

De acordo com o artigo 123.º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos da atividade de Comercialização de gás são compostos por:

- proveitos da função de Compra e Venda de gás, do Comercializador de último recurso retalhista k;
- proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, do Comercializador de último recurso retalhista k;
- proveitos da função de Comercialização de gás, do Comercializador de último recurso retalhista k.

A ERSE aplica uma regulação por incentivos aos gastos de exploração da função de Comercialização de gás. Assim, os proveitos permitidos associados aos gastos de exploração da função de Comercialização de gás dos onze CURr são determinados por uma parcela fixa e por uma parcela variável indexada ao número médio de clientes, as quais evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo X o fator de eficiência de cada CURr que não se altera ao longo do período de regulação. Para o período de regulação de 2024-2027⁵¹ os pesos das componentes fixas e variáveis são de 30% e 70%, respetivamente, e o fator X foi fixado em 1%⁵².

DECRETO-LEI N.º 57-B/2022, DE 6 DE SETEMBRO

Com influência direta sobre o cálculo dos proveitos permitidos dos operadores de Comercialização de último recurso retalhistas realça-se a publicação do Decreto-Lei n.º 57-B/2022, de 6 de setembro, que estabeleceu um regime excecional e temporário que permitiu aos clientes finais de gás com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ regressarem ao mercado regulado no contexto das medidas de

⁵¹ Os parâmetros relativos ao período de regulação estão apresentados no documento “Parâmetros de Regulação para o Período de 2024 a 2027”, de junho de 2023.

⁵² Refletindo o efeito, estimado pela ERSE, do progresso tecnológico na evolução dos custos da atividade de comercialização de energia (ver documento “Parâmetros de Regulação para o Período de 2024 a 2027”, de junho de 2023).

mitigação dos impactos dos aumentos dos custos de energia resultantes do conflito militar entre a Ucrânia e a Rússia. Esta determinação legal veio inverter o processo de *phasing out* da atividade.

PARTICULARIDADES DO CÁLCULO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

Adicionalmente, a definição dos proveitos para atividade de comercialização incorpora a devolução dos montantes de créditos a restituir aos consumidores pelos Comercializadores de último recurso retalhistas, de acordo com o estabelecido do Regulamento Tarifário em vigor. Deste modo, os montantes de créditos são considerados no cálculo do ajustamento de s-2 da atividade de comercialização.

Também, no âmbito do cálculo dos proveitos da atividade de comercialização, foram incorporados os custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA. Estes estão contemplados ao nível da parcela “montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência”, prevista no número 2 do artigo 127.º do Regulamento Tarifário em vigor⁵³. Considerando que os valores em causa são de montante reduzido, e que a informação dos proveitos de cada comercializador é apresentada em milhares de euros, os custos previstos com esta rubrica para cada CUR são indicados em nota por debaixo do respetivo quadro de proveito permitido.

Refira-se que avaliado o impacto tarifário do ajustamento provisório de 2023 nos proveitos permitidos de 2024-2025, o ajustamento de 2023 não foi considerado nos cálculos dos referidos proveitos. No entanto, o cálculo do ajustamento s-1 foi efetuado, sendo apresentado no capítulo 3.2.2.5.

Recorde-se ainda que a definição do ano gás suportada no 4º trimestre do ano t e nos três primeiros trimestres do ano t+1 levou a ERSE a adequar a metodologia de cálculo do número de clientes referente a cada ano civil à nova estrutura do ano gás. Desta forma, a definição do número de clientes do ano civil é determinada através das médias dos trimestres do ano civil. A média trimestral resulta da ponderação entre o número de clientes do início e do fim do trimestre.

⁵³ Considerando que os valores em causa são de montante reduzido, sempre abaixo de mil euros, e que a informação dos proveitos de cada comercializador é apresentada em milhares de euros, os custos previstos com esta rubrica para cada CUR são indicados em nota por debaixo do respetivo quadro de proveito permitido.

PROVEITOS PERMITIDOS

De seguida, apresentam-se os proveitos permitidos da atividade de Comercialização de último recurso retalhistas, nas suas várias funções.

O Quadro 4-164 apresenta os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-164 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10⁶ EUR

Função de compra e venda de gás natural	Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
Custos com aquisição gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso (1)	37 231	28 750	-23%
Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso k (2)	0	0	-
Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos em t-2 (3)	-40	860	2249%
Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, relativos ao ano gás t-2 resultante da convergência para tarifas aditivas (4)	-842	1 405	267%
Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t (5)=(1) - (2) - (3) - (4)	38 113	26 485	-31%
Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t (6)	-882	2 265	357%
Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de energia (7) = (5) + (6)	37 231	28 750	-23%

O Quadro 4-165 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-165 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2024-2025
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t (1)	44
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano t (2)	1 209
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano t (3)	46 818
Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG previstos para o ano gás t (4) = (1)+(2)+(3)	48 071

O Quadro 4-166 apresenta os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-166 – Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10⁶ EUR

Função de Comercialização	Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/ (1)
Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás <i>t</i> (1)	19 352	16 873	-13%
Amortização do activo fixo afecto a esta actividade deduzida da amortização do activo participado, previsto para o ano gás <i>t</i> (2)	121	222	84%
Margem Comercialização, prevista para o ano gás <i>t</i> (3)	49	123	150%
Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização, para o escalão de consumo <i>j</i> , reportado ao início de cada período de regulação (4)	245	0	-100%
Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano <i>s</i> (5)	0	28	-
Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo <i>j</i> , relativo ao ano <i>s</i> -1 (6)	0	0	-
Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo <i>j</i> , relativo ao ano <i>s</i> -2 (7)	183	-134	-173%
Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte (8)	57	50	-13%
Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista <i>k</i>, previstos para o ano gás <i>t</i> (9) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)-(6)-(7)+(8)	19 642	17 430	-11%
Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano <i>s</i> (10)	-2 224	-5 345	-140%
Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista <i>k</i>, previstos para o ano <i>s</i>, pela aplicação da tarifa de comercialização (11) = (9)+(10)	17 418	12 085	-31%

Nota: A parcela “montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA.

4.9.1.2 DESVIOS DA PROCURA

Tal como para as restantes atividades, os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2022 (*s*-2) e a melhor estimativa disponível para o ano 2023 (*s*-1).

Os valores de energia apresentados no Quadro 4-167, no Quadro 4-168 e na Figura 4-10 estão corrigidos com os fatores padrão de ajustamento para perdas e autoconsumos das redes de distribuição⁵⁴, encontrando-se portanto referenciados à entrada destas redes. Este indutor apenas tem impacto na função de Compra e Venda de gás da atividade de Comercialização de gás dos CUR.

Quadro 4-167 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2022

	< 10000 m ³				> 10000 m ³				TOTAL			
	Real 2022 GWh	Tarifas 2022-2023 (ERSE)			Real 2022 GWh	Tarifas 2022-2023 (ERSE)			Real 2022 GWh	Tarifas 2022-2023 (ERSE)		
		2022 GWh	2022 (real - previsto)			2022 GWh	2022 (real - previsto)			2022 GWh	2022 (real - previsto)	
			GWh	%			GWh	%			GWh	%
Beiragás	38	31	6	20,8%	7	4	4	100,7%	45	35	10	29,0%
Dianagás	6	5	1	15,3%	1	0	1	n.a.	7	5	2	35,7%
Sonorgás	8	5	3	72,7%	3	0	3	n.a.	11	5	6	141,1%
Duriensegás	27	23	4	18,7%	5	0	5	n.a.	32	23	9	40,5%
Lisboagás	301	265	37	13,8%	34	23	11	49,1%	335	287	48	16,6%
Lusitaniagás	125	107	18	16,3%	26	14	12	85,0%	151	122	30	24,3%
Medigás	11	9	2	26,7%	4	2	3	182,7%	16	11	5	49,6%
Paxgás	3	3	0	12,4%	0	0	0	n.a.	4	3	1	17,2%
EDP Gás	145	126	19	15,2%	51	20	30	149,1%	196	146	50	33,9%
Setgás	65	59	6	10,5%	14	6	8	129,7%	78	65	14	21,5%
Tagusgás	16	14	2	13,0%	9	5	3	66,7%	25	19	5	27,2%
Total CURRs	745	646	99	15,3%	154	74	81	109,1%	899	720	179	24,9%

Quadro 4-168 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2023

	< 10000 m ³				> 10000 m ³				TOTAL			
	Estimado (ERSE) 2023 GWh	Tarifas 2023-2024 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2023 GWh	Tarifas 2023-2024 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2023 GWh	Tarifas 2023-2024 (ERSE)		
		2023 GWh	2023 (estimado - previsto)			2023 GWh	2023 (estimado - previsto)			2023 GWh	2023 (estimado - previsto)	
			GWh	%			GWh	%			GWh	%
Beiragás	64	65	-2	-2,8%	7	11	-3	-31,1%	71	76	-5	-6,8%
Dianagás	10	11	-1	-8,1%	1	1	0	-18,3%	11	12	-1	-9,0%
Sonorgás	27	24	3	14,2%	2	1	1	130,6%	29	24	4	17,6%
Duriensegás	51	45	6	13,9%	4	9	-5	-59,2%	55	54	1	1,4%
Lisboagás	384	463	-79	-17,1%	38	42	-4	-10,0%	422	505	-84	-16,5%
Lusitaniagás	198	217	-19	-8,9%	23	28	-5	-17,1%	220	244	-24	-9,8%
Medigás	14	14	-1	-3,6%	5	7	-2	-32,1%	19	21	-3	-13,2%
Paxgás	5	5	0	-7,9%	0	1	0	-11,5%	5	5	0	-8,3%
EDP Gás	347	273	74	27,1%	54	44	10	23,5%	400	316	84	26,6%
Setgás	92	107	-16	-14,7%	14	15	0	-2,2%	106	122	-16	-13,2%
Tagusgás	24	29	-5	-15,9%	9	12	-3	-23,4%	33	40	-7	-18,1%
Total CURRs	1 213	1 252	-39	-3,1%	157	169	-12	-7,2%	1 370	1 422	-51	-3,6%

⁵⁴ Conforme capítulo 12 do documento “Caraterização da Procura de gás no ano gás 2024-2025”.

Figura 4-10 - Desvios das previsões da energia total fornecida pelos CUR nos anos 2022 e 2023



Importa referir que, uma vez que o desvio positivo estimado em 2022 (de 25%), decorrente da diferença entre o valor previsto no exercício tarifário de 2022-2023 e o valor estimado em 2023-2024, não foi considerado na definição de tarifas de 2023-2024. Assim, e tendo em conta a diferença negativa muito reduzida entre a estimativa para o ano de 2022 e o valor real verificado, o desvio a repercutir no ano gás 2024-2025 é de 25%.

O desvio entre a estimativa de 2023 e o previsto em tarifas de 2023-2024 para esse ano não será considerado nos proveitos de 2024-2025, pelo que o seu impacto tarifário será totalmente repercutido no próximo exercício tarifário.

Na atividade de Comercialização de último recurso, os proveitos permitidos da função de comercialização incorporam uma parcela que depende do número médio de clientes (determinado através das médias dos trimestres do ano civil), desagregados por segmentos com consumos anuais acima e abaixo de 10 000 m³. No Quadro 4-169, no Quadro 4-170 e na Figura 4-11 apresenta-se a comparação entre os valores ocorridos em 2022 e a melhor estimativa para 2023, face às correspondentes previsões do número médio de clientes usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás de 2022-2023 e de 2023-2024.

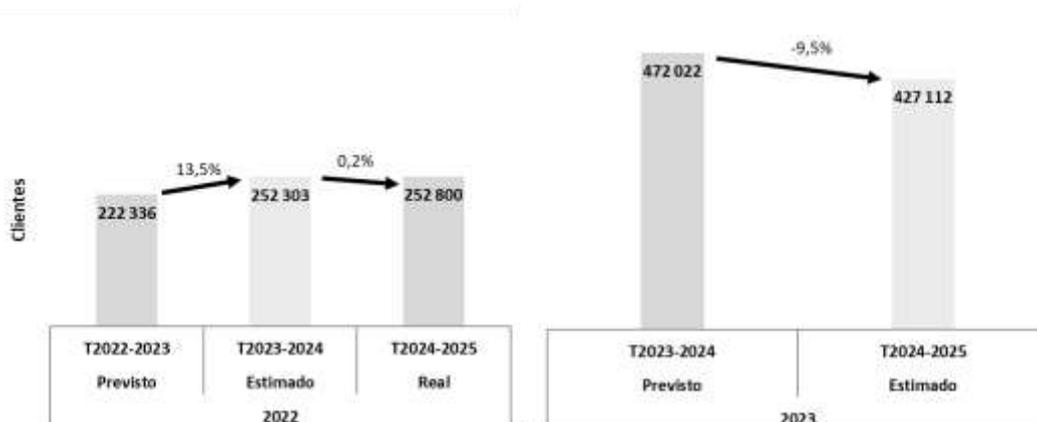
Quadro 4-169 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2022

	< 10000 m ³				> 10000 m ³				TOTAL			
	Real		Tarifas 2022-2023 (ERSE)		Real		Tarifas 2022-2023 (ERSE)		Real		Tarifas 2022-2023 (ERSE)	
	2022		2022 (real - previsto)		2022		2022 (real - previsto)		2022		2022 (real - previsto)	
	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%
Beiragás	12 270	10 407	1 863	17,9%	21	18	4	20%	12 291	10 425	1 866	17,9%
Dianagás	2 247	1 847	400	21,6%	4	0	4	1500%	2 251	1 847	404	21,8%
Sonorgás	2 487	1 469	1 017	69,2%	4	0	4	n.a.	2 491	1 469	1 021	69,5%
Duriensegás	7 517	6 565	952	14,5%	12	0	12	3167%	7 530	6 565	964	14,7%
Lisboagás	103 848	94 515	9 332	9,9%	120	86	34	40%	103 968	94 601	9 367	9,9%
Lusitaniagás	44 565	38 764	5 801	15,0%	50	32	17	53%	44 615	38 796	5 818	15,0%
Medigás	4 956	4 435	520	11,7%	4	2	3	143%	4 960	4 437	523	11,8%
Paxgás	1 636	1 461	175	12,0%	1	0	1	233%	1 693	1 462	176	12,0%
EDP Gás	37 185	30 659	6 525	21,3%	108	65	43	66%	37 298	30 725	6 568	21,4%
Setgás	29 519	26 570	2 949	11,1%	30	19	11	58%	29 548	26 589	2 960	11,1%
Tagusgás	6 198	5 408	790	14,6%	20	14	6	44%	6 218	5 421	796	14,7%
Total CURRs	252 426	222 100	30 326	13,7%	374	236	137	58%	252 800	222 336	30 463	13,7%

Quadro 4-170 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2023

	< 10000 m ³				> 10000 m ³				TOTAL			
	Estimado (ERSE)		Tarifas 2023-2024 (ERSE)		Estimado (ERSE)		Tarifas 2023-2024 (ERSE)		Estimado (ERSE)		Tarifas 2023-2024 (ERSE)	
	2023		2023 (estimado - previsto)		2023		2023 (estimado - previsto)		2023		2023 (estimado - previsto)	
	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%
Beiragás	21 058	20 920	138	0,7%	26	27	-1	-4%	21 083	20 947	137	0,7%
Dianagás	3 882	3 976	-94	-2,4%	4	4	0	0%	3 886	3 980	-94	-2,4%
Sonorgás	7 436	6 652	784	11,8%	4	3	1	55%	7 440	6 655	786	11,8%
Duriensegás	12 275	12 303	-28	-0,2%	14	19	-5	-25%	12 289	12 322	-33	-0,3%
Lisboagás	145 288	163 402	-18 113	-11,1%	136	133	3	2%	145 424	163 535	-18 110	-11,1%
Lusitaniagás	72 851	80 552	-7 701	-9,6%	50	50	0	0%	72 902	80 602	-7 700	-9,6%
Medigás	6 476	6 720	-244	-3,6%	7	6	1	17%	6 483	6 726	-243	-3,6%
Paxgás	2 411	2 461	-50	-2,0%	2	2	0	0%	2 413	2 463	-50	-2,0%
EDP Gás	101 702	116 697	-14 995	-12,8%	115	108	7	6%	101 817	116 805	-14 988	-12,8%
Setgás	43 916	48 330	-4 414	-9,1%	35	31	4	13%	43 951	48 361	-4 410	-9,1%
Tagusgás	9 398	9 606	-208	-2,2%	23	20	3	15%	9 421	9 626	-205	-2,1%
Total CURRs	426 695	471 619	-44 924	-9,5%	416	403	13	3%	427 112	472 022	-44 910	-9,5%

Figura 4-11 - Desvios das previsões do total de clientes dos CUR nos anos 2022 e 2023



À semelhança do verificado na análise dos desvios das quantidades do CUR, o desvio positivo estimado em 2022 (de 13,5%) não foi considerado na definição de tarifas de 2023-2024. Assim, e tendo em conta a diferença positiva muito reduzida entre a estimativa para o ano de 2022 e o valor real verificado, o desvio a repercutir no ano gás 2024-2025 é de 13,7%.

De igual modo, o desvio entre a estimativa de 2023 e o previsto em tarifas de 2023-2024 para esse ano não será considerado nos proveitos de 2024-2025, pelo que o seu impacto tarifário será totalmente repercutido no próximo exercício tarifário.

A análise dos quadros e figuras anteriores permite tirar as seguintes conclusões sobre a atividade de Comercialização de Último Recurso retalhista em 2022 e 2023 e sobre as previsões efetuadas nos exercícios tarifários anteriores para a evolução do mercado retalhista de gás:

- face às previsões, os desvios dos fornecimentos totais dos CUR em 2022 registaram fornecimentos muito acima do previsto no cálculo tarifário (24,9%), em resultado da subida global dos consumos observada neste ano. Em 2023 os desvios dos fornecimentos são negativos (-3,6%), o que se deve ao facto da transição do consumo para o mercado regulado ter sido inferior ao previsto;
- no que respeita ao número de clientes, o desvio em 2022 é muito superior nos clientes com maior consumo, refletindo uma evolução das quotas globais do mercado regulado em número de clientes superior (13,7%) à estimativa efetuada no exercício tarifário de 2022-2023. Em 2023 esta passagem de clientes para o mercado regulado estima-se ser inferior ao previsto pela ERSE nas tarifas 2023-2024 (-9,5%), especialmente nos consumidores com consumos abaixo dos 10 000 m³, todavia este desvio não será considerado nos proveitos de 2024-2025.

4.9.1.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

O Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho, prevê nos artigos 103.º (Proveitos da função de Compra e Venda de gás) e 106.º (Proveitos da função de Comercialização de gás) os seguintes ajustamentos de anos anteriores:

- Na função de Comercialização de gás, o ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados no ano $s-2$, pelo comercializador de último recurso retalhista, por aplicação da tarifa de Comercialização, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função para esse ano calculados de acordo com o previsto no Regulamento Tarifário vigente. Aos montantes faturados são ainda adicionados os montantes referentes: (i) o valor negativo do diferencial definido para

efeitos de equilíbrio económico-financeiro deste operador, relativo ao processo de extinção das TVCF, (ii) a compensação do comercializador de último recurso retalhista, pela aplicação das tarifas de Comercialização e (iii) os montantes negativos de créditos a devolver aos consumidores pelos Comercializadores de último recurso retalhistas nos termos referidos no ponto 4.9.1.1.

- Na função de Compra e Venda de gás, o ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados no ano s-2, pelo comercializador de último recurso retalhista, por aplicação da tarifa de Energia, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função para esse ano calculados de acordo com o previsto no regulamento tarifário vigente. Aos montantes faturados são ainda adicionados: (i) o valor negativo do ajustamento referente a anos anteriores, definido para efeitos de sustentabilidade dos mercados; (ii) o sobreproveito associado ao agravamento tarifário decorrente da extinção das tarifas de venda a clientes finais determinado pela legislação em vigor e (iii) a compensação do comercializador de último recurso retalhista, pela aplicação da tarifa de Energia.
- Convergência tarifária para tarifas aditivas, que decorre do sistema de tarifas aditivas concebido pelo regulador quando iniciou a regulação do gás. No entanto, este mecanismo não pôde ser implementado imediatamente, tendo vindo a evoluir no sentido da aplicação integral da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos. Da aplicação deste mecanismo, enquanto as tarifas não forem totalmente aditivas, o sistema gera um desvio cujo cálculo é evidenciado em quadro autónomo ao nível do ajustamento s-2 de cada empresa. Este desvio da aditividade tarifária é recuperado ao nível dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás de cada operador.

Aos ajustamentos anteriormente referidos nesta secção, acrescem juros calculados nos termos do Regulamento Tarifário em vigor. No quadro infra são apresentados os valores dos ajustamentos de 2022 das funções de Compra e Venda de gás, Comercialização de gás e o desvio da aditividade tarifária no mesmo ano.

Quadro 4-171 – Resumo dos ajustamentos de 2022

Unidade: 10³ EUR

	2022 Real		Total
	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	
Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	781	78	860
Desvio da aditividade tarifária de s-2			1 405
Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	-810	676	-134
Ajustamento a repercutir no ano gás 2024-2025			2 131

De salientar que desde a publicação do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, que alargou o processo de extinção das tarifas aos clientes com consumos inferiores a 10 000 m³, todos os clientes do SNG ficam sujeitos a uma tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) transitória. A data para a extinção das tarifas transitórias aplicáveis aos fornecimentos de eletricidade em Baixa Tensão Normal prevista no referido Decreto-Lei foi fixada em 31 de dezembro de 2025 através da publicação da Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril. Refira-se que a extinção das tarifas transitórias aos clientes com consumos superiores a 10 000 m³ a 31 de dezembro de 2022, implicou que o sobreproveito deixe de estar associado ao fator de agravamento, nos termos da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, na redação da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro. Assim, o valor do sobreproveito passa a estar associado ao diferencial de equilíbrio com o mercado livre decorrente da aplicação da tarifa de Venda a Clientes Finais no âmbito do fornecimento supletivo.

4.9.2 BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

4.9.2.1 PROVEITOS

O Quadro 4-172 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-172 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	1 801	1 595	1 311	1 382	-23%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	54			23	-58%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-41			-141	-241%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	1 788			1 500	-16%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	13			-118	-1005%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	1 801			1 382	-23%

O Quadro 4-173 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-173 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-29	4	112%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	72	57	-21%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	2 614	2 170	-17%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	2 657	2 230	-16%

O Quadro 4-174 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-174 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % ((2)-(1))/(1)
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	576	573	551	556	-3%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		175,389	178,195		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - EUR/cliente		18,08977	18,37900		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		21 973	20 280		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo compartilhado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	18	31	37	36	104%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	12	0	0	0	-100%
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	0	1	1	1	-
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	-9			-10	-12%
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1			0	-44%
I=A+B+C+D+E-F-G-H	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1	615			604	-2%
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	80			-4	-105%
K=I+J	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização	695			600	-14%

Nota: A parcela “montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 1408 euros.

O Quadro 4-175 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-175 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/[(1)]
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	1 788	1 500	-16%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	2 657	2 230	-16%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	615	604	-2%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	5 060	4 334	-14%

4.9.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-176 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2022 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-176 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Beiragás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2022 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	766	145	911
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-340	251	-89
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-562	578	15
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-52	0	-52
E = A - B - C - D		1 721	-684	1 037
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-954	829	-125
G=E+F		766	145	911
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-2	0	-2
I	Valor transferido da UGS II	74	52	125
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-65	-12	-77
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	851	161	1 012
L=K+J+H-E		-863	885	21
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	0	0
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%	4,369%	4,369%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)		-917	940	23

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-177 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2022 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-177 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2022 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	357	1	358
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	104,635	0,423	0
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - Eficiente	20,70353	33,16651	0
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	12 192	21	0
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	27	3	30
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	48	0	48
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	6	8	14
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	6	0	6
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	7	0	7
H=A+B+C+D-E-F-G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás	427	-4	423
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-52	16	-35
J=H+I	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2	375	12	388
K	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0	0	0
L	Valor transferido da UGS I	33	0	33
M	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	380	1	380
N=K+L+M-H	Desvio do ano s-2	-14	5	-10
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%
P	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	0	0
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%
S=(N*(1+O)-P)*(1+R)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-15	5	-10
T	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	0	0	0
U=S+T*(1+J)*(1+K)	Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	-15	5	-10

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-178 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2022 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.9.1.3.

Quadro 4-178 - Desvio da aditividade tarifária da Beiragás em 2022

Unidade: 10 ⁶ EUR		
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	2 722
B	Proveitos que resultam da faturação	2 855
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-133
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	4,369%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-141

4.9.3 DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.

4.9.3.1 PROVEITOS

O Quadro 4-179 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-179 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 ⁶ EUR				
		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	282	236	197	207	-27%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	11			17	53%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	2			-25	-1295%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	269			215	-20%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	13			-8	-161%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	282			207	-27%

O Quadro 4-180 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-180 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-5	1	111%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	11	9	-24%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	432	334	-23%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	438	343	-22%

O Quadro 4-181 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-181 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	121	115	112	113	-7%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		36,458	37,041		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		19,80000	20,11700		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		3 986	3 726		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	6	7	9	8	51%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	0	0	0	0	-
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	0			-2	-892%
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0			0	-124%
I=A+B+C+D+E-F-G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1	127			124	-2%
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	5			-14	-363%
K=I+J	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização	132			110	-17%

Nota: A parcela “montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 257 euros.

O Quadro 4-182 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-182 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	269	215	-20%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	438	343	-22%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	127	124	-2%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	834	681	-18%

4.9.3.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-183 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2022 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-183 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Dianagás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ³ EUR		
		2022 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	116	22	138
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-11	0	-11
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	68	-63	5
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	26	0	26
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás	33	84	118
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	83	-63	20
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2	116	22	138
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	1	0	1
I	Valor transferido da UGS II	-12	-8	-20
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-6	-1	-7
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	134	25	160
L=K+J+H+E	Desvio do ano gás s-2	84	-68	16
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	0	0
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	4,369%	4,369%	4,369%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	90	-73	17

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-184 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2022 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-184 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2022 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	75	0	75
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	20,802	0,076	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	24,18081	44,38478	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	2 234	4	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	6	1	6
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	3	0	3
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	1	0	1
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1	0	1
H=A+B+C+D-E-F-G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás	77	1	79
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-8	1	-7
J=H+I	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2	70	2	72
K	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	1	0	1
L	Valor transferido da UGS I	6	0	6
M	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	69	0	69
N=K+L+M-H	Desvio do ano s-2	-1	-1	-2
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%
P	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	0	0
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%
S=(N*(1+O)-P)*(1+R)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1	-1	-2
T	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	0	0	0
U =S+T*(1+J)*(1+K)	Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	-1	-1	-2

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-185 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2022 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.9.1.3.

Quadro 4-185 - Desvio da aditividade tarifária da Dianagás em 2022

		Unidade: 10 ³ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	442
B	Proveitos que resultam da faturação	465
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-24
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	4,369%
D = C*(1+a) ^t (1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-25

4.9.4 DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.

4.9.4.1 PROVEITOS

O Quadro 4-186 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-186 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	1 279	1 110	914	963	-25%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	36			95	168%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	6			-167	-2838%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	1 237			1 035	-16%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	42			-72	-272%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	1 279			963	-25%

O Quadro 4-187 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-187 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-19	1	108%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	51	40	-22%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	1 788	1 518	-15%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	1 820	1 560	-14%

O Quadro 4-188 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-188 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	359	356	344	347	-3%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		109,280	111,029		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		19,16852	19,47500		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		12 856	11 956		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	14	21	28	27	92%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	0	1	1	1	-
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	1			2	78%
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1			1	-56%
I=A+B+C+D+E-F-G-H	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1	373			372	0%
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	35			-21	-158%
K=I+J	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização	409			352	-14%

Nota: A parcela “montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 828 euros.

O Quadro 4-189 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-189 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/[(1)]
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	1 237	1 035	-16%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	1 820	1 560	-14%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	373	373	0%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	3 431	2 967	-14%

4.9.4.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-190 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2022 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-190 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Duriensegás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ³ EUR		
		2022 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	523	96	619
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-104	76	-29
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-39	19	-20
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	102	0	102
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás	563	2	566
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-41	94	54
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2	523	96	619
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-8	0	-8
I	Valor transferido da UGS II	22	-76	-54
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-6	-1	-7
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	611	113	724
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano gás s-2	56	34	90
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	0	0
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	4,369%	4,369%	4,369%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	59	36	95

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-191 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2022 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-191 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Duriensegás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2022 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)/(c)/1000$	229	2	231
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	66,988	0,291	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	21,68810	115,82131	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	7 475	13	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	18	1	19
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	11	-1	10
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	2	0	1
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	6	0	6
H=A+B+C+D-E-F-G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás	241	4	245
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-10	-1	-10
J=H+I	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2	231	4	235
K	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	-1	0	-1
L	Valor transferido da UGS I	9	0	9
M	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	238	0	238
N=K+L+M-H	Desvio do ano s-2	5	-4	1
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%
P	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	0	0
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%
S=(N*(1+O)-P)*(1+R)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	6	-4	1
T	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	1	0	1
U =S+T*(1+J)*(1+K)	Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	6	-4	2

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-192 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2022 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.9.1.3.

Quadro 4-192 - Desvio da aditividade tarifária da Duriensegás em 2022

		Unidade: 10 ³ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	1 888
B	Proveitos que resultam da faturação	2 045
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-157
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	4,369%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-167

4.9.5 EDP GÁS SERVIÇO UNIVERSAL, S.A.

4.9.5.1 PROVEITOS

O Quadro 4-193 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-193 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	8 331	8 400	6 719	7 140	-14%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-22			-350	-1467%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	355			537	51%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	7 999			6 953	-13%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	333			187	-44%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	8 331			7 140	-14%

O Quadro 4-194 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-194 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-139	-3	98%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	326	303	-7%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	12 288	12 129	-1%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	12 476	12 429	0%

O Quadro 4-195 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-195 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	5 395	5 032	4 695	4 779	-11%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		1 686,365	1 713,347		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		30,66219	31,15300		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		109 123	95 716		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	121	239	216	222	84%
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	37	0	0	0	-100%
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	0	7	7	7	-
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	13			-34	-366%
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	12			7	-46%
I=A+B+C+D+E-F-G-H	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1	5 553			5 048	-9%
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-1 545			-2 161	-40%
K=I+J	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização	4 007			2 888	-28%

Nota: A parcela “montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 6780 euros.

O Quadro 4-196 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-196 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	7 999	6 953	-13%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	12 476	12 429	0%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	5 553	5 048	-9%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	26 027	24 430	-6%

4.9.5.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-197 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2022 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-197 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da EDP Gás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2022 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	3 023	1 011	4 034
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	589	-929	-340
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-550	530	-20
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	368	0	368
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás	2 616	1 410	4 026
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	407	-399	8
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2	3 023	1 011	4 034
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-75	0	-75
I	Valor transferido da UGS II	-11	2	-8
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-4	-144	-148
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	2 917	1 011	3 928
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano gás s-2	211	-540	-330
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	0	0
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	4,369%	4,369%	4,369%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	224	-575	-350

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-198 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2021 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-198 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da EDP Gás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2022 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	1 821	13	1 835
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	532,457	3,657	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	34,91203	90,26327	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	36 919	106	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	308	1	309
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	149,371	0,429	150
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-34	110	76
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	94	26	120
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	138	5	143
H=A+B+C+D-E-F-G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás	2 357	-116	2 241
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-1171	116	-1055
J=H+I	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2	1 186	0	1 186
K	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2	-10	0	-10
L	Valor transferido da UGS I	994	3	997
M	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	1 152	64	1 216
N=K+L+M-H	Desvio do ano s-2	-221	183	-38
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%
P	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	0	0
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%
S=(N*(1+O)-P)*(1+R)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-235	194	-41
T	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	6	0	6
U =S+T*(1+J)*(1+K)	Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	-228	194	-34

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-199 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2022 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.9.1.3.

Quadro 4-199 - Desvio da aditividade tarifária da EDP Gás em 2022

		Unidade: 10 ³ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	10 629
B	Proveitos que resultam da faturação	10 124
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	505
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	4,369%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	537

4.9.6 LISBOAGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

4.9.6.1 PROVEITOS

O Quadro 4-200 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-200 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	13 530	10 293	9 477	9 681	-28%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-229			542	336%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-695			941	236%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	14 454			8 197	-43%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-924			1 484	261%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	13 530			9 681	-28%

O Quadro 4-201 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-201 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-257	16	106%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	543	406	-25%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	20 748	15 679	-24%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	21 035	16 101	-23%

O Quadro 4-202 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-202 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	6 192	5 218	5 112	5 139	-17%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		2 003,663	2 035,721		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		21,84294	22,19200		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		147 137	138 643		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	112	0	0	0	-100%
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	0	10	10	10	-
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	100			60	-40%
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	31			36	14%
I=A+B+C+D+E-F-G+H	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1	6 235			5 114	-18%
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	54			-1 060	-2060%
K=I+J	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização	6 289			4 054	-36%

Nota: A parcela “montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 9541 euros.

O Quadro 4-203 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-203 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	14 454	8 197	-43%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	21 035	16 101	-23%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	6 235	5 124	-18%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	41 724	29 422	-29%

4.9.6.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-204 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2022 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-204 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da LisboaGás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ³ EUR		
		2022 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	5 851	663	6 514
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-639	336	-303
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	271	38	310
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	1 713	0	1 713
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás	4 504	289	4 794
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	1 346	374	1 720
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2	5 851	663	6 514
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-7	0	-7
I	Valor transferido da UGS II	-1 204	-516	-1 720
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-197	-22	-220
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	6 513	738	7 251
L=K+J+H+I-E	Desvio do ano gás s-2	599	-89	510
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	0	0
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	4,369%	4,369%	4,369%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	637	-95	542

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-205 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2022 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-205 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lisboa Gás Comercialização repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2022 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)*(c)/1000$	3 294	6	3 300
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	1 012,124	2,218	
	Factor eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás	0	0	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	22,13310	34,20967	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	103 077	115	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	47	3	50
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	448	0	448
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-309	358	49
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	307	-5	301
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	275	0	275
H=A+B+C+D-E-F-G		4 065	-343	3 722
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-1036	383	-653
J=H+I		3 029	40	3 070
K	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	-10,748	0	-11
L	Valor transferido da UGS I	614	1	615
M	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	3 138	4	3 141
N=K+L+M-H		-324	347	23
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%
P	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	0	0
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%
S=(N*(1+O)-P)*(1+R)		-345	369	24
T	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	33	0	33
U =S+T*(1+J)*(1+K)		-309	369	60

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-206 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2022 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.9.1.3.

Quadro 4-206 - Desvio da aditividade tarifária da LisboaGás em 2022

		Unidade: 10 ³ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	20 283
B	Proveitos que resultam da faturação	19 397
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	886
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	4,369%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	941

4.9.7 LUSITANIAGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

4.9.7.1 PROVEITOS

O Quadro 4-207 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-207 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	6 738	5 475	4 895	5 040	-25%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	4			259	5741%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-204			405	299%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	6 937			4 376	-37%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-199			664	433%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	6 738			5 040	-25%

O Quadro 4-208 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-208 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-122	10	108%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	271	212	-22%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	10 242	8 102	-21%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	10 391	8 323	-20%

O Quadro 4-209 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-209 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	3 329	2 857	2 767	2 790	-16%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		1 098,742	1 116,322		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		23,32329	23,69600		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		75 383	69 674		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	45	0	0	0	-100%
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	0	5	5	5	-
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	37			31	-15%
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	5			3	-43%
I=A+B+C+D+E-F-G-H	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1	3 342			2 762	-17%
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-139			-708	-410%
K=I+J	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização	3 203			2 054	-36%

Nota: A parcela “montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 4833 euros.

O Quadro 4-210 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-210 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/[(1)]
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	6 937	4 376	-37%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	10 391	8 323	-20%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	3 342	2 767	-17%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	20 671	15 466	-25%

4.9.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-211 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2022 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-211 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10³ EUR

		2022 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	2 458	514	2 972
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	368	-509	-141
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-536	727	191
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	960	0	960
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás	1 666	296	1 961
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	792	218	1 010
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2	2 458	514	2 972
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	12	0	12
I	Valor transferido da UGS II	-547	-463	-1 010
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-106	-22	-129
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	2 756	576	3 332
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano gás s-2	448	-205	244
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	0	0
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	4,369%	4,369%	4,369%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	476	-218	259

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-212 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2022 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-212 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás Comercialização repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2022 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)/(c)/1000$	1 443	3	1 447
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	425,015	1,039	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	22,99528	44,06191	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	44 285	48	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	30	4	34
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	179	0	179
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	42	30	72
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	24	12	36
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	24	0	24
H=A+B+C+D-E-F-G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás	1 610	-35	1 575
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-309	49	-260
J=H+I	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2	1 301	14	1 316
K	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	5,910	0	6
L	Valor transferido da UGS I	243	0	243
M	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	1 351	1	1 352
N=K+L+M-H	Desvio do ano s-2	-10	36	26
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%
P	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	0	0
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%
S=(N*(1+O)-P)*(1+R)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-11	39	28
T	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	2	0	3
U =S+T*(1+J)*(1+K)	Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	-8	39	31

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-213 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2022 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.9.1.3.

Quadro 4-213 - Desvio da aditividade tarifária da Lusitaniagás em 2022

Unidade: 10 ³ EUR		
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	8 944
B	Proveitos que resultam da faturação	8 564
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	381
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	4,369%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	405

4.9.8 MEDIGÁS – SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO ALGARVE, S.A.

4.9.8.1 PROVEITOS

O Quadro 4-214 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-214 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10 ³ EUR						
		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso	493	406	354	367	-26%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	28			40	45%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-26			-39	-50%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	491			366	-26%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	1			1	-49%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	493			367	-26%

O Quadro 4-215 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-215 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-4	3	165%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	20	15	-23%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	644	527	-18%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	659	545	-17%

O Quadro 4-216 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-216 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	188	184	181	182	-3%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		58,247	59,179		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		18,75446	19,05500		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		6 721	6 394		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo compartilhado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	3	9	11	11	216%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	0	0	0	0	-
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	2			8	353%
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1			1	15%
I=A+B+C+D+E-F-G-H	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1	190			185	-2%
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	33			1	-96%
K=I+J	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização	223			187	-16%

Nota: A parcela “montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 439 euros.

O Quadro 4-217 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-217 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	491	366	-26%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	659	545	-17%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	190	186	-2%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	1 340	1 097	-18%

4.9.8.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-218 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Medigás repartido por escalão de consumo permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2022 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-218 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Medigás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ³ EUR		
		2022 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	224	86	310
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-26	12	-13
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-30	31	1
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	36	0	36
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás	243	43	286
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-19	43	24
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2	224	86	310
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	11	0	11
I	Valor transferido da UGS II	14	-38	-24
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-18	-7	-25
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	261	100	361
L=K+J+H+E	Desvio do ano gás s-2	25	13	38
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	0	0
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	4,369%	4,369%	4,369%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	26	13	40

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-219 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2022 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-219 -Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2022 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	129	1	131
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	39,363	0,261	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	18,29095	270,90625	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	4 918	4	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	3	1	4
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	2	1	3
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	2	-1	1
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	2	0	2
H=A+B+C+D-E-F-G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás	131	2	133
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	14	0	14
J=H+I	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2	146	2	148
K	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2	1,83	0	2
L	Valor transferido da UGS I	-14	0	-14
M	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	152	0	152
N=K+L+M-H	Desvio do ano s-2	9	-2	7
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%
P	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	0	0
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%
S=(N*(1+O)-P)*(1+R)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	9	-2	7
T	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	1	0	1
U =S+T*(1+J)*(1+K)	Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	10	-2	8

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-220 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2022 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.9.1.3.

Quadro 4-220 - Desvio da aditividade tarifária da Medigás em 2022

		Unidade: 10 ³ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	914
B	Proveitos que resultam da faturação	951
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-37
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	4,369%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-39

4.9.9 PAXGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE BEJA, S.A.

4.9.9.1 PROVEITOS

O Quadro 4-221 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-221 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	129	108	89	94	-28%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	6			7	12%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-47			-14	71%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	170			100	-41%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-41			-7	83%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	129			94	-28%

O Quadro 4-222 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-222 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-2	0	114%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	5	4	-25%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	205	153	-25%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	208	158	-24%

O Quadro 4-223 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-223 - Proveitos da função de Comercialização de gás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Proveitos Permitidos 2023/2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	57	56	54	54	-5%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		17,730	18,014		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		15,57364	15,82300		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		2,445	2,255		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	2	2	2	2	32%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	0	0	0	0	-
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	0			1	891%
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0			0	-50%
I=A+B+C+D+E-F-G-H	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1	59			55	-6%
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	23			11	-50%
K=I+J	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização	82			67	-18%

Nota: A parcela “montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 156 euros.

O Quadro 4-224 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-224 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás, previstos para o ano gás t	170	100	-41%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	208	158	-24%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás, previstos para o ano gás t	59	55	-6%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás, previstos para o ano gás t	436	313	-28%

4.9.9.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-225 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2022 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-225 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Paxgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2022 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	61	5	66
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0	-3	-3
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	8	5	13
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-97	0	-97
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás	150	3	153
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-89	2	-87
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2	61	5	66
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	4	0	4
I	Valor transferido da UGS II	82	5	87
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-5	0	-5
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	69	5	74
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano gás s-2	0	7	7
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	0	0
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	4,369%	4,369%	4,369%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	0	7	7

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-226 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2022 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-226 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Paxgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2022 real		
		≤10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	36	1	37
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	10,788	0,299	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	15,69943	557,48220	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	1 625	1	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	2	0	2
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	-1
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	3	-4	-1
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1	0	1
H=A+B+C+D-E-F-G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás	36	5	41
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	12	-5	7
J=H+I	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2	48	0	48
K	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0,877	0	1
L	Valor transferido da UGS I	-7	0	-7
M	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	48	0	48
N=K+L+M-H	Desvio do ano s-2	6	-5	1
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%
P	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	0	0
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%
S=(N*(1+O)-P)*(1+R)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	6	-5	1
T	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	0	0	0
U =S+T*(1+J)*(1+K)	Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	7	-5	1

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-227 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2022 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.9.1.3.

Quadro 4-227 - Desvio da aditividade tarifária da Paxgás em 2022

		Unidade: 10 ³ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	232
B	Proveitos que resultam da faturação	245
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-13
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida de <i>spread</i>	4,369%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-14

4.9.10 SETGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

4.9.10.1 PROVEITOS

O Quadro 4-228 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-228 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	3 260	2 606	2 354	2 417	-26%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-26			200	874%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-208			140	167%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	3 493			2 077	-41%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-233			340	246%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	3 260			2 417	-26%

O Quadro 4-229 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-229 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-57	7	112%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	130	102	-22%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	5 053	3 945	-22%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	5 126	4 054	-21%

O Quadro 4-230 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-230 - Proveitos da função de Comercialização de gás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	2 078	1 793	1 740	1 753	-16%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		679,718	690,593		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		24,76447	25,16100		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		44 941	41 719		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	32	0	0	0	-100%
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	0	3	3	3	-
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	22			7	-69%
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	3			2	-50%
I=A+B+C+D+E-F-G-H	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1	2 091			1 751	-16%
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-214			-521	-144%
K=I+J	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização	1 877			1 230	-34%

Nota: A parcela “montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 2888 euros.

O Quadro 4-231 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-231 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	3 493	2 077	-41%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	5 126	4 054	-21%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	2 091	1 751	-16%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	10 710	7 882	-26%

4.9.10.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-232 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2022 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-232 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Setgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ³ EUR		
		2022 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	1 258	265	1 523
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-133	113	-21
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	103	-29	74
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	343	0	343
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás	946	180	1 126
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	312	84	397
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2	1 258	265	1 523
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	47	0	47
I	Valor transferido da UGS II	-292	-105	-397
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-64	-13	-78
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	1 440	303	1 742
L=K+J+H-E	Desvio do ano gás s-2	184	4	188
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	0	0
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	4,369%	4,369%	4,369%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	196	4	200

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-233 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2022 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-233 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Setgás Comercialização repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2022 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	1 023	2	1 025
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	320,616	0,607	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	24,014	52,040	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	29 261,125	28,750	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0,000	0,000	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	17,114	2,122	19
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	127,898	0,126	128
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	10,384	6,498	17
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-7,141	22,053	15
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	16,486	0,001	16
H=A+B+C+D-E-F-G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás	1 182	-24	1 157
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-316	36	-280
J=H+I	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2	866	11	877
K	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	15,226	0	15
L	Valor transferido da UGS I	264	0	264
M	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	882	1	883
N=K+L+M-H	Desvio do ano s-2	-20	25	5
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%
P	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	0	0
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%
S=(N*(1+O)-P)*(1+R)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-22	27	5
T	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	2	0	2
U =S+T*(1+J)*(1+K)	Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	-20	27	7

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-234 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2022 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.9.1.3.

Quadro 4-234 - Desvio da aditividade tarifária da Setgás em 2022

		Unidade: 10 ³ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	4 871
B	Proveitos que resultam da faturação	4 739
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	132
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	4,369%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	140

4.9.11 SONORGÁS - SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A.

4.9.11.1 PROVEITOS

O Quadro 4-235 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-235 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1))/K(1)]
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	454	908	780	812	79%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	29			44	48%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-1			-1	-38%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	425			769	81%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	29			43	49%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	454			812	79%

O Quadro 4-236 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-236 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-10	1	111%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	20	36	80%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	762	1 344	76%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	772	1 380	79%

O Quadro 4-237 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-237 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	645	818	759	773	20%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		154,788	157,264		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		67,19915	68,27400		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		9 862	8 807		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	0			1	-
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	4			-165	-4276%
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1			0	-59%
I=A+B+C+D+E-F-G-H	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1	642			939	46%
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de edição de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-460			-677	-47%
K=I+J	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização	182			262	44%

Nota: A parcela “montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 616 euros.

O Quadro 4-238 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-238 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	425	769	81%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	772	1 380	79%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	642	939	46%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	1 839	3 089	68%

4.9.11.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-239 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2022 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-239 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Sonorgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ³ EUR		
		2022 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	150	59	210
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-81	17	-65
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	25	49	74
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	23	0	23
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás	185	-6	178
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-34	66	32
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2	150	59	210
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	3	0	3
I	Valor transferido da UGS II	-28	-4	-32
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	0	0	0
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	164	84	248
L=K+J+H-E	Desvio do ano gás s-2	-45	86	41
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	0	0
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	4,369%	4,369%	4,369%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	-48	92	44

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-240 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2022 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-240 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2022 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)/(c)/1000	399	0	399
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	36,008	0,000	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	146.62154	0,00000	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	2 473	4	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-130	2	-128
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	5	2	7
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	3	0	3
H=A+B+C+D-E-F-G		527	-4	523
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-318	4	-314
J=H+I		209	0	209
K	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	-7	0	-7
L	Valor transferido da UGS I	297	0	298
M	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	73	4	76
N=K+L+M-H		-164	8	-156
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%
P	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	0	0
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%
S=(N*(1+O)-P)*(1+R)		-174	9	-166
T	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	0	0	0
U =S+T*(1+J)*(1+K)		-174	9	-165

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-241 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2022 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.9.1.3.

Quadro 4-241 - Desvio da aditividade tarifária da Sonorgás em 2022

		Unidade: 10 ³ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	599
B	Proveitos que resultam da faturação	600
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-1
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	4,369%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-1

4.9.12 TAGUSGÁS - EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.

4.9.12.1 PROVEITOS

O Quadro 4-242 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-242 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	934	727	623	649	-31%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	69			-17	-125%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	16			-232	-1571%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	849			897	6%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	85			-249	-393%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	934			649	-31%

O Quadro 4-243 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-243 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-10	5	149%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	37	27	-28%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	1 249	917	-27%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	1 276	948	-26%

O Quadro 4-244 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-244 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10⁹ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)]
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	412	394	384	386	-6%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		124,058	126,043		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		27,85322	28,29900		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		9 688	9 100		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	8	34	42	40	423%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	7	0	0	0	-100%
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	0	1	1	1	-
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	12			-32	-356%
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1			0	-40%
I=A+B+C+D+E-F-G-H	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1	415			459	11%
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-96			-191	-100%
K=I+J	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização	319			268	-16%

Nota: A parcela “montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência” corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 628 euros.

O Quadro 4-245 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2023-2024 e os proveitos das tarifas do ano gás 2024-2025 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-245 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/ (1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	849	897	6%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	1 276	948	-26%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	415	459	11%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	2 540	2 305	-9%

4.9.12.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-246 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2022 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Quadro 4-246 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Tagusgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2022 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	333	177	509
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-11	-41	-52
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-12	-13	-25
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	53	0	53
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás	302	232	534
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	30	-55	-25
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2	333	177	509
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	17	0	17
I	Valor transferido da UGS II	10	14	25
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-65	-35	-100
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	376	200	576
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano gás s-2	36	-52	-16
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	0	0
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	4,369%	4,369%	4,369%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	38	-55	-17

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-247 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2022 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-247 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2022 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)/(c)/1000	287	2	289
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	89,171	0,443	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	32,11147	72,46532	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	6 155	20	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	17	5	22
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	26	0	26
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	3	9	12
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-31	40	9
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	5	0	5
H=A+B+C+D-E-F-G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás	362	-42	320
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-164	52	-111
J=H+I	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2	199	10	209
K	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	3,965	0	4
L	Valor transferido da UGS I	104	0	104
M	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	181	0	182
N=K+L+M-H	Desvio do ano s-2	-73	43	-30
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%
P	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	0	0
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%
S=(N*(1+O)-P)*(1+R)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-78	46	-32
T	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	0	0	0
U=S+T*(1+J)*(1+K)	Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	-77	46	-32

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-248 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2022 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.9.1.3.

Quadro 4-248 - Desvio da aditividade tarifária da Tagusgás em 2022

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	1 352
B	Proveitos que resultam da faturação	1 570
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-218
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	4,369%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-232

5 CUSTOS DE REFERÊNCIA PARA A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

5.1 ENQUADRAMENTO

Nos termos dos números 8 e 9 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 62/2020⁵⁵, de 28 de agosto, a ERSE deverá definir, anualmente, custos de referência para a atividade de comercialização, no âmbito de uma gestão criteriosa e eficiente. No entanto, o processo de definição dos custos de referência da atividade de comercialização desenvolvido pela ERSE visa não só o cumprimento do quadro legal, como também a definição de uma base sustentada para cálculo dos proveitos a recuperar pelos comercializadores regulados por aplicação direta da tarifa de comercialização.

Assim, a presente análise atualiza a efetuada no início do período de regulação que permitiu sustentar a definição dos parâmetros da atividade de comercialização e, consequentemente, define o custo de referência para a atividade de comercialização a considerar no ano gás de 2024-2025.

A fundamentação teórica da metodologia de aferição dos custos de referência está detalhada no documento de definição de “Parâmetros para o período de regulação de 2024-2027” do setor do gás⁵⁶.

Na base desses procedimentos encontra-se um processo de recolha de informação anual sobre a atividade de comercialização de energia, através da submissão de um questionário aos comercializadores do setor elétrico e do gás. Este instrumento sustenta a análise desenvolvida para a publicação anual da matriz de custos de referência para a atividade de comercialização de energia.

Neste exercício obtiveram-se dados de 52 comercializadores que caracterizam a atividade de comercialização realizada durante o ano de 2022 e que foram integrados na base dados que a ERSE tem vindo a construir para este efeito. Deste modo, o presente estudo foi desenvolvido com os dados referentes ao período de 2013 a 2022, resultando numa amostra inicial de 370 observações.

Este exercício difere do último realizado para a atividade de comercialização do setor elétrico, no seguinte:

- i) atualização do deflator do PIB usando aquele que é definido para o setor do gás;
- ii) atualização, sempre que necessário, por parte dos CURr do questionário anteriormente mencionado uma vez que este é remetido à ERSE antes do reporte oficial de contas;
- iii) inclusão na base de dados de mais cinco respostas

⁵⁵ Na redação da Declaração de Retificação n.º 40-C/2020, de 27 de outubro.

⁵⁶ Documento de [“Parâmetros para o período de regulação de 2024-2027”](#)

de comercializadores que não o fizeram em tempo útil da definição dos custos de referência da atividade de comercialização do setro elétrico; iv) alteração do procedimento de definição do grupo eficiente de referência.

5.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS E A DIVERSIDADE DE PERFIS NA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

O Quadro 5-1 apresenta a análise descritiva da amostra no período de 2013 a 2022, considerando três indicadores: pontos de entrega, custos totais operacionais da atividade de exploração (a preços constantes de 2022) e o custo operacional unitário por ponto de entrega (a preços constantes de 2022). Os resultados permitem observar uma elevada heterogeneidade dos comercializadores ao nível desses três indicadores.

Quadro 5-1 - Análise Descritiva da Amostra – 2013 a 2022

Pontos de Entrega (#)			Gastos Totais (€)			Gasto Unitário por Ponto de Entrega		
Percentil	Valor	Menores	Percentil	Valor	Menores	Percentil	Valor	Menores
1%	267	79	1%	35 306	6 527	1%	19,79	18,44
5%	1 078	152	5%	68 220	23 810	5%	23,33	19,47
10%	1 792	267	10%	88 381	35 306	10%	28,78	19,79
25%	3 365	308	25%	255 735	36 889	25%	38,46	20,02
50%	11 365	Maiores	50%	912 751	Maiores	50%	52,15	Maiores
75%	127 422	4 101 497	75%	6 139 476	174 534 940	75%	109,15	515,80
90%	524 783	4 108 411	90%	26 505 094	183 762 172	90%	214,04	518,29
95%	1 165 548	4 129 827	95%	37 258 899	269 630 130	95%	334,42	539,96
99%	4 108 411	4 464 006	99%	183 762 172	337 681 853	99%	518,29	591,81
Média	235 711	Observações	Média	11 011 371	Observações	Média	94,03	Observações
Desvio Padrão	716 783	299	Desvio Padrão	34 506 976	299	Desvio Padrão	101,73	299

Fonte: ERSE

Tal como referido em anteriores análises, a avaliação preliminar aos dados da amostra inicial permitiu identificar um conjunto de empresas pertencentes a grupos económicos, cuja estrutura de gastos resultava de um processo de decisão ao nível do grupo económico em detrimento de opções individuais ou de características distintas entre elas. Nestes casos, tem-se optado por considerar na amostra uma única entidade, isto é, a entidade em análise passa a ser o grupo e não as empresas individualmente. Apesar de impactar numa amostra mais reduzida, este procedimento tem permitido produzir uma informação mais robusta e mais fidedigna do desempenho destas empresas. O Quadro 5-2 apresenta a análise descritiva desta amostra.

Quadro 5-2 - Análise Descritiva da Amostra – Empresas / Grupos Económicos – 2013 a 2022

Percentil	Pontos de Entrega (#)		Percentil	Gastos Totais (€)		Percentil	Gasto Unitário por Ponto de Entrega	
	Valor	Menores		Valor	Menores		Valor	Menores
1%	267	79	1%	35 306	6 527	1%	20,02	18,44
5%	778	152	5%	83 187	23 810	5%	24,78	19,79
10%	1 569	267	10%	153 551	35 306	10%	33,72	20,02
25%	3 365	308	25%	370 889	36 889	25%	43,61	20,12
50%	18 573	Maiores	50%	2 119 797	Maiores	50%	65,95	Maiores
75%	211 648	4 101 497	75%	10 690 808	174 534 940	75%	132,39	515,80
90%	604 087	4 108 411	90%	31 339 484	183 762 172	90%	248,18	518,29
95%	1 536 179	4 129 827	95%	49 074 632	269 630 130	95%	354,95	539,96
99%	4 108 411	4 464 006	99%	183 762 172	337 681 853	99%	518,29	591,81
Média	317 466	Observações	Média	14 830 631	Observações	Média	108,49	Observações
Desvio Padrão	818 572	222	Desvio Padrão	39 434 022	222	Desvio Padrão	109,10	222

Fonte: ERSE

Na presente secção procura-se analisar a diversidade de perfis na atividade de comercialização de energia, tendo por base o questionário efetuado pela ERSE junto dos comercializadores de eletricidade e de gás. Em linha com o efetuado em processos anteriores, esta análise é realizada tendo em conta as seguintes três características diferenciadoras⁵⁷:

- **dimensão** – medida pelo número de pontos de entrega reportados por cada empresa para os anos 2013 a 2022;
- **segmento de negócio** – atividade só no setor do gás natural; atividade só no setor da eletricidade ou atividade em ambos os setores;
- **enquadramento regulatório** – empresa regulada ou não regulada.

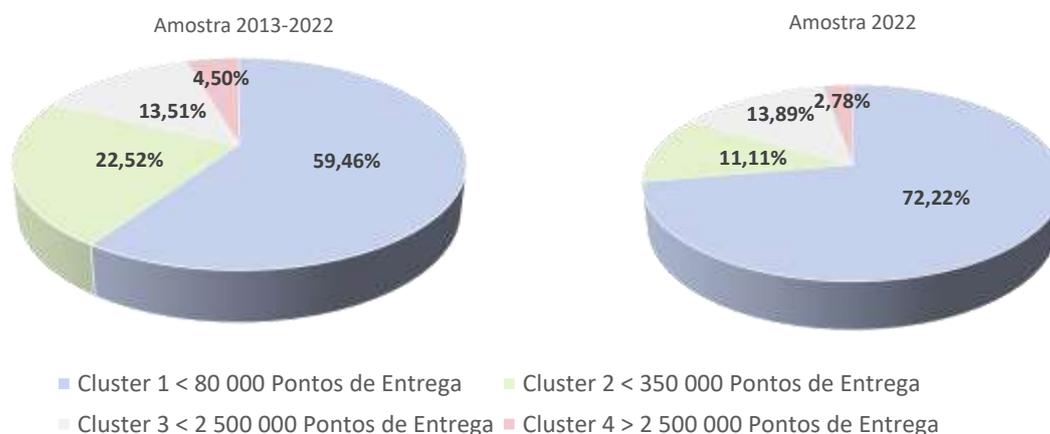
DIMENSÃO

A Figura 5-1 - Caracterização da amostra de comercializadores relativamente à dimensão

apresenta a caracterização, em termos do número de pontos de entrega, dos diferentes *clusters* produzidos pela metodologia de análise de *clusters*.

⁵⁷ No documento de “[Parâmetros para o período de regulação de 2024-2027](#)” fundamenta-se a escolha destes três fatores ou características e as metodologias de análise utilizadas para cada uma.

Figura 5-1 - Caracterização da amostra de comercializadores relativamente à dimensão



Fonte: ERSE

Além do menor número de operadores existentes no início do período em análise, as diferenças apresentadas entre os pesos dos *clusters* na amostra global e os pesos no ano de 2022 resultam de os dados históricos continuarem a refletir uma predominância das empresas reguladas e das primeiras empresas de mercado ligadas a grandes grupos económicos. Os dados para o ano 2022 refletem o maior peso dos novos operadores de menor dimensão.

O Quadro 5-3 apresenta a análise descritiva dos diferentes clusters para os três indicadores escolhidos. Da análise aos resultados, realça-se a manutenção da relação inversa entre a dimensão e o custo unitário que já tinha sido observada em anos anteriores e que indicia existirem fortes economias de escala, como já tinha sido referenciado no passado.

Quadro 5-3 - Análise descritiva por categoria de dimensão

		Cluster 1	Cluster 2	Cluster 3	Cluster 4
Pontos de Entrega	Média	10 050	176 778	746 321	3 792 224
	Desvio Padrão	14 449	67 474	421 577	573 259
	Mínimo	79	77 110	359 510	2 538 819
	Máximo	70 287	333 378	2 125 324	4 464 006
Gastos Operacionais	Média	1 117 996	9 925 106	31 004 103	171 844 621
	Desvio Padrão	1 771 950	6 257 488	11 390 874	79 698 144
	Mínimo	6 527	2 291 866	15 669 053	58 341 910
	Máximo	11 837 596	36 309 197	77 457 864	337 681 853
Gasto Unitário (Eur/Ponto de Entrega)	Média	146	58	50	44
	Desvio Padrão	127	31	25	16
	Mínimo	25	23	20	18
	Máximo	592	161	114	76

Fonte: ERSE

SETOR DE ATIVIDADE

O Quadro 5-4 apresenta uma análise descritiva por setor de atividade recorrendo aos três indicadores escolhidos. Os resultados obtidos este ano voltam a corroborar a existência de economias de gama nas empresas que atuam, em simultâneo, nos setores elétrico e do gás. O número de entradas de novas empresas e a maturidade das empresas num dado segmento pode impactar no valor do custo unitário apresentado pelo mesmo. Um número significativo de novas entradas pode implicar um maior custo unitário por estas empresas ainda estarem numa fase embrionária e/ou serem de menor dimensão. À medida que vão obtendo uma maior maturidade e dimensão pode ocorrer a obtenção de escala e de aprendizagem.

As empresas que atuam unicamente no segmento do gás têm apresentado um gasto médio por ponto de entrega significativamente inferior ao apresentado pelas empresas que operam no segmento da eletricidade ou em ambos os segmentos. No entanto, deve-se ressaltar que a maioria dos novos operadores que integraram a amostra nos últimos dois anos atuam em ambos os setores ou apenas no setor elétrico. Adicionalmente, também se deverá realçar que a presente amostra, no que concerne às empresas a atuar exclusivamente no segmento do gás, inclui apenas empresas do mercado regulado e integradas em grandes grupos económicos.

Quadro 5-4 - Análise descritiva por setor de atividade

		Eletricidade	Gás	Ambos
Pontos de Entrega	Média	148 221	115 935	637 308
	Desvio Padrão	447 254	151 178	1 203 496
	Mínimo	79	1 866	1 183
	Máximo	3 163 481	652 642	4 464 006
Gastos Operacionais	Média	4 278 172	5 258 407	33 522 452
	Desvio Padrão	8 931 141	6 422 199	61 056 511
	Mínimo	6 527	185 365	79 825
	Máximo	58 341 910	27 791 798	337 681 853
Custo Unitário (Eur/Ponto de Entrega)	Média	121	60	111
	Desvio Padrão	118	28	112
	Mínimo	18	25	23
	Máximo	518	142	592

Fonte: ERSE

ENQUADRAMENTO REGULATÓRIO

Os resultados apresentados no Quadro 5-5 demonstram a existência de diferenças muito significativas entre as empresas reguladas e não reguladas face ao anteriormente referido. As primeiras apresentam um gasto médio por ponto de entrega significativamente mais baixo.

Quadro 5-5 - Análise descritiva por enquadramento regulatório

		Não Regulado	Regulado
Pontos de Entrega	Média	317 211	318 123
	Desvio Padrão	900 619	559 801
	Mínimo	79	1 866
	Máximo	4 464 006	3 163 481
Gastos Operacionais	Média	16 899 714	9 491 061
	Desvio Padrão	45 832 756	10 871 555
	Mínimo	6 527	185 365
	Máximo	337 681 853	142
Custo Unitário (Eur/Ponto de Entrega)	Média	130	53
	Desvio Padrão	121	25
	Mínimo	23	18
	Máximo	592	142

Fonte: ERSE

5.3 MATRIZ DE CUSTOS MÉDIOS DE REFERÊNCIA

Tal como nos exercícios anteriores, a apresentação de resultados é efetuada para o conjunto de todos os comercializadores, independentemente de estarem afetos apenas ao setor do gás, ao setor elétrico ou a ambos, e seguindo as mesmas metodologias. Os resultados da análise econométrica dos fatores determinantes dos perfis de atividade voltaram a validar a dimensão como fator determinante para o processo de aferição dos custos de referência da atividade de comercialização, validando, num primeiro momento, a manutenção da aplicação da metodologia de análise de *cluster* para a identificação de grupos homogêneos de comercializadores, tendo em conta a sua dimensão.

Importa igualmente voltar a referir que os resultados obtidos dependem fortemente das características do mercado. No entanto, não se tendo conseguido apurar relações diretas entre os fatores exógenos e os resultados, para a definição do custo de referência para a atividade de comercialização utiliza-se os valores do melhor percentil do *cluster* mais relacionado com as características das empresas reguladas.

Do Quadro 5-6 ao Quadro 5-9 apresentam-se os resultados da aplicação da metodologia DEA para cada um dos *clusters* definidos.

Recorda-se que para a definição dos custos de referência de cada grupo de empresas aplica-se a seguinte metodologia: cada *cluster* foi categorizado em três níveis de eficiência. Neste exercício procedeu-se a uma alteração na definição do grupo eficiente de referência, que passou a ser o percentil 0-10 ao invés do percentil 0-20 do respetivo *cluster*. A escolha deste referencial mais restrito deve-se à maior maturidade do mercado liberalizado. As restantes duas categorias correspondem aos percentis 10 a 50 e percentis 50 a 100.

O custo de referência teórico, isto é, o nível de custo por cliente do comercializador teórico eficiente corresponde ao custo do nível de eficiência mais elevado em cada *cluster* (percentil 0-10).

Os resultados apresentados nas figuras infra permitem confirmar a forte correlação entre o nível do custo de eficiência e a dimensão das empresas, ao verificar-se uma redução significativa dos custos de referência com o incremento da dimensão das empresas consideradas mais eficientes de cada grupo. Na avaliação do desempenho das empresas reguladas do gás, observa-se que os CURr do Grupo Galp e da EDP Gas SU se posicionam no terceiro *cluster* no ano de 2022. Por outro lado, os CURr do Grupo Floene e da Sonorgás posicionam-se no quarto *cluster*. Este posicionamento das diferentes empresas resulta da dimensão das mesmas, determinada pelo número de pontos de entrega, e do phasing out da atividade. Face ao exposto, considera-se que o custo de referência para a determinação dos proveitos permitidos a recuperar pela tarifa de Comercialização deve corresponder ao nível de custo mais eficiente do *cluster* 3.

Quadro 5-6 - Análise DEA aplicada ao Clusters 1 > 2 000 000 clientes

DMU	Pontos de Entrega	Custo Unitário	CRS	Custo Unitário de Referência	Percentil
Empresa / Grupo AM 2014	3 163 481	18,44 €	1,00	18,44 €	0-10
Empresa / Grupo L 2015	3 462 983	36,25 €	0,51	37,44 €	10-50
Empresa / Grupo L 2017	4 101 497	37,28 €	0,49		
Empresa / Grupo L 2018	4 129 827	38,11 €	0,48		
Empresa / Grupo L 2016	3 898 258	38,13 €	0,48		
Empresa / Grupo L 2019	4 108 411	42,48 €	0,43	49,61 €	50-100
Empresa / Grupo L 2014	2 538 819	43,35 €	0,43		
Empresa / Grupo L 2020	4 033 167	45,56 €	0,40		
Empresa / Grupo L 2021	4 021 792	67,04 €	0,28		
Empresa / Grupo L 2022	4 464 006	75,65 €	0,24		

Fonte: ERSE

Quadro 5-7 - Análise DEA aplicada ao Clusters 2 > 350 000 clientes

DMU	Pontos de Entrega	Custo Unitário	CRS	Custo Unitário de Referência	Percentil
Empresa / Grupo AM 2022	972 949	19,79 €	1,00	19,98 €	0-10
Empresa / Grupo AM 2015	2 125 324	20,02 €	0,99		
Empresa / Grupo AM 2017	1 289 929	20,12 €	0,98		
Empresa / Grupo AM 2018	1 165 548	20,36 €	0,97	34,63 €	10-50
Empresa / Grupo AM 2019	1 074 218	21,54 €	0,92		
Empresa / Grupo AM 2021	930 953	21,92 €	0,90		
Empresa / Grupo AM 2016	1 536 179	22,65 €	0,87		
Empresa / Grupo AM 2020	995 449	22,72 €	0,87		
Empresa / Grupo Q 2022	723 542	36,29 €	0,55		
Empresa / Grupo Q 2021	605 905	39,21 €	0,50		
Empresa / Grupo S 2014	389 248	40,25 €	0,49		
CURR GALP 2013	652 642	42,58 €	0,46		
CURR GALP 2014	454 508	46,38 €	0,43		
Empresa / Grupo S 2018	542 935	50,44 €	0,39		
Empresa / Grupo L 2013	1 511 575	51,24 €	0,39		
Empresa / Grupo S 2017	534 905	52,25 €	0,38	69,02 €	50-100
Empresa / Grupo S 2020	568 725	53,78 €	0,37		
Empresa / Grupo S 2019	571 140	54,87 €	0,36		
Empresa / Grupo X 2022	446 668	55,35 €	0,36		
Empresa / Grupo S 2021	604 087	58,07 €	0,34		
Empresa / Grupo Q 2020	512 726	59,20 €	0,33		
Empresa / Grupo S 2015	548 029	61,29 €	0,32		
Empresa / Grupo X 2021	557 406	61,83 €	0,32		
Empresa / Grupo X 2019	389 434	66,36 €	0,30		
Empresa / Grupo S 2022	524 783	67,45 €	0,29		
Empresa / Grupo S 2016	538 014	69,25 €	0,29		
Empresa / Grupo T 2022	427 381	72,22 €	0,27		
Empresa / Grupo X 2020	406 448	80,43 €	0,25		
Empresa / Grupo Q 2018	359 510	108,65 €	0,18		
Empresa / Grupo Q 2019	429 459	114,27 €	0,17		

Fonte: ERSE

Quadro 5-8 - Análise DEA aplicada ao Clusters 3 > 80 000 clientes

DMU	Pontos de Entrega	Custo Unitário	CRS	Custo Unitário de Referência	Percentil
Empresa / Grupo V 2015	280 419	23,38 €	1,00	28,71 €	0-10
Empresa / Grupo S 2013	259 447	24,05 €	0,97		
EDP GAS SU 2022	77 110	29,72 €	0,79		
CURR GALP 2022	236 802	32,66 €	0,72		
Empresa / Grupo V 2014	176 981	33,72 €	0,693		
Empresa / Grupo V 2016	273 348	35,92 €	0,65	41,51 €	10-50
Empresa / Grupo V 2018	240 177	36,22 €	0,65		
Empresa / Grupo V 2013	98 593	37,29 €	0,63		
CURR GALP 2016	285 014	37,51 €	0,62		
CURR GALP 2015	333 378	38,67 €	0,60		
Empresa / Grupo V 2017	264 135	38,86 €	0,60		
Empresa / Grupo Q 2013	153 598	39,62 €	0,59		
Empresa / Grupo AN 2020	141 183	40,74 €	0,57		
Empresa / Grupo AN 2017	137 679	40,81 €	0,57		
Empresa / Grupo AN 2018	138 806	42,50 €	0,55		
Empresa / Grupo T 2019	235 021	43,04 €	0,54		
Empresa / Grupo AN 2021	142 415	43,16 €	0,54		
EDP GAS SU 2013	145 544	43,61 €	0,54		
Empresa / Grupo AN 2016	136 852	43,80 €	0,53		
CURR GALP 2017	256 638	43,80 €	0,53		
Empresa / Grupo AN 2019	140 161	44,36 €	0,53		
Empresa / Grupo AN 2013	136 570	44,46 €	0,53		
Empresa / Grupo AN 2014	136 541	44,96 €	0,52		
Empresa / Grupo AN 2022	144 131	45,27 €	0,52		
Empresa / Grupo AN 2015	136 634	45,51 €	0,51		
CURR GALP 2021	166 014	46,52 €	0,50	77,68 €	50-100
CURR GALP 2018	236 288	46,78 €	0,50		
Empresa / Grupo Q 2014	154 128	47,62 €	0,49		
CURR GALP 2019	218 095	48,38 €	0,48		
CURR GALP 2020	211 293	50,66 €	0,46		
Empresa / Grupo T 2021	333 241	52,15 €	0,45		
EDP GAS SU 2014	84 984	55,64 €	0,42		
Empresa / Grupo T 2020	269 845	56,76 €	0,41		
Empresa / Grupo AO 2022	131 333	62,19 €	0,38		
Empresa / Grupo AO 2021	128 777	65,35 €	0,36		
Empresa / Grupo AO 2020	127 422	65,62 €	0,36		
Empresa / Grupo AO 2018	125 082	65,92 €	0,35		
Empresa / Grupo AO 2017	124 136	66,28 €	0,35		
Empresa / Grupo AO 2016	123 283	66,77 €	0,35		
Empresa / Grupo Q 2015	178 691	67,20 €	0,35		
Empresa / Grupo AO 2015	122 707	67,45 €	0,35		
Empresa / Grupo AO 2013	121 836	68,04 €	0,34		
Empresa / Grupo AO 2019	126 047	69,29 €	0,34		
Empresa / Grupo AO 2014	122 128	70,31 €	0,33		
Empresa / Grupo X 2018	292 747	124,03 €	0,19		
Empresa / Grupo X 2015	91 455	124,46 €	0,19		
Empresa / Grupo Q 2017	211 648	125,23 €	0,19		
Empresa / Grupo X 2016	103 624	132,39 €	0,18		
Empresa / Grupo X 2017	153 651	136,14 €	0,17		
Empresa / Grupo Q 2016	173 283	160,90 €	0,15		

Fonte: ERSE

Quadro 5-9 - Análise DEA aplicada ao Clusters 4 < 80 000 clientes

DMU	Pontos de Entrega	Custo Unitário	CRS	Custo Unitário de Referência	Percentil
Empresa / Grupo I 2019	3 325	24,78 €	1,00	32,20 €	0-10
Empresa / Grupo I 2020	3 346	24,86 €	1,00		
CURR FLOENE 2022	48 549	25,39 €	0,98		
Empresa / Grupo I 2018	3 317	25,70 €	0,96		
Empresa / Grupo I 2021	3 365	30,49 €	0,81		
Empresa / Grupo I 2022	3 407	31,23 €	0,79		
Empresa / Grupo AG 2020	35 989	31,34 €	0,79		
Empresa / Grupo AG 2021	53 442	32,01 €	0,77		
CURR FLOENE 2021	31 379	32,99 €	0,75		
Empresa / Grupo P 2020	5 083	35,21 €	0,70		
Empresa / Grupo E 2018	4 500	38,46 €	0,64		
Empresa / Grupo E 2020	4 519	39,14 €	0,63		
Empresa / Grupo AG 2022	50 386	39,19 €	0,63		
Empresa / Grupo E 2019	4 502	40,06 €	0,62		
Empresa / Grupo E 2022	4 582	40,94 €	0,61	64,28 €	10-50
Empresa / Grupo E 2021	4 616	42,94 €	0,58		
Empresa / Grupo AL 2022	2 346	43,02 €	0,58		
Empresa / Grupo P 2019	3 905	43,15 €	0,57		
Empresa / Grupo B 2018	4 256	43,26 €	0,57		
Empresa / Grupo B 2020	4 349	43,71 €	0,57		
Empresa / Grupo P 2018	3 905	43,88 €	0,56		
Empresa / Grupo Z 2019	1 464	44,67 €	0,55		
Empresa / Grupo B 2019	4 307	44,70 €	0,55		
Empresa / Grupo AL 2021	2 314	44,74 €	0,55		
Empresa / Grupo B 2022	4 482	44,96 €	0,55		
Empresa / Grupo B 2021	4 403	45,66 €	0,54		
TAGUSGAS 2013	19 660	46,18 €	0,54		
Empresa / Grupo Z 2016	488	48,79 €	0,51		
EDP GAS SU 2021	32 274	49,58 €	0,50		
Empresa / Grupo Y 2018	1 569	50,88 €	0,49		
TAGUSGAS 2016	8 509	53,06 €	0,47		
Empresa / Grupo J 2019	4 738	53,18 €	0,47		
TAGUSGAS 2017	7 643	55,25 €	0,45		
TAGUSGAS 2018	7 114	56,24 €	0,44		
Empresa / Grupo J 2018	4 489	56,97 €	0,44		
TAGUSGAS 2015	10 051	57,02 €	0,43		
TAGUSGAS 2019	6 557	57,47 €	0,43		
Empresa / Grupo K 2018	2 132	61,86 €	0,40		
EDP GAS SU 2015	62 988	63,43 €	0,39		
Empresa / Grupo Z 2018	1 078	63,93 €	0,39		
Empresa / Grupo J 2022	9 543	64,31 €	0,39		
Empresa / Grupo R 2019	9 856	65,20 €	0,38		
EDP GAS SU 2020	34 418	65,81 €	0,38		
Empresa / Grupo AA 2020	12 457	65,98 €	0,38		
TAGUSGAS 2014	13 599	66,16 €	0,37		
EDP GAS SU 2018	40 573	72,30 €	0,34		
Empresa / Grupo AA 2018	7 810	72,39 €	0,34		
Empresa / Grupo AA 2021	13 308	72,60 €	0,34		
EDP GAS SU 2016	51 227	72,77 €	0,34		
Empresa / Grupo Z 2017	671	74,00 €	0,33		
Empresa / Grupo J 2020	4 976	74,54 €	0,33		
Empresa / Grupo F 2015	5 089	74,78 €	0,33		
Empresa / Grupo J 2021	9 394	75,85 €	0,33		
EDP GAS SU 2017	44 526	76,74 €	0,32		
EDP GAS SU 2019	37 450	82,32 €	0,30		
Empresa / Grupo AN 2022	7 842	82,53 €	0,30		
Empresa / Grupo D 2018	79	82,62 €	0,30		
Empresa / Grupo G 2019	14 197	84,17 €	0,29		
Empresa / Grupo Y 2021	5 115	85,28 €	0,29		

Quadro 5 9 - Análise DEA aplicada ao Clusters 4 < 80 000 clientes (continuação)

Empresa / Grupo AP 2022	431	85,59 €	0,29		
Empresa / Grupo R 2017	9 759	86,13 €	0,29		
SONORGAS 2019	2 148	86,30 €	0,29		
Empresa / Grupo Y 2017	1 183	89,04 €	0,28		
Empresa / Grupo AH 2021	3 617	93,53 €	0,26		
Empresa / Grupo W 2015	723	95,37 €	0,26		
Empresa / Grupo C 2020	3 826	96,93 €	0,26		
Empresa / Grupo AB 2021	5 396	99,21 €	0,25	233,66 €	50-100
Empresa / Grupo Z 2021	3 089	99,82 €	0,25		
Empresa / Grupo AC 2021	17 486	100,30 €	0,25		
Empresa / Grupo Z 2022	3 258	101,40 €	0,24		
Empresa / Grupo W 2019	3 723	109,15 €	0,23		
Empresa / Grupo AA 2022	8 231	110,89 €	0,22		
Empresa / Grupo AB 2019	1 085	115,60 €	0,21		
SONORGAS 2020	2 037	115,72 €	0,21		
Empresa / Grupo AC 2020	21 265	121,55 €	0,20		
Empresa / Grupo D 2020	1 052	127,09 €	0,20		
Empresa / Grupo R 2015	8 245	131,01 €	0,19		
Empresa / Grupo R 2016	9 851	131,96 €	0,19		
Empresa / Grupo D 2019	267	132,23 €	0,19		
Empresa / Grupo R 2018	10 250	133,34 €	0,19		
Empresa / Grupo K 2022	2 821	133,98 €	0,18		
Empresa / Grupo K 2021	2 744	134,50 €	0,18		
Empresa / Grupo X 2013	63 438	135,88 €	0,18		
Empresa / Grupo AI 2021	7 129	138,00 €	0,07		
SONORGAS 2022	4 984	138,56 €	0,18		
Empresa / Grupo Y 2022	2 394	138,79 €	0,18		
SONORGAS 2021	1 866	142,14 €	0,17		
Empresa / Grupo C 2022	27 070	146,94 €	0,17		
Empresa / Grupo Z 2020	1 987	153,46 €	0,16		
Empresa / Grupo AC 2018	28 638	163,56 €	0,15		
Empresa / Grupo X 2014	70 287	168,42 €	0,15		
Empresa / Grupo G 2020	21 557	172,63 €	0,14		
Empresa / Grupo H 2018	2 080	174,46 €	0,14		
Empresa / Grupo AH 2020	2 561	175,51 €	0,14		
Empresa / Grupo AI 2021	1 634	175,59 €	0,14		
Empresa / Grupo D 2021	1 771	176,73 €	0,14		
Empresa / Grupo G 2021	25 453	177,37 €	0,14		
Empresa / Grupo AI 2022	1 571	181,95 €	0,14		
Empresa / Grupo H 2020	2 089	184,33 €	0,13		
Empresa / Grupo AI 2020	1 362	186,00 €	0,13		
Empresa / Grupo H 2019	2 087	188,53 €	0,13		
Empresa / Grupo A 2018	457	193,39 €	0,13		
Empresa / Grupo AH 2022	2 306	193,93 €	0,13		
Empresa / Grupo H 2022	2 170	204,20 €	0,12		
Empresa / Grupo H 2021	2 120	214,01 €	0,12		
Empresa / Grupo AI 2021	1 813	214,03 €	0,12		
Empresa / Grupo F 2022	10 843	215,68 €	0,11		
Empresa / Grupo AD 2015	2 559	229,62 €	0,11		
Empresa / Grupo AI 2022	5 174	230,03 €	0,07		
Empresa / Grupo D 2022	2 514	248,18 €	0,10		
Empresa / Grupo F 2021	11 365	255,21 €	0,10		
Empresa / Grupo AB 2022	2 382	263,17 €	0,09		
Empresa / Grupo O 2015	152	268,64 €	0,09		
Empresa / Grupo G 2018	5 587	271,48 €	0,09		
Empresa / Grupo AI 2022	1 925	276,65 €	0,09		
Empresa / Grupo AC 2019	20 036	278,49 €	0,09		
Empresa / Grupo AC 2022	11 797	284,22 €	0,09		
Empresa / Grupo G 2022	15 648	293,42 €	0,08		
Empresa / Grupo AK 2022	2 115	334,39 €	0,07		
Empresa / Grupo AJ 2020	446	344,28 €	0,07		
Empresa / Grupo C 2018	1 971	354,95 €	0,07		
Empresa / Grupo AK 2021	1 390	360,13 €	0,07		
Empresa / Grupo G 2017	4 315	397,28 €	0,06		
Empresa / Grupo N 2018	987	419,32 €	0,06		
Empresa / Grupo A 2019	545	421,33 €	0,06		
Empresa / Grupo AD 2020	6 448	473,86 €	0,05		
Empresa / Grupo N 2019	1 145	496,20 €	0,05		
Empresa / Grupo N 2017	778	502,79 €	0,05		
Empresa / Grupo N 2020	1 377	515,80 €	0,05		
Empresa / Grupo AJ 2019	308	518,29 €	0,05		
Empresa / Grupo AD 2019	8 651	539,96 €	0,05		
Empresa / Grupo AD 2018	13 426	591,81 €	0,04		

Fonte: ERSE

6 INFORMAÇÃO RECEBIDA

Para a determinação dos proveitos permitidos, as empresas reguladas do SNG têm obrigações ao nível da prestação de informação estipulada nas secções II a IX do capítulo VI e dos artigos 214.º e 220.º do Regulamento Tarifário do setor do gás, em vigor.

Sublinhe-se que a legislação em vigor, nomeadamente, os Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, bem como o Decreto-Lei nº 62/2020, de 28 de agosto, são claros no que respeita à obrigação dos agentes em fornecer toda a informação para fins regulatórios.

De acordo com a Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, que aprova o regime sancionatório do setor energético, a falta de colaboração ou prestação de informação solicitada pela ERSE no exercício das suas funções e a que os agentes estejam obrigados nos termos da lei ou dos regulamentos em vigor, são contraordenações muito graves puníveis com coimas.

O Regulamento Tarifário em vigor refere a necessidade de prestação de informação por parte das empresas, procurando uma maior transparência na informação, económica, por forma a diminuir o risco de subsidiação das atividades não reguladas das empresas, através das suas atividades reguladas. Assim, as empresas devem assegurar que toda a informação prevista regulamentarmente seja prestada ao regulador com o detalhe necessário à melhor análise da mesma e nos prazos definidos para o efeito. Assim, de acordo com o Regulamento Tarifário a informação a disponibilizar deverá conter:

- valores dos ativos imobilizados, amortizações e participações ao investimento, desagregados por atividades quando aplicável;
- valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração e amortizações, desagregados por atividades, quando aplicável;
- balanços de gás;
- balanço da atividade;
- demonstração dos resultados por atividade;
- taxas de inflação utilizadas nas projeções efetuadas pelas empresas;
- chaves de repartição dos custos comuns;
- chaves de repartição dos imobilizados e investimentos em áreas comuns;

- relatório com a justificação e discriminação dos critérios subjacentes à elaboração da informação disponibilizada;
- caracterização física dos investimentos efetuados e propostos;
- relatórios de auditoria com a certificação das contas reguladas para o ano t-2, evidenciando as diferenças entre as contas estatutárias e as contas reguladas.

Relativamente à receção da informação para determinação dos proveitos permitidos para os anos 2024 e 2025 e os ajustamentos dos anos civis 2022 (s-2) e 2023 (s-1), é de registar o seguinte:

- a informação enviada à ERSE de uma forma genérica corresponde ao solicitado nos termos do Regulamento Tarifário, no entanto, o detalhe e as justificações apresentadas nem sempre permitem o melhor entendimento dos elementos reportados;
- os prazos de envio de informação estabelecidos regulamentarmente foram, na generalidade, respeitados pelas empresas;
- os pedidos de informação complementar e os pedidos de esclarecimento efetuados pela ERSE foram, de um modo geral, respondidos atempadamente por parte das empresas reguladas;

Alguns esclarecimentos recebidos das empresas implicaram a alteração das contas reguladas reais o que conduziu à solicitação de novas validações por parte dos auditores. Neste caso encontra-se a REN Portgás e a Sonorgás, cujas demonstrações de resultados foram alteradas.

Neste contexto, e com o objetivo de definir os procedimentos a seguir no envio de informação real complementar, foi publicada em dezembro de 2023 a Instrução n.º 4/2023 relativa à certificação pelos auditores externos da informação real complementar ao procedimento tarifário. Esta publicação teve em conta os resultados da consulta de interessados realizada e é de aplicação a todos os operadores regulados do setor da eletricidade e do gás. No seguimento do estabelecido na Instrução n.º 4/2023, a Sonorgás e a REN Portgás enviaram as respetivas certificações por auditores das alterações às demonstrações financeiras.

Salienta-se, mais uma vez, que é de extrema importância que as empresas reguladas assegurem a qualidade dos relatórios e contas reguladas certificadas por entidade independente reportados à ERSE, nomeadamente, no que respeita ao rigor colocado na apresentação da informação económica e financeira em conformidade com o determinado nas normas complementares de relato financeiro e nos normativos contabilísticos.